



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Natal (RN) Telefone (84) 3232.7178

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Natal

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal-RN, no uso de suas atribuições legais, embasado nos elementos informativos carreados no anexo **PIC n° 003/11**, e nos autos dos **Processos n.º 0003280-61.2011.8.20.0001 e n.º 0118591-03.2011.8.20.0001**, e, ainda, com arrimo nos arts. 126 e seguintes e nos arts. 240 e seguintes, todos do Código de Processo Penal, e no Decreto n.º 3.240/41, vem perante V. Ex.^a requerer

BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR E PESSOAL nas pessoas físicas, e suas residências, e sedes de pessoas jurídicas, cumulado com pedido de **SEQUESTRO DE BENS** das seguintes pessoas físicas e jurídicas:

GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA (CPF n° 304.801.458-65), brasileiro, casado, advogado, com domicílio na Rua Presidente Quaresma, Cond. Nísia Santiago (em frente à TV Ponta Negra), apto. 1801, Alecrim, Natal/RN e, ainda, na Rua Ten. Cel. Antonio Braga, 275, Vila Santa Catarina, São Paulo/SP;

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA (CPF n.º

010.873.394-72), brasileiro, casado, advogado, Av. Nilo Peçanha, 300, Condomínio Odorico Ferreira, Apartamento 601, 6.º andar, Tirol, Natal/RN;

JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO (CPF nº 002.970.034-53), brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Desembargador Dionísio Filgueira, 864, Apto 601, Ed. Belo Monte, Petrópolis, nesta capital, e na Av. Dep. Márcio Marinho (Porto Brasil Resort, Praia de Cotovelo), apto. 203, bloco 5 - tipo A, Edifício Villa Real, Parnamirim-RN;

MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA (CPF nº 021.662.534-31), brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Jornalista Francisco Sinedino, 1140, apto. 303, Condomínio AHEAD, Lagoa Nova, Natal/RN;

CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA (CPF nº 230.244.454-04), brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ceará Mirim, 304, Tirol, Edifício Residencial Florais dos Tamarindos, apto. 701, Natal/RN;

ALCIDES FERNANDES BARBOSA (CPF nº 043.132.798-06), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Taquaritinga, 102, Condomínio Jardim Apollo, São José dos Campos/SP;

CARLOS ALBERTO ZAFRED MARCELINO (CPF Nº 115.134.958-52), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda República Dominicana, 555, Alphaville, Barueri/SP;

MARCO AURÉLIO DONINELLI FERNANDES (CPF nº 284.414.513-20), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Mangabeira, 45, Casa Areia Branca, Aracaju/SE;

JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES (CPF nº 106.123.274-34), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Amintas Barros, 5348, Nova Descoberta, Natal/RN;

EDSON CÉZAR CAVALCANTE SILVA (CPF nº 466.854.644-53), brasileiro, empresário, residente e

domiciliado na Rua Miguel Rocha, 1920, Edifício Residencial Salvina Miranda, apto. 07, Candelária, Natal/RN;

EDUARDO DE OLIVEIRA PATRÍCIO (CPF nº 933.635.914-20), brasileiro, casado, empresário, com domicílio na Rua Gov. Silvio Pedrosa, 260, aptº 2100, Areia Preta, Natal/RN;

CAIO BIAGIO ZULIANI (CPF nº 061.013.934-70), brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Desportista José Procópio, 2993, Lagoa Nova, Natal/RN;

JAILSON HERIKSON COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG 1.701.711-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Estrela do Mar, 2297, Ponta Negra, Natal/RN;

FABIANO LINDEMBERG SANTOS ROMEIRO, brasileiro, casado, contador, residente na Rua Dr. Poty Nóbrega, 100, apto. 103, Condomínio residencial Thera Nova, Lagoa Nova, Natal/RN, e com escritório profissional na Rua Jaguarari com Jerônimo Câmara, Sala 01, 1º andar;

CÉZAR AUGUSTO CARVALHO (CPF nº 375.085.399-15), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. das Brancas Dunas, 65, Condomínio Quatro Estações, Bloco Inverno, apto. 1603, Candelária, Natal/RN;

MARCUS VINICIUS SALDANHA PROCÓPIO (CPF n. 365.655.634-20), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Dantas, 276, Condomínio Residencial Manoel Gonçalves Ribeiro, apto. 1.302, Petrópolis, Natal/RN;

JEAN QUEIROZ DE BRITO (CPF n.º 522.718.974-91), brasileiro, casado, empresário, Rua Raimundo Chaves, Condomínio residencial West Park Boulevard, Casa I-17 (Rua San Márcio), Lagoa Nova, Natal/RN;

NILTON JOSÉ DE MEIRA (CPF n.º 322.022.029-00), brasileiro, empresário, sócio da PLANET BUSINESS LTDA, residente e domiciliado na Rua Comendador Araújo, 323, Centro, Curitiba/PR;

FLÁVIO GANEM RILLO (CPF N.º 668.771.139-34), brasileiro, empresário, sócio da PLANET BUSINESS LTDA, residente e domiciliado na Rua Saturnino Miranda, 315, casa 20, Santa Felicidade, Curitiba/PR;

GO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS (CNPJ n 11.155.786/0001-32), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Barros de Góis, 1840, Edfº Miguel Seabra Fagundes, 8.º andar, salas 801/802, Lagoa Nova, Natal/RN;

GEORGE OLIMPIO ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Barros de Góis, 1840, Edfº Miguel Seabra Fagundes, 8.º andar, salas 801/802, Lagoa Nova, Natal/RN;

INSPETRANS (CNPJ n. 05.633.790/0001-66), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 2.368, Cidade da Esperança, Natal/RN;

NEEL BRASIL TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 07.158.319/0001-99), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Netuno, 29, sala 07, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP;

MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n 08.475.436/0001-49), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Quaresma, 817, Alecrim, Natal/RN;

ATL PREMIUM DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA (CNPJ n.º 10.627.811/0001-70), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luis Góis, 123, sala-02, Chácara Inglesa, CEP 04043-250, São Paulo/SP;

INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE – IRTDPJ/RN (CNPJ nº 09.508.539/0001-20), Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1092, Lagoa Seca, Natal/RN;

MBMO LOCACAO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ n.º 10.415.579/0001-07), com endereço declarado na Rua Jaguarari, 1912, Lagoa Nova, Natal/RN, e, informal, na Rua Paulo Barros de Góis, 1840, Edfº

Miguel Seabra Fagundes, 8.º andar, salas 801/802, Lagoa Nova, Natal/RN;

DJLG SERVICOS DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO LTDA (CNPJ n.º 10.415.512/0001-72), com endereço declarado na Rua Jaguarari, 1912, Lagoa Nova, Natal/RN, e, informal, na Rua Paulo Barros de Góis, 1840, Edifº Miguel Seabra Fagundes, 8.º andar, salas 801/802, Lagoa Nova, Natal/RN;

PLANET BUSINESS LTDA (CNPJ n.º 04.714.231/0001-18), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Natal/RN (CRC/DETRAN/RN): Rua Jaguarari, 1912, Lagoa Nova; e sede em Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 323 - 14º andar Centro.

I – ASPECTOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE ATUOU NO DETRAN/RN NO PERÍODO DE 2008 A 2010:

Em meados de fevereiro do ano em curso o Ministério Público Estadual instaurou o anexo **PIC n.º 003/11**, destinado a apurar, inicialmente, suposta fraude à licitação ocorrida em 2010 no DETRAN/RN para concessão do serviço de inspeção veicular ambiental no Estado do Rio Grande do Norte.

Ocorre que, ao longo da investigação ministerial, descortinou-se um esquema mais amplo e mais antigo instalado na referida autarquia estadual, tendo sido identificados pelos menos três grandes fraudes, levadas a efeito através da constituição de autêntica organização criminosa constituída para a prática de delitos no âmbito do DETRAN/RN, cujos objetivos criminosos foram alcançados através de pagamento de vantagem indevida (“propina”) a servidores públicos, promessa de vantagens indevidas, fraude à licitações, tráfico de influência, além da utilização de instrumentos de intimidação e chantagem a atuais ocupantes de cargos públicos no Estado do Rio Grande do Norte para tentar manter contratos obtidos ilicitamente.

A primeira dessas fraudes consistiu na celebração de convênio entre o DETRAN/RN e o Instituto de Registradores de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Norte – IRTDPJ/RN.

Este convênio, celebrado em meados de maio de 2008, representou grave dano aos cidadãos norterriograndenses que adquiriram veículos através de financiamento bancário a partir do mês de julho, fossem veículos novos ou usados. É que, através da Portaria 1.093, de julho de 2008, o DETRAN/RN instituiu a obrigatoriedade de registro em cartório dos contratos de financiamento de veículos com cláusulas de garantia real (reserva de domínio, alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil), onerando o cidadão em, no mínimo, cerca de cento e trinta reais e, no máximo, em torno de oitocentos reais, a depender do valor financiado.

O referido convênio foi celebrado a partir de requerimento da então presidente do IRTDPJ/RN, MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, que é tia de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, principal articulador dessas fraudes, como veremos mais adiante, tendo sido os principais responsáveis pelo seu aperfeiçoamento o então Diretor-Geral do DETRAN/RN, CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, e o então Procurador-Geral desta autarquia, MARCUS VINICUS FURTADO DA CUNHA.

Ocorre que, após diversas demandas judiciais, incluindo uma ação civil pública, e uma recomendação do Ministério Público, este convênio foi cancelado pelo próprio ex-Diretor Geral do DETRAN/RN, CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, o qual, através da Portaria n.º 2.222/2010, criou a Central de Registro de Contratos - CRC/DETRAN/RN, que deveria realizar o serviço de registro dos contratos de financiamento de veículos, os quais não mais necessitariam ser registrados em cartório.

Todavia, como veremos mais adiante, este cancelamento representou nova fraude no DETRAN/RN.

Antes de tecermos considerações acerca desta nova fraude relativa ao registro dos contratos de financiamento de veículos, de modo que seja seguida a ordem cronológica dos fatos, temos que, em meados do início de 2010, aperfeiçoou-se nova fraude desta quadrilha no DETRAN/RN, qual seja, a fraude à Concorrência n.º 001/10 daquela autarquia, para concessão do serviço de inspeção ambiental veicular, que, no Estado do Rio Grande do Norte, passou a ser exigida no que se refere a todos os veículos, a partir do segundo emplacamento.

Saliente-se que quadrilha logrou êxito em interferir na própria elaboração do projeto de lei que resultou na sanção da Lei Estadual n.º 9.270/09, bem como foram membros da organização quem elaborou o próprio edital da referida concorrência, e, pasmem, integrantes da

quadrilha foram responsáveis pela elaboração das respostas às impugnações das empresas concorrentes nessa licitação, razão porque todo o processo de construção da inspeção veicular e a licitação para a concessão foram visceral e irremediavelmente fraudados.

Desta feita, a pessoa jurídica constituída por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA para aperfeiçoamento do contrato viciado foi o CONSÓRCIO INSPAR, vencedor da respectiva licitação, que, mais adiante, foi anulada pela própria administração pública estadual. Para o sucesso desta empreitada criminosa, GEORGE OLÍMPIO contou com a colaboração, primeiro, da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte em meados de 2009, WILMA MARIA DE FARIA, e, já em 2010, do então Governador do Estado do Rio Grande do Norte, IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA. Em todo este período, GEORGE contou, ainda, com a colaboração do então Diretor-Geral do DETRAN/RN, CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, e do então Procurador-Geral dessa autarquia, MARCUS VINICUS FURTADO DA CUNHA, entre outros investigados.

Após a investida na inspeção veicular ambiental, o investigado GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, novamente com a participação de IBERÊ FERREIRA DE SOUZA, de CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, de MARCUS VINICUS FURTADO DA CUNHA, entre outros investigados, logrou êxito em manter o auferimento de vultosos lucros em detrimento dos cidadãos norterio-grandenses no que se refere ao registro dos contratos de financiamento de veículos com cláusulas de garantia real (reserva de domínio, alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil), o que se aperfeiçoou em meados de dezembro de 2010.

É que, cancelado o convênio com o IRTDPJ/RN, o qual tinha como Presidente de fato a pessoa de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA – o que restou bem demonstrado, como se verá adiante, inclusive porque este foi apresentado nesta condição ao então Presidente do Senado da República, em meados de novembro de 2008 – a organização criminosa liderada por GEORGE OLÍMPIO logrou êxito em que fosse celebrado contrato emergencial entre o DETRAN/RN e a empresa paranaense PLANET BUSINESS LTDA, cujos sócios formais são NILTON JOSÉ DE MEIRA e FLÁVIO GANEN RILLO, para realização do serviço de registro de contratos.

Ocorre que, a partir de escutas telefônicas autorizadas judicialmente, o Ministério Público descobriu que esta empresa PLANET BUSINESS LTDA sequer se instalou no Rio Grande

do Norte inicialmente, tendo, em verdade, apenas “emprestado” o seu CNPJ para que GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, através de empresas que o mesmo já havia constituído para realizar serviços para o IRTDPJ/RN, quais sejam, a MBMO LOCAÇÃO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS LTDA e a DJLG SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA, pudesse realizar o serviço de registro para o DETRAN/RN e auferir os vultosos lucros com este “negócio”.

Após alguns meses, GEORGE OLÍMPIO, JAILSON HERIKSON COSTA DA SILVA (sócio do mesmo na GO Desenvolvimento de Negócios), NILTON JOSÉ DE MEIRA e FLÁVIO GANEN RILLO, fazem o “acerto” financeiro e, a partir daí, passam a dividir os lucros, com a intermediação de ALCIDES FERNANDES BARBOSA.

Assim, GEORGE OLÍMPIO e a organização por ele comandada, em verdade, continuaram auferindo lucros no “negócio do registro”, como os investigados se referem ao CRC/DETRAN/RN.

Em diálogo emblemático, que teve a duração de mais de vinte e quatro minutos, as pessoas de ALCIDES FERNANDES BARBOSA e MARCO AURÉLIO DONINELLI, cuja atuação será melhor discriminada mais adiante, falam dos mais sórdidos detalhes desta trama, no momento em que a organização criminosa vivia mais uma crise, pelo fato de que ALCIDES pretendia vender suas cotas de participação futura nos lucros do Consórcio INSPAR, mas entendia que GEORGE OLÍMPIO não queria permitir isto.

Nas transcrições de escutas telefônicas nesta peça, constam colunas que indicam o número de registro do áudio, o dia e hora de início do diálogo, os interlocutores e o resumo do diálogo.

596 818 6	13/05/ 2011	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	ALCIDES conversa com MARCO e diz que GEORGE ligou e pediu para que ele fizesse uma aproximação dele com o Robinson, e que também falasse com o Kassab para pô-lo no partido; ALCIDES diz: “...eu posso falar com o Kassab, eu posso...”, mas revela que não vai falar, insatisfeito porque GEORGE não tem cumprido o que prometeu a ele. ALCIDES diz que não vai ajudá-lo mais em nada, pois não está sendo ajudado por ele; ALCIDES diz: “...para achar um cara com o nível de relacionamento que eu tenho é difícil, é difícil...”. ALCIDES diz sobre GEORGE: “...ele marcou com o Chefe da Casa Civil do Governo de Alagoas lá para vir para São Paulo. Eu não fiquei aqui e ele ficou apavorado, cara. Apavorado porque eu não estava aqui. Só que eu marquei e liberei a CONTROLAR para ele ir, porque isso não
-----------------	----------------	----------------------------------	--

resolve nada, o preto no branco é depois. Agora o cara não se toca que ele não dá um passo aqui em São Paulo e nem em Natal mais... ele não é mais nada, tanto que ele conversou com aquele NILTON de Curitiba lá, depois teve que me chamar para validar a conversa, porque ele não tem credibilidade...”. ALCIDES diz também que o CARLOS está tomando algumas medidas e que ele está se movimentando, mas que não sabe o que é; ALCIDES diz que GEORGE quer é vê-lo naufragar para depois tê-lo na mão; ALCIDES diz que GEORGE não resolveu com GILMAR e com “MOU”, por que não quis, pois GEORGE teria falado para ele que não podia apertar o GILMAR que ele não tem dinheiro e que numa conversa que teve com CAIO, o mesmo teria dito que R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) GILMAR teria no cofre da construtora e que isso não era dinheiro para ele; ALCIDES fala que GEORGE não quer mesmo viabilizar o negócio, e diz que “...ele tá achando que com R\$100.000,00 ele compra 10%...” do negócio; MARCO diz que “...um troço que daqui a pouquinho vai acontecer ... mais 10, 15 dias, tu vai tar com a bufunfa no bolso e não vai precisar nem vender mais ... aí tu compra a parte do CARLOS, aí tu fica com mais cota e ó ... agora é comigo é do meu jeito...” ALCIDES comenta que falou para GEORGE: “...desde janeiro tô pedindo para você vender minhas cotas e até hoje não resolveu nada...”. **MARCO diz que ele fica distribuindo dinheiro pra todo mundo e que “...o MARCUS VINICIUS tá mamando até hoje...”**. ALCIDES diz que GEORGE falou para ele que dá **R\$10.000,00 (dez mil) a LAURO MAIA, R\$ 10.000,00 (dez mil) para o JOÃO FAUSTINO, R\$ 5.000,00 (cinco mil) para o MARCUS PROCÓPIO (...)** MARCO, ressaltando que GEORGE está mentindo e que fica com mais dinheiro do INSTITUTO do que ele diz ficar, diz que GEORGE falou: “...Aí ele veio me dizer que sobra para ele 10 ou 15 mil (R\$10.000,00 ou R\$15.000,00) lá do REGISTRO ... tu acha que eu vou dar 40, 50 mil (R\$40.000,00 ou R\$50.000,00) pros outros e vou ficar com 10 mil (R\$10.000,00)? Vá tomar no ... cara.” MARCO diz que GEORGE alegou que está sem dinheiro para pagar o que lhe deve, pois não saiu o negócio da inspeção. MARCO diz: “Quando foi em Minas para abrir lá o registro ... tu soube que abriu lá, né? ... o REGISTRO lá, né, em Minas ... é, naquela época, abriu mas depois fechou, né... abriu há dois anos atrás ... quando abriu ali em Natal há três anos, três anos e pouco ... em seguida ele chegou na porta lá de casa ... e disse para mim, ó, se fechar Minas eu vou te dar um apartamento ... de 100 mil ... Aí eu disse: Vamos fazer o seguinte, tu me dá o dinheiro ...”. Diz que GEORGE respondeu: “ Então tá, fechando Minas, pronto ...”. MARCO continua: “Pô, eu fui a Minas, fiz serviço ... porque ele não tinha dinheiro nem para a passagem ... aí eu paguei passagem, fui para Minas ... a coisa tava andando, tava começando ...” MARCO diz que algum tempo depois perguntou a GEORGE: “E aí como é que ficou Minas?”, e GEORGE disse: “Não, nada ... pô não deu ainda ... tá difícil, porque o Vice-Governador de lá, o José Alencar, não quer saber disso, ele é contra isso ... pá, pá, pá, pá, pá, pá ... passou... para ser sincero eu esqueci de Minas ... correndo o negócio do INSTITUTO lá em Natal, e o troço tava para fechar, indo para Brasília e voltando ... daí esqueci de Minas, virou o

			<p>ano ... quando chegou em março de 2009 ele (GEORGE) falou: 'Tu vai para São Paulo? Tá, eu preciso falar contigo' ... nós não nos conhecíamos ainda, ALCIDES ... tu deve ter conhecido ele (GEORGE) lá por abril, maio de 2009, mais ou menos ...". ALCIDES confirma: "Foi, foi ...". MARCO continua, falando da viagem a São Paulo para encontrar GEORGE: "...ficamos no mesmo hotel, e eu subi para o apartamento dele ..." MARCO diz que GEORGE falou: "Pô cara tu vê, vamo ter que ver cara, fechou Minas.". MARCO disse que perguntou: "Ah, fechou!". GEORGE falou: "Não, não. Encerraram o contrato." ALCIDES diz: "Você nem sabia que tava aberto." MARCO continua: "Aí eu fiquei... não, não eu não falei nada ...". Mais adiante diz: "Eu conto com aquilo que fazem, não com o que dizem que vão fazer." ALCIDES diz que agora GEORGE está vendendo ilusão e que disse: "Se a WILMA ganhar a eleição nós vamos ficar bem..." ALCIDES fala: "...não me interessa nada, eu não tenho um pingão de interesse no mandato da WILMA...até porque eu não acredito que ela ganha a eleição". MARCO diz que Wilma vai sair para Prefeita, e que "...a Micarla tá queimada, né? A Micarla eu acho que acabou a Micarla, né? Esses dias ele veio me dizer que a Micarla...que ele tá morando ali perto da TV...ele encontra a Micarla...Eu disse: Cara, mas há questão de um ano atrás a Micarla era tua inimiga número um, ela e o Miguel. Ô George, cai na tua consciência o seguinte, cara, cai fora de Natal. Fica lá com o REGISTRO, com o teu escritório, um apartamentinho para ti e vai morar em Fortaleza, vai morar em São Paulo...". MARCO continua dizendo que aconselhou GEORGE: "...Faz um outro ciclo na tua vida. Natal é o seguinte: o IBERÊ não volta nunca mais, certo? Se a WILMA... Se a WILMA... mas a WILMA é uma coisa que pode acontecer ou não. Mas vamos trabalhar com a realidade, com o que tá acontecendo hoje. Hoje aquele Carlos Augusto tem pavor dele, pavor, pavor..."</p>
--	--	--	--

Cerca de um mês depois desta conversa, os mesmo interlocutores comentam acerca de mais detalhes dos atos de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA e outros membros da organização.

607 542 3	07/06/ 2011 13:15:4 4	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	<p>ALCIDES diz a MARCO que estará se encontrando com GEORGE no final do dia e MARCO diz que tem um negócio para fazer com a "guria" (JULIANA), mas GEORGE achou caro o preço cobrado. MARCO disse a GEORGE que se fosse ele (GEORGE) que fosse pagar pelo serviço, poderia pagar o que estava atrasado e o referente ao serviço de agora ele (MARCO) deixava mais para frente. MARCO disse que GEORGE teria ficado mudo com a proposta. MARCO disse que GEORGE perguntou se ele tinha falado com a JULIANA sobre o ALCIDES. MARCO respondeu que só falou com ela o que já teria falado com ele (GEORGE) e que se GEORGE quisesse o ALCIDES ao lado, deveria sentar e conversar com ele e dar um jeito de comprar a parte dele (ALCIDES); MARCO diz que foi grosseiro com o GEORGE, pois tem um monte de gente para atender e que não pode ficar dependendo da boa vontade dele e</p>
-----------------	------------------------------------	--	--

ALCIDES diz que vai agir assim também. ALCIDES diz que o CAIO ligou para ele pegar uma assinatura do CARLOS no comodato porque se não o GEORGE vai pagar uma multa “fudida”. ALCIDES diz que GEORGE ficou se batendo para não assinar isso e o CARLOS endureceu, e agora CAIO pediu para ALCIDES pegar uma assinatura do CARLOS, porque o melhor negócio é o comodato e que o CARLOS precisa parar de viadagem. ALCIDES diz que teria falado para GEORGE aprender a respeitar as pessoas e que marcou com CARLOS só depois da conversa que terá com ele, GEORGE; **ALCIDES diz que GEORGE esquece que ele pegou R\$2.000.000,00 (dois milhões) do “MOU” (EDSON CÉSAR) e que eles não pegaram um centavo. MARCO diz para ALCIDES que o GEORGE nunca deu nada a ele (MARCO), pois o que ele deu foi pagamento de serviços que ele (MARCO) fez e ainda ficou devendo. ALCIDES diz que só ficou sabendo que GEORGE pegou dinheiro com "MOU" porque imprensa o CAIO e este contou, e também porque MARCO está contando agora. ALCIDES reclama que GEORGE nunca falou sobre isso, e que e “...se é amigo, oh, eu vou dar R\$1.000.000,00 (um milhão) para o IBERÊ mas vou ficar ... fica com R\$600.000,00 fica com R\$800.000,00 ... preciso dar para o ALCIDES lá em São Paulo porque o cara tá correndo lá...”. MARCO diz que quem conseguiu sentar GEORGE e "MOU" juntos para conversar foi o MARCUS VINICIUS. MARCO disse que GEORGE iria dar uma grana para o MARCUS VINICIUS. Diz que George pegou certo R\$2.000.000,00 (dois milhões), e que ele deu a MARCUS VINICIUS R\$100.000,00 (cem mil), mas que esse foi “dos dinheiro do INSTITUTO lá, aquele INSTITUTO na época, não foi disso daí” (se referindo ao Consórcio INSPAR). MARCO diz que MARCUS VINICIUS disse para ele “GEORGE ficou de dar um dinheiro (referindo-se a INSPAR) e não me passou ainda, tá me devendo...” e disse que no dia que MARCUS VINICIUS foi cobrar dele, GEORGE meteu-lhe a boca no MARCUS VINICIUS, jogou o contrato no rosto de MARCUS VINICIUS, diz que o que ele (GEORGE) tratou com MARCUS VINICIUS ele tinha que cumprir e diz “eu sei que ele tá dando grana pro MARCUS VINICIUS todo mês, eu sei disso”. ALCIDES diz que para GEORGE fazer graça para os outros ele tem dinheiro, mas, para cumprir com eles o que acordou, não tem. MARCO e ALCIDES dizem que GEORGE deu dinheiro para o IBERÊ, ao Ezequiel, ao cunhado, ao Joca. MARCO diz que não interessa o que ele faz com o dinheiro, mas que o ele marcou com o MARCUS VINICIUS ele cumpra. Que ele sabe que ele dá dinheiro ao MARCUS VINICIUS. ALCIDES diz que GEORGE falou que tá dando dinheiro até para o filho de WILMA (“que ele dá dez pau para o filho da governadora, dez para o MARCUS PROCOPIO e para o JOÃO”). MARCO diz que provavelmente GEORGE vai contar que fez um esquema com o CAIO, com o MARCUS PROCOPIO e com o JAILSON da empresa GO para participar de todas as licitações e que ele ganharia 50% de tudo e que botou eles para trabalharem lá e que aumentou o salário do CAIO. ALCIDES diz que GEORGE paga R\$8.000,00 (oito mil) de salário**

			para o CAIO e que já faz tempo que ele falou isso. E que ele deu uma viagem para CAIO ir à Europa.
--	--	--	--

Estes áudios são significativos porque representam uma espécie de resumo, com alguns aspectos, menção a pessoas, menção a pagamento de propina, tráfico de influência, estratégias ilegais de atuação perante o poder público, revelando, todavia, apenas uma amostra das provas e evidências que foram coletadas ao longo de cerca de nove meses de investigação do Ministério Público Estadual quanto ao conjunto de fraudes contra o erário perpetradas por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA e demais membros da organização criminosa que ele estruturou, composta por “braços” administrativos instalados no DETRAN/RN, no próprio Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em outras unidades da federação, além de empresários, políticos e pessoas comuns, descortinando-se, em verdade, um esquema de obtenção de vantagens ilícitas com atuação de âmbito nacional, espreada por Estados como São Paulo, Ceará, Alagoas, Paraíba, Pará, Minas Gerais, entre outros.

Pois bem. Há várias similitudes entre o *modus operandi* da referida organização criminosa no caso da fraude da inspeção veicular e a do registro dos contratos de financiamento, senão vejamos.

Inicialmente, o IRTDPJ/RN, instituto conveniado para o registro de contratos de financiamento de veículos, foi criado por idéia de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA e sua tia, MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, que é titular do único Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Natal, o 2.º Ofício, e foi membro do Conselho Consultivo do IRTDPJ/Brasil de 2006 a 2009, e era a Presidente “de direito” do IRTDPJ/RN quando da celebração do referido convênio. Do mesmo modo, GEORGE criou a empresa G.O. DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA, que por sua vez responde por 51% do capital social do CONSÓRCIO INSPAR, o qual venceu, de forma viciada, a licitação para a inspeção veicular no RN, o que significa que os “negócios jurídicos” em questão representariam vultosos lucros para a organização.

Ambas as exigências, registro de contratos e inspeção indiscriminada de toda a frota, foram trazidas para o RN com o intuito claro de auferimento de vultosos lucros pela organização, tendo sido declaradas ilegais e abusivas, seja no caso do registro de contratos de financiamento, em que o próprio CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, através da Portaria n.º 2.222/2010 - GADIR, revogou a exigência, após severa pressão, tendo sido deferida medida liminar em mandado de segurança, a qual foi mantida pelo Tribunal de Justiça do RN, além de recomendação e ajuizamento de ação civil pública pela Promotoria de Justiça de Defesa do

Consumidor, seja no caso da INSPAR, também suspenso liminarmente em razão de ação civil pública manejada pelo *parquet*, tendo o próprio DETRAN/RN, já em outra gestão, anulado a licitação e o contrato, com o aval do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

L1 – A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO DETRAN/RN:

A organização criminosa em questão, como dito, é liderada por **GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA**, tendo outros membros em seu núcleo central e outros tantos nos núcleos executivos e operacionais, relacionados com cada um dos contratos ou convênios obtidos de forma viciada pela organização.

A conformação jurídica da quadrilha encabeçada por GEORGE OLÍMPIO é de típica organização destinada à prática dos chamados “crimes do colarinho branco”, cujas ações são travestidas de legalidade, praticadas através de instrumentos “jurídicos”, sem qualquer violência. Por outro lado, o resultado destas ações são danos sociais de grande monta, envolvendo cifras da ordem de milhões de reais, com a participação ativa de agentes públicos eleitos ou nomeados para resguardar o interesse público, os quais, mediante pagamento de vantagem indevida ou da promessa de pagamento, passaram a patrocinar os interesses privados desta organização criminosa, alguns, inclusive, passando a compô-la.

Vejamos um resumo da atuação dos membros desta organização:

a) **GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA** : advogado, empresário e notório “lobista”. Ao que se sabe, até o momento, iniciou a sua atuação criminosa através do Instituto de Registradores de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Norte – IRTDPJ/RN (CNPJ nº 09.508.539/0001-20), obtendo êxito na celebração de convênio entre este instituto e o DETRAN/RN. Em seguida, obteve a concessão do serviço de inspeção veicular ambiental no Estado do Rio Grande do Norte através de fraude à licitação, tendo praticamente elaborado, juntamente com outros membros da organização criminosa, o projeto de lei e o decreto que instituíram esta inspeção no RN, bem como pagamento de vantagem indevida e promessa de pagamento a agentes públicos, e, enfim, teria obtido a contratação emergencial fraudulenta da empresa PLANET BUSINESS LTDA para a terceirização dos serviços do CRC/DETRAN/RN. Em todas as fraudes houve pagamento de propina a agentes públicos, existindo provas de que teria pago propina ao ex-Governador do RN, IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, ao ex-Procurador-Geral

do DETRAN/RN, MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA, ao Suplente de Senador JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO e a LAURO MAIA, filho e “testa de ferro” da então Governadora do RN, WILMA MARIA DE FARIA, além de pagamento mensal a partícipes desses crimes, como MARCUS VINICIUS PROCÓPIO SALDANHA, CAIO BIAGIO ZULIANI, entre outros. Teria recebido R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) de EDSON CÉSAR DA SILVA (conhecido por “MOU”), da INSPETRANS, para distribuir entre políticos e servidores públicos do RN, no que se refere à fraude do Consórcio INSPAR. Recebeu recursos do convênio fraudulento com o IRTDPJ/RN através das empresas MBMO LOCACAO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ n.º 10.415.579/0001-07) e DJLG SERVICOS DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO LTDA (CNPJ n.º 10.415.512/0001-72), tendo, com parte destes, pago propina a agentes públicos. Há informações no sentido de que fez contrato de gaveta com os sócios da PLANET BUSINESS LTDA e recebe participação nos vultosos lucros da empresa, contratada emergencialmente pelo DETRAN/RN (faturamento da PLANET que, supostamente, girou em torno de R\$10.000.000,00, em menos de um ano de contrato – dezembro/2010 até agosto/2011). Paga propina a agentes públicos com parte dos recursos obtidos de forma ilícita da PLANET BUSINESS LTDA e, com o restante, realiza operações consistentes em lavagem de dinheiro. Com o Consórcio INSPAR obteve lucro antecipado, diante do pagamento recebido de sócios para distribuição de propina e, com o restante, muito provavelmente, realizou operações consistentes em lavagem de dinheiro.

b) **IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA**: ex-Governador do Estado do RN, no período de maio a dezembro de 2010. Possível “eminência parda” por trás de GEORGE OLÍMPIO. Há provas de que teria recebido, pelo menos, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) do esquema, além de ter sido agraciado com cotas de participação nos futuros lucros do Consórcio INSPAR. Teria contribuído decisivamente para a contratação irregular do Consórcio INSPAR e para a contratação fraudulenta da PLANET BUSINESS LTDA. Além disso, presidiu a reunião do CDE que aprovou a minuta de contrato da PLANET BUSINESS LTDA sem que sequer existisse o órgão para o qual esta empresa prestaria serviço. Enfim, foi quem assinou o contrato da terceirização de serviço do CRC/DETRAN/RN e o termo de concessão do serviço de inspeção veicular ambiental.

c) **JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO**: servidor público e suplente de Senador. Também atua como “lobista”. Há provas de que já se envolveu em negociatas com GEORGE OLÍMPIO, MARCUS PROCÓPIO, entre outros, com relação ao registro de contratos de financiamento de veículos em cartório. Há provas de que teria recebido promessa de vantagem indevida através de cotas de participação nos futuros lucros do Consórcio INSPAR, tanto pela sua

atuação no Governo passado, em que contribuiu para a contratação irregular desse consórcio, como pela suas gestões para manter a contratação do mesmo pelo Governo atual. Há evidências de que receberia pagamento mensal de GEORGE OLÍMPIO, em torno de R\$10.000,00 (dez mil reais).

d) **LAURO MAIA:** filho da ex-Governadora do RN, WILMA MARIA DE FARIA. Há provas de que teria recebido promessa de vantagem indevida através de cotas de participação nos futuros lucros do Consórcio INSPAR, bem como de que receberia propina, no valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), de GEORGE OLÍMPIO. Há evidências de que teria contribuído, decisivamente, para a celebração do convênio irregular entre o IRTDPJ/RN e o DETRAN/RN, aproveitando-se da peculiaridade de ser filho da então Governadora do Estado do RN. Há evidências de que a sua atuação nesta organização criminosa teria consistido em intermediar os interesses da quadrilha junto a membros do Governo e à própria Governadora WILMA MARIA DE FARIA, tendo recebido de GEORGE OLÍMPIO a minuta do projeto de lei, que redundou na Lei Estadual n.º 9.270/09 e foi encaminhada à Assembléia Legislativa do RN após alterações introduzidas por membros dessa quadrilha. Já foi preso em flagrante por ter cometido delito semelhante, ao receber propina para garantir contrato de prestadores de serviço com o Estado do RN, na mesma época dos fatos em comento. Por estes fatos foi processado criminalmente perante a Justiça Federal.

e) **ALCIDES FERNANDES BARBOSA:** “lobista” paulista, especializado em obter contratos com o poder público de forma fraudulenta em vários municípios brasileiros, especialmente em São Paulo. Recebeu o convite de GEORGE OLÍMPIO para participar da fraude da inspeção veicular, possivelmente por indicação de JOÃO FAUSTINO, a quem já conhecia da época em que este era Sub-Secretário da Casa Civil daquele Estado. Há provas de que recebeu cota de 5% (cinco por cento) de participação nos futuros lucros do Consórcio INSPAR para obter a garantia de que a empresa CONTROLAR, especializada em inspeção veicular e atualmente contratada pelo DETRAN/SP para a inspeção ambiental naquele Estado, não participaria da licitação no RN, bem para prestar serviço de *lobby* junto a agentes públicos e empresários. Divide com CARLOS ALBERTO ZAFRED, a cota de participação da NELL, que é de 10% (dez por cento) nos lucros do Consórcio INSPAR. Participou, ativamente, da fraude à Concorrência n. 001/10-DETRAN/RN.

f) **MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA:** ex-Procurador-Geral do DETRAN/RN. Há provas no sentido de ter recebido R\$100.000,00 (cem mil reais) de propina de GEORGE em razão do convênio irregular com o IRTDPJ/RN, além de receber propina

mensalmente, em torno de R\$10.000,00 (dez mil reais), como retribuição pela atuação em defesa da organização no âmbito da mencionada autarquia. Teria recebido promessa de vantagem indevida para colaborar com a fraude à licitação para a contratação do Consórcio INSPAR pelo DETRAN/RN, cujo objeto era a concessão do serviço de inspeção veicular ambiental no Rio Grande do Norte. Há provas de que, juntamente com CARLOS THEODORICO, cuja atuação segue abaixo, permitiu que outros membros da organização criminosa elaborassem o próprio edital da Concorrência n.º 001/10-DETRAN/RN (concessão do serviço de inspeção veicular ambiental no RN), os anexos desse edital, incluindo a minuta do contrato administrativo, e, ainda, elaborassem a decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto às impugnações das empresas potencialmente concorrentes do Consórcio INSPAR no referido certame, tendo ambos – MARCUS VINICIUS e CARLOS THEODORICO – garantido a oficialização desses atos administrativos pela CPL, proporcionando a vitória do referido consórcio na mencionada concorrência, com ares de legalidade.

g) **CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA:** ex-Diretor-Geral do DETRAN/RN. Há provas de que contribuiu decisivamente para as fraudes da organização liderada por GEORGE OLÍMPIO, uma vez que, como Diretor-Geral dessa autarquia, foi o agente público que celebrou o convênio com o IRTDPJ/RN, sabendo-o indevido, contratou o Consórcio INSPAR, permitindo que a quadrilha, como visto acima, elaborasse o próprio edital do certame licitatório, além dos anexos desse edital, incluindo a minuta do contrato administrativo, e, enfim, elaborasse a minuta da decisão da Comissão Permanente de Licitação às impugnações das empresas potencialmente concorrentes do Consórcio INSPAR no referido certame, tendo, juntamente com MARCUS VINICIUS, garantido a oficialização desses atos administrativos pela CPL, proporcionando a vitória do referido consórcio na mencionada concorrência, com ares de legalidade. Além disso, contratou emergencialmente a PLANET BUSINESS LTDA, havendo fortíssimos indícios de que tinha conhecimento de que este contrato “pertencia”, em verdade, a GEORGE OLÍMPIO, tendo CARLOS THEODORICO enviado a minuta do contrato viciado para apreciação pelo CDE.

h) **MARCUS VINICIUS SALDANHA PROCÓPIO:** “lobista” natalense, ligado a JOÃO FAUSTINO, seu genro. Há provas de que foi contratado por GEORGE OLÍMPIO, recebendo R\$5.000,00 mensais, para colaborar com as fraudes. Teve forte papel na intermediação entre os agentes públicos aos quais foi paga propina e oferecida promessa de vantagem indevida no caso do Consórcio INSPAR. Há provas de que atua com GEORGE OLÍMPIO e JOÃO FAUSTINO desde o contrato do registro de financiamento de veículos, até a contratação fraudulenta do

Consórcio INSPAR.

i) **EDUARDO DE OLIVEIRA PATRÍCIO**: amigo, ex-cunhado e colaborador de GEORGE OLÍMPIO na fraude da inspeção veicular. Há provas de que teria participado de negociata na Paraíba, fazendo doação irregular de campanha para garantir a contratação futura da organização para a concessão do serviço de inspeção veicular naquele Estado. Citado em ligações telefônicas interceptadas com autorização judicial como quem teria recebido dinheiro de GEORGE OLÍMPIO para contribuir na fraude do Consórcio INSPAR no RN, muito provavelmente se valendo da sua influência junto aos então membros do Governo local. Travou diversos diálogos com membros da organização criminosa traçando estratégias para não perder o contrato de concessão do Consórcio INSPAR, inclusive cogitando dividir os lucros com o grupo FACILITY, do Rio de Janeiro, para assegurar o contrato, sob o argumento de que este grupo conseguiria, através de influência política, “virar a mesa” no RN. Há suspeitas de que participou da fraude do convênio com o IRTDPJ/RN.

j) **MARCO AURÉLIO DONINELLI FERNANDES**: uma espécie de “guru” espiritual de GEORGE OLÍMPIO. Tem participado das fraudes, colaborando com o esquema, através de instigação a GEORGE OLÍMPIO quanto a estratégias para obtenção de contratos perante o poder público, inclusive sugerindo o pagamento de propina a agentes públicos e divisão de lucros com sócios ocultos, realizando, ainda, “serviços” de natureza religiosa. Tem forte influência sobre GEORGE OLÍMPIO. Mantém amizade com ALCIDES FERNANDES, tendo travado diversos diálogos com o mesmo no período de investigação. Já foi condenado criminalmente na Comarca de Porto Alegre por ter falsificado documento particular em uma fraude à licitação.

Há outras tantas pessoas que participaram das fraudes. Algumas compoem eventualmente a organização, com relação a dado contrato. Outros, são colaboradores antigos, sócios em empresas de GEORGE OLÍMPIO, os quais também se revelou estarem envolvidos, tais como:

a) **JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES (GILMAR DA MONTANA)**: empresário e sócio oculto do Consórcio INSPAR. Sócio majoritário das empresas MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n 08.475.436/0001-49) e MONTANA HABITACIONAL E CONSTRUÇÕES LTDA - MONTHAB (CNPJ nº 11.676.507/0001-86). Há provas de que teria anuído ao pagamento de propina por parte de GEORGE OLÍMPIO a agentes públicos, bem como ao oferecimento de promessa de vantagem indevida a agentes públicos, para manter a sua

participação no negócio. Há evidências de que teria feito adiantamento de numerário a GEORGE OLÍMPIO para distribuição de propina a agentes públicos, e ele mesmo tenha oferecido promessa de vantagem indevida em troca da manutenção do contrato com o Consórcio INSPAR. Há provas de que é um sócio oculto do Consórcio INSPAR, tendo construído as bases dos centros de inspeção veicular, através da MONTHAB, para depois alugá-las ao referido consórcio, obtendo, além disso, participação nos lucros do mesmo. Há provas de que teria participado de negociata na Paraíba, fazendo doação irregular de campanha para garantir a contratação futura da organização criminosa para a concessão do serviço de inspeção veicular naquele Estado, o que corrobora as fortes evidências dessa prática no caso do Consórcio INSPAR.

b) **EDSON CÉZAR CAVALCANTE SILVA (“MOU”)**: sócio majoritário da INSPETRANS (CNPJ n. 05.633.790/0001-66), empresa componente do Consórcio INSPAR. Há provas de que teria pago, antecipadamente, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para GEORGE OLÍMPIO, como aquisição de cotas do negócio, para pagamento de propina a agentes públicos, de modo a obterem garantias de vitória na licitação da inspeção veicular ambiental no RN. Há provas de que participou da fraude à concorrência para a concessão do serviço de inspeção veicular ambiental no RN, tendo sido quem pagou o estudo que embasou o PCPV, bem como articulou-se com MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA, braço operacional da quadrilha no DETRAN/RN, o qual assinou o próprio atestado técnico da INSPETRANS, para montar a fraude, em conjunto com GEORGE OLÍMPIO.

c) **CARLOS ALBERTO ZAFRED MARCELINO**: sócio da NEEL BRASIL TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 07.158.319/0001-99), empresa do consórcio INSPAR. Há provas de que participou ativamente da fraude à concorrência para a concessão do serviço de inspeção veicular ambiental no RN, colaborando na elaboração do projeto de lei que redundou na Lei Estadual n.º 9.270/09, na elaboração do edital do certame, e seus anexos, e, enfim, elaborando as respostas às impugnações das empresas concorrentes na referida licitação, com o apoio do advogado LUIZ ANTÔNIO TAVOLARO, atual Procurador-Geral do Município de São José do Rio Preto/SP. Há provas de que formou sociedade “oculta” com ALCIDES FERNANDES BARBOSA, “lobista” que teria garantido a não participação da CONTROLAR na licitação da inspeção ambiental no RN, tendo convidado CARLOS ZAFRED para tanto, com quem divide a cota de 10% (dez por cento) dessa empresa no Consórcio INSPAR.

d) **LUIZ ANTÔNIO TAVOLARO**: Advogado paulista. Atual Procurador-Geral do Município de São José do Rio Preto/SP. Há provas de que participou ativamente da fraude à

concorrência para a concessão do serviço de inspeção veicular ambiental no RN, colaborando na elaboração do projeto de lei que redundou na Lei Estadual n.º 9.270/09, na elaboração do edital do certame, e seus anexos, e, enfim, na minuta final das respostas às impugnações das empresas concorrentes na referida licitação, cujos argumentos básicos haviam sido redigidos por CARLOS ALBERTO ZAFRED.

e) **JAILSON HERIKSON COSTA DA SILVA**: engenheiro, sócio de GEORGE OLÍMPIO na GO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS (CNPJ n 11.155.786/0001-32). Há provas de que participou da fraude relativa à contratação emergencial da PLANET BUSINESS LTDA, e evidências de que teria participado da fraude relativa ao Consórcio INSPAR. Há provas de que assinou, em conjunto com GEORGE OLÍMPIO, NILTON JOSÉ DE MEIRA e FLÁVIO GANEM RILLO contrato de gaveta para divisão dos lucros obtidos pela PLANET BUSINESS LTDA, contratada emergencialmente através de dispensa indevida de licitação e pagamento de propina a agentes públicos pelo DETRAN/RN.

f) **CAIO BIAGIO ZULIANI**: advogado, sócio de GEORGE OLÍMPIO na GO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS e na GEORGE OLÍMPIO ADVOGADOS. Há provas de que participou das fraudes praticadas pela organização, mormente quanto ao Consórcio INSPAR.

g) **FABIANO LINDEMBERG SANTOS ROMEIRO**: operador financeiro da organização criminosa. Apesar de contratado formalmente pela GO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS, há evidências de que realiza o pagamento de propina a agentes públicos e de que colabora com a gestão do contrato fraudulento com a PLANET BUSINESS LTDA.

h) **CÉZAR AUGUSTO CARVALHO**: sócio oculto do Consórcio INSPAR, tendo afirmado que possui 5% do negócio. Ainda, presta serviços com Diretor Administrativo e através da empresa ENGELEV. Adquiriu cotas de participação nos lucros do Consórcio INSPAR, contribuindo para a fraude, através do investimento de cerca de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

i) **NILTON JOSÉ DE MEIRA**: sócio da PLANET BUSINESS LTDA (CNPJ n.º 40.714.231/0001-18), empresa paranaense que celebrou contrato emergencial fraudulento com o DETRAN/RN, em 20/12/2010. Não possuía sequer sede ou funcionários em Natal. Até meados de maio ou Junho de 2011 atuava através da estrutura das empresas de GEORGE OLÍMPIO (MBMO e DJLG). Repassa parte do lucro da PLANET BUSINESS LTDA a GEORGE OLÍMPIO para pagamento de propina a agentes públicos e lavagem de dinheiro.

j) **FLÁVIO GANEM RILLO**: sócio da PLANET BUSINES LTDA (CNPJ n.º 40.714.231/0001-18), empresa paranaense que celebrou contrato emergencial fraudulento com o DETRAN/RN, em 20/12/2010. Não possuía sequer sede ou funcionários em Natal. Até meados de maio ou Junho de 2011 atuava através da estrutura das empresas de GEORGE OLÍMPIO (MBMO e DJLG). Repassa parte do lucro da PLANET BUSINESS LTDA a GEORGE OLÍMPIO para pagamento de propina a agentes públicos e lavagem de dinheiro.

Há, ainda, outros investigados, cuja participação nos crimes em comento ainda não está totalmente esclarecida. Todavia, pesam relevantes provas, indícios e evidências dando conta da participação dos mesmos nesses delitos, razão porque se passa a nominá-los:

a) **WILMA MARIA DE FARIA**: ex-Governadora do Estado do Rio Grande do Norte. Enviou projeto de lei à Assembléia Legislativa do RN, que resultou na Lei Estadual n.º 9.270/09, o qual foi elaborado com a participação ativa de membros da organização criminosa em questão, tendo sido concebido para atender aos interesses da quadrilha, inclusive quanto à absoluta ausência de repasse de recursos auferidos em razão da inspeção para o Estado do RN. A própria mensagem que a mesma elaborou, remetendo este projeto de lei para a AL/RN, foi disponibilizada a GEORGE OLÍMPIO, tendo este remetido a outros membros da quadrilha. O seu filho, LAURO MAIA, como visto, teria recebido propina de GEORGE OLÍMPIO para defender os interesses da organização perante a administração pública estadual, cuja gestora máxima era a sua própria mãe.

b) **MARLUCE OLÍMPIO FREIRE**: tia de GEORGE OLÍMPIO. Tabeliã do 2.º Ofício de Notas de Natal. Era Presidente do IRTDPJ/RN quando da celebração do convênio fraudulento com o DETRAN/RN. Todavia, há provas de que o Presidente de fato era GEORGE OLÍMPIO, o qual fez saques, em espécie, de recursos da ordem de mais de um milhão de reais do IRTDPJ/RN, utilizando ao menos parte desse capital para dar vantagem indevida a agentes públicos. Com isso, MARLUCE OLÍMPIO teria colaborado de forma decisiva para o pagamento de propina e as outras irregularidades com relação a este convênio, tendo entregue a GEORGE OLÍMPIO a gestão dos recursos de uma entidade presidida formalmente por ela. Há fortes indícios, portanto, de que a mesma não só tinha conhecimento de que o referido convênio foi obtido ilicitamente, como teria contribuído para tanto.

c) **EDSON JOSÉ FERNANDES FERREIRA (EDSON FAUSTINO)**: filho de JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO. Amigo de GEORGE OLÍMPIO. Já foi denunciado

criminalmente pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Governador Valadares/MG, por se valer da proximidade perante agentes públicos para defender interesses de grupos privados, sendo conhecido como “lobista”. Foram identificadas comunicações do mesmo com GEORGE OLÍMPIO, datadas de meados de fevereiro de 2008, no que se refere à fraude do registro dos contratos de financiamento de veículos. Além disso, agora, em 2011, há evidências de que o mesmo teria prestado colaboração à organização.

d) **JEAN QUEIROZ DE BRITO:** casado com a Tabela Substituta do 2.º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN, Karina Olímpio. Sócio das empresas MBMO LOCACAO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ n.º 10.415.579/0001-07), criada em 2008 para prestar serviços de informática ao IRTDPJ/RN no âmbito do convênio fraudado, e DJLG SERVICOS DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO LTDA (CNPJ n.º 10.415.512/0001-72), criada também em 2008 para prestar serviços junto ao IRTDPJ/RN. Participou da fraude do IRTDPJ/RN. Ainda, suspeita-se que tenha colaborado com GEORGE OLÍMPIO ao permitir a utilização da estrutura das referidas empresas na contratação fraudulenta da PLANET BUSINES LTDA (CNPJ n.º 40.714.231/0001-18).

e) **LUIZ CLÁUDIO MORAIS CORREIA VIANA:** vice-Presidente da Associação dos Notários do Ceará – ANOREG/CE e do IRTDPJ/CE. Sócio das empresas MBMO LOCACAO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ n.º 10.415.579/0001-07), criada em 2008 para prestar serviços de informática ao IRTDPJ/RN no âmbito do convênio fraudado, e DJLG SERVICOS DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO LTDA (CNPJ n.º 10.415.512/0001-72), criada também em 2008 para prestar serviços junto ao IRTDPJ/RN. Participou da fraude do IRTDPJ/RN. Ainda, suspeita-se que tenha colaborado com GEORGE OLÍMPIO ao permitir a utilização da estrutura das referidas empresas na contratação fraudulenta da PLANET BUSINES LTDA (CNPJ n.º 40.714.231/0001-18).

f) **BENVENUTO PEREIRA GUIMARAES:** sócio de JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES na MONTANA CONSTRUÇÕES e na MONTHAB, havendo provas de que participa da sociedade oculta do mesmo no Consórcio INSPAR, podendo ter alguma cota de participação nos lucros. Há evidências de que participou de atos de corrupção ativa, em unidade de desígnios com GILMAR DA MONTANA. Há provas de que teria participado de negociata na Paraíba, fazendo doação irregular de campanha para garantir a contratação futura da organização para a concessão do serviço de inspeção veicular naquele Estado, o que corrobora as fortes evidências dessa prática no caso do Consórcio INSPAR.

g) **JORGE CONFESSOR DE MOURA**: trabalhou para GILMAR DA MONTANA na construção dos centros de inspeção veicular, havendo evidências de que tenha participado da negociata relativa ao Consórcio INSPAR.

Nesse passo, os elementos colhidos na investigação denotam claramente que os investigados associaram-se em quadrilha com a finalidade de cometer crimes, constituindo uma verdadeira organização criminosa, conforme a conceituação dada pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), de 15 de novembro de 2000, aprovada no Brasil pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 231, de 29/05/2003, e promulgada pelo Decreto n.º 5.015, de 12/03/2004, ou seja, com força de lei ordinária.

O art. 2º da Convenção de Palermo estabelece que, para a configuração de uma organização criminosa, é necessária a presença cumulativa dos seguintes requisitos¹:

- “a) 'Grupo criminoso organizado' - grupo estruturado de **três ou mais pessoas**, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;
- b) 'Infração grave' - ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior;
- c) 'Grupo estruturado' - grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada.”

Sob o prisma doutrinário, abordando a Convenção de Palermo, EDUARDO ARAÚJO DA SILVA² entende necessária a presença de três requisitos essenciais para a caracterização de uma organização criminosa, a saber:

¹ Essa conceituação, frise-se, foi acolhida pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação n.º 003, de 30 de maio de 2006.

² *Crime organizado*. São Paulo:Atlas, 2003. p. 35.

“(…) o art. 2.º do Tratado de Palermo, resultante da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a Delinquência Organizada Transnacional, realizada no período de 12 a 15 de novembro de 2000, na Itália, prevê como organização criminosa aquela que reúna mais de três pessoas (requisito estrutural), de forma estável (requisito temporal), visando praticar crimes graves, assim considerados aqueles punidos com pena igual ou superior a quatro anos, com intuito de lucro (requisito finalístico).”

No caso em tela, todos os requisitos exigidos para a configuração de uma organização criminosa, conforme acima delineado, encontram-se presentes. Afinal, a quadrilha reunia, de *modo estável*, uma *pluralidade de agentes* — bem mais de 03 (três) integrantes já identificados, sendo que três no núcleo central (GEORGE OLÍMPIO, MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA e CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, além de, a partir de 2009, ALCIDES FERNANDES BARBOSA) e diversos outros no núcleo operacional (requisito estrutural) —, cuja *união ocorre há algum tempo* — por volta do ano de 2008, quanto aos três primeiros investigados do núcleo central, no que se refere à fraude do IRTDPJ/RN em seu convênio com o DETRAN/RN, e desde meados de maio de 2009, quanto às fraudes do Consórcio INSPAR e da PLANET BUSINESS, que envolveram todos os quatro investigados neste parágrafo referidos — (requisito temporal), para a *prática de crimes graves* (v.g., corrupção passiva e ativa, fraude à licitação, lavagem de dinheiro, etc.), de grande poder ofensivo à sociedade e ao Estado, e cuja finalidade precípua era a *obtenção de lucro* (requisito finalístico).

Internamente, existia clara *hierarquia estrutural (cadeia de comando)*, sendo seu líder — e principal articulador e beneficiário das atividades ilícitas desempenhadas pela organização — o investigado **GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA**, ao qual diversos membros da organização se reportavam, prestando contas de suas atividades, como ALCIDES FERNANDES, MARCUS VINÍCIUS, MARCUS PROCÓPIO, MARCO AURÉLIO, entre outros. Além disso, era ele que obtinha os maiores proveitos econômicos com as atividades ilícitas, repartindo uma parte substancial desses recursos com as pessoas de **IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO e LAURO MAIA**, entre outros, e, em menores proporções, para outros membros da organização de “patente” inferior, como **MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA e MARCUS PROCÓPIO SALDANHA**.

II - “O MODUS OPERANDI” DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

II.1 DA INSTITUIÇÃO ARTIFICIOSA DE TAXAS E OBRIGAÇÕES PARA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

O líder da organização criminoso em comento, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, se especializou na busca por instrumentos “jurídicos” criados artificialmente no sentido de impor taxas e emolumentos para os proprietários de veículos no Estado do Rio Grande do Norte e em outros Estados brasileiros.

Em que pese nenhuma dessas “criações” ter sido fruto de sua inteligência, como dito, este se especializou em buscar em outras unidades da federação e entidades corporativistas modelos de obtenção de lucro fácil através do órgão estadual de trânsito, os quais, apesar da aparência de legalidade, em verdade, de forma abusiva e vil, impunham obrigações indevidas aos cidadãos, através de atos viciados de agentes públicos interessados na partilha daqueles vultosos lucros.

II.1.1 DA INSTITUIÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE REGISTRO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS EM CARTÓRIO:

A primeira de suas iniciativas foi obter, em 28 de maio de 2008, a partir de métodos nada republicanos, cujas peculiaridades serão discriminadas ao longo desta petição, a celebração de convênio entre o Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Norte – IRTDPJ/RN com o DETRAN/RN, cujo Diretor era CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, o qual, em julho daquele ano, editou portaria instituindo a obrigatoriedade de registro em cartório dos contratos de financiamento de veículos com cláusulas de garantia real (reserva de domínio, alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil).

Ressalte-se que a então Governadora WILMA MARIA DE FARIA foi quem presidiu a reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE que aprovou a minuta deste convênio fraudulento, em 20 de maio de 2008, emprestando ares de legalidade ao mesmo (cópia da ata no PIC anexo).

Ademais, antes de tecer considerações acerca do objeto da fraude, é importante que se consigne que GEORGE OLÍMPIO e os demais membros da organização criminoso,

notadamente CARLOS THEODORICO e MARCUS VINICIUS FURTADO, tomaram todos os cuidados para evitar qualquer suspeita quanto a esta empreitada criminoso.

É que, antes de protocolar o requerimento de celebração de convênio perante o DETRAN/RN, o que se deu em 10 de outubro de 2007, GEORGE OLÍMPIO e MARCUS VICINIUS tiveram o cuidado de celebrar aditivo contratual de “gaveta”, supostamente encerrando a sociedade advocatícia que tinham no escritório “CUNHA, OLÍMPIO e COELHO S/S ADVOGADOS”, aditivo este que data de 10 de setembro de 2007. Ocorre que este aditivo de “gaveta” só foi levado a registro na OAB/RN em 08 de julho de 2008, quase um ano depois, apenas um dia antes da expedição da Portaria n.º 1.093/08, que representou o aperfeiçoamento da fraude, em 09 de julho de 2008.

Este fato já revela que GEORGE, MARCUS VINICIUS e CARLOS THEODORICO – este último responsável pela expedição da portaria – estavam em perfeita sintonia quanto às providências a serem tomadas para o êxito da fraude.

Observe-se que o aditivo da retirada simulada de GEORGE da sociedade com MARCUS VINICIUS foi feito um mês antes do pedido viciado de convênio. Todavia, o seu registro na OAB/RN se deu quase um ano depois, apenas um dia antes da portaria que coroou de êxito a negociata. Ora, GEORGE sequer compunha formalmente o IRTDPJ/RN, razão porque não deveria haver motivo para suspeita. Ocorre que, como se descobriu, ele era o seu Presidente de fato e principal articulador da fraude, razão porque, uma vez descoberto o vínculo empresarial entre ambos, poderia causar enorme suspeição ao convênio. O aditivo em questão, portanto, serviria para tentar demonstrar que esses não possuíam mais qualquer vínculo desde um ano antes, o que realmente foi alegado no caso do Consórcio INSPAR.

Passando a discutir o objeto desta exigência abusiva, temos que a ideia do IRTDPJ/RN foi trazida por GEORGE OLÍMPIO e MARLUCE OLÍMPIO FREIRE para o Estado do Rio Grande do Norte, aproveitando o modelo criado pelo Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDPJBrasil, de cuja composição participava a tia de GEORGE, a mencionada MARLUCE OLÍMPIO, Tabeliã do único Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Natal.

A abusividade era tamanha que o Governo Federal resolveu proibir, através da Lei Federal n.º 11.882, de 23 de dezembro de 2008, esta exigência de registro dos contratos de

financiamento veicular em cartório de registro de títulos e documentos, lei esta que, inclusive, declarou nulos todos os convênios então existentes com institutos de registradores de títulos e documentos, inclusive o do Estado do Rio Grande do Norte, o que foi solenemente ignorado pelos agentes públicos que detinham o poder administrativo de revogar esta absurda exigência, no caso, o então Diretor-Geral do DETRAN/RN e o então Procurador-Geral da referida autarquia.

A investigação conduzida de meados de fevereiro deste ano até o momento descortinou, como visto, uma verdadeira quadrilha instalada no DETRAN/RN, desde pelo menos 2008, que vinha atuando de forma organizada, a qual praticou atos em cadeia, seja no alto escalão do Governo do RN, seja nas entranhas daquela autarquia, pelo próprio Diretor-Geral e pelo Procurador-Geral, além de ações como a criação de empresas ou institutos com a finalidade de obtenção de lucro fácil por parte de empresários e outras pessoas. Todos estes atos foram acompanhados do necessário pagamento ou promessa de pagamento de vantagem indevida a agentes públicos, e da colaboração de particulares, redundando na imposição de taxas abusivas aos cidadãos norterriograndenses e graves prejuízos ao erário.

Na celebração deste convênio entre o DETRAN/RN e o IRTDPJ/RN, em 28 de maio de 2008, observamos peculiar *modus operandi* dos protagonistas criminosos em comento, havendo provas e fortes indícios de que o mesmo representou, senão o primeiro, um dos primeiros atos de uma parceria exitosa entre GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA e CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, entre outros tantos investigados, os quais agiam em sintonia com membros do mais alto escalão do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, entre os quais a então Governadora WILMA MARIA DE FARIA e o então Vice-Governador, IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, no sentido de se locupletarem às custas dos cidadãos norterriograndenses, com prejuízo ao erário, na medida em que o Estado deixou de recolher a taxa anteriormente devida ao DETRAN, passando a ser cobrado do cidadão um valor bem superior, cuja receita era destinada exclusivamente ao IRTDPJ/RN e aos notários.

O objeto deste convênio era a delegação da atribuição do DETRAN/RN de registro de todos os contratos de financiamento com garantia real de veículos celebrados no Estado do RN para os oficiais de registro de títulos e documentos, representados pelo referido IRTDPJ/RN.

Na sua origem, à toda evidência, esta delegação de atribuições já consubstancia grave ilegalidade e evidencia a má-fé dos convenientes, como mais adiante será discutido.

Neste momento, o que importa ressaltar é a sutileza que está embutida nesta delegação. Ora, como os cartórios é que teriam que passar a realizar o registro dos contratos, estes, naturalmente, teriam que cobrar as custas e emolumentos previstos em lei e resoluções do Tribunal de Justiça para tanto, conforme tabela de custas então em vigor, diferentemente de quando o serviço era feito pelo próprio DETRAN/RN, que fazia a singela anotação no CRV (conhecido popularmente como o documento do veículo).

Esta esperteza, que redundou em aumento considerável de receita para os notários, registradores de títulos e documentos, e vultosos lucros para a organização criminosa em questão, representou para cidadãos norterriograndenses um custo adicional que variou de R\$130,00 (cento e trinta reais) a R\$800,00 (oitocentos reais) por cada contrato registrado, o qual passou, naturalmente, a ser repassado ao consumidor pelas instituições financeiras, responsáveis por levar o contrato a registro.

Atuando como um dos “braços administrativos” da quadrilha, o então Diretor-Geral do DETRAN/RN, CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, após a celebração do convênio, tornou obrigatório o registro dos contratos de financiamento de veículos em cartório, sob pena de não ser expedido o CRV, através da Portaria n.º 1.093, de 09 de julho de 2008, no Diário Oficial do Estado do RN (cópia constante dos autos do PIC n.º 003/2011, em anexo).

II.1.1.1 DOS ASPECTOS JURÍDICOS DO CONVÊNIO. DA ATUAÇÃO DE CARLOS THEODORICO E MARCUS VINICIUS NA SUA DEFESA INTRANSIGENTE:

A investigação criminal levada a efeito pelo Ministério Público revelou que CARLOS THEODORICO e MARCUS VINICIUS, em unidade desígnios com GEORGE OLÍMPIO, entre outros, tiveram especial importância para a consecução e manutenção deste convênio.

Há uma série de nuances bem retratadas nos autos do Processo n.º 001.08.028847-3, Mandado de Segurança Coletivo com pedido de concessão de medida liminar, impetrado pela Associação Brasileira das Empresas de Leasing – ABEL, Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento – ACREFI e Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN contra ato do Diretor Geral do DETRAN/RN (à época, CARLOS THEODORICO DE CARVALHO

BEZERRA).

Segundo informam os impetrantes, em julho de 2008, o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, através da Portaria nº 1.093/08-GADIR, em razão de convênio firmado entre o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e o DETRAN/RN, estabeleceu que a referida autarquia “somente procederá a emissão do Certificado de Registro Veicular – CRV, nos casos de financiamento com garantia real de veículos (reserva de domínio; alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil), após registro de seu contrato nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos do domicílio do devedor”.

Os autores do *mandamus* consideraram tal exigência plenamente ilegal, pois a autoridade impetrada estaria condicionando a emissão do Certificado de Registro Veicular – CRV, nos casos de financiamento com garantia real de veículos (reserva de domínio, alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil), ao prévio registro de seu contrato nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, o que contraria frontalmente o disposto no §1º do art. 1.361, do Código Civil, a Resolução nº 159/2004 do CONTRAN, disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Em breve síntese, a anotação do gravame decorrente de contratos de financiamento de veículos no Certificado de Registro de Veículos – CRV seria um direito das financeiras e um dever do Detran/RN, ante a inexistência de determinação legal no sentido de que tal providência ficasse a cargo de Cartório de Registro de Títulos. Ao contrário disso, é expressamente previsto no §1º do art. 1.361, do Código Civil que compete ao Órgão de Trânsito proceder ao cumprimento de tal obrigação.

Apreciando o pedido liminar veiculado, o Juízo de primeiro grau entendeu pela sua procedência, determinando a autoridade impetrada que se abstinhasse de exigir das associadas das Impetrantes o prévio registro do contrato de garantia real de veículo automotor por si celebrados, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição para a emissão do respectivo Certificados de Registro de Veículo - CRV com a anotação dos gravames, bastando, para todos os efeitos legais, a respectiva anotação do gravame na própria repartição competente para o licenciamento de veículos.

Instado a se pronunciar no feito, o investigado CARLOS THEODORICO DE

CARVALHO BEZERRA apresentou pedido de reconsideração da decisão liminar, por entender, dentre outras razões, que tal provimento jurisdicional teria sido emanado sem a oitiva de terceiros diretamente afetados pela medida, posto que a parte impetrante não requereu na petição inicial a citação do litisconsorte necessário Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Norte – IRTDPJ-RN, pessoa jurídica conveniada com o DETRAN/RN para prestar o serviço descrito na Portaria nº 1.093/08-GADIR, tida como ato coator.

Observe-se, desde já, que a atuação do investigado CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA neste feito corrobora as provas colhidas acerca do conluio do mesmo com GEORGE OLÍMPIO, Presidente de fato do IRTDPJ/RN.

Acatando o aludido pedido, a Juíza de primeiro grau procedeu à revogação de sua decisão anterior, tornando sem efeito a liminar concedida, e determinou à impetrante que promovesse a citação do litisconsorte passivo necessário, antes de qualquer providência.

A parte impetrante agravou dessa decisão, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela recursal, no desiderato de recuperar os efeitos da liminar anteriormente concedida.

No entanto, após deferida a liminar recursal pelo Tribunal de Justiça, a parte impetrada, representada pelo investigado MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA, requereu a reconsideração da decisão de segundo grau, o que, ressalte-se, também corrobora as provas colhidas no sentido de que MARCUS VINICIUS teria recebido propina para defender os interesses de GEORGE OLÍMPIO, Presidente de fato do IRTDPJ/RN, perante a administração pública.

Atendendo ao pleito do impetrado, o Tribunal de Justiça decidiu pela conversão do agravo de instrumento interposto pela parte impetrante em retido, mantendo-se temporariamente os termos da decisão recorrida.

Em 24/11/2008, o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Norte – IRTDPJ-RN, através do seu Presidente de fato e ora investigado GEORGE ANDERSON OLIMPIO DA SILVEIRA, na condição de litisconsorte passivo necessário, apresentou contestação para aduzir, em suma: a) a ausência de interesse de agir da parte impetrante, pois supostamente estaria apenas tentando defender o lucro exorbitante que arrecadam pela falta de registro cartorário; b) que as instituições bancárias estariam unicamente direcionadas à prática atentatória de atos contra os direitos do consumidor, a exemplo do que ocorre com a famigerada

“taxa de retorno”; c) a legalidade da exigência do DETRAN/RN, ora atacada, por se encontrar amparada na Portaria n.º 14 do DENATRAN e na Resolução n.º 159 do CONTRAN; d) que as atividades de registro do contrato e anotação do gravame são distintas, competindo a execução da primeira aos órgãos cartorários e não ao DETRAN, segundo dispositivo constitucional; e) a duvidosa constitucionalidade do art. 1.361 do Código Civil; f) a legalidade do convênio firmado pelo DETRAN e o IRTDPJ/RN, por ser instrumento marcante em diversos outros Estados do país, que seguem a mesma linha de atuação.

Como se verá, a defesa apresentada pelo IRTDPJ/RN não se sustentava. A uma, traz algumas discussões completamente alheias ao objeto do mandado de segurança, tentando incutir no magistrado responsável pelo feito argumentos em total dissonância com a realidade, e pior, equivocadamente embasada em normas que, ao invés de refutar as alegações veiculadas na inicial, terminam reforçando-as, tal como se identifica na mencionada Resolução n.º 159/04 do CONTRAN. Ademais, fundou-se numa suposta inconstitucionalidade do art. 1.361 do Código Civil, em vigor desde 2002, e nunca declarada.

Nesse aspecto, é válido transcrever alguns artigos da Resolução n.º 159/04 do CONTRAN, mormente o 4.º e o 6.º:

“Art. 4.º Nos contratos com cláusula de arrendamento mercantil ou reserva de domínio, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, **deverão proceder ao registro e licenciamento do veículo junto à base estadual, independentemente de prévio registro do contrato.**”

“Art. 6.º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, após o registro do contrato a que se referem os artigos 1º e 3º **farão constar em favor da empresa credora da garantia real, no campo de observações do Certificado de Registro de Veículos – CRV, de que trata o artigo 121 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a existência do gravame com a identificação do respectivo credor da garantia real.**
Parágrafo único. Nos contratos com cláusula de arrendamento mercantil ou reserva de domínio, observar-se-á a disposição do artigo 4.º da presente resolução.”

Ora, não demanda grande esforço inferir que o IRTDPJ/RN, representado por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO, com o imprescindível apoio de CARLOS THEODORICO e MARCUS VINICIUS, ao considerar que “a legalidade da exigência do DETRAN/RN em requisitar o registro do contrato de alienação fiduciária no Cartório de Títulos e Documentos para a emissão de CRV (Certificado de Registro Veicular) (...) encontra-se amparada na Resolução 159 do CONTRAN”, estaria claramente tergiversando com o único propósito de manter o convênio em

comento com o Órgão de Trânsito, o qual era flagrantemente ilegal e abusivo, destinado exclusivamente ao auferimento de lucro fácil pela organização criminosa ora investigada e grandes receitas pelos notários registradores de títulos e documentos.

É que o art. 4.º da resolução por ele próprio mencionada como garantidora dessa exigência, rezava, taxativamente, que os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão proceder ao registro e licenciamento do veículo junto à base estadual **“independentemente de prévio registro do contrato.”**

Essa, aliás, foi a tônica de todas as razões apresentadas pelo IRTDPJ/RN no curso do processo. E, não por coincidência, diante de tudo que já foi coletado de provas quanto ao pagamento de propina, estas razões foram encampadas por CARLOS THEODORICO, autoridade então impetrada, de forma reiterada, ao ponto de se constatar facilmente uma curiosa sincronia até mesmo quanto às teses jurídicas suscitadas, as quais não guardam qualquer relação com o objeto do referido *mandamus*, conforme se verifica nos pontos que tratam da taxa de retorno e da taxa de abertura de crédito, circunstâncias que nada ou pouco tem influência na discussão quanto a legalidade do convênio firmado entre o DETRAN/RN e o IRTDPJ-RN, em cumprimento aos termos da Portaria 1.093/08-GADIR.

Ademais, poder-se-ia questionar o que o Diretor-Geral do DETRAN/RN tinha a ver com a discussão corporativa entre notários e financeiras, tendo em vista que para o órgão de trânsito era irrelevante que o contrato fosse registrado em cartório ou não.

Quanto ao ato discutido, é de notar a manobra tendenciosa perpetrada por CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, no afã de beneficiar o IRTDPJ/RN, pois a celebração do convênio decorre de uma malsinada interpretação dada aos termos da legislação de regência no intuito de criar exigência de prévio registro em cartório de títulos e documentos de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, como condição para regularizar a situação de tais bens junto ao Órgão de Trânsito.

Essa conclusão pode ser extraída da própria análise jurídica da avença realizada por parecer do Ministério Público Estadual e pelos termos da sentença proferida no processo.

Ora, desde o advento da Súmula nº 92 do Superior Tribunal de Justiça, editada em 27 de outubro de 1993, é evidente a preponderância ou preferência pela anotação do registro do

contrato de alienação fiduciária simplesmente no Certificado de Registro de Veículo – CRV, como condição *sine qua non* à exigibilidade e oposição perante terceiros, sendo, portanto, desnecessário o registro em cartório.

Não por outra razão, já em 2002, o novel Diploma Civil passou a exigir em seu art. 1.361, §1º, que, em se tratando de contrato de alienação fiduciária de veículos, fosse feita apenas a anotação no certificado de registro de veículos perante a repartição competente para o licenciamento, que, no caso, é o DETRAN/RN.

Assim, era inadmissível a exigência de registro dos contratos de financiamento de veículos em cartório, pois não havia previsão em lei, sendo cediço que o administrador só pode fazer e exigir aquilo que está previsto em lei, diferentemente do particular, que pode fazer tudo que não lhe é vedado.

Além da exigência instituída por CARLOS THEODORICO, em comum acordo com GEORGE OLÍMPIO e com MARCUS VINICIUS FURTADO, de que todos os contratos fossem, obrigatoriamente, registrados nos respectivos Ofícios de Notas, sob pena de não ser expedido o CRV, ser completamente **desnecessária e inócua**, já que a anotação no CRV perante o DETRAN/RN surtia os mesmos efeitos, esta era **ilegal e abusiva**.

Tanto é assim, que o próprio CONTRAN, na já mencionada Resolução nº 159/04, mais especificamente em seu art. 2º, reconheceu referida atribuição dos órgãos de trânsito em todo país, consubstanciada no registro do contrato com cláusulas de alienação fiduciária, com o arquivamento de cópia do respectivo instrumento público ou particular, bem como, a anotação do gravame no Certificado de Registro de Veículos – CRV.

Diante de todo o aparato normativo e jurisprudencial há anos adotado, desde o advento da Súmula nº 92 do STJ, com a previsão expressa no Código Civil, Código de Trânsito Brasileiro e consequentes regulamentos editados, que contribuíram para uma evolução quanto à anotação da alienação fiduciária perante o órgão de trânsito estadual, resta bem demonstrada a ilegalidade e a má-fé dos agentes públicos envolvidos, os quais se utilizaram de suas funções públicas para defender os interesses escusos, particulares e corporativistas da organização liderada por GEORGE OLÍMPIO, havendo provas de que MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA teria recebido inicialmente R\$100.000,00 (cem mil reais) por sua colaboração e ainda receberia dinheiro até os dias atuais, estando sendo investigado se CARLOS THEODORICO igualmente teria

recebido propina, o que, ainda que não se confirme, não ilide a má-fé de sua conduta, dado que agiu de modo contrário ao que se espera de uma autoridade pública, que deveria zelar pelo interesse público, e não, como no caso, em defesa de um interesse meramente corporativo e privado, em franco prejuízo dos cidadãos northeriograndenses que tiveram que pagar um custo que variou de R\$130,00 a R\$800,00 por registro feito em cartório, como visto acima.

O argumento de que as financeiras cometeriam abusos, através de taxas de abertura de crédito - TAC, sequer foi citada na Portaria n.º 1.093/08, diferentemente do que foi exaustivamente afirmado por CARLOS THEODORICO e MARCUS VINICIUS no referido processo. É que, na prática, continuou sendo cobrada a TAC, acrescentando-se mais uma taxa a ser custeada pelo consumidor, sem qualquer consulta prévia acerca da sua concordância em relação à realização de um segundo registro que, em verdade, foi exigido ilegalmente, além de ser totalmente dispensável.

Ou seja, fundado em frágeis justificativas de beneficiar o consumidor, o convênio firmado entre o DETRAN/RN e o IRTDPJ/RN, na verdade, impôs um novo ônus ao cidadão, visando o enriquecimento ilícito de membros da quadrilha ora dissecada.

Mas não é só.

Ao tempo da publicação da Portaria n.º 1.093/08-GADIR, já estava em via de aprovação no Congresso Nacional o projeto que findou por converter uma medida provisória na Lei n.º 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que estabeleceu de forma clara e expressa o seguinte:

“Art. 6º Em operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento a anotação da alienação fiduciária de veículo automotor no certificado de registro a que se refere a [Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), produz plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

§ 1º Consideram-se nulos quaisquer convênios celebrados entre entidades de títulos e registros públicos e as repartições de trânsito competentes para o licenciamento de veículos, bem como portarias e outros atos normativos por elas editados, que disponham de modo contrário ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita as entidades e as pessoas de que tratam, respectivamente, as [Leis n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), e [8.935, de 18 de novembro de 1994](#), ao disposto no [art. 56 e seguintes da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), e às penalidades previstas no [art. 32 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994](#).”

Ocorre que sanção da Lei n.º 11.882/08, declarando nulo o convênio celebrado entre o DETRAN/RN e o IRTDPJ/RN, como visto, se deu no curso do Processo n.º 001.08.028847-3, ora discutido, tendo sido o seu conteúdo solenemente desconsiderado pelas autoridades responsáveis pela gestão do convênio em questão, quais sejam, os investigados CARLOS THEODORICO e MARCUS VINICIUS, o que reforça as provas da má-fé e, ainda, que estes foram movidos por razões nada republicanas na defesa desta ilegalidade.

Os mesmos não só tomaram conhecimento desta lei, como foi impetrado Mandado de Segurança preventivo pelo IRTDPJ/RN (Processo n.º001.09.000034-0), no qual como veremos mais adiante, pasmem, o então Diretor-Geral do DETRAN/RN concordou com o pedido, defendendo este convênio, mesmo diante da vigência da lei que o havia declarado nulo.

Ademais, em razão do advento da Lei n.º 11.882/08, o próprio CONTRAN, através da Resolução n.º 320/09, espancou qualquer dúvida acerca do alcance e validade da mesma, deixando ainda mais claras as determinações que desde 2004 existiam quanto ao registro dos contratos de financiamento ser feito pelos próprios DETRAN's, ao dispor que:

“Art. 2º Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados, por instrumento público ou privado, serão registrados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que for registrado e licenciado o veículo.”

“Art. 3º *omissis*

§ 1º O registro do contrato é atribuição dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e será feito em arquivo próprio, por cópia, microfilme ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou óptico, ou ainda em livro próprio, com folhas numeradas, que garantam a segurança quanto à adulteração e manutenção do conteúdo.”

Ratificando a sua condição de membros da quadrilha, o então Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte, CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, e o então Procurador-Geral da autarquia, MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA, não deram cumprimento a mais uma norma de caráter nacional, do Conselho Nacional de Trânsito, ao qual o DETRAN/RN se subordina, revelando que agiram de todas as formas possíveis e imagináveis, com vistas à manutenção do convênio fraudulento com o IRTDPJ/RN.

É que, mesmo após a publicação da Resolução n.º 320/09-CONTRAN, os

investigados não cancelaram o convênio em questão. Esta providência só foi tomada, como dito, em 17 de dezembro de 2010, cerca de **um ano e meio** após a referida resolução (de junho de 2009) e **dois anos** depois da lei, que já previa esta nulidade, sancionada em dezembro de 2008, quando “Inês já era morta”, e a quadrilha já havia embolsado alguns milhões de reais.

A duas, não apenas neste Processo n.º 001.08.028847-3 ambos deixaram de comunicar qualquer providência quanto à Lei n.º 11.882/08 e à Resolução n.º 320/09-CONTRAN. Também nos autos dos Processos n.º 001.09.023637-9 e 001.09.000034-0 estas previsões normativas, quando não foram ignoradas pelos investigados, foram objeto do exercício hermenêutico chamado de “interpretação interessada”, que é aquela em que, mesmo não sendo possível, o intérprete força um entendimento, movido por interesses escusos.

Ora, repise-se que antes mesmo da Lei n.º 11.882/08 já era clarividente o descabimento da imposição em questão pelo DETRAN/RN, e, assim, do próprio convênio firmado. Após seu advento, então, não existiu mais qualquer margem para discussões quanto à ilegalidade daquela medida.

Nesse sentido, o magistrado de primeiro grau assim decidiu:

“Como se vê, não resta dúvida que o convênio celebrado entre o DETRAN/RN e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas é nulo de pleno direito, visto que contraria expressamente os dispositivos legais acima transcritos, ferindo, desse modo, direito líquido e certo da parte impetrante.

Diante do exposto, concedo a segurança pleiteada para o fim de determinar a autoridade indicada coatora que se abstenha de exigir das associadas das impetrantes o prévio registro do contrato de garantia real de veículo automotor por si celebrados, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição para a emissão do respectivo Certificados de Registro de Veículo – CRV com a anotação dos gravames, bastando, para todos os efeitos legais, a respectiva anotação do gravame na própria repartição competente para o licenciamento de veículos.”

Essa, aliás, era posição francamente sedimentada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça há anos, inclusive antes da promulgação da Lei n.º 11.882/08, tal como se extrai dos seguintes julgados:

“PROCESSUAL CIVIL. CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PUBLICIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1.361, § 1º, DO CCB, 66, § 1º, DA LEI 4.728/65, 122 E 124 DO CTB. EXIGIBILIDADE DE REGISTRO CARTORIAL PARA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DO VEÍCULO.

IMPOSSIBILIDADE.

1. **O registro no cartório não é requisito de validade do contrato de alienação fiduciária. Ele traz como única consequência a ausência de eficácia desse contrato perante o terceiro de boa-fé.**

2. A anotação do gravame no Certificado de Propriedade do Veículo pelo órgão competente permite que o adquirente se certifique dessa situação do automóvel, dando efetividade à publicidade que se pretende.

3. **Inviável determinar que o órgão administrativo exija o prévio registro cartorial do contrato de alienação fiduciária para a expedição do certificado de registro do veículo, sem que a lei o faça.**

4. Recurso especial conhecido e provido.”

(REsp 770.315/AL, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 15/05/2006, p. 190)

“ALIE NAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO AUTOMOTOR. ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO. DETRAN. PUBLICIDADE. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO CARTORIAL PARA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DO VEÍCULO.

1. **A exigência de registro em Cartório do contrato de alienação fiduciária não é requisito de validade do negócio jurídico. Para as partes signatárias a avença é perfeita e plenamente válida, independentemente do registro que, se ausente, traz como única consequência a ineficácia do contrato perante o terceiro de boa-fé.**

Inteligência do art. 66, § 1º, da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 911/69, e do art. 129, item 5º, da Lei n.º 6.015/73.

2. O Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 9.503/97), ao disciplinar as regras de expedição dos Certificados de Registro de Veículo (arts. 122 e 124), não prevê como peça obrigatória a ser apresentada o contrato de alienação fiduciária registrado.

3. Ao interpretar sistematicamente o dispositivo nos §§ 1º e 10, do art. 66 da Lei n.º 4.728/65, c/c os arts. 122 e 124 da Lei n.º 9.503/97, e prestigiando-se a ratio legis, impende concluir que, **no caso de veículo automotor, basta constar do Certificado de Registro a alienação fiduciária, uma vez que, desse modo, resta plenamente atendido o requisito da publicidade.**

4. Destarte, se a Lei não exige o prévio registro cartorial do contrato de alienação fiduciária para a expedição de Certificado de Registro de Veículo, com anotação do gravame, não há como compelir a autoridade do DETRAN a proceder como quer o Recorrente.

5. Recurso Especial improvido.”

(REsp 278.993/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2002, DJ 16/12/2002, p. 292)

Há, como afirmado, outra ação judicial, Processo nº 001.09.000034-0, que consiste em Mandado de Segurança preventivo interposto pelo IRTDPJ/RN contra possível ato do Diretor-Geral do DETRAN/RN, no sentido de cancelar o convênio existente, em face da sanção da Lei n.º 11.882/08.

Neste feito, o IRTDPJ/RN, representado por PRISCILLA LOPES DE AGUIAR,

que era Gerente do IRTDPJ/RN, tentou, de forma aparentemente ingênua, fazer crer que, caso a aplicação da referida lei não fosse afastada, vários seriam os prejuízos, tanto para o DETRAN/RN, como para os Cartórios e para os usuários, bem como para o próprio Poder Judiciário do Estado, vez que este sofreria significativa redução na sua arrecadação em vista da não realização de atos em serventias extrajudiciais, em razão da cobrança do FDJ. Por último, de forma cínica, defendeu que haveria prejuízo para o próprio consumidor, o qual não teria a “segurança jurídica” fornecida pelos atos praticados por aqueles serventuários extrajudiciais.

Ao ser notificado, CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA prestou informações, concordando inteiramente com o pleito formulado pelo impetrante, entendendo que o convênio em debate possuía forte amparo legal.

Ao final, assim como no processo acima mencionado, compartilhando do entendimento ministerial, o douto julgador de primeiro grau assim decidiu:

“Como se vê, não resta dúvida que o convênio celebrado entre o DETRAN/RN e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas é nulo de pleno direito, visto que contraria expressamente os dispositivos legais acima transcritos, ferindo, desse modo, direito líquido e certo da parte impetrante.

Por outro lado, não vejo qualquer afronta ao texto constitucional nos dispositivos transcritos. Logo, inteiramente descabida tal alegação.

Diante do exposto, denego a segurança pleiteada por entender que não há direito líquido e certo em favor do impetrante violado ou ameaçado de violação por ato da autoridade indicada coatora. Transitada em julgado, archive-se.”

Foram apresentados embargos declaratórios com efeitos infringentes pela autoridade impetrada, através do investigado MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA, os quais foram julgados improcedentes.

Irresignado com a decisão de primeira instância, o IRTDPJ/RN interpôs apelação, pugnando pela reforma do *decisum*.

Enfim, há um outro Mandado de Segurança, Processo nº 001.09.023637-9, impetrado por Transportes Cidade do Natal Ltda contra o ato em comento do então Diretor-Geral do DETRAN/RN, em que a impetrante também se insurge contra a exigência de registro do contrato de financiamento com garantia real de veículos (reserva de domínio, alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil) nos cartórios.

Após notificação, o investigado CARLOS THEODORICO atuou de forma idêntica ao feito acima citado, defendendo irrestritamente a validade do convênio, a inconstitucionalidade do art. 6º da Lei nº 11.882/08 e do §1º do art. 1.361 do Código Civil. Além disso, suscitou preliminar de prescrição do direito do impetrante, o litisconsórcio passivo necessário em relação ao IRTDPJ/RN, a conexão desta ação com o Processo nº 001.09.000034-0 e a inadequação do pedido liminar.

Neste feito o IRTDPJ/RN foi representado pelo próprio GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, o qual apresentou tese jurídica, à toda evidência, combinada com CARLOS THEODORICO e MARCUS VINICIUS, defendendo a inconstitucionalidade do art. 6º da Lei nº 11.882/08 e do §1º do art. 1.361 do Código Civil.

Ao final, do mesmo modo que nos outros dois processos susomencionados, o julgador decidiu que o convênio celebrado entre o DETRAN/RN e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do RN era nulo de pleno direito, visto que contrariava expressamente dispositivos legais, ferindo, desse modo, direito líquido e certo da parte impetrante, razão porque foi concedida a segurança pleiteada.

Em seguida, também foram apresentados embargos declaratórios pela autoridade impetrada, através de MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA, os quais também foram julgados improcedentes.

Irresignado com a decisão de primeira instância, o IRTDPJ/RN também interpôs apelação, pugnando pela reforma do *decisum*.

Enfim, o que se pode extrair claramente de todas as nuances verificadas nos três processos elencados é que, de fato, CARLOS THEODORICO e MARCUS VINICIUS defenderam, escancaradamente, os interesses escusos que ora são investigados perante a administração pública e, inclusive, perante a Justiça potiguar, desnudando os motivos para a celebração do convênio referido, o qual foi firmado com o único propósito de lesar os cidadãos em benefício da organização criminosa liderada por GEORGE OLÍMPIO, bem como os cartórios de registro, em desrespeito aos preceitos da moralidade, da legalidade e da razoabilidade.

Mas não há apenas estas evidências.

Há provas substanciais acerca da fraude nesse “negócio jurídico” celebrado entre o DETRAN/RN e o IRTDPJ/RN, as quais passaremos a minudenciar.

II.1.1.2 DOS REAIS MOTIVOS QUE LEVARAM À CELEBRAÇÃO DESTE CONVÊNIO:

Através da interceptação de comunicações telemáticas autorizada por este Juízo, obteve-se acesso a uma comunicação por e-mail travada entre GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA e MARCUS VINICIUS SALDANHA PROCÓPIO, com cópia para EDSON JOSÉ FERNANDES FERREIRA (EDSON FAUSTINO), que vem a ser o filho de JOÃO FAUSTINO, e-mail este que representa uma verdadeira viagem ao passado, descortinando que a fraude perpetrada com a contratação do IRTDPJ/RN pelo DETRAN/RN também já estava em curso no Estado de São Paulo, o que pôs mais luzes acerca destes fatos.

O referido e-mail, constante dos autos do pedido de interceptação telefônica, Processo n.º 0003280-61.2011.8.20.0001, que tramita nesta 6.ª Vara Criminal de Natal/RN, dentre os e-mails interceptados da caixa de MARCUS VINICIUS SALDANHA PROCÓPIO, foi remetido por GEORGE OLÍMPIO para EDSON FAUSTINO numa quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008, às 16h38min, com cópia para MARCUS PROCÓPIO, e possui o seguinte teor:

“De: "George" <georgeolimpio@coc.adv.br>
Para: <e_faustino@uol.com.br>
Cc: <marcus.procopio@uol.com.br>
Assunto: DETRAN/SP
Data: Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008 16:38

Caros colegas segue em anexo, conforme requisitado notas explicativas acerca do processo e das vantagens para o Estado.

Me coloco à inteira disposição para qualquer dúvida. Estarei em São Paulo na próxima semana, caso haja a possibilidade de uma reunião com quem de direito para apresentação, seria uma ótima oportunidade.

ats,

*GEORGE OLIMPIO
CUNHA, OLIMPIO & COÊLHO S/S ADVOGADOS
Tel. + 55 - (84) 3234-7943
Cel. (84) 8846-1738”*

Ressalte-se que o escritório de advocacia de GEORGE OLÍMPIO, conforme

consta do próprio e-mail acima, ainda era “**CUNHA, OLÍMPIO & COELHO S/S ADVOGADOS**”. O CUNHA inicial é, exatamente, de MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA, Procurador-Geral do DETRAN/RN à época da celebração do convênio com o IRTDPJ/RN. Em que pese GEORGE ter apresentado um aditivo de “gaveta”, supostamente feito em 2007, em que o mesmo se retirava da sociedade, como visto, este somente foi levado a registro na OAB/RN em julho de 2008, quando o convênio em questão já havia sido celebrado.

Por outro lado, o próprio e-mail acima, de fevereiro de 2008, revela que o aditivo era mais uma armação de GEORGE, dado que ele ainda assinava como sócio do escritório “**CUNHA, OLÍMPIO & COELHO S/S ADVOGADOS**”, tendo sido feito, muito provavelmente, para ser apresentado em caso de levantamento de suspeitas quanto à relação entre ele e MARCUS VINÍCIUS.

Noutro pórtico, o direcionamento do mesmo a EDSON FAUSTINO e MARCUS PROCÓPIO evidencia que o vínculo entre os mesmos é antigo, desde, pelo menos, 2008. E, ademais, que estes já atuavam, de fato, no ramo do *lobby*.

Pois bem. Em anexo a este e-mail, segue o documento intitulado “Notas e observações sobre o financiamento de veículos no Brasil”, o qual representa uma proposta do próprio GEORGE OLÍMPIO para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, concluindo em seu “estudo” que as instituições financeiras já incluem na taxa de abertura de crédito (TAC) dos financiamentos o valor correspondente ao registro do contrato em cartório, mas não fazem tal registro, ficando com o valor.

Assim, através de convênio com os cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o consumidor não seria onerado, pois, supostamente, iria pagar aquele valor de qualquer modo através da TAC, e o Estado de São Paulo, no caso, sairia ganhando porque o convênio preveria “... o repasse por parte dos cartórios de parte dos valores recebidos, a serem aplicados em projetos das mais variadas áreas sociais, à critério do Governo.”

Observe-se que GEORGE OLÍMPIO, revelando que já atuava fortemente como “lobista”, afirma que se coloca “... à inteira disposição para qualquer dúvida”, dizendo que estará em São Paulo na semana seguinte e “... caso haja a possibilidade de uma reunião com quem de direito para apresentação, seria uma ótima oportunidade”. Caso sua atuação como “lobista” se encerrasse na defesa de ideias e projetos lícitos perante o poder público, nada de mal haveria nisso.

Ocorre que, como veremos, as estratégias de convencimento aos agentes públicos abordados neste *lobby* não se restringiam a uma atuação política, mas, verdadeiramente, desbordavam para o crime de corrupção ativa, entre outros delitos.

Reitere-se que o pai de EDSON FAUSTINO é o suplente de Senador JOÃO FAUSTINO que, à época deste e-mail, era Sub-Secretário da Casa Civil do Estado de São Paulo, revelando que GEORGE OLÍMPIO já se associava aos mesmos, valendo-se da vantagem de ser amigo do filho de um agente público do alto escalão do Governo paulista. Ademais, o mesmo pretendia reproduzir a “brilhante ideia” do registro dos contratos, que já estava em curso no Estado do RN, também naquele Estado de São Paulo.

Após contatos de GEORGE com EDSON FAUSTINO e MARCUS PROCÓPIO, temos que, não por coincidência, em maio de 2008 (lembrando que o referido e-mail, acima citado, foi de fevereiro de 2008), o investigado GEORGE OLÍMPIO logrou êxito em obter a celebração do mesmo convênio proposto para o Estado de São Paulo, desta feita entre o DETRAN/RN e o IRTDPJ/RN, então Presidido por sua tia, MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, como visto acima, (cópia do convênio no PIC n.º 003/2011, em anexo).

Todavia, como não poderia ser diferente, este convênio foi declarado ilegal e abusivo pelo judiciário potiguar, em inúmeros feitos, conforme acima referido. Cite-se, ainda, recente mandado de segurança impetrado por Sérgio Luiz de Paiva, Tabelião do Cartório de Registro de Mossoró, contra o ato do Diretor-Geral do DETRAN/RN que invalidou este convênio, Processo n.º 0801534-28.2011.8.20.0001 (extrato do SAJ no PIC n.º 003/2011, em anexo).

Poder-se-ia questionar o que o convênio proposto no Estado de São Paulo, com a intermediação de JOÃO FAUSTINO, EDSON FAUSTINO e MARCUS PROCÓPIO teria de relevante para o caso sob investigação, ocorrido no RN.

É que, como passaremos a demonstrar, este fato revelou outra nuance da atuação da quadrilha, que não se contenta em obter contratos ou convênios viciados em apenas um Estado ou município brasileiros. A ganância deste grupo pede sempre mais, tentando espriar sua rede de influências e contratações viciadas ao longo de todo o território nacional, com vistas, por óbvio, a lucros cada vez maiores.

Pois bem. O interesse do investigado JOÃO FAUSTINO, então Sub-Secretário da

Casa Civil do Estado de São Paulo, e de MARCUS VINICIUS SALDANHA PROCÓPIO nesta fraude do registro dos contratos foi tanta que os mesmos chegaram a tentar o adiamento de discussões da MP 422, que viria a ser convertida na Lei n.º 11.882, de 23 de dezembro de 2008, no Senado Federal. Relembre-se que esta lei veio a proibir a exigência pelos DETRAN's de registro dos contratos de financiamento em cartório. Assim, JOÃO FAUSTINO e MARCUS PROCÓPIO agendaram reuniões de GEORGE OLÍMPIO e outros representantes dos interesses dos notários com o Senador Garibaldi Filho, então Presidente do Senado.

Nos e-mails abaixo citados, interceptados mediante autorização judicial, provenientes da conta do investigado MARCUS VINICIUS PROCÓPIO SALDANHA, descortina-se ainda melhor estes fatos.

Em 05 de novembro de 2008, data em que já vigorava o convênio no RN há alguns meses, MARCUS VINICIUS PROCÓPIO SALDANHA repassa a Jaqueline Lira, da assessoria do Senador Garibaldi Filho, então Presidente do Senado Federal, os nomes e o assunto de audiência que GEORGE OLÍMPIO e outros representantes de notários teriam com o mesmo:

“Data: quarta-feira, 5 de novembro de 2008 18:38
De: "marcus.procopio" <marcus.procopio@uol.com.br>
Para: jaqlira@senado.gov.br
Assunto: Nomes e assunto da audiência das 17:30 h do dia 06/11.

Oi Jaqueline, boa tarde!

Conforme combinado, e por solicitação do Dr. João Faustino, lhe passo abaixo os nomes das entidades que terão audiência com o Presidente Garibaldi, bem como os respectivos cargos dos mesmos nas instituições.

Participarão da audiência 03 pessoas, que são: Sr. José Maria Civiera - Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil/ANOREG; Sr. Paulo Rêgo - Presidente do Instituto de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil/IRTDPJB; e o **Sr. George Olímpio - Presidente do Instituto de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do RN/IRTDPJRN, esse último do RN.**

O Assunto a ser tratado na audiência é sobre uma emenda feita pela Câmara dos Deputados à MP 422 que modificou o texto original editado pela Presidência da República. A emenda alterou o sentido da MP, criando perigoso precedente as instituições públicas brasileiras, uma vez que fere o pacto federativo, impedindo os estados de exercerem suas autonomias no sentido de firmar convênios com entidades do poder público delegado do estado (cartórios).

O assunto relativo a emenda da MP 422 foi objeto de audiência pública no

Senado da República na última terça-feira, tendo sido firmado o entendimento de que a supressão da emenda não fere qualquer direito brasileiro, pelo contrário, a aprovação da mesma seria por demais temerosa, uma vez que suprime o direito de 5000 cartórios no Brasil, anula inúmeros convênios em todo país, coloca em risco o direito dos consumidores brasileiros, e torna sem emprego centenas de pessoas em todo país.

Há uma possibilidade da apreciação da referida MP entrar em pauta amanhã, dia 06/11. Tendo em vista a matéria não ser de urgência, seria conveniente que a Sra. visse com o Presidente Garibaldi a possibilidade de colocá-la em pauta somente após a audiência de amanhã.

Certo do pronto atendimento ao que fora solicitado,

Cordialmente,

Marcus Procópio” (grifo acrescido)

Observe-se que, corroborando outras tantas provas, incluindo movimentação bancária e comunicações telefônicas dando conta de que GEORGE OLÍMPIO era o Presidente de fato do IRTDPJ/RN, este foi, inclusive, apresentado ao próprio Presidente do Senado Federal nesta condição.

No dia seguinte, 06 de novembro de 2008, MARCUS PROCÓPIO envia e-mail a JOÃO FAUSTINO, às 00h24min, pedindo que oriente como GEORGE deve se portar nesta audiência:

“Data: quinta-feira, 6 de novembro de 2008 00:24
De: "marcus.procopio" <marcus.procopio@uol.com.br>
Para: jfneto@sp.gov.br
Cc: jffneto@uol.com.br
Assunto: Encaminhamento do assunto MP 422.

Caro João Faustino.

Antes de tudo, bom dia!

Desde já quero agradecer o apoio no sentido de agendar a audiência com Garibaldi. Estarão com o Presidente os senhores José Maria Civiera - Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil/ANOREG; Paulo Rêgo - Presidente do Instituto de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil/IRTDPJB; e George Olímpio - Presidente do Instituto de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do RN/IRTDPJRN.

O pessoal está desassistido do ponto de vista de assessoria parlamentar. Em função disso, no contato que tive com eles surgiu a possibilidade de alguns desdobramentos, **e como sua ação foi muito positiva, houve uma sinalização no sentido de termos desdobramentos de caráter prático.**

Sobre isso prefiro deixar para conversarmos pessoalmente.

Por hora estou precisando de uma orientação sua sobre o que deve ser pleiteado pelos mesmos a Garibaldi e como este pode agir em relação ao encaminhamento do assunto.

É o seguinte! O governo federal editou a medida provisória 422 de 06/10/2008, que dispõe sobre as operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil, autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil - LAM, altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e dá outras providências.

Na Câmara dos Deputados tudo foi feito a toque de caixa, é tanto que no dia 28/10/2008, ou seja, 22 dias depois de editada a MP fora aprovada em plenário. Isso se deu porque, atendendo a solicitação do Governo foi feito um acordo de líderes para aprovar a MP.

O Dep. José Carlos Araújo (PR/BA) numa ação parlamentar do tipo "chicana" incluiu na MP uma Emenda Aditiva (nº 34) que nada tem haver com o texto original da medida. O fundamento ao qual o Deputado justificou a emenda é a crise financeira mundial, atribuindo um custo - irreal - adicional de aproximadamente R\$ 800,00 para o registro contratual dos contratos pelos respectivos cartórios estaduais, o que não é verdade, pois o valor não é esse e o custo desse registro é pago pelas instituições bancárias, que o fazem mediante uma taxa chamada TAC, que já cobram atualmente dos clientes e continuarão cobrando, porém, daqui pra frente deixarão de registrar os contratos de financiamento, deixando desabrigados os financiados, e por que não dizer, a sociedade brasileira. A esperteza do Deputado foi de incluir uma emenda no texto original, cuja aprovação fora pactuada com os líderes. Só que o acordo não previa emenda, mas essa passou no bolo.

A Emenda Aditiva acrescentou o Artigo 6º no texto da MP 422, só que a referida Emenda versa sobre matéria diversa do assunto ao qual o Governo Federal tratou no texto original da referida MP. A inclusão do "caco" foi um artifício legal, porém inseriu no texto como emenda de plenário algo totalmente ilegal, uma vez que a matéria que trata o Artigo 6º nada têm a ver com o escopo da MPV (Lei Complementar nº 95/1998, arts. 7º, I, II e IV), sendo o referido assunto - e somente ele - objeto de artigo da Lei nº 9.503/97, e não da à Lei nº 6.099/74 ou da LC nº 95/1998, objeto da MP, viciando assim o processo original e por conseguinte o objetivo do Governo.

O texto final da MP 422 aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados (com a Emenda nº 34) foi remetido ao Senado por meio do Ofício nº 565/08/PS-GSE, em 30/10/2008. Como você pode observar, em função da data de chegada ao Senado certamente que não está trancando a pauta e nem se trata de matéria de urgência, urgentíssima.

Se a MP for aprovada conforme a redação final cria-se um perigoso precedente às instituições públicas brasileiras, uma vez que fere o pacto federativo, impedindo os estados de exercerem suas autonomias no sentido de firmar convênios com entidades do poder público delegado do estado, no caso os cartórios.

Além disso, a União não pode proibir autarquias Estaduais (DETRANs) de assinarem convênio com ninguém, sob pena de afrontar o pacto Federativo, que é cláusula pétrea constitucional.

O assunto relativo à emenda da MP 422 foi objeto de audiência pública no Senado da República na última terça-feira (04/11), tendo sido firmado o entendimento de que a supressão da emenda não fere qualquer dispositivo do direito brasileiro, pelo contrário, a aprovação da mesma seria por demais temerosa, uma vez que suprime o direito de 5000 cartórios no Brasil, anula inúmeros convênios em todo país, coloca em risco o direito do consumidores brasileiros, e torna sem emprego centenas de pessoas em todo país.

O que o pessoal da ANOREG e do IRTDPJB quer é que seja mantido o texto editado pelo Governo Federal. Ou seja, que o Senado suprima o penduricalho incluído pela Câmara, o que se for feito, claro, atende os interesse da Presidência, haja visto que a medida será aprovada na íntegra. Não sabemos se foi designado relator no Senado para relatar a matéria, porém, há uma pressão muito grande dos bancos para que essa MP seja votada com urgência. Há inclusive uma possibilidade da apreciação da referida MP entrar ser incluída na pauta de amanhã, dia 06/11.

Tendo em vista não se tratar de matéria de urgência, seria conveniente que você conseguisse com o Presidente Garibaldi deixar para apreciá-la a posteriori, na pior das hipóteses, na semana que vem. Isso daria tempo para uma conversa nossa, e, dependendo dela, uma ação muito bem trabalhada para o acompanhamento dos passos seguintes.

Aliás, caso não tenha sido designado relator para a matéria o ideal era que, num trabalho posterior conseguíssemos que o Presidente do Senado designasse o Senador Tasso para relatá-la, mas sobre isso falamos depois.

Anexo envio dois arquivos. Um é o texto final da MP 422 aprovado pela Câmara dos Deputados (está destacado em amarelo o artigo 6º acrescido pela Emenda aditiva) e o outro é a própria Emenda Aditiva nº 34 do Dep. José Carlos Araújo (PR/BA), com a sua justificação.

Em função do arrazoado preciso de sua orientação sobre como o pessoal deve proceder na conversa/pedido ao sem. Garibaldi, e se possível, que você possa intervir junto a ele adiando qualquer ação do Senado em relação a apreciação no curto prazo dessa matéria.

Sei que posso contar com você nesse sentido, por isso, desde já agradeço a atenção e ajuda. Fico no aguardo de uma orientação, o que se possível deve ser feito antes da hora da audiência.

Cordialmente,

Marcus Procópio” (grifo acrescido)

Observe-se que MARCUS PROCÓPIO destaca, sobre a atuação de JOÃO FAUSTINO, que “... **como sua ação foi muito positiva, houve uma sinalização no sentido de termos desdobramentos de caráter prático. Sobre isso prefiro deixar para conversarmos pessoalmente.**” Estes “desdobramentos de caráter prático”, cujo teor não poderia ser registrado em e-mail, serão esclarecidos mais adiante, quando passarmos a relatar o pagamento de propina de GEORGE OLÍMPIO a JOÃO FAUSTINO, sendo provável que tenha havido pagamento de propina a outros agentes públicos.

Nesse mesmo dia, 06 de novembro de 2008, pelas 11h07min, MARCUS PROCÓPIO envia e-mail a GEORGE OLÍMPIO sobre como se portar na audiência e qual deve ser a sequência dos assuntos, conforme orientações repassadas por JOÃO FAUSTINO:

“Data: quinta-feira, 6 de novembro de 2008 11:07
De: "marcus.procopio" <marcus.procopio@uol.com.br>
Para: George Olimpio <george@goadvogados.adv.br>
Assunto: Tópicos da audiência.

Amigo, conforme orientação de João, segue os tópicos para a audiência de hoje. Vocês deverão fazer:

- 1) Esclarecer Garibaldi à cerca da matéria, mostrando os fatos reais que envolvem o tema e sobre a Emenda Aditiva inserida pela Câmara;
- 2) Dizer que sabe que o relator da matéria é o Sen. Dorneles e que irão semana que vem ter um encontro com ele para mostrar a ele esses argumentos;
- 3) Pedir que ele não coloque a matéria em pauta essa semana, e além disso, que possa retardar o máximo possível a sua inclusão em pauta, para que dê tempo vocês conversarem com todos os líderes;
- 4) Pedir desde já o empenho dele para que posteriormente ele busque fazer um trabalho junto aos líderes para que haja em plenário a supressão do art. 6.

Pronto, é nisso que a audiência deve se limitar. No mais, é a partir da semana que vem iniciar o trabalho parlamentar, e isso já está bem encaminhado naquela direção que conversamos, tendo tido dele já uma sinalização positiva.

Um grd abraço e boa sorte.”

Ainda neste dia 06 de novembro de 2008, MARCUS PROCÓPIO havia reenviado e-mail de GEORGE OLÍMPIO, em que este tinha encaminhado e-mail de DANIEL MAIA – sócio de GEORGE OLÍMPIO nas empresas MBMO e DJLG, utilizadas na fraude do IRTDPJ/RN, e já falecido – o qual faz referência a uma nota do jornalista Cláudio Humberto, com o seguinte teor:

“Data: quinta-feira, 6 de novembro de 2008, 00:08
De: "marcus.procopio" <marcus.procopio@uol.com.br>
Para: George Olimpio <george@goadvogados.adv.br>
Assunto: Re: Fw: MP 442

Olá amigo, segue abaixo a Redação final, com a inclusão do art. 6 que não havia.

| É só clicar na lupa que abre o texto.

abraço,

----- Original Message -----

From: [Daniel Maia](#)

To: [Undisclosed-Recipient:](#)

Sent: Monday, November 03, 2008 3:03 PM

Subject: MP 442

Desculpem, faltou a emenda, para que vejamos os fundamentos e possamos contestá-los. Daí surgiu a nota do Cláudio Humberto sobre o preço abusivo dos registros...

28/10/2008

PLENÁRIO (PLEN)

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator,
Dep. Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR).--

§

28/10/2008

PLENÁRIO (PLEN)

A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o
processado (MPV 442-B/08) (PLV 29/08).

30/10/2008

**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
(MESA)**

Remessa ao Senado Federal por meio do Ofício nº
565/08/PS-GSE.

Daniel, como podes ver, foi ontem para o Senado... Eles vão nomear logo um relator...

A justificativa para a exclusão é simples, porque a "estratégia" do Dep. José Carlos Araújo foi totalmente ilegal - inserir, como emenda de plenário, uma matéria que nada têm a ver com o escopo da MPV (Lei Complementar nº 95/1998, arts. 7º, I, II e IV), tratando-se de verdadeira "chicana" parlamentar... O processo legislativo está viciado. Além disso, a União não pode proibir autarquias Estaduais (DETRANs) de assinarem convênio com ninguém, sob pena de afrontar o pacto Federativo, que é cláusula pétrea constitucional.

Abs

PR.”

A nota do jornalista Cláudio Humberto a que DANIEL MAIA, sócio já falecido de

GEORGE na fraude do IRTDPJ/RN, referiu-se é a seguinte:

“Ilegal e abusivamente, os cartórios obrigam o registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos adquiridos com financiamento. É mais uma maneira de meter a mão no bolso do cidadão. A briga está no Congresso e tem lances mafiosos: o projeto no Senado, que proíbe esse abuso, com parecer favorável do tucano Flexa Ribeiro (PA), sumiu misteriosamente da pauta da Comissão de Defesa do Consumidor.

Grana extra

O registro de contratos de financiamento de carros, extinto pelo novo Código Civil, rende aos cartórios, por ano, mais de R\$ 600 milhões.

Dá até CPI

Os cartórios fazem um lobby louco, no Congresso, incluindo reuniões reservadas com parlamentares em luxuosas suítes de hotéis de Brasília.”

Pois bem. Reafirmando o que se disse da atuação de GEORGE, temos que, acaso as ações dos investigados MARCUS PROCÓPIO e JOÃO FAUSTINO também se tratassem de meras gestões junto a parlamentares, nada se poderia questionar acerca de suas condutas, senão no campo ético e político.

Todavia, corroborando estes fatos e o conteúdo da nota jornalística acima transcrita, os interesses que os investigados GEORGE OLÍMPIO, JOÃO FAUSTINO e MARCUS PROCÓPIO estavam defendendo na seara federal, o que se reproduzia no terreno local por LAURO MAIA, MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA e CARLOS THEODORICO, entre outros, não eram nada republicanos. Suas condutas, em verdade, configuraram atos de participação em organização criminosa destinada a fraudar convênios com Departamentos Estaduais de Trânsito.

A uma, o principal fundamento desses convênios era que o consumidor já pagava o valor correspondente ao registro em cartório no momento da contratação do financiamento bancário, o que estaria embutido na taxa de abertura de crédito – TAC. Este argumento era mentiroso, posto que o registro que veio a ser feito em cartório poderia chegar até a R\$800,00, no Rio Grande do Norte, e até mais que isso em outros Estados, o que representava um valor maior que a própria TAC, muitas vezes. Ademais, esta tese era criminosa, posto que, acaso estivesse havendo uma cobrança indevida pelos bancos através da TAC, o que deve ser avaliado pelas instâncias competentes, na seara da defesa do consumidor, a atitude correta seria denunciar este abuso,

objetivando-se a punição das financeiras e a extinção dessa cobrança. É inadmissível que se cogite a possibilidade de que, se alguém já está lesando o cidadão mesmo, então que o lucro com a fraude seja destinado a um outro beneficiário, supostamente mais “legítimo” para receber o produto do ilícito.

A duas, para espancar quaisquer dúvidas acerca da motivação do forte *lobby* acima citado, basta rememorar as “razões” porque estes agentes estavam agindo nos bastidores do poder na defesa intransigente dos interesses do investigado GEORGE OLÍMPIO, como retratado em diálogo acima transcrito em que MARCO AURÉLIO DONINELLI e ALCIDES FERNANDES comentam que GEORGE pagou R\$100.000,00 (cem mil reais) a MARCUS VINICIUS “dos dinheiros do instituto” e continua dando dinheiro a MARCUS VINICIUS todo mês, além de pagar mensalmente R\$10.000,00 (dez mil) a LAURO MAIA, R\$ 10.000,00 (dez mil) para o JOÃO FAUSTINO e R\$ 5.000,00 (cinco mil) para o MARCUS PROCÓPIO, o que se dá, à toda evidência, como retribuição pela colaboração com as fraudes ora discutidas, em que pese se ter identificado contrato de “gaveta” entre GEORGE e MARCUS PROCÓPIO, de modo a emprestar ares de legalidade ao conluio.

Ora, em verdade, GEORGE OLÍMPIO contou com o apoio de MARCUS PROCÓPIO e JOÃO FAUSTINO para tentar garantir o êxito da negociata travestida de convênio que foi realizada no RN, alguns meses antes dos e-mails de 05 e 06 de novembro de 2008, lembrando que o convênio foi celebrado em 28 de maio de 2008 e a portaria do DETRAN/RN, tornando obrigatório o registro, foi expedida em 09 de julho de 2008.

Em que pese todo esse *lobby*, a quadrilha não logrou êxito na empreitada, e foi, enfim, sancionada a Lei n.º 11.882/2008 – que decorreu de conversão da MP n.º 442/2008. A referida lei, de 23 de dezembro de 2008, foi claríssima na proibição de celebração de convênios com institutos como o IRTDPJ/RN, declarando nulos os já existentes, conforme dispõe seu art. 6.º, § 1.º, já citado acima.

Pois bem. Nada obstante a mencionada lei declarar nulo o convênio com o IRTDPJ/RN, bem como inúmeras ações judiciais buscando a anulação deste convênio, recomendações e ação civil pública do Ministério Público, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, as razões porque o então Diretor-Geral do DETRAN/RN, CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, e o então Procurador-Geral da referida autarquia, MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA, não cumpriram de imediato a referida lei, tendo adotado

postura diametralmente oposta, buscando a manutenção desse convênio a todo custo, se fundam, evidentemente, na percepção de vantagem indevida para defender os seus interesses particulares perante a administração pública, em detrimento dos interesses da coletividade, e na colaboração para que terceiros se enriqueçam ilicitamente.

Por outro lado, os vínculos entre GEORGE, MARCUS PROCÓPIO e JOÃO FAUSTINO foram se fortalecendo ao longo dos anos. Citamos os e-mails acima, de meados do início de 2008, como o provável início deste relacionamento de cunho criminoso, havendo diversas provas acerca do estreitamento desses laços.

Vejamos o e-mail abaixo, interceptado da caixa de MARCUS PROCÓPIO e dirigido a GEORGE, em 18 de julho de 2010:

De: marcus.procopio

Para: [George Olimpio](mailto:George.Olimpio)

Data: domingo, 18 de julho de 2010 13:39

Assunto: Notícias!

Amigo, do ponto de vista pessoal td ótimo. Todos com saúde e bem. Essa semana foi marcante para nosso amigo João q na quinta tomou posse no Senado e na sexta comemorou mais um ano de vida. (...)

Já em 2011, encontramos o ápice deste relacionamento entre JOÃO FAUSTINO e GEORGE OLÍMPIO. Vejamos diálogo no dia em que GEORGE OLÍMPIO ficou sabendo que o Governo do RN iria realmente anular o contrato do Consórcio INSPAR, o qual até então estava apenas suspenso, o que será melhor detalhado mais adiante. Nesta conversa, JOÃO FAUSTINO liga para GEORGE para se solidarizar, afirmando o que segue:

564 727 9	09/02 /11	22:01 :10	JOÃO FAUSTINO X GEORGE	João Faustino liga para George e diz: “Ligando para lhe dar um abraço. Dizer que eu estarei sempre do seu lado, viu? ”. George diz: “Tá, muito obrigado, eu sei disso”. João Faustino continua: “ Sempre... sempre do seu lado. Você tá sendo injustiçado, tá sendo massacrado, mas vai ganhar, vai ser o grande vitorioso desse processo todo. E conte comigo, viu? ... Vá repousar... o repouso do guerreiro... a gente se encontra amanhã, George. ” Desligam após se despedir.
-----------------	--------------	--------------	---------------------------------	---

No que se refere, agora, aos vínculos de GEORGE e o ex-Governadores IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA e WILMA MARIA DE FARIA, temos que, igualmente, há

inúmeras provas e fortes evidências. Em diálogo já citado acima, um dos “parceiros” de GEORGE, MARCO AURÉLIO, diz o seguinte sobre os vínculos de GEORGE com IBERÊ e WILMA:

596 818 6	13/05/ 2011 01:22: 08	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) MARCO continua dizendo que aconselhou GEORGE: “...Faz um outro ciclo na tua vida. Natal é o seguinte: o IBERÊ não volta nunca mais, certo? Se a WILMA...Se a WILMA...mas a WILMA é uma coisa que pode acontecer ou não! Mas vamos trabalhar com a realidade, com o que tá acontecendo hoje. Hoje aquele Carlos Augusto tem pavor dele, pavor, pavor...”
-----------------	------------------------------------	----------------------------------	--

Em uma comunicação telemática travada entre GEORGE OLÍMPIO e MARCUS PROCÓPIO, este último havia passado uma notícia negativa sobre o convênio com o IRTDPJ/RN. GEORGE, em 15 de julho de 2010, no dia seguinte, responde:

“**De:** marcus.procopio”

Para: [George Olimpio](mailto:George.Olimpio)

Data: domingo, 18 de julho de 2010 13:39

Assunto: Notícias!

(...)

Em 16/07/2010 20:24, **George Olimpio** <george@goadvogados.adv.br> escreveu:

É saiu tbm no Novo Jornal, mas melhor que esta. Intertnamente está controlado.

Obrigado. Como esta o assunto do terreno em Natal?

Abraço.

George Olimpio

GEORGE OLÍMPIO

S/S ADVOGADOS

+ 55 (84) 3234-7943

+ 55 (84) 3206-1801

----- Original Message -----

De: marcus.procopio

Para: [George Olimpio](mailto:George.Olimpio)

Cc: george.olimpio@hotmail.com

Data: quinta-feira, 15 de julho de 2010 17:08

Assunto: Para conhecimento!

MPE recomenda suspensão de taxa para financiamentos

Publicação: Tribuna do Norte de 15 de Julho de 2010 - Caderno de Economia.

Uma boa notícia para o consumidor potiguar que pretende financiar a compra de um veículo. Uma recomendação expedida pela 24ª Promotoria de Defesa do Consumidor, do Ministério Público Estadual (MPE), ao Detran, determina a cessação imediata da necessidade de registro do financiamento junto a cartórios de registro de títulos e documentos, o que gerava uma despesa adicional para o consumidor.

Rodrigo Sena.

Despesa

A

adicional com o financiamento pode ser retirada no momento de fechar contrato

recomendação foi gerada a partir de uma representação feita pelo Sindicato dos Concessionários e Revendedores de Veículos do RN (Sincodern) ao MPE. De acordo com a entidade, o Detran e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos haviam celebrado um convênio autorizando a cobrança. Dessa forma o consumidor era obrigado a pagar uma taxa percentual sobre o valor financiado ao registrar o financiamento em cartório.

O assessor jurídico do Sincodern Marcelo Macedo afirma que tal cobrança é ilegal, daí o pedido feito ao MPE. “Existe entendimentos em Tribunais Superiores de que o registro do financiamento feito no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) é garantia suficiente para comprovar o financiamento, dispensando o registro cartorário”.

Segundo Marcelo Macedo, a obrigatoriedade do registro em cartório chegava a onerar o consumidor em até R\$ 800, a depender do valor financiado, com taxa mínima de R\$ 131,26. “Er a uma despesa a mais para o consumidor que fazia um financiamento direto ou um arrendamento”.

Ele estima que 70% dos 2,5 mil novos carros emplacados mensalmente em Natal sejam financiados. “Mas a cobrança se estendia a qualquer tipo de financiamento, seja de veículo novo ou usado”.

Apesar da recomendação, a matéria ainda deve gerar repercussões na justiça. “Não há ainda uma decisão judicial sobre o assunto. É uma matéria que está em plena discussão”.

Ele cita a existência de um mandado de segurança impetrado na 2ª Vara da Fazenda Pública pela Associação Brasileira das Empresas de Leasing (Abel) e Febraban, também questionando a cobrança.

Por outro lado, outros estados como Rio de Janeiro, Ceará, Goiás, Piauí e o Distrito Federal autorizam o registro em cartório

Observe-se que GEORGE OLÍMPIO, corroborando as demais provas do conluio com o então Governador IBERÊ FERREIRA e com o então Diretor do DETRAN/RN, CARLOS

THEODORICO, diz, em julho de 2010, que o assunto “internamente está controlado”.

E de fato estava. É que, somente em 17 dezembro de 2010, dois anos após a sanção da Lei n.º 11.882, de 23 de dezembro de 2008, e depois de GEORGE OLÍMPIO e outros membros da organização criminosa terem auferido milhões de reais de lucros com o IRTDPJ/RN, e com as empresas MBMO e DJLG, criadas para realizarem o serviço de intermediação das informações relativas ao registro dos contratos de financiamento entre os cartórios de registro de títulos e documentos e o DETRAN/RN, contratadas pelo IRTDPJ/RN, em detrimento de milhares de cidadãos norterriograndenses, é que o então Diretor-Geral do DETRAN/RN, CARLOS THEODORICO, decidiu extinguir o convênio em comento, no “apagar das luzes” do Governo de IBERÊ FERREIRA DE SOUZA.

Todavia, por mais incrível que isto possa parecer, revelando a ousadia e a crença na impunidade dos membros desta quadrilha, esta anulação representou tão-somente a substituição do mecanismo de auferimento de lucros pela organização criminosa, deixando de operar através do IRTDPJ/RN, da MBMO e da DJLG, para passar a auferir lucros através da empresa PLANET BUSINESS LTDA, como demonstraremos no próximo item.

II.1.2 DA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA PLANET BUSINESS LTDA, QUE SUBSTITUIU O IRTDPJ/RN NO SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PRESTADO AO DETRAN/RN

Como visto, o próprio CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, através da Portaria n.º 2.222/2010 – GADIR, de 17 de dezembro de 2010 (cópia no PIC n.º 003/2011, em anexo), na gestão do ex-Governador IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, revogou o convênio com o IRTDPJ/RN. Todavia, esta revogação foi feita de forma subreptícia e somente foi levada a efeito cerca de dois anos após a sanção da Lei n.º 11.882/2008, pelas razões acima expostas.

É que, através da citada portaria, o então Diretor CARLOS THEODORICO DE

CARVALHO BEZERRA, agindo na defesa dos interesses da organização criminosa e sob a orientação do então Governador, IBERÊ FERREIRA DE SOUZA, deu um verdadeiro “drible” na justiça e na sociedade potiguar, tendo, em verdade, apenas substituído o mecanismo de obtenção de vantagens pela organização, senão vejamos.

A portaria mencionada criou a Central de Registro de Contratos – CRC/DETRAN/RN, fazendo com que, na prática, os contratos de financiamento de veículos não mais tivessem que ser registrados em cartório, voltando a ser registrados pelo próprio DETRAN/RN, como já era feito antes do malfadado convênio.

Pareceu, à época, que nada havia de irregular nisto, uma vez que havia sido editada, ainda em 2009, a Resolução n.º 320, do CONTRAN, dispondo que os próprios DETRAN’s é que deveriam registrar os contratos de financiamento de veículos, o que CARLOS THEODORICO, como visto, teimou em acatar, mas findava por reconhecer.

A má-fé dos agentes públicos envolvidos, agindo como *longa manus* da organização criminosa na autarquia, especialmente do então Diretor-Geral do DETRAN/RN, CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, e o então Procurador-Geral da referida autarquia, MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA, fica evidenciada pelos próprios considerandos desta portaria, senão vejamos.

“Portaria n.º 2222/2010-GADIR. Natal, 17 de dezembro de 2010.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 33, incisos I e XI, do Regulamento Geral da Autarquia, inciso III do art.22 da Lei n.º9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB e,

CONSIDERANDO o disposto no § 10 do art. 1.361 do Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em especial no que se refere aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor que trata do registro destes contratos nas repartições competentes para o licenciamento dos veículos, mediante anotação no Certificado de Registro do Veículo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei n.º 11.882, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Resolução 320 de 05 de junho de 2009 do CONTRAN;
(...)"

Ora, a portaria, editada em 17 de dezembro de 2010, fundamenta-se em atos normativos de 2002 (Código Civil), de 2008 (Lei nº 11.882/2008) e de 2009 (Resolução n.º 320/09, do CONTRAN), revelando que CARLOS THEODORICO e MARCUS VINICIUS já sabiam que esta solução deveria ter sido adotada e mantida durante toda a sua gestão.

Assim, resta bem demonstrado que o convênio em questão violou as normas regentes de caráter nacional – Código Civil, Lei nº 11.882/2008 e Resolução n.º 159/2004, do CONTRAN – por razões que já foram mencionadas, mas que serão ainda melhor esclarecidas adiante.

Volvendo-nos para a Portaria n.º 2.222/2010 – GADIR, temos que a mesma, como dito, encerra o que se chama de um “pulo do gato”. É que o seu art. 2.º permite que o serviço de registro dos contratos seja feito de forma terceirizada, o que prontamente foi adotado pelos agentes públicos patrocinadores desta fraude, celebrando, com uma incrível presteza, um contrato emergencial com a empresa paranaense PLANET BUSINESS LTDA. Veja que a Resolução n.º 320/2009, do CONTRAN, que embasou esta portaria, não exige que este serviço seja terceirizado, apenas admite esta possibilidade.

Noutro pórtico, a própria inércia do IRTDPJ/RN em razão da decisão do DETRAN/RN de cancelar o convênio existente representa mais uma evidência do conluio e da fraude. Ora, acaso não tivesse esta sido combinada com GEORGE OLÍMPIO e os demais interessados nos lucros do IRTDPJ/RN, este instituto, por certo, se irredimível, interpondo novos recursos nas ações judiciais em curso, de modo a tentar manter o convênio.

Ocorre que a fraude foi feita de forma sincronizada pela organização, razão porque o IRTDPJ/RN se resignou.

Só que esqueceram de combinar com os notários, os quais deixariam de perceber os emolumentos decorrentes do registro dos contratos, em razão do fim da obrigatoriedade de registro em seus tabelionatos. Neste ponto, é importante que se registre que, à exceção de MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, não há provas de que os demais registradores de títulos e

documentos do RN tenham tomado conhecimento ou participado dos bastidores da decisão de celebrar o convênio em questão, razão porque foram informados previamente, de maneira formal, que este convênio não mais estava em vigor e que deixariam de fazer o registro, o qual seria feito, exclusivamente, por GEORGE OLÍMPIO, através de empresa de “fachada”.

Em razão desse “golpe” também nos cartórios, pôde-se conhecer novos e elucidativos detalhes dessa negociata. No Processo n.º 0801534-28.2011.8.20.0001, que consiste em Mandado de Segurança impetrado por Sérgio Luiz de Paiva, Tabelião do Cartório de Registro de Mossoró, contra o ato do Diretor-Geral do DETRAN/RN que invalidou este convênio, o referido tabelião juntou e-mail assinado por PRISCILLA LOPES AGUIAR, então Gerente-Geral do IRTDPJ/RN, que, serenamente, informa que o convênio “foi suspenso até deliberação diversa”, e que o registro dos contratos passaria a ser realizado pelo próprio DETRAN/RN, por meio do CRC/DETRAN/RN, a partir daquela data.

Todavia, a então Gerente-Geral do IRTDPJ/RN cometeu dois atos falhos neste e-mail, cujo teor só foi conhecido diante da natural irresignação do notário Sérgio Luiz de Paiva (cópia no PIC anexo). É que o e-mail consiste no inusitado Ofício n.º 001/2010 – CRC/DETRAN/RN, em que se inicia afirmando que “por meio deste ofício o DETRAN/RN comunica a suspensão do convênio com o IRTDPJ/RN”.

Ora, o e-mail foi assinado por PRISCILLA LOPES AGUIAR, Gerente-Geral do IRTDPJ/RN. Como ela poderia remeter um ofício, falando em nome do DETRAN/RN, se era funcionária de um instituto privado, cujo convênio acabava de ser cancelado? Além disso, este ofício (n.º 001/2010) teria sido o primeiro ato do CRC/DETRAN/RN, órgão da autarquia que, nos termos da Portaria n.º 2.222/2010 – GADIR, seria, doravante, o responsável pelo registro dos contratos. O que PRISCILLA LOPES AGUIAR, assinando como Gerente-Geral do IRTDPJ/RN, e que não era funcionária da autarquia tinha a ver com isso?

Pois bem. Para entender o que realmente aconteceu, é necessário uma digressão no tempo.

O Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, em reunião realizada em 30 de novembro de 2010 (fl. 02 da ata, cuja cópia está no PIC anexo), a qual foi presidida pelo então Governador IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, aprovou minuta de contrato com a PLANET BUSINESS LTDA para realizar serviço terceirizado para o DETRAN/RN, consistente no registro

de contratos de financiamento de veículos. Esta minuta foi ao CDE com a imprescindível participação de CARLOS THEODORICO e MARCUS VINICIUS.

Ocorre que, como visto acima, o CRC/DETRAN/RN só seria criado em 17 de dezembro de 2010, ou seja, dezessete dias após a referida reunião do CDE, revelando que a contratação da PLANET BUSINESS LTDA representou uma trama bem urdida pelos investigados IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO, os sócios formais da PLANET BUSINESS (NILTON MEIRA e FLÁVIO RILLO), entre outros.

Acaso não houvesse esta combinação, simplesmente não poderia sequer ser autorizada a minuta do contrato, dado que previa a prestação de serviço terceirizado através de um órgão que ainda não existia no mundo jurídico. Veja-se que, diferentemente de todos os contratos aprovados pelo CDE, sequer constava o valor do contrato, dado que não havia nem estimativa para tanto.

A empresa PLANET BUSINESS LTDA foi, de fato, contratada apenas três dias depois da portaria de 17 de dezembro de 2010, supostamente passando a realizar o serviço de registro dos contratos já no dia 20 de dezembro de 2010. Diz-se “supostamente”, porque, como veremos, esta empresa sequer se instalou no Rio Grande do Norte, inicialmente, tendo o CRC iniciado sua atuação com o que se convencionou chamar de uma empresa de “fachada”, já que o serviço passou a ser feito, de fato, por GEORGE OLÍMPIO, através da estrutura das empresas MBMO e DJLG, que já prestavam serviço para o IRTDPJ/RN, até aquela data. Até o local onde essas empresas funcionavam passou a ser utilizado pelo CRC (Av. Jaguarari, 1.912, Lagoa Nova, Natal/RN).

É importante que se ressalte que o motivo porque os referidos investigados se anteciparam não foi a continuidade do serviço público, como evidentemente será alegado pelas defesas. A verdade está longe disso. As providências tomadas a “toque de caixa” objetivaram, em verdade, não permitir a solução de continuidade na obtenção de lucro fácil por parte da organização, justamente porque o convênio com o IRTDPJ/RN estava na iminência de ser anulado judicialmente, e, ademais, porque o então Governador IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA havia perdido a eleição no RN, o que certamente atrapalharia os planos de manutenção desse convênio nos anos seguintes, sendo mais vantajosa a criação artificiosa do CRC/DETRAN/RN, agora com um empresa aparentemente sem vínculos no RN, mas que restou provado que foi escolhida por GEORGE

OLÍMPIO e demais membros da organização, permitindo que a quadrilha mantivesse a sua relação parasitária com a autarquia.

Como dito, esta empresa PLANET não foi apenas escolhida por GEORGE OLÍMPIO para seguir com a fraude no RN. É que ela passou a pertencer, também, ao mesmo, ainda que este não conste formalmente do seu quadro societário, revelando o grau de engenhosidade das práticas criminosas desta organização.

Demonstrando o grau de confiança de GEORGE OLÍMPIO em ALCIDES FERNANDES, “lobista” paulista e colaborador “de primeira hora” nas fraudes em questão, e a importância deste último na consecução dessas fraudes, descobriu-se que o mesmo não participou apenas do conluio quanto à licitação para a concessão do serviço de inspeção veicular ambiental no RN – como será minudenciado no item “II.1.3” – mas também participou da negociata envolvendo a contratação emergencial viciada da PLANET BUSINESS, tendo sido uma espécie de “fiador” de GEORGE OLÍMPIO junto a NILTON MEIRA, sócio formal da PLANET, senão vejamos trecho de conversa já mencionada acima:

596 818 6	13/05/ 2011 01:22: 08	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) ALCIDES diz: “...para achar um cara com o nível de relacionamento que eu tenho é difícil, é difícil...”. (...) Agora o cara não se toca que ele não dá um passo aqui em São Paulo e nem em Natal mais... ele não é mais nada, tanto que ele conversou com aquele NILTON de Curitiba lá, depois teve que me chamar para validar a conversa , porque ele não tem credibilidade...” (...).
-----------------	------------------------------------	----------------------------------	--

Isto foi confirmado através de uma conversa do próprio GEORGE OLÍMPIO e ALCIDES, no dia anterior, 12/05/2011, em que falam sobre o assunto do jantar com NILTON, mesmo assunto tratado com JULIANA FALCÃO, atual companheira de GEORGE OLÍMPIO, e que era casada com DANIEL MAIA, ex-sócio de GEORGE na DJLG e na MBMO, já falecido. Veja-se trecho dessa conversa:

596 577 8.	12/05/ 2011 16:01: 27	ALCIDES x GEORGE	(...) GEORGE pergunta a ALCIDES: “Aquela conversa você vai conseguir encaminhar amanhã?”.ALCIDES se confunde com o assunto, mas, depois de entender qual é o tema, diz: “...Ah! Tá, tá, tá ... isso daí eu vou almoçar amanhã com ele. Eu tava pensando que você tava falando do outro assunto.” GEORGE pergunta: “ O que nós falamos no jantar com o NILTON? ”. ALCIDES diz: “Não, o que nós tratamos, eu você e a JULIANA, no dia em que nós pegamos você no aeroporto.” GEORGE confirma que este é o mesmo assunto: “ Então, é o mesmo que nós tratamos com NILTON. ” ALCIDES percebe que havia se confundido e diz: “É isso aí, é isso aí.”
------------------	------------------------------------	------------------------	---

		GEORGE diz: “Esse também é bom, esse é importante.”
--	--	---

Volvendo-nos para o *iter* da fraude, temos que o plano se concretizou. Foi autorizada a contratação pelo CDE, revogado o convênio e criado o CRC/DETRAN/RN, já com a previsão de ser contratada empresa para realizar integralmente o serviço do órgão, de forma terceirizada, empresa esta que já havia sido escolhida por GEORGE OLÍMPIO antes. Assim, apenas três dias da criação do órgão – CRC/DETRAN/RN – foi contratada emergencialmente, com dispensa de licitação, a empresa PLANET BUSINESS LTDA, sendo cobrado o valor, para cada registro de contrato, de R\$112,00 (cento e doze reais), o qual passou a ficar integralmente para a contratada, do ponto de vista formal, dado que do ponto de vista real, o grande volume de recursos arrecadados passou a ser dividido entre os sócios da empresa e a organização criminosa sob investigação.

Ressalte-se que, no convênio do IRTDPJ/RN, o valor para o registro dos contratos era dividido entre os titulares de cartório de registro do Estado do RN e a organização em comento, ficando a maior parte do “bolo” para o IRTDPJ/RN, a MBMO e a DJLG. Após o contrato com a PLANET, mudou-se apenas um beneficiário da partilha dos valores auferidos com os registros, os quais passaram a ser divididos entre os sócios da empresa paranaense e a organização criminosa ora investigada.

Para comprovar todas estas evidências, revelando ainda mais os vínculos entre IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, MARCUS VINÍCIUS FURTADO CUNHA e CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, e bem demonstrar as fraudes perpetradas por este grupo junto ao DETRAN/RN, passaremos a transcrever elucidativos diálogos interceptados mediante autorização deste Juízo, em que GEORGE OLÍMPIO conversa com a pessoa de NILTON JOSÉ DE MEIRA, sócio da empresa PLANET BUSINESS LTDA.

Nestas conversas, em que GEORGE e NILTON tratam de fiscalização da Prefeitura de Natal quanto à cobrança de ISS pelo serviço de registro dos contratos por parte da PLANET, foram desnudadas as razões da sua contratação emergencial pelo DETRAN/RN, em tempo recorde, com a aprovação da minuta do contrato pelo CDE antes mesmo do fim do convênio e da portaria que autorizaria esta contratação.

Vejamos o teor desses diálogos:

633 837 4	23/08 /11	13:48:0 8	GEORGE X NILTON	<p>GEORGE liga para este número fixo após conversa via celular com o próprio NILTON. GEORGE pergunta se está tudo bem, NILTON fala que está “mais ou menos”, pois receberam uma notificação da prefeitura sobre o CRC e que enviou via e-mail para FABIANO. GEORGE fala que FABIANO fez uma cirurgia, mas que no dia seguinte já está trabalhando. NILTON lê para GEORGE o que está sendo solicitado na notificação: “<i>Contrato de Financiamento de Veículos de Arrendamento Mercantil Leasing entre as Instituições Financeiras e Particulares registrados neste cartório (Cartório Central 1) no período de agosto de 2006 a julho de 2011</i>”. GEORGE interrompe dizendo que já sabe do que se trata e fala que NILTON está se preocupando sem necessidade e explica dizendo que a Prefeitura Municipal de Natal contratou uma espécie de consultoria para verificar o que estava deixando de arrecadar com ISS e que as instituições financeiras também prestam serviço e não contribuem com ISS. Fala ainda que em algumas prefeituras do país já estão buscando isso. GEORGE acrescenta ainda que o que eles devem fazer “é bater uma resposta para essa notificação dizendo que o nosso contrato com o Detran é a partir do dia tal e que nós temos a partir desse dia” respondeu essa cobrança da prefeitura informando a data inicial da celebração do contrato entre eles e o DETRAN. NILTON fala que GEORGE pode não ter problema com isso até 19 de dezembro, mas ele tem, pois está recolhendo ISS em Curitiba. Fala ainda que eles não tinham filial em Natal, que até maio ou junho era “como se fosse a empresa de George” e não a Planet. Ligação encerra.</p>
633 840 7	23/08 /11	13:52:2 7	GEORGE X NILTON	<p>Continuação da ligação anterior. GEORGE fala que “eles” (referindo-se a uma consultoria da Prefeitura Municipal de Natal) irão focar a “cobrança” não na “Planet” mas sim nas financeiras e que é devido a isso que eles precisam dos contratos e que eles (Planet) não são obrigados a fornecer. NILTON fala que não sabe como tratar este assunto. GEORGE fala que está providenciando um documento (ressalta qual é: “aquele documento que nós nos reunimos eu, você, o Flávio e o Jailson lá em São Paulo”) e que devido a isso se encontra em casa para poder se concentrar melhor e pede para NILTON enviar a notificação para o e-mail de CAIO e que amanhã eles se comunicam. NILTON fala que 5% de ISS dá “meio milhão de reais” que eles tem que pagar. GEORGE fala que o “...certo era você tá aqui, né, cara?” (em Natal). NILTON lembra que eles não tinham nem empresa em Natal e diz “você lembra?”. GEORGE ressalta que não tinham empresa, mas tinha contrato e que este contrato sempre foi direto entre o órgão e eles e que achava que eles recolhiam ISS em Natal, mas acha que isso não será problema, pois esta consultoria foi ao cartório de sua tia focando sempre nas financeiras. NILTON</p>

				<p>fala o seguinte: “É, mas vão acabar pegando a gente, hein!” GEORGE fala “...deixa eu ir para cá porque se isso for ruim, pior é se a gente ficar sem contrato, né?”. GEORGE continua dizendo que amanhã irá analisar melhor e pergunta se ele viu o e-mail do FLÁVIO. NILTON fala que FLÁVIO está lá com ele. GEORGE pergunta se ele viu o e-mail dele. NILTON responde que sim. GEORGE informa que não quis deixar registrado no e-mail, e fala o seguinte: “Ali é certeza que eles não vão pegar porque quem levou lá foi o CLÁUDIO PINHO, e.... só que a VANUZA disse que: Não, a gente vai ver uma outra solução aqui tal...tal...tal... disse que ele até ficou puto”. NILTON fala que está tranquilo. GEORGE fala que não pode aparecer, mas se tiver uma interlocução “é uma forma de entrar lá e lá é bom, né?”. NILTON fala que enviou também o fechamento da prestação de contas do mês de julho e comenta detalhes desta prestação. NILTON diz que precisa das notas fiscais para acertar os percentuais e que, para GEORGE ter uma idéia, no mês de julho “...ficou 35 negativo para você por conta do acerto”. Após falam novamente sobre o assunto do ISS e depois desligam.</p>
633 852 8	23/08 /11	14:24:0 0	GEORGE X NILTON	GEORGE liga pedindo para NILTON ler novamente o documento.
633 853 0	23/08 /11	14:24:5 5	GEORGE X NILTON	Continuação da ligação anterior. NILTON passa a ler o documento e fala: “Notificação de apresentação de documento 001/2011, então acho que nós somos os primeiros, O.S. 014/2011” . GEORGE diz: “Não foi para os cartórios.” NILTON continua a leitura do teor da notificação: “Respaldados pelo teor dos artigos 15 e 16 da Lei 3.882/89, Código Tributário do Município de Natal, solicitamos, no prazo de cinco dias úteis, que nos apresente a seguinte documentação: contratos de financiamento de veículos (arrendamento mercantil, leasing, ...)...”
633 853 6	23/08 /11	14:25:3 2	GEORGE X NILTON	NILTON continua: “...fala de leasing, ó!, ... celebrados entre as instituições financeiras e particulares e registrados neste cartório no período de agosto de 2006 a julho de 2011” . GEORGE fala: “o que a gente vai colocar é o seguinte, ...é...que...primeiro a gente vai responder o seguinte ... Primeiro: esta instituição não se trata de cartório, trata-se de Central de Registro de Contratos do DETRAN/RN ...a qual, desde dezembro de 2010 passou a ter os registros dos contratos de financiamento de veículos ... os contratos são de guarda do órgão estadual, DETRAN/RN, os quais tem a competência de registro, que é a verdade, certo?” . GEORGE diz que a responsabilidade do registro é do DETRAN, mas que é através de uma empresa. Fala que irá preparar isso amanhã e que manda para NILTON por e-mail. GEORGE comenta sobre a solução e diz que vai mandar a minuta para NILTON. GEORGE, então, diz em tom de deboche “Aliás, eu sou seu advogado para isso.” GEORGE e NILTON dão risadas, e o primeiro continua: “Eu estou cumprindo o meu

				dever.” NILTON comenta com FLÁVIO, que está na sala: “Viu, Flávio, ele tá dizendo que aliás ele é meu advogado para isso”. GEORGE continua em tom de gozação: “Eu tô cumprindo com o meu dever”. NILTON diz a GEORGE: “Você é um gozador de prima, viu!” Após desligam.
6341 914	24/08/ 11	13:01: 49	NILTON x GEORGE	(REFERENTE AO ASSUNTO TRATADO NAS CONVERSAS Nº 6338374 e 6338407, NO TELEFONE FIXO DE GEORGE) NILTON liga e GEORGE pergunta se ele já recebeu o e-mail de CAIO. NILTON fala que não recebeu. NILTON fala que mandou a mensagem pela manhã e comenta que são 311 casos de 20 de dezembro até hoje. GEORGE interrompe e fala que para essa Secretaria o Detran é que tem que apresentar e não NILTON e que, além disso, só devem ser apresentados os contratos referentes a Natal. GEORGE explica e detalha o documento que irá enviar como resposta a notificação. Em seguida, falam sobre um débito de R\$ 30.000,00 de GEORGE. GEORGE pergunta se é referente a um mês só. NILTON confirma e explica os detalhes financeiros, diz “aqueles 11,92 que nós fizemos um acordo, lembra do acordo que a gente estabeleceu lá ... um valor lá.” GEORGE confirma. NILTON continua: “Aqueles 11,92 era para cobrir todas as despesas. E, para você ter uma idéia, de junho para julho ficou um saldinho de três mil só, então tava justo 11,92, entendeu? Daí quando a gente dividiu gera um déficit mensal...” GEORGE questiona: “Então a gente tá gastando cem mil reais mensais de custo?”. NILTON responde que tem toda uma equipe, tributos. GEORGE diz: “A equipe dá vinte mil reais.” NILTON responde que tem encargos sobre isso, que tem tudo na prestação de contas mas que pode mandar separado, detalhado, que acha até bom. GEORGE diz: “Entendeu? Porque é assim: é a mesma equipe que tinha no sistema anterior. E eu sei quanto que eu gastava no sistema anterior, entendeu? Então é assim, essa conta que ... a gente fez a conta e mostrou que realmente ... tanto é que você teve que me devolver dinheiro ... a gente teve que fazer aquele encontro de contas ... então não sei o que mudou nesse um mês.” NILTON diz: “Então eu vou mandar fazer um relatório mais detalhado e te passo depois.” NILTON questiona o acerto inicial, dizendo que foi feito investimento lá em Mossoró. GEORGE diz: “Mas investimento lá em Mossoró, isso não é custo. Isso aí a gente tem que pagar dividido, eu e você, isso aí é uma coisa.” GEORGE termina dizendo que o custo da operação mensal ele sabe, porque tem experiência. Após desligam.
6341 953	24/08/ 11	13:11: 27	NILTON x GEORGE	NILTON retorna a ligação para complementar a explicação da conversa anterior e diz que está tudo no demonstrativo que ele mandou. Explica que a folha tem o valor de R\$ 20.000,00, mas com os demais encargos (férias, 13º, plano de saúde, VT etc) o valor sobe para R\$ 42.000,00. NILTON continua informando que no mês de julho houve um aumento, pois

				estão confeccionando os livros de registro e que só este gasto foi de aproximadamente R\$ 6.000,00. GEORGE comenta que isto chega a R\$70.000,00 de despesa mensal. NILTON diz que está tudo no demonstrativo, mas que é bom que GEORGE olhe mesmo, por mais confiança que eles tenham um no outro. Detalham mais a parte financeira e a ligação cai.
6341 966	24/08/ 11	13:14: 15	NILTON x GEORGE	Continuação da ligação anterior. GEORGE fala que vai “ <i>entrar meio pesado agora na justiça, no negócio da INSPAR</i> ”, diz que está há dois dias trabalhando em casa e que está com 50 (cinquenta) pastas de documentos separando para juntar na ação e que sua atenção está voltada para isso. NILTON fala que não tem problema. GEORGE fala que depois vai ver com mais atenção essa parte financeira e brinca dizendo que “... se for trinta paus por mês, chegar no final do ano eu dou minha parte da empresa para você” . GEORGE e NILTON dão risadas. Após desligam.

Os diálogos acima desnudaram a negociata entre GEORGE OLÍMPIO, JAILSON HERIKSON, com a provável anuência dos demais sócios da DJLG e da MBMO, JEAN QUEIROZ e LUIZ CLÁUDIO, e os sócios formais da PLANET BUSINESS LTDA, NILTON JOSÉ DE MEIRA e FLÁVIO GANEN RILLO, sob a autorização do ex-Governador IBERÊ FERREIRA, CARLOS THEODORICO, MARCUS VINICIUS FURTADO, entre outros.

Revelou-se que GEORGE realmente é sócio oculto da PLANET, tendo o mesmo dito, em tom de chacota, que se tivesse que descontar R\$30.000,00 (trinta mil reais) da sua participação nos lucros todo mês, quando chegasse no final do ano ele, GEORGE, daria a sua parte da empresa para NILTON.

Desnudou-se, ainda, o acerto financeiro entre eles, revelando-se, inclusive, o desconto de um percentual de 11,92% dos lucros, para dividir entre ambos as despesas com o “negócio”, o que significa que a margem de lucro com este registro de contratos – cujos valores deveriam estar sendo carregados para os cofres públicos – é de mais de 80% (oitenta por cento) ao mês, o que é melhor do que uma “galinha dos ovos de ouro”, pois, pode-se afirmar com segurança, não há negócio honesto que tenha uma margem de lucro dessas em nenhum lugar ao mundo, salvo raríssimas exceções.

Ainda, pode-se depreender da conversa que GEORGE, através de suas estratégias de dar aparência de legalidade a todos os negócios sujos, muito provavelmente recebe parcela de sua participação nos lucros através de contrato viciado de prestação de serviços advocatícios, dado que disse em tom de deboche: “Aliás, eu sou seu advogado para isso”, dizendo que estava apenas

cumprindo seu dever, levando ambos às gargalhadas. Observe-se que, nesse momento, NILTON chegou a comentar a piada com FLÁVIO, que estava no local, e disse que GEORGE é um “gozador de prima”.

Ademais, outro trecho desmascarador da fraude é quando GEORGE diz que os funcionários que estão na PLANET são os mesmos do “sistema anterior”, cujo registro era feito através da MBMO e da DJLG. Disse, ainda, que sabia quanto gastava no sistema anterior, que chegaram a fazer contas e NILTON teve, inclusive, que devolver dinheiro a GEORGE, fazendo um “encontro de contas”.

Mais que isto, revelou-se que a PLANET não era mais que uma empresa de “fachada” no RN, inicialmente. É que, até junho de 2011, ou seja, nos primeiros seis meses de contratação emergencial da PLANET BUSINESS LTDA, esta apenas emprestou o seu CNPJ para a organização criminosa encabeçada por GEORGE, que passou a prestar o serviço do registro, como se fosse a PLANET, com a estrutura da MBMO e DJLG. GEORGE, inclusive, questionou o novo acerto financeiro, válido para o período de renovação do contrato emergencial – de julho a dezembro de 2011, perguntando a NILTON como os custos poderiam ter mudado em apenas um mês.

Depreende-se, com isso, que o acordo entre ambos foi o seguinte: GEORGE e sua “trupe” teriam a gestão do negócio nos primeiros seis meses, auferindo sozinho os lucros, como uma forma de pedágio, e, a partir da primeira renovação, passariam a dividir os lucros com o “negócio”.

Ressalte-se que NILTON se preocupa com a possibilidade da fiscalização da Prefeitura de Natal terminar por descobrir a sonegação fiscal, devido ao fato de que a PLANET BUSINESS sequer possuía filial em Natal, diz que GEORGE pode não ter problema com isso até 19 de dezembro (de 2010), quando o IRTDPJ/RN deixou de fazer os registros, mas que ele teria problema, pois está recolhendo ISS em Curitiba. Fala ainda que eles não tinham filial em Natal, que até maio ou junho (de 2011) era “*como se fosse a empresa de George*” e não a Planet e que “*eles vão acabar pegando a gente, hein!*”.

Noutro quadrante, NILTON MEIRA fala, no diálogo n.º 6338407, de 23 de agosto de 2011, que “*5% de ISS dá meio milhão de reais*”, o que significa dizer que a PLANET BUSINESS LTDA já faturou com essa fraude, em apenas oito meses de contrato, a bagatela de

cerca de **R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)**. Considerando que as despesas com a empresa, segundo afirmado pelo próprio GEORGE OLÍMPIO, não ultrapassam R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais, temos um lucro líquido de mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais com esta vantajosa negociata, o que, dividido por dois, representa cerca de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês** para GEORGE OLÍMPIO se locupletar e distribuir de “propina” para garantir outras contratações espúrias.

Registre-se que MARCO AURÉLIO DONINELLI FERNANDES chega a comentar com ALCIDES FERNANDES acerca do valor que GEORGE disse que restava para ele, após a distribuição de “propina”, da sua participação nos lucros da PLANET BUSINESS LTDA, contrato este que MARCO chama simplesmente do negócio do “registro”. Nesta conversa, em que trataram sobre diversos assuntos, MARCO revela duvidar que GEORGE fique somente com cerca de dez ou quinze mil reais desses lucros, após repartir o restante com outros membros da organização criminosa, revelando acreditar que GEORGE fique com bem mais do que esse valor, o que se coaduna com os diálogos travados pelo próprio GEORGE com seu “sócio” NILTON MEIRA, acima transcritos. Vejamos trecho do diálogo:

596 818 6	13/05/ 2011 01:22: 08	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) MARCO diz que GEORGE falou: “...Aí ele veio me dizer que sobra para ele 10 ou 15 mil (R\$10.000,00 ou R\$15.000,00) lá do registro ... tu acha que eu vou dar 40, 50 mil (R\$40.000,00 ou R\$50.000,00) pros outros e vou ficar com 10 mil (R\$10.000,00)? Vá tomar no ... cara.”
-----------------	------------------------------------	----------------------------------	---

Com relação a este contrato da PLANET BUSINESS LTDA, é muito provável que o investigado IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA tenha participação nos lucros, atualmente, o que justificaria a decisão do CDE e a contratação de empresa que sequer constituiu sede em Natal/RN, de modo a garantir que GEORGE e a organização criminosa mantivessem a participação nos altos lucros do “negócio” do registro de contratos.

Ademais, a reunião do CDE antes mesmo da anulação do convênio, a expedição de portaria pelo DETRAN/RN nos últimos dias de seu governo e a celebração de contrato emergencial em apenas três dias, constituem fortes indícios de que IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, então Governador do RN, movimentou a máquina pública de tal forma porque teria recebido a promessa de que seria agraciado com uma “fatia” dos lucros dessa fraude.

Esta hipótese não é, de longe, temerária, uma vez que há provas obtidas na interceptação telefônica de que IBERÊ FERREIRA DE SOUZA teria recebido propina para

assegurar a contratação e também obteve promessa de participação nos lucros do Consórcio INSPAR, o que será discutido mais adiante, sendo este fato relevante no sentido de corroborar a provável participação deste nos lucros da PLANET BUSINESS.

Noutro pórtico, como visto acima, NILTON MEIRA afirmou que GEORGE pode não ter problema com a falta de recolhimento de ISS até 19 de dezembro (de 2010), data em que foram encerrados os serviços do IRTDPJ/RN para o DETRAN/RN, mas NILTON teria problema, pois estaria recolhendo o Imposto sobre Serviços – ISS em Curitiba, revelando escancaradamente a fraude na contratação da PLANET BUSINESS, posto que esta empresa sequer possuía filial em Natal, tendo o proprietário da empresa afirmado que até maio ou junho de 2010 “era como se fosse a empresa de George e não a Planet”, o que explica o e-mail de PRISCILLA LOPES AGUIAR, funcionária do IRTDPJ/RN, e por que não dizer, funcionária de GEORGE OLÍMPIO, então Presidente de fato do instituto.

Mas há outras provas cabais dessa fraude, senão vejamos.

A empresa de GEORGE OLÍMPIO que estava atuando fraudulentamente em nome da PLANET BUSINESS até meados de junho de 2011, à qual se referiu NILTON MEIRA, é a MBMO LOCAÇÃO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS LTDA, cujo endereço informado à Receita Federal do Brasil é o mesmo em que está localizada atualmente a Central de Registro de Contratos – CRC/DETRAN/RN, cujos serviços foram integralmente terceirizados para a PLANET BUSINESS, qual seja, Rua Jaguarari, n.º 1.912, Natal/RN.

No próprio *site* do CRC/DETRAN/RN (www.crcdetranrn.com.br) é informado este endereço e o número do telefone: (84) 3223-2645. Observe-se que a fraude foi tão grosseira que o *site* de um suposto departamento de uma autarquia do Estado do RN tem domínio de cunho comercial (.com) e o telefone não é do Estado, mas da própria empresa (prefixo 3223), sendo certo, ainda, que a qualidade do *site* é sofrível, revelando a pressa com que foi forjada a fraude ao erário e aos cidadãos northeriograndenses.

Criou-se, em verdade, uma espécie de pessoa jurídica híbrida, pois o contrato administrativo é de terceirização do serviço, mas a empresa (pessoa jurídica) não aparece, atuando em nome do Estado, como se fosse um órgão público, no caso, o CRC/DETRAN/RN, apesar de o prédio ser privado, o telefone ser privado, os funcionários serem pagos pela empresa, o *site* ser por ela mantido, etc. Assim, não é um contrato de gestão, porque a empresa é paga pelos serviços

prestados, com finalidade lucrativa, nem é uma terceirização, porque a empresa não atua em seu nome, mas em nome do DETRAN, como se órgão dessa autarquia fosse.

A MBMO foi criada em 08/10/2008, cerca de cinco meses após a celebração de convênio do IRTDPJ/RN com o DETRAN/RN, para realizar o serviço de tecnologia da informação envolvido na transmissão das informações dos registros dos contratos de financiamento dos cartórios em todo o Estado do RN para o DETRAN/RN, revelando que este serviço, de 19 de dezembro de 2010 a junho de 2011, continuou sendo prestado pela estrutura da MBMO, em nome da PLANET, justamente porque esta última sequer tinha sede em Natal, e, ademais, porque o contrato emergencial da PLANET foi celebrado, de fato, com GEORGE, o qual negociou cotas de participação nos lucros da empresa, para si e para os outros membros da organização criminosa.

A MBMO é composta pelos sócios GEORGE ANDERSON OLÍMPIO, JEAN QUEIROZ DE BRITO e LUIZ CLÁUDIO MORAIS CORREIA VIANA. Havia um outro sócio, DANIEL DE PAULA PESSOA MAIA, que, todavia, faleceu em 28 de novembro de 2010.

Pois bem. GEORGE OLÍMPIO é sobrinho da tabeliã titular do 2.º Ofício de Notas de Natal, MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, único cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Natal, ressaltando que a mesma foi membro do IRTDPJBrasil e presidiu, inicialmente, o IRTDPJ/RN. DANIEL DE PAULA PESSOA MAIA era Vice-Presidente do IRTDPJ/CE, sendo tido como um grande colaborador pelo IRTDPJBrasil, o que pode ser aferido em visita ao site www.irtdpjbrasil.com.br. JEAN QUEIROZ DE BRITO é casado com KARINA OLÍMPIO, Tabeliã Substituta do mesmo 2.º Ofício de Notas de Natal, e, por fim, LUIZ CLÁUDIO MORAIS CORREIA VIANA é o 2.º Vice-Presidente do IRTDPJ/CE e Vice-Presidente da ANOREG/CE, revelando que este foi um “negócio” em família, com suporte em instituições congêneres do Estado do Ceará.

A pessoa de Fabiano, a que GEORGE se refere nas conversas acima com NILTON, é FABIANO LINDEMBERG SANTOS ROMEIRO, que é uma espécie de operador financeiro da organização, resolvendo questões tanto do Consórcio INSPAR, como do CRC/DETRAN/RN, sendo que, ao que tudo indica, administra o fraudulento negócio entre a PLANET BUSINESS e a organização comandada por GEORGE, bem como, administra ainda os pagamentos de propina deste último, conforme já identificado em conversas interceptadas com autorização deste Juízo.

Ainda há uma outra empresa envolvida nesta fraude, da qual são sócios GEORGE ANDERSON OLÍMPIO, JEAN QUEIROZ DE BRITO e LUIZ CLÁUDIO MORAIS CORREIA VIANA, qual seja, a DJLG SERVICOS DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO LTDA (CNPJ n. 10.415.512/0001-72). Esta DJLG (“D”, de Daniel Maia, “J”, de Jean Queiroz, “L” de Luiz Cláudio, e “G”, de George Olímpio) foi criada cerca de um mês após a MBMO, em 16/09/2008, e possui o mesmo quadro societário desta.

Conforme informações constantes do dossiê integrado da Receita Federal do Brasil, obtido mediante autorização deste Juízo e constante dos autos do pedido de quebra de sigilos bancário e fiscal, somente no ano de 2009 a MBMO LOCACAO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ n. 10.415.579/0001-07) distribuiu **R\$ 702.740,21 (setecentos e dois mil, setecentos e quarenta reais e vinte e um centavos)** de lucros para GEORGE ANDERSON OLÍMPIO. Já a DJLG SERVICOS DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO LTDA (CNPJ n. 10.415.512/0001-72), em 2009, gerou lucros de **R\$ 294.319,01 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezenove reais e um centavo)** para GEORGE em 2009. Registre-se que o capital de GEORGE nestas empresas é de 30%, do que se depreende que a MBMO distribuiu mais de dois milhões de reais de lucros em 2009 e a DJLG cerca de um milhão.

Enfim, a soma dos lucros distribuídos para GEORGE pela DJLG e MBMO, somente em 2009, resultou em **R\$ 997.059,22 (novecentos e noventa e sete mil, cinqüenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, praticamente **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Já com a PLANET BUSINESS LTDA estes lucros foram ainda maiores, pois, como visto acima, GEORGE OLÍMPIO recebe em torno de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês de participação nos lucros, distribuindo cerca de R\$50.000,00 de “propina”, cujo restante representa um lucro anual de origem ilícita de cerca de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**.

Repise-se que diálogos obtidos através de interceptação telefônica autorizada judicialmente revelaram que GEORGE OLÍMPIO teria dado vantagem indevida para o ex-Governador IBERÊ FERREIRA DE SOUZA no valor de, nada mais, nada menos, que **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, valor absolutamente compatível com os altos lucros que aquele obteve com as empresas MBMO e DJLG a partir de meados do fim do ano de 2008, e, desde dezembro de 2010, com a empresa PLANET.

Noutro pórtico, volvendo-nos para a PLANET, temos que na coluna do jornalista Cláudio Humberto, de 29 de maio de 2009, esta empresa já era citada em esquema idêntico ao ora discutido no Distrito Federal, onde o Tribunal de Contas anulou o convênio com o instituto de registro de títulos e documentos daquela unidade, mas, em seguida, de modo a tentar burlar a fiscalização dos órgãos públicos e dando o mesmo “drible” na sociedade, foi contratada emergencialmente a PLANET BUSINESS LTDA, senão vejamos o teor da nota:

“Registro picareta de contratos

O poderoso lobby dos cartórios não desistiu: adquirentes de veículos continuam sendo coagidos pelo Detran-DF e de outros estados a pagar pelo registro ilegal dos contratos financiamento, apesar da proibição da lei 11.882, sancionada por Lula em dezembro. O Tribunal de Contas do DF, há um mês, anulou convênio com um “instituto de registro” ligado aos cartórios, mas os lobistas resolveram enganar também o TC-DF.

Importante é faturar

O Detran-DF contratará “emergencialmente”, sem licitação, a empresa Planet Business, ligada aos cartórios, para continuar a cobrança proibida.

Mudança de objeto

A empresa Planet Business, que apenas fez o software da cobrança picareta dos cartórios, agora fará o próprio registro ilegal dos contratos.”

Ou seja, o fato ocorrido em maio de 2009, no Distrito Federal, foi reproduzido com precisão de detalhes em dezembro de 2010, no Estado do Rio Grande do Norte. O convênio com o instituto é cancelado e é contratada emergencialmente a PLANET BUSINESS LTDA, desta feita a partir de acerto de GEORGE, JAILSON, NILTON e FLÁVIO, entre outros.

O prazo da contratação emergencial viciada desta empresa vencerá no próximo mês de dezembro, e, com isso, o DETRAN/RN deflagrou a Concorrência n.º 001/201, cuja apresentação de propostas ocorrerá no próximo dia 25 de novembro de 2011. Há fortes suspeitas, diante das comunicações telefônicas interceptadas mediante autorização judicial, de que a organização criminosa esteja se articulando, através dos seus mecanismos de praxe, para vencer esta licitação. Ou seja, esta empresa deixara de ser contratada emergencialmente para ser contratada através de licitação, emprestando mais segurança ao contrato e, com isso, aos operadores da quadrilha.

Aliás, o Ministério Público teve acesso à minuta do edital do pregão, sendo juntada no anexo PIC, mas que não foi publicado no *site* do DETRAN/RN, diferentemente do edital de outras licitações. Este edital revela fortes indícios de direcionamento, como requisitos para o

software e a necessidade de que a empresa já tenha experiência na prestação de serviços de implantação do processo de registro de contratos em Departamento Estadual de Trânsito, o que restringe sobremaneira o universo de concorrentes, criando um verdadeiro cartel das empresas de “registro de contratos”, incluindo a PLANET.

Noutro quadrante, a fraude perpetrada no RN, e, provavelmente, no DF, entre outros Estados, parece estar se configurando na Paraíba. É que GEORGE OLÍMPIO agora se articula com NILTON, da PLANET BUSINESS LTDA, para agir em outros Estados da Federação, senão vejamos.

GEORGE e NILTON, em 22/08/11, tratam de um possível parceiro já definido por ambos.

633 514 1	22/08/ 11	14:49 :04	GEORGE X NILTON	GEORGE retorna a ligação para NILTON, que pergunta se ele pode ligar através de telefone fixo. GEORGE fala que não, pois sentou para almoçar naquele momento. Tratam sobre o envio de uma planilha que GEORGE encaminhou para NILTON para um parceiro já definido pessoalmente. Não fala explicitamente.
-----------------	--------------	--------------	-----------------------	--

Em 31/08, os mesmos voltam a se falar, agora acerca da Paraíba, tendo GEORGE revelado que “a Paraíba caiu”, significando isto que o convênio do DETRAN/PB com a associação dos notários daquele Estado foi suspenso ou cancelado, o que o Ministério Público da Paraíba vinha buscando há algum tempo. NILTON diz que eles vão apresentar lá o “negócio”, do que se depreende que a organização criminosa pretende ali também se instalar:

636 398 2	31/08/ 11	11:25 :03	GEORGE X NILTON	GEORGE liga para informar que “a Paraíba caiu”. NILTON fala que isso é bom. GEORGE diz que está ligando só para informar isso e que depois fala com mais calma. NILTON fala que está com parte do pessoal que irá participar da reunião em que está previsto apresentar “o negócio”. NILTON pede ainda para GEORGE o ajudar, pois é o último dia do mês e precisa das notas. GEORGE fala que não está sabendo e pergunta se ele combinou isso com o FABIANO. NILTON fala que não recebeu e GEORGE fala que vai ligar para cobrar.
-----------------	--------------	--------------	-----------------------	--

Registre-se, por oportuno, quais são os instrumentos de convencimento utilizados pela quadrilha, havendo um diálogo em que ALCIDES e MARCO AURÉLIO falam que GEORGE teria feito doação ilegal de campanha a candidato na Paraíba para tentar garantir, no futuro, o contrato de inspeção veicular ali, fato que foi confirmado, conforme será discutido mais adiante. Vejamos trecho do áudio:

605 284 9	01/06 /2011	21:02:27	ALCIDES x MARCO	(...) ALCIDES diz que eles deram grana lá em João Pessoa pra tentarem fazer a INSPEÇÃO; MARCO fala que eles deram R\$ 600,000,00 (seiscentos mil) o ano passado pra o candidato lá; ALCIDES diz que lembra; (...)
-----------------	----------------	----------	-------------------------------	---

A quadrilha, muito provavelmente, está buscando cooptar agentes públicos do Estado da Paraíba para obter a contratação emergencial da PLANET BUSINESS pelo DETRAN daquele Estado.

Diante disso, ao final será pleiteada autorização para que o requerente remeta cópias da presente petição e dos áudios e demais provas referidas a esta suposta negociata no Estado da Paraíba para o Ministério Público daquele Estado, para apuração e providências devidas.

Do mesmo modo, fortes evidências demonstram que a organização também está se instalando, ou já se instalou, em Minas Gerais, para implantar o registro dos contratos através da PLANET BUSINESS LTDA.

Vejamos trecho do diálogo acima citado:

633 840 7	23/08 /11	13:52:2 7	GEORGE X NILTON	(...) GEORGE continua dizendo que amanhã irá analisar melhor e pergunta se ele viu o e-mail do FLÁVIO. NILTON fala que FLÁVIO está lá com ele. GEORGE pergunta se ele viu o e-mail dele. NILTON responde que sim. GEORGE informa que não quis deixar registrado no e-mail, e fala o seguinte: “Ali é certeza que eles não vão pegar porque quem levou lá foi o CLÁUDIO PINHO, e... só que a VANUZA disse que: 'Não, a gente vai ver uma outra solução aqui tal...tal...tal... disse que ele até ficou puto” . NILTON fala que está tranquilo. GEORGE fala que não pode aparecer, mas se tiver uma interlocução “É uma forma de entrar lá e lá é bom, né?” . (...)
-----------------	--------------	--------------	-------------------------------	---

Pois bem. Vejamos quem são os protagonistas deste diálogo. GEORGE, NILTON e FLÁVIO já são conhecidos. Resta identificar quem é CLÁUDIO PINHO e VANUZA.

Cláudio Pinho é a pessoa de FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, Presidente do IRTDPJ/CE – Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Ceará (CECAF), associação civil de direito privado, representativa de classe, constituída pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Ceará, à imagem e semelhança do IRTDPJ/RN,

já comentado. Ressalte-se que, segundo o estatuto da entidade, esta não tem finalidade lucrativa.

Por oportuno, cabe salientar que LUIS CLÁUDIO MORAIS CORREIA, sócio de GEORGE OLÍMPIO nas empresas MBMO e DJLG, participantes da fraude no RN, é vice-Presidente do IRTDPJ/CE.

Já a pessoa referida por GEORGE OLÍMPIO como sendo Vanuza, é a pessoa de VANUZA DE CÁSSIA ARRUDA, Presidente do IRTDPJMINAS – Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Minas Gerais, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, assim como o IRTDPJ/RN e o IRTDPJ/CE.

Desse modo, conforme se depreende claramente do quanto afirmado por GEORGE, no Estado de Minas Gerais (“ali”), o grupo de CLÁUDIO PINHO não vai ter êxito no contrato (“é certeza que eles não vão pegar”), por que a Presidente do IRTDPJMinas, VANUZA ARRUDA, disse que “Não, a gente vai ver uma outra solução aqui tal...tal...tal...”. Tendo GEORGE, ainda, dito que CLÁUDIO PINHO “ficou putó”, ou seja, bastante insatisfeito com a negativa de VANUZA ARRUDA de que o mesmo obtivesse o contrato de registro com o DETRAN/MG.

Mas há um outro detalhe de que se tomou conhecimento, com referência a esta conversa. É que GEORGE disse que lá “não pode aparecer, mas se tiver uma interlocução, é uma forma de entrar lá e lá é bom, né?”.

Isto se dá porque GEORGE OLÍMPIO já obteve o registro dos contratos em Minas Gerais anteriormente, muito provavelmente através do próprio IRTDPJMinas, senão vejamos trecho de diálogo já mencionado acima:

596 818 6	13/05/ 2011	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) MARCO diz que GEORGE alegou que está sem dinheiro para pagar o que lhe deve, pois não saiu o negócio da inspeção. MARCO diz: “Quando foi em Minas para abrir lá o registro ... tu soube que abriu lá, né? ... o registro lá, né, em Minas ... é, naquela época, abriu mas depois fechou, né... abriu há dois anos atrás ... quando abriu ali em Natal há três anos, três anos e pouco ... em seguida ele chegou na porta lá de casa ... e disse para mim: Oh, se fechar Minas eu vou te dar um apartamento ... de 100 mil ... aí eu disse: Vamos fazer o seguinte tu me dá o dinheiro ... então tá, fechando Minas, pronto... Pô, eu fui a Minas, fiz serviço ... porque ele não tinha dinheiro nem para a passagem ... aí eu paguei passagem, fui para Minas ... a coisa tava andando, tava começando ...” MARCO diz que depois perguntou a GEORGE: “E aí como é que
-----------------	----------------	----------------------------------	--

			<p>ficou Minas?”, e GEORGE disse: “Não, nada ... pô, não deu ainda ... tá difícil porque o Vice-Governador de lá, o José Alencar, não quer saber disso, ele é contra isso ... pá, pá, pá, pá, pá, pá ... passou... para ser sincero eu esqueci de Minas ... correndo o negócio do INSTITUTO lá em Natal, e o troço tava para fechar, indo para Brasília e voltando ... daí esqueci de Minas, virou o ano ... quando chegou em março de 2009 ele (GEORGE) falou: 'Tu vai para São Paulo? Tá, eu preciso falar contigo' ... nós não nos conhecíamos ainda, ALCIDES ... tu deve ter conhecido ele (GEORGE) lá por abril, maio de 2009, mais ou menos ...”. ALCIDES confirma: “Foi, foi ...”. MARCO continua, falando da viagem a São Paulo para encontrar GEORGE: “...ficamos no mesmo hotel, e eu subi para o apartamento dele ...” MARCO diz que GEORGE falou: “Pô cara tu vê, vamo ter que ver, cara, fechou Minas.” MARCO disse que perguntou: “Ah, fechou!”. GEORGE falou: “Não, não. Encerraram o contrato.” ALCIDES diz: “Você nem sabia que tava aberto.” MARCO continua: “Aí eu fiquei... não, não, eu não falei nada ...”. Mais adiante diz: “Eu conto com aquilo que fazem, não com o que dizem que vão fazer.” (...)</p>
--	--	--	---

Ora, GEORGE não pode “aparecer” em Minas Gerais porque já teve o “contrato do registro” naquele Estado, o qual, em seguida, foi cancelado. Veja-se que MARCO AURÉLIO, comparsa de GEORGE, sabia, com detalhes, as datas dos convênios, tendo os fatos ocorrido exatamente como ele se referiu, pois o convênio com o IRTDPJ/RN foi celebrado em maio de 2008, e o convênio com o IRTDPJMinas, celebrado também em 2008, e depois cancelado em meados de março de 2009.

Em consulta ao *site* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais identificou-se, inclusive, uma ação ajuizada em maio de 2009 pelo IRTDPJMinas contra a decisão do DETRAN/MG de cancelar este convênio (Ação Cautelar, Processo n.º 002409580565-1, da 2.ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte, cujo autor é o IRTDPJMinas, e requerido o Estado de Minas Gerais, no qual foi proferida sentença julgando improcedente o pedido, remetido à publicação recentemente, em 31 de outubro passado).

Neste feito, a liminar requerida foi negada, tendo sido interposto agravo de instrumento ao TJ/MG, ao qual foi negado provimento, senão vejamos excerto do acórdão:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1.0024.09.580565-1/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): **IRTDJPJMINAS INSTITUTO REGISTRADORES TITULOS DOC PJ MINAS GERAIS REPRESENTADO(A)(S) POR VANUZA DE CASSIA ARRUDA** - AGRAVADO(A)(S): DETRAN MG DEPTO TRANSITO MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. BITENCOURT

MARCONDES

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 8ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2009.

DES. BITENCOURT MARCONDES - Relator

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. DES. BITENCOURT MARCONDES:

VOTO

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS - IRTDPJMINAS em face da r. decisão proferida pela MM.^a Juíza de Direito Lilian Maciel Santos, da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte, que, nos autos da ação cautelar ajuizada em face do ESTADO DE MINAS GERAIS, indeferiu a liminar pleiteada, que pretendia fosse determinado ao agravado observar "a obrigatoriedade da exigência do prévio registro dos contratos nos cartórios de títulos e documentos competentes dos gravames" (fls. 114/115).

Alega que o agravado franqueia dados de veículos e de seus proprietários a empresa particular - Gravames.com -, que, com acesso direto ao cadastro do recorrido, lança e baixa gravames sobre os veículos, através de comunicação eletrônica direta, sem prévia licitação. Assim, a empresa privada passou a deter verdadeiro cadastro nacional de veículos, em afronta ao sistema constitucional e legal de registros públicos. Ademais, os recursos auferidos pela utilização e gerenciamento dessa base de dados deveriam verter em favor do Poder Público, e não das empresas privadas.

Afirma que deveria ter sido rejeitada a emenda proposta pelo deputado federal José Carlos Araújo ao projeto de conversão em lei da Medida Provisória nº 442 - que resultou na Lei nº 11.882/08 -, não podendo prevalecer a regra de que a simples anotação da operação de financiamento no CRLV é suficiente para produzir prova contra terceiros, dispensando qualquer outro registro público. A rejeição se impunha por se tratar de matéria estranha ao objeto da Medida Provisória em comento, bem como por sua redação constituir "verdadeira aberração jurídica" (fls. 23). Finalmente, o art. 1.361, § 1º, do Código Civil, contém claro erro de redação, ante a utilização inadequada da conjunção ou. Nesse contexto, deve ser reconhecida a necessidade de transcrição do contrato de tais operações

em Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da anotação no CRLV. (...)"

A Ação Cautelar, Processo n.º 002409580565-1, da 2.ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, cujo autor é o IRTDPJMinas, e requerido o Estado de Minas Gerais, foi distribuída em 12/05/2011. Em conversa com ALCIDES, em 11/05/2011, MARCO AURÉLIO revela que falou com GEORGE e o mesmo, em um dado momento da conversa, comentou acerca de um processo judicial em Minas, o qual, naturalmente, GEORGE já sabia que seria ajuizado no dia seguinte:

59	11/05/	14:13	ALCIDES	(...) MARCO comenta sobre GEORGE estar lhe devendo
59	2011	:08	x	dinheiro: "...eu dei um aperto nele no dinheiro que ele tem que
75			MARCO	me pagar. Aí ele (GEORGE) disse: É, eu estou esperando o
9				negócio de Minas, o negócio da Justiça, para resolver..."

Diante desses elementos, igualmente será requerida, ao final, autorização para remessa de cópias da presente petição e dos áudios e demais provas referidas a esta suposta negociata no Estado de Minas Gerais para o Ministério Público daquele Estado, para apuração e providências devidas.

II.1.3 DA INSTITUIÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR
IRRESTRITAMENTE A TODOS OS VEÍCULOS REGISTRADOS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE:

Em razão do êxito na primeira empreitada criminosa, o líder da organização em questão, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, auxiliado inicialmente por outro membro e então Procurador-Geral do DETRAN/RN, MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA, mormente para recrutar EDSON CÉSAR DA SILVA ("MOU") para a empreitada criminosa, tendo recebido o auxílio, ainda, do Diretor da autarquia, CARLOS THEODORICO, buscou outros "parceiros" inclusive no Estado de São Paulo, para a implementação de novo instrumento de obtenção fácil de recursos às custas da população norterio-grandense, com franco prejuízo ao erário.

Este novo instrumento foi a inspeção veicular ambiental. A inspeção em si não foi, obviamente, uma criação de GEORGE OLÍMPIO. Esta existe, inclusive, em outros países desde

muito tempo atrás. Ocorre que existem critérios técnicos, fundados em estudos sérios, para se avaliar a necessidade do alcance dessa inspeção, seja no que se refere às localidades onde realmente esta se revela necessária, seja com relação ao percentual da frota alcançado.

A inspeção no RN foi “fabricada” para ser ampla e irrestrita, ou seja, em todos os municípios do RN, abrangendo toda a frota de veículos (leves, pesados, motocicletas, incluindo o chamado ciclo OTTO e o ciclo Diesel) já a partir do segundo emplacamento, sem levar em consideração sequer a garantia dada pelo fabricante, entre outras peculiaridades.

Ademais, foi forjada prevendo que o serviço fosse prestado através de concessão, com cobrança de tarifa, de modo, é claro, a permitir a prestação do serviço por empresa concessionária e, assim, o auferimento dos vultosos lucros pela organização criminosa em questão.

A quadrilha, assim, forjou o projeto de lei, que resultou na Lei n.º 9.270/09, estabelecendo um modelo de inspeção cobrado através de tarifa e não por taxa, a qual remuneraria o Estado, diferentemente da tarifa, que remunera a empresa concessionária.

Como será discutido mais adiante, isto, inclusive, foi objeto de questionamento em ação civil pública movida pelo *parquet*, tendo em vista que o serviço de inspeção veicular para medição da emissão de gases poluentes, por constituir um exercício regular do poder de polícia do Estado na fiscalização da frota automotiva e possuir natureza compulsória, sujeita-se à remuneração mediante taxa, e não tarifa, o que ofende o art. 150 da Constituição Federal. Do mesmo modo, o Procurador-Geral da República, acatando representação do Ministério Público neste sentido, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da referida Lei n.º 9.270/09, perante o Supremo Tribunal Federal.

Inicialmente, o Ministério Público Estadual tomou conhecimento destas irregularidades pela imprensa, havendo forte especulação acerca dos vínculos, ora descortinados, entre GEORGE OLÍMPIO e MARCUS VINICIUS, entre outros detalhes.

Ao longo da investigação, todavia, foram sendo melhor compreendidos os fatos que deram ensejo à negociata, descortinando-se uma série de eventos criminosos que confirmaram as suspeitas de que todo o processo de construção do modelo da inspeção veicular ambiental do Estado do Rio Grande do Norte foi fraudado pela organização criminosa liderada por GEORGE OLÍMPIO, com a necessária participação de agentes públicos do mais alto escalão da administração

pública estadual (como a então Governadora WILMA MARIA DE FARIA, o Vice-Governador IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, o Diretor-Geral CARLOS THEODORICO e o Procurador-Geral do DETRAN/RN, MARCUS VINICIUS, entre outros) além de servidores dos escalões inferiores, advogados, “lobistas”, empresários e pessoas comuns.

Restou provado que a Lei Estadual n.º 9.270/09 constitui uma fraude, tendo o próprio projeto de lei sido elaborado pelos empresários que mais adiante venceram a respectiva licitação (GEORGE OLÍMPIO – GO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS e CARLOS ALBERTO ZAFRED – NEEL BRASIL TECNOLOGIA), os quais, auxiliados pelo advogado LUIZ ANTONIO TAVOLARO e pelo Diretor-Presidente da CONTROLAR – empresa que realiza o serviço de inspeção veicular ambiental em São Paulo – HARALD PETER ZWETKOFF, formataram o modelo de inspeção que melhor lhes aprouvesse, o mesmo, naturalmente, com relação ao Decreto Estadual n.º 21.542/10.

Ainda, está bem demonstrado que o Programa de Inspeção Veicular e o Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV também é uma fraude, tendo se baseado em estudo feito pela INSPETRANS, de EDSON CÉSAR (“MOU”), empresa que também compôs o Consórcio INSPAR, vencedor da licitação para concessão do referido serviço.

Noutro pórtico, há provas incontestes de que a Concorrência n.º 001/10 – DETRAN/RN foi absolutamente fraudada, desde a sua origem, com atos administrativos viciados desde a sua deflagração, passando por atos da Comissão Permanente de Licitação, até a sua homologação.

Restou provado que o próprio edital da referida concorrência foi elaborado pela organização criminoso, especialmente por GEORGE OLÍMPIO, ALCIDES FERNANDES e CARLOS ZAFRED, auxiliada pelo mesmo advogado que ajudou na elaboração da lei, LUIZ ANTONIO TAVOLARO, quadrilha esta que também elaborou os anexos do edital da licitação e a minuta do contrato de concessão, chegando-se ao cúmulo de membros da quadrilha terem elaborado as respostas da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RN às impugnações das empresas concorrentes, tudo bem articulado para que o Consórcio INSPAR se sagrasse, como ocorreu, vitorioso na concorrência em comento, cujo contrato administrativo representava, em volume de recursos, o maior contrato já celebrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte, havendo uma perspectiva de faturamento anual da ordem de **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, e, portanto, de quase **R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)** nos 20 (vinte)

anos de prazo da concessão.

Os primeiros passos da organização na sua trilha criminosa em busca de mais uma “galinha dos ovos de ouro” do DETRAN/RN, que é a inspeção veicular, ao menos daqueles que se tem conhecimento, foram dados em meados de março de 2009.

Vejamos e-mail (constante da caixa de e-mails de ALCIDES enviada a este Juízo, constante dos autos do Processo n.º 0003280-61.2011.8.20.0001, Interceptação Telefônica e Telemática, que tramita nesta 6.ª Vara Criminal de Natal/RN) transmitido por HARALD PETER ZWETKOFF, Diretor-Presidente da CONTROLAR, concessionária da inspeção veicular ambiental em São Paulo/SP, em que dá orientações a ALCIDES acerca das balizas para a implantação do programa de inspeção veicular no RN, e, ainda, comenta acerca dos requisitos da lei que deveria ser sancionada para tanto.

“Em 26/03/2009 15:50, **Harald Peter Zwetkoff** <harald.zwetkoff@grupoccr.com.br> escreveu:

Caro Alcides,

Em complemento à nossa reunião, anexo 2 arquivos:

- um arquivo contendo as “Bases para implantação do Programa”, e
- um arquivo contendo o Decreto 16.511, que institui o programa de controle de emissões veiculares no Estado do Rio Grande do Norte.

Desta forma, entendemos que já existe o suporte legal necessário um programa de inspeções veiculares no Estado do Rio Grande do Norte.

Conforme nossa conversa, para a implantação bem sucedida do programa, é fundamental que a contratação seja na forma de concessão. Para tanto é necessária uma Lei Estadual autorizando a contratação nesta modalidade.

Estamos à disposição para discutirmos sugestões relativas à esta Lei Autorizativa e a aspectos técnicos e economico-financeiros essenciais a um processo licitatório bem sucedido.

Um abraço,



Harald Peter Zwetkoff

Novos Negócios

Tel: 55 11 3048-5944

www.grupoccr.com.br

Observe-se que o e-mail data de 26/03/2009, oportunidade em que a organização já estava se articulando para a implantação do programa de inspeção veicular no RN, visando à negociação cujo êxito completo ocorreria meses mais tarde.

Ademais, este e-mail corrobora o que ALCIDES comentou com MARCO AURÉLIO, no sentido da sua aproximação com a CONTROLAR, tendo afirmado, inclusive, que conseguiu que esta não participasse da licitação no RN, abrindo espaço para o Consórcio INSPAR. HARALD PETER ZWETKOFF, inclusive, revelando seu *know how* no assunto, afirma que é fundamental que a lei estabeleça a contratação na forma de concessão.

Em outro e-mail, de 06 de janeiro de 2011, ALCIDES solicita informações à CONTROLAR, esclarecendo que já havia falado com HARALD PETER ZWETKOFF, acerca de detalhes da inspeção no Estado de São Paulo, corroborando os laços existentes entre ambos:

“Mensagem original

De: Juliana Correia Monteiro <julianamonteiro@controlar.com.br >

Para: alcidesfb <alcidesfb@uol.com.br >

Assunto: RES: Pedido dr Harald urgente esclarecimento selo RN

Enviada: 06/01/2011 19:21

Prezado Sr. Alcides,

Em resposta ao seu questionamento, informo que a tarifa da inspeção veicular em São Paulo, contempla o fornecimento de um selo, que é colado no pára-brisa do veículo, porém não é eletrônico. Trata-se de um selo de plástico adesivo, para identificação da realização da inspeção, com código de barras.

Ainda, informo que não temos nenhuma porta-voz da empresa, autorizada a falar em nome da Controlar chamada Jéssica. Caso o jornal necessite de informações adicionais, por gentileza informe o número do telefone da Assessoria de Imprensa: (11) 3030-7029

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Juliana Monteiro

Gerente de Comunicação Corporativa

Tel: (11) 3030-7003

De: alcidesfb [mailto:alcidesfb@uol.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 6 de janeiro de 2011 19:14

Para: Juliana Correia Monteiro

Assunto: Pedido dr Harald urgente esclarecimento selo RN

Juliana, boa noite. Acabei de falar com o Dr Harald sobre reportagem jornal Tribuna Do Norte q relata ter falado com Jessica da Controlar e esta disse que em SP a Controlar cobra pela inspeção 62,00 ja incluso o preço do selo , preciso com urgencia pa esclarecer ao jornal um email explicando o mau entendido pois no RN nós temos o selo eletronico diferente do selo colado no vidro usado em SP e por favor esclaressa tbém o fato deles citarem a Jéssica co representante da Controlar.Obrigado

CONTROLAR

Av. Brigadeiro Faria Lima, 201 - 25º andar
Edifício Torre Faria Lima - Pinheiros
CEP 05426-100
São Paulo, SP - Brasil
Tel. 55 11 3030 7000
Fax 55 11 3030 7010
www.controlar.com.br

Há outra comunicação eletrônica relevante, de 15 de janeiro de 2011, em que ALCIDES envia para HARALD PETER ZWETKOFF cópia do Ofício nº 003/2011 – DJ/INSPAR, de 14 de janeiro de 2011, remetido originalmente por CAIO BIAGIO e assinado por GEORGE OLÍMPIO, o qual estava dirigido à Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo. ALCIDES pede para HARALD ajudar a obter as respostas ao ofício na referida secretaria, no qual são solicitadas informações acerca da frota-alvo, entre outras informações relacionadas com a inspeção veicular de São Paulo.

O texto do referido e-mail é o seguinte:

“Harald , por favor me ajude a obter as respostas deste ofício junto a secretaria do Verde e Meio Ambiente de São Paulo até 17/01/2011 a tarde para q eu possa levar para Natal.Desculpe precisar deste documento com tanta urgencia mas sei que com essas respostas praticamente resolveremos

tudo no RN.

Obs: Assim q ler este email me avise por favor

De: Caio Biagio Zuliani < caio@goadvogados.adv.br >com.br >

Para: 'alcidesfb' < alcidesfb@uol.

Enviada: 14/01/2011 18:29

Assunto: Ofício”

Volvendo-nos, novamente, para as provas das fraudes em comento, houve outras tantas comunicações relevantes entre GEORGE OLÍMPIO e ALCIDES. Em meados de agosto de 2009, há uma comunicação eletrônica entre ambos, em que GEORGE, demonstrando o controle sobre o programa de inspeção veicular, envia o **próprio projeto de lei do programa de inspeção veicular do RN** para ALCIDES. Este projeto de lei, conforme o próprio GEORGE esclarece, recebeu as alterações combinadas com o advogado LUIS ANTÔNIO TAVOLARO, do escritório Tavolaro Advogados, atualmente Procurador-Geral do Município de São José do Rio Preto/SP.

Mensagem original

De: George Olimpio < george@goadvogados.adv.br >

Para: alcidesfb < alcidesfb@uol.com.br >

Assunto: Projeto de Lei

Enviada: 25/08/2009 23:21

Amigo, segue anexo o projeto de Lei que já está com a Consultora Geral do Estado e até segunda-feira volta para ser encaminhado à Assembléia.

Foram feitas adequações mas todas combinadas com Tavolaro.

abraço.

George Olimpio

GEORGE OLÍMPIO
S/S ADVOGADOS

+ 55 (84) 3234-7943

+ 55 (84) 3206-1801

ALCIDES FERNANDES, então, remete o referido projeto de lei para CARLOS ALBERTO ZAFRED MARCELINO, cuja empresa, à época, se chamava GPTRANS e depois teve alteração no contrato social passando a ser chamada NEEL BRASIL TECNOLOGIA, que veio a compor o Consórcio INSPAR. Observe-se que CARLOS ALBERTO ZAFRED revela preocupação

com eventuais divergências entre o Decreto Estadual n.º 16.511/02, então em vigor, e o projeto de lei enviado, expondo estas dúvidas, o que, no futuro, veio a redundar na expedição do Decreto Estadual n.º 21.542/10. Vejamos:

Mensagem original

De: Carlos Marcelino <carlos.marcelino@gptrans.net >

Para: alcidesfb@uol.com.br

Cópia: 'Alexandre Siqueira' <alexandre.siqueira@gptrans.net >

Assunto: Programa I/M RN

Enviada: 28/08/2009 18:14

Prezado Alcides,

No intuito de verificar se temos alguma inconsistência nos documentos fornecidos, analisamos a documentação que nos foi disponibilizada por vocês e algumas documentações sobre a legislação do programa de inspeção.

Talvez muitas dessas questões já tenham sido resolvidas em alguma documentação do processo, porém no intuito de minimizar eventuais riscos de impugnações futuras, gostaríamos de compartilhar com vocês algumas questões que aparentemente pra nós são conflitantes.

Questões acerca da legislação para o Programa I/M:

1 – O objetivo do Decreto 16511/02 e do atual PL é o mesmo, ou seja, instituir o Programa de I/M. A intenção do PL é de revogar os efeitos do Decreto? Caso positivo, não está se correndo o risco de perder o efeito de atendimento ao prazo estabelecido, pelo CONAMA para publicação do PCPV, no Art. 2º da Resolução 256/99 do Conama?

2 – O objetivo principal do PL não deveria ser apenas a autorização para o executivo realizar a concessão dos serviços, sendo que o programa já foi instituído pelo Decreto?

3 - O Par. 1º do Art. 1º do PL prevê a possibilidade do Estado implantar diretamente o Programa, porém o objetivo é exatamente o de conceder os serviços.

4 – O Art. 2º da Resolução 256/99 definia prazo para elaboração, aprovação e publicação do PCPV. Enquanto o 8º considerando do Decreto 16511/02 faz menção às disposições do PCPV, como se já existisse, o Art. 8º da minuta do PL dispõe um prazo de 30 dias para o PCPV ser regulamentado. O PCPV foi elaborado e aprovado ?

5 - O Art. 3º da Resolução 256/99 do Conama permite a cobrança de repasse de até 15% da Tarifa de Inspeção para os órgãos envolvidos. Como não estamos considerando tal repasse, não deveríamos deixar explícito?

6 – O convênio previsto no Art. 6º do PL, que deve prever detalhadamente

as responsabilidades de cada um dos órgãos envolvidos, já foi elaborado ou firmado?

7 - Seria importante o PL prever a futura integração com a inspeção de segurança, para não ser necessária uma nova Lei autorizando estes serviços.

8- No Art. 15 do Decreto 16511/02 estabelece o recolhimento de taxa de vistoria sendo que no atual PL em seu parágrafo 1º do art. 1º estabelece a cobrança através de tarifa. Está correto?

Ficamos a disposição para discutirmos as questões.

Grato,
Carlos Alberto

GEORGE, então, três dias depois, responde a estes questionamentos, conforme cópia de mensagem repassada a ALCIDES, o qual a encaminhou à pessoa de Orlinda Martinelli, funcionária de CARLOS ZAFRED na GPTRANS (que depois teve o contrato social alterado e passou a ser a NEEL BRASIL TECNOLOGIA):

Mensagem original

De: George Olimpio < george@goadvogados.adv.br >

Para: alcidesfb < alcidesfb@uol.com.br >

Assunto: Re: Programa I/M RN

Enviada: 31/08/2009 15:27

1. Não há que se falar em revogação do decreto já existente, inclusive a Lei "dispõe sobre inspeção" enquanto o decreto instituiu o programa. O que ocorre é que a Lei deveira ter vindo antes que o decreto, entretanto este decreto é de 2002, ou seja, da gestão passada. A Lei é necessária para a concessão e aproveitamos para adequar às nossas necessidades de tempo o que já estava previsto pelo decreto continua em vigor, até porque foi ele quem instituiu. Foi assim que eu, as pessoas aqui envolvidas e acredito que o Tavolaro, em alguns dias de estudo entendemos. Inclusive já foi enviado para AL.
2. Acho que acima já respondi, pois tivemos tbm que adequar algumas situações para necessidades de tempo, como o caso da forma da inspeção no primeiro ano.
3. Foi alterado, prevendo a concessão.
4. Sim já foi elaborado e será aprovado por decreto após a promulgação da Lei.
5. Uma coisa é existir a previsão (possibilidade) outra coisa é o dever, esta situação é definida no edital e não na Lei. No edital não constará. Não é prudente colocarmos isto no texto da Lei, lembrem que vai para votação.

6. Acho que já inclusive dei cópia para vcs do convênio, o IDEMA (ÓRGÃO AMBIENTAL) inclusive já passou toda a delegação para o detran (já foi firmado e publicado em Diário Oficial).

7. Vou ver se ainda é possível inserir, esta possibilidade vai depender de uma serie de fatores. Por isso seria bom se fosse passada quando do envio da minuta, vou tentar.

8. Não há problema. A Lei é posterior e complementar ao decreto e é ela quem tem poderes para dar concessão e delimitar esta, inclusive quanto à cobrança.

Antes de mais nada, observe-se o grau de periculosidade da organização criminosa em questão, uma vez que CARLOS ALBERTO ZAFRED questiona: “5 - O Art. 3º da Resolução 256/99 do Conama permite a cobrança de repasse de até 15% da Tarifa de Inspeção para os órgãos envolvidos. Como não estamos considerando tal repasse, não deveríamos deixar explícito?”. GEORGE responde: “5. Uma coisa é existir a previsão (possibilidade) outra coisa é o dever, esta situação é definida no edital e não na Lei. **No edital não constará. Não é prudente colocarmos isto no texto da Lei, lembrem que vai para votação.**” (grifo nosso)

Através apenas deste e-mail se confirmam vários fatos gravíssimos.

O primeiro, é que a organização criminosa em comento realmente participou, ou melhor, elaborou o projeto de lei e, de quebra, fraudou a concorrência pública para a concessão do serviço de inspeção veicular, tendo elaborado o próprio edital deste certame.

A dois, que o convênio do IDEMA com o DETRAN/RN também foi combinado com GEORGE, de modo a permitir nova fraude, qual seja, a edição de um PCPV baseado em estudo pago pela INSPETRANS e que nada tinha a ver com o objeto da lei, que era a inspeção veicular ambiental.

A três, que a quadrilha logrou êxito em ludibriar, inclusive, os Deputados da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, tendo em vista que não foi incluído no projeto de lei, conforme o que foi combinado com GEORGE, a ausência de repasse de parte dos recursos arrecadados com a inspeção para o Estado, o que poderia ser prontamente rejeitado pela maioria dos Deputados Estaduais, tendo GEORGE alertado: “...**lembrem que vai para votação...**”.

O que se pretendia, é óbvio, é que todo o faturamento com a inspeção veicular

ficasse apenas para a organização criminosa, sem qualquer repasse para o Estado do RN, deixando os mesmos para incluir isto apenas no edital da concorrência, quando os Deputados Estaduais não mais teriam como impedir esta lesão ao erário público.

Aliás, no parágrafo “03”, CARLOS ALBERTO ZAFRED questiona: “ 3 - O Par. 1º do Art. 1º do PL prevê a possibilidade do Estado implantar diretamente o Programa, porém o objetivo é exatamente o de conceder os serviços.” GEORGE, então, responde de forma categórica: “3. Foi alterado, prevendo a concessão.”

Quanto ao edital, há, inclusive, mensagem eletrônica mais clara de GEORGE, com o assunto “Edital”:

De: George Olimpio < george@goadvogados.adv.br >

Para: alcidesfb < alcidesfb@uol.com.br >

Assunto: edital

Enviada: 02/10/2009 17:15

Segue anexo. Qualquer mudança é importante que seja feita agora ,pois a Lei já passou nas comissões e valos enviar o Edital para a Procuradoria Geral do Estado.

O cronograma então fica o seguinte: 1. A Lei é votada e concomitantemente o Edital é aprovado pela PGE vota para o Detran que Publica o edital com a data da Licitação.

abraço,

George Olimpio

GEORGE OLIMPIO
S/S ADVOGADOS

+ 55 (84) 3234-7943

+ 55 (84) 3206-1801

A trama foi, como visto, bem urdida no seio da administração pública. A então Governadora WILMA MARIA DE FARIA remeteu o projeto de lei – construído e alterado por membros da organização criminosa – para a Assembléia Legislativa, enquanto, ao mesmo tempo, o edital da concorrência já tramitava na PGE. Em seguida, o edital, que a quadrilha também elaborou, seria aprovado pela PGE e, por fim, retornaria ao DETRAN/RN, cujo Diretor-Geral CARLOS THEODORICO e o Procurador-Geral MARCUS VINICIUS, braços operacionais da organização

criminosa, o fariam publicar, deflagrando a licitação e estabelecendo a data de entrega das propostas.

Assim foi feito. Tudo sob o comando do líder da organização criminosa, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA.

Já no DETRAN/RN, a quadrilha se movimentava, leve e fagueria, fraudando o processo administrativo prévio à deflagração da licitação, tendo CARLOS ZAFRED, em princípio, colaborado para a cotação de preços que serviria para o projeto básico, senão vejamos e-mail dele para ALCIDES:

Mensagem original

De: Carlos Marcelino <carlos.marcelino@gptrans.net >

Para: alcidesfb@uol.com.br

Assunto: ENC: Cotação

Enviada: 23/10/2009 10:54

Alcides,

A título de esclarecimento, segue o anexo contendo o pedido de orçamento. Queira observar que é um modelo padrão bastando preencher a tabela de preços e uma carta específica da empresa.

Abs.

De: Albimar Correia [mailto:albimarc@yahoo.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 21 de setembro de 2009 10:44

Para: carlos.marcelino@gptrans.net

Assunto: Cotação

bom dia, Carlos!

Segue em anexo a cotação,

atenciosamente,

Albimar Correia de Moraes

Coordenador Administrativo

DETRAN-RN

Observe-se que o então Coordenador Administrativo do DETRAN/RN, Albimar Correia de Moraes, pede ao próprio CARLOS ALBERTO ZAFRED, da então GPTRANS, uma

cotação de preço para a inspeção veicular que já se sabia que o mesmo iria vencer, junto com as demais empresas do Consórcio INSPAR.

Ouvido na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, Albimar Correia de Moraes disse que foi MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA quem indicou as empresas às quais foram dirigidos os pedidos de cotação, os quais embasaram a cobrança abusiva de R\$68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos) pela inspeção veicular ambiental no RN. Isto configura mais uma prova cabal do conluio e da participação de MARCUS VINICIUS nesta fraude.

Vejamos seu depoimento, juntado no PIC anexo:

“que a pesquisa mercadológica prévia à licitação da inspeção veicular foi feita, em parte, pelo depoente, uma vez que o texto da consulta às empresas foi elaborado por Marcus Vinicius, tendo o depoente assinado o documento, mas quem enviou os e-mails foi o depoente; que não estranhou o comportamento de Marcus Vinicius nesta licitação dada a complexidade do objeto; que não concorda com as declarações de Selma, Presidente da CPL; que Marcus Vinicius nunca tinha elaborado texto de pesquisa mercadológica da Coordenadoria Administrativa fora nesta oportunidade; que os e-mails encaminhados pelo depoente e os e-mails de resposta das empresas contatadas foram entregues a Marcus Vinicius, tão logo recebidos; que a CONTROL não permitia a inclusão das propostas de cotação de preço no processo; que Marcus Vinicius foi quem indicou as empresas a serem contatadas, bem como os respectivos e-mails das mesmas.”

Ademais, no e-mail acima, que CARLOS ZAFRED remete para ALCIDES o modelo, dizendo que o pedido de cotação anexo “...é um modelo padrão bastando preencher a tabela de preços e uma carta específica da empresa”, revelando que foram eles que colheram as cotações das outras duas empresas que apresentaram proposta de preço para a elaboração fraudulenta do projeto básico da concorrência em comento.

Corroborando as demais provas da atuação daqueles que serviam como *longa manus* da quadrilha no seio do DETRAN/RN, em 30 de novembro de 2009, ALCIDES repassa para

MARCUS VINICIUS o e-mail abaixo, que havia recebido da GPTRANS, de CARLOS ALBERTO ZAFRED, em que consta, em anexo, as cotações de preço de mais duas empresas, a FOMENTO DE INICIATIVAS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA e a COMPUTEST DO BRASIL INSPEÇÃO DE QUALIDADE VEICULAR LTDA.

Date: Mon, 30 Nov 2009 23:16:46 -0200
From: alcidesfb <alcidesfb@uol.com.br>
To: marcusfurtado@hotmail.com

Mensagem original

De: Orlinda Martinelli <orlinda.martinelli@gptrans.net >

Para: alcidesfb@uol.com.br

Cópia: alexandre.siqueira@gptrans.net

Assunto: Cotação RGN

Enviada: 30/11/2009 12:16

Dr. Alcides,

Boa Tarde!

Conforme orientação do Alexandre Siqueira segue documento solicitado.

Att.

Orlinda Martinelli

Gerente Administrativa

GPTRANS - Soluções em Tecnologia de Transito e Transportes

Tel: +55 (11) 4689-1183 | ☐ Fax: +55 (11) 4191-0474

E-mail: orlinda.martinelli@gptrans.net

Observe-se, portanto, que o próprio CARLOS ALBERTO ZAFRED, que já havia apresentado uma cotação de preço, colheu junto a duas empresas as outras cotações, revelando o que o projeto básico, com o preço da inspeção no RN, foi absolutamente viciado, desde sua origem, tendo este preço sido fixado no valor que a quadrilha quis e bem entendeu.

Nas cotações anexas, constam as seguintes informações acerca dessas empresas (fonte original):

“ (...)

DADOS DA EMPRESA

NOME: FOMENTO DE INICIATIVAS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL

LTDA
CNPJ: 02.975.515/0001-32
ENDEREÇO: Av. do Café, 130 – CJ 55 - Vila Guarani – São Paulo – CEP
04311-000

CONTATO: LUIZ ANTONIO PIROLA
TELEFONE: 011-5012-6135
E-MAIL: pirola@uol.com.br

LOCAL E DATA São Paulo, 29 de Setembro de 2009 (...)

“(…)

DADOS DA EMPRESA

NOME: COMPUTEST DO BRASIL INSPEÇÃO DE QUALIDADE
VEICULAR LTDA
CNPJ: 08.811.189-0001/04
ENDEREÇO: RUA SERTÃO DO CARIRI, 184 – PARQUE SÃO
LUCAS
SÃO PAULO – SP CEP 03263-080

CONTATO: BERNARDO PERETZ
TELEFONE: (11) 3331-0301 (11) 7868-54769
E-MAIL: bernardo.peretz@computestbrasil.com.br

LOCAL E DATA: SÃO PAULO, 30/09/2009 (...)

CARLOS ZAFRED, em 03 de dezembro de 2009, remete para ALCIDES a sua proposta fraudada de cotação de preço (e-mail e anexo juntados ao PIC incluso), indicando como valor unitário por veículo inspecionado, incluindo implantação e operação de centros de inspeções e fornecimento de infraestrutura de fiscalização, o valor de R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). No mesmo dia, ALCIDES repassa este e-mail para MARCUS VINÍCIUS FURTADO:

“Data: quinta-feira, 3 de dezembro de 2009 16:08

De: alcidesfb <alcidesfb@uol.com.br>

Para: marcusfurtado@hotmail.com

Mensagem original

De: Carlos Marcelino <carlos.marcelino@gptrans.net>

Para: alcidesfb@uol.com.br

Assunto: cotação

Enviada: 03/12/2009 15:21

Alcides,
Conforme solicitado segue o anexo.

Neste mesmo dia 03/12/2009, CARLOS ALBERTO ZAFRED remete e-mail para ALCIDES solicitando a cópia da lei e do PCPV do RN para “...verificarmos qualquer impacto no edital...”, fazendo uma série de considerações acerca das alterações que deveriam ser feitas no referido edital, o que constitui prova cabal de que foram eles, com a colaboração de GEORGE e demais membros da organização criminosa, que elaboraram o edital viciado. Observe-se neste e-mail, cuja cópia foi juntada ao PIC anexo, que ALCIDES o remete para GEORGE, tão logo o recebe:

Mensagem original

De: Carlos Marcelino <carlos.marcelino@gptrans.net >

Para: alcidesfb@uol.com.br

Assunto: ENC: rn

Enviada: 03/12/2009 15:55

Alcides,
Queira enviar cópia da lei aprovada e do PCPV para verificarmos qualquer impacto no edital.

Outra informação importante é a frota licenciada em 2008 e não a registrada, para colocarmos esta informação no edital, evitando assim termos um número maior do que é possível inspecionar. Com isso equalizamos e evitamos preços aviltantes.

Acho prudente inserirmos uma cláusula de “preço mínimo”, para minimizarmos os riscos. O que acha?

Assim que recebermos tudo isso, faremos uma última revisão no edital e encaminharemos para você.

Seria prudente você conversar com o amigo, para alinhar os próximos passos aderentes a essa última verificação que queremos fazer no documento. É possível?

Abs,
Carlos Alberto

Como ALCIDES demorou a responder, em 08 de dezembro de 2009, CARLOS ZAFRED reiterou o pedido, tendo sido repassado a GEORGE:

Mensagem original

De: Carlos Marcelino < carlos.marcelino@gptrans.net >
Para: alcidesfb@uol.com.br
Assunto: rn
Enviada: 08/12/2009 12:00

Alcides,
Reitero a necessidade de termos o texto final da LEI APROVADA e do PCPV, para então revisarmos toda documentação.
Não podemos publicar sem ter tudo 100 % re-analisado e verificado. Certamente termos ajustes.
Fico no aguardo de seu retorno.
Abs.

A ousadia da quadrilha foi tanta que CARLOS ALBERTO ZAFRED ainda esnobou: “Acho prudente inserirmos uma cláusula de “preço mínimo”, para minimizarmos os riscos. O que acha?”. Ou seja, a organização obteve um contrato viciado de milhões de reais de faturamento e lucro de cerca de 40% ao ano, como veremos mais adiante, e, ainda, cogitou incluir uma cláusula de “preço mínimo”, para que o “negócio” fosse livre de riscos.

Para arrematar, ainda disse que a quadrilha não poderia publicar o edital “sem ter tudo 100 % re-analisado e verificado”, pois certamente ainda havia ajustes a serem feitos. É o quadro mais bem acabado da promiscuidade entre o poder público e o poder econômico, tendo o quadrilheiro dito que a organização não poderia publicar o ato, deixando claro que o controle era integralmente deles.

No dia 14 de dezembro de 2009, a pessoa de Terezinha Rodrigues Fernandes remete para GEORGE, em anexo ao e-mail, a mensagem da então Governadora WILMA MARIA DE FARIA para a Assembléia Legislativa (Mensagem n.º 119/2009-GE, de 27 de novembro de 2009), com o projeto de lei da inspeção veicular ambiental no RN. GEORGE, assim, encaminha este e-mail para ALCIDES (cópia e mensagem anexa no PIC incluso), o qual, por sua vez, o repassa para Orlinda Martinelli, funcionária da NEEL BRASIL:

Mensagem original

De: George Olimpio < george@goadvogados.adv.br >
Para: alcidesfb < alcidesfb@uol.com.br >
Assunto: Fw: Digitalização
Enviada: 14/12/2009 17:26
Amigo segue anexo a documentação requerida.

abraço,

----- Original Message -----

De: Tereza

Para: George Olimpio

Data: segunda-feira, 14 de dezembro de 2009 15:00

Assunto: Digitalização

Terezinha Rodrigues Fernandes

GEORGE OLIMPIO

ADVOGADOS

+ 55 (84) 3234-7943

+ 55 (84) 3206-1801

No que se refere ao edital da concorrência, temos que ALCIDES, em 23/10/2009, repassa para CARLOS ALBERTO ZAFRED e-mail encaminhado a ele por Eliane Abreu, do escritório TAVOLARO ADVOGADOS, contendo em anexo a minuta do edital da concorrência pública em questão, a minuta do contrato e o modelo do edital do Distrito Federal.

Mensagem original

De: eliane abreu <elianeabreu@hotmail.com >

Para: Tavolaro Dr <la.tavolaroadvogados@uol.com.br >, Alcides contato Dr Tavolaro <alcidesfb@uol.com.br >

Assunto: FW: conces são RN

Enviada: 23/10/2009 16:52

Dr. esse é o último e-mail que tenho sobre esse material.

Inclusive, encaminhei um edital do mesmo objeto do Distrito Federal.

Att.

Eliane

Em um dos anexos, consta a versão final da minuta do edital da concorrência elaborado por GEORGE, CARLOS ZAFRED, TAVOLARO e ALCIDES, entre outros, o qual realmente foi reproduzida na referida licitação, bastando conferir o conteúdo da minuta e do edital publicado (ambos juntados ao PIC anexo). Isto prova que a quadrilha produziu o próprio edital da licitação que viria a ganhar alguns meses depois. No início desta minuta consta, ainda, alguns comentários, revelando como se deu a construção deste edital:



DETRAN/RN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO
NORTE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

NÃO IDENTIFIQUEI:

– FÓRMULA PARA APURAR VALOR DA LICITAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL/PATRIMÔNIO E APRESENTAÇÃO DE GARANTIA; - Carlos ficou de ver. – TCE DE SÃO PAULO ENTENDE QUE EXIGÊNCIAS DEVEM SE LIMITAR À ANUALIDADE DO ORÇAMENTO, OU SEJA, COM BASE EM 12 MESES.

- FÓRMULA PARA DETERMINAR O VALOR DO CONTRATO (20 ANOS) – Carlos ficou de ver

- LEGISLAÇÃO AUTORIZADORA DA CONCESSÃO – Carlos – é com Dr. Tavoraro

LICITAÇÃO DO TIPO CONCORRÊNCIA

MODALIDADE: CONCESSÃO NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA N° xxx-2009/DETRAN

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ/MF nº 08.285.769/0001-05, com sede na Av. Perimetral Leste, 113 - Cidade da Esperança - Natal/RN - CEP 59.071-450 - Fone: (084) 3232.2962, através da sua Comissão Especial de Licitação, instituída pela publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia de torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCESSÃO NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, cujo objeto está descrito no sub item 2.1 deste Edital. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições contidas na lei nº federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual nº, Decreto nº(decreto se houver), a Resolução CONAMA nº 7/93, de 31 de agosto de 1993, alterada pela Resolução 227/97 e Resolução nº 256 de 30 de junho de 1999, Decreto Estadual nº 16.511, de 28 de novembro de 2002, e a Resolução CONTRAN nº. 212 de 13 de novembro de 2.006, e pelas demais normas pertinentes, e, ainda, no estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DE CONCESSÃO, PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE INSPEÇÕES DE GASES E RUÍDOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM USO - I/M DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES QUE CONSTITUEM OS ANEXOS DESTES EDITAIS.

META: A meta desta concessão é a adequada prestação dos serviços públicos de inspeção veicular para controle da poluição por emissão de gases e ruídos por veículos em uso no Estado do Rio Grande do Norte.

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS ACONTECERÁ ATÉ **XX/XX/XXXX** ÀS **XX:XX** Hs, NA SEDE DA **CEL/DETRAN**, ONDE SE DARÁ A ABERTURA DOS ENVELOPES.

(observar para definição desta data, que os prazos legais corram livres de obrigações de visita, apresentação de garantias e outros a fim de evitar alegação de não observância do prazo mínimo legal).

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público,

que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SERÃO PRESTADOS PELA **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, COM ENDEREÇO À AVENIDA PERIMETRAL LESTE Nº 113, CIDADE DA ESPERANÇA – NATAL(RN) - **FONE/FAX: (084)3232-2962, NO HORÁRIO DE 8 ÀS 14 HORAS.**

(...)

A “consultoria” criminosa foi tão eficiente que orientou a CPL do DETRAN/RN na definição da data limite para entrega dos documentos e das propostas das empresas, acrescentando na minuta o seguinte, nas mesmas cores do original:

(observar para definição desta data, que os prazos legais corram livres de obrigações de visita, apresentação de garantias e outros a fim de evitar alegação de não observância do prazo mínimo legal).

Mas ainda há mais. Três dias depois de ALCIDES enviar a minuta do contrato para CARLOS ALBERTO ZAFRED, em 26/10/2009, este devolve a ALCIDES a mesma minuta corrigida (cópia do e-mail e do anexo no PIC incluso), excluindo uma cláusula sétima que continha (“Do valor da outorga”), entre outras alterações.

Mensagem original

De: Carlos Marcelino <carlos.marcelino@gptrans.net >

Para: alcidesfb@uol.com.br

Cópia: 'Orlinda Martinelli' <orlinda.martinelli@gptrans.net >

Assunto: minuta de contrato

Enviada: 26/10/2009 13:56

Segue o anexo.

No mesmo dia, ALCIDES repassa este e-mail para GEORGE OLÍMPIO.

Em 30 de outubro de 2009, após algumas correções realizadas por CARLOS ALBERTO ZAFRED, este, finalmente, encaminha a minuta revisada e final dos atos relacionados com a Concorrência Pública Nacional n.º 001/10, do DETRAN/RN. Em anexo a este e-mail está a minuta dos seguintes atos, que deveriam ser elaborados pelos agentes públicos do DETRAN/RN e do Governo do RN, mas foram elaborados por membros da quadrilha, mormente pelo proprietário de uma das empresas que vieram a ganhar esta licitação (GPTRANS, que teve o nome comercial alterado para NEEL BRASIL TECNOLOGIA, pouco tempo antes da licitação ser iniciada): Edital da Inspeção, Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Atestado de Vistoria), Anexo III (Proposta

Comercial), Anexo IV (Critérios de Pontuação), Anexo V (Minuta de Contrato), Anexo VI (Cronograma de Execução), Anexo VII (Procedimentos de Inspeção) e Anexo VIII (Infraestrutura de Fiscalização).

No dia seguinte, 01 de novembro de 2009, ALCIDES repassa o e-mail (juntado no PIC anexo) para GEORGE OLÍMPIO, com as minutas em anexo, de modo que estas pudessem chegar às mãos dos demais membros da quadrilha no DETRAN/RN, CARLOS THEODORICO e MARCUS VINICIUS, apertando os laços da promiscuidade criminosa que havia unido os membros da organização criminosa em questão, estando, lado a lado, agentes públicos corruptos, empresários e “lobistas” inescrupulosos, ávidos por dinheiro fácil.

De: alcidesfb

Data: Domingo, 01 de novembro de 2009 1:18

To: george@geoadvogados.adv.br

Assunto: Fwd: dctos

Mensagem original

De: Carlos Marcelino <carlos.marcelino@gptrans.net>

Para: alcidesfb@uol.com.br

Assunto: dctos

Enviada: 30/10/2009 11:44

Finalmente seguem os anexos.

É imperioso destacar que o conteúdo destes arquivos corresponde aos daqueles que deveriam ser oficiais, o que prova que os atos administrativos correspondentes foram expedidos de forma irremediavelmente viciada, em razão de terem sido elaborados por membros da quadrilha que estava interessada no contrato em questão, tendo sido adotados e publicados pelo DETRAN/RN, com a necessária participação de CARLOS THEODORICO e MARCUS VINICIUS.

Confirmando estes fatos, observem-se trechos do que declarou, perante a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Natal/RN, Maria Selma Maia de Medeiros Pinheiro, Presidente da Comissão de Licitação do DETRAN/RN há cerca de 12 anos e funcionária dessa autarquia há mais de 18 anos:

“(…) que a depoente é presidente da CPL do DETRAN há pelo menos 12 anos e que é funcionária da citada Autarquia há mais de 18 anos; que

todo este tempo somente uma vez presenciou o requerimento para abertura de licitação por parte do Setor Jurídico, que foi sobre a concessão de inspeção veicular; (...) que lembra de ter participado da audiência pública junto do Procurador Geral Jurídico e do Diretor Geral do DETRAN; (...) que nem a minuta do edital ou do contrato foram feitos pela CPL, sendo confeccionados pelo Procurador Jurídico que na época expôs que havia se baseado em documentos da mesma licitação em São Paulo; (...) que a capacidade técnica da empresa e da proposta foi feita por um funcionário do IDEMA e pelo Procurador Jurídico; que ao longo dos seus 18 anos de DETRAN o único processo licitatório que houve um acompanhamento constante do Procurador Jurídico foi o de inspeção veicular; (...) que foi o Procurador Jurídico quem elaborou a minuta do edital e do contrato e acha que ele próprio fez o parecer jurídico aprovando; (...)" (grifo nosso)

Ora, a referida servidora confirmou o que os e-mails acima revelaram, pois “(...) nem a minuta do edital ou do contrato foram feitos pela CPL, sendo confeccionados pelo Procurador Jurídico (...)”, estando bem demonstrado que a CPL recebeu os atos em questão de MARCUS VINICIUS, já prontos para assinar. Este, por sua vez, os recebeu de GEORGE, após a colaboração criminosa dos membros da quadrilha, já mencionados acima.

Mas há um outro fato, ainda mais grave.

É que a quadrilha, por mais incrível que isto possa parecer, revelando o nível de promiscuidade com a administração pública estadual, elaborou as próprias respostas às impugnações das empresas potencialmente concorrentes na referida licitação, tudo com o apoio do advogado LUIZ ANTÔNIO TAVOLARO, atual Procurador-Geral do Município de São José do Rio Preto/SP.

Em 30 de março de 2010, pelas 20h02min, ALCIDES recebe de CARLOS ALBERTO ZAFRED cópia digitalizada da impugnação apresentada pela empresa IVESUR BRASIL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA – que a protocolou no DETRAN/RN em 29 de março daquele ano – ao edital da Concorrência n.º 001/10-DETRAN/RN (cópia do e-mail e da impugnação no PIC anexo). Imediatamente em seguida, às 20h17min do mesmo dia, ALCIDES encaminha o e-mail para LUIZ ANTONIO TAVOLARO. Veja-se o e-mail:

Data: Terça-feira, 30 de março de 2010 20:17

De: alcidesfb <alcidesfb@uol.com.br>

Para: "la.tavolaroadvogados@uol.com.br"

la.tavolaroadvogados@uol.com.br

Assunto: Fwd: doc

Mensagem original

De: Carlos <carlos.marcelino@neelbrasil.com.br >

Para: alcidesfb@uol.com.br

Assunto: doc

Enviada: 30/03/2010 20:02

fyi

No dia seguinte, 31 de março de 2010, ALCIDES encaminha para LUIZ ANTONIO TAVOLARO o rascunho dos comentários de CARLOS ALBERTO ZAFRED à impugnação feita pela empresa IVESUR, e enviada no dia anterior.

Data: Quarta-feira, 31 de março de 2010 09:55

De: alcidesfb <alcidesfb@uol.com.br>

Para: "la.tavolaroadvogados@uol.com.br"

<la.tavolaroadvogados@uol.com.br>

Mensagem original

De: Carlos <carlos.marcelino@neelbrasil.com.br >

Para: alcidesfb@uol.com.br

Assunto: comentários

Enviada: 30/03/2010 22:36

Conforme combinado seguem nossos comentários.

Observe-se que CARLOS ALBERTO ZAFRED remete comentários à referida impugnação, tendo TAVOLARO dado uma roupagem jurídica e complementado esta respostas que, frise-se, deveriam estar sendo elaboradas pela CPL naquele momento.

Analisando-se o teor dos comentários de CARLOS ALBERTO ZAFRED e cotejando-os com a “Ata de apreciação de impugnação ao edital e demais deliberações” relativa à impugnação da IVESUR, documento oficial da CPL do DETRAN/RN, encartado nos autos do Processo n.º 85.519/2009-2, processo administrativo da licitação referida (comentários e ata juntados no PIC anexo), verifica-se que, de fato, foi a quadrilha em comento quem elaborou a decisão administrativa. Segundo o depoimento de Maria Selma, Presidente da CPL do DETRAN/RN, ela não se recorda de ter respondido a nenhuma impugnação, sendo certo que esta

ata foi entregue aos membros da CPL, já pronta para assinar, por MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA.

Vejamos várias identidades entre estes documentos. A uma, a resposta data de 31 de março de 2010, no dia exato em que CARLOS havia repassado a minuta para TAVOLARO. Ademais, há parágrafos inteiros da minuta em questão que foram reproduzidos *ipsi litteris* na ata da CPL/DETRAN, como os seguintes:

Texto dos comentários de CARLOS ALBERTO ZAFRED quanto ao item 03 da impugnação (“Inclusão de atividade não qualificada como 'serviço público econômico”):

“(…)

Outro ponto a ser questionado é o item 3.1 onde resumidamente alega que a FISCALIZAÇÃO deve ser objeto de um contrato de prestação de serviços com prazo máximo de 60 meses.

Novamente, tenta confundir, pois a CONTRATADA somente irá prover equipamentos de fiscalização a serem utilizados pelos agentes de trânsito credenciados. NÃO EXISTE QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO NO OBEJTO DO EDITAL.

(…)”

Texto da ata da CPL/DETRAN quanto ao item 03 da impugnação (“Inclusão de atividade não qualificada como 'serviço público econômico”):

“(…)”

16. Outro ponto a ser questionado é o item 3.1 onde resumidamente alega que a FISCALIZAÇÃO deve ser objeto de um contrato de prestação de serviços com prazo máximo de 60 meses.

17. Novamente, tenta confundir, pois a CONTRATADA somente irá prover equipamentos de fiscalização a serem utilizados pelos agente de trânsito credenciados. NÃO EXISTE QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO NO OBEJTO DO EDITAL.

(…)”

Para espancar quaisquer dúvidas quanto ao vício desta ata, observe-se que a palavra “OBEJTO”, quando deveria ser grafado “OBJETO” por CARLOS ALBERTO, foi fielmente reproduzida pelos membros da CPL do DETRAN/RN. Ademais, a transcrição foi fidedigna, estando

em maiúsculo o que assim foi redigido em ambos, provando a fraude.

Além disso, há outras identidades, com outros tantos parágrafos com similaridade entre o comentário e o registrado na ata, bem como matérias jornalísticas reproduzidas fielmente.

Desse modo, é estreme de dúvidas que foi a quadrilha quem elaborou atos oficiais, no bojo de um certame licitatório que envolvia quase **R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em vinte anos de concessão**, ferindo de morte a licitude do procedimento.

Antes desses atos, em 11 de fevereiro de 2010, na iminência de ser deflagrada a referida concorrência pública nacional, cujo edital de abertura foi publicado no dia 13 de fevereiro daquele ano, a pessoa de Thais Tavolaro encaminha e-mail para ALCIDES, contendo, em anexo, o “protocolo de entendimento e confidencialidade e assunção de direitos e obrigações” (cópia no PIC anexo) entre a NEEL BRASIL, GO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS e a INSPETRANS, representando este documento a formalização dos laços entre os membros da quadrilha, os quais, a partir daí, constituíram o Consórcio INSPAR.

ALCIDES, então, encaminha o referido e-mail para GEORGE. Este documento, que representa mais uma prova da fraude, dado que é o primeiro ato de formação do consórcio, veio a ser apresentado por CARLOS ZAFRED quando de sua oitiva perante a Promotoria do Patrimônio Público, tendo GEORGE OLÍMPIO (depoimento juntado ao PIC anexo) afirmado que não reconhecia a sua autenticidade.

De: [alcidesfb](#)
Data: Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010 18:04
Para: george@goadvogados.adv.br
Assunto: Fwd: DOCS

Mensagem original

De: thaistavolaro <thaistavolaro@uol.com.br >
Para: alcidesfb@uol.com.br
Assunto: DOCS
Enviada: 11/02/2010 19:01

Sacramentado o negócio, ALCIDES e CARLOS ALBERTO ZAFRED, já em agosto de 2010, celebram um contrato de “gaveta” (cópia da minuta no PIC anexo), o qual foi

elaborado pelo próprio GEORGE OLÍMPIO. Observe-se que no e-mail a seguir consta, em anexo, minuta do contrato de divisão dos lucros da NEEL BRASIL TECNOLOGIA com a ATL DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS, empresa de ALCIDES, que é tratada na sociedade como “sócio oculto”:

“Boa tarde,

Dr Alcides, segue conforme solicitado.

Atenciosamente,

Naiane Bessa Nogueira
GEORGEOLIMPIO
ADVOGADOS

+ 55 (84) 3234-7943

+ 55 (84) 3206-1801

----- Original Message -----

From: [George Olimpio](#)

To: [Naiane Bessa Nogueira](#)

Sent: Thursday, August 26, 2010 2:19 PM

Subject: Fw: Contratos

Segue.

GEORGEOLIMPIO
ADVOGADOS

+ 55 (84) 3234-7943

+ 55 (84) 3206-1801

----- Original Message -----

From: [George Olimpio](#)

To: afb@uol.com.br

Sent: Thursday, August 26, 2010 2:16 PM

Subject: Contratos

Seguem os anexos para assinatura.

abraço.

GEORGEOLIMPIO
ADVOGADOS

+ 55 (84) 3234-7943

+ 55 (84) 3206-1801

Na minuta do contrato enviado por GEORGE para assinatura de ALCIDES e CARLOS ZAFRED, o qual representa a busca dos quadrilheiros por maior “segurança jurídica” e, quiçá, emprestar aparência de legalidade aos atos desta organização criminosa, constam, por exemplo, as seguintes cláusulas (fonte original):

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM NEEL BRASIL TECNOLOGIA LTDA E ATL PREMIUM DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA.

São partes neste instrumento

A – De um lado, **NELL BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária com sede na Av: Netuno, nº 29, Centro de Apoio II, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.158.319/0001-99, representada na forma de seu contrato social por Carlos Alberto Zafred Marcelino, brasileiro, casado, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 15.134.958-52, expedida pela Secretaria de segurança Pública do Estado de São Paulo inscrito no CPF/MF sob nº 115.134.958-52, residente e domiciliado no mesmo endereço supra, doravante designada, para fins deste instrumento, Neel ou Sócio Ostensivo.

B – De outro lado, como contratada, **ATL PREMIUM DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA**, sociedade empresária com sede na Rua Luiz Góis, nº 123, sala 02, Planalto Paulista, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 10.627.811/0001-70, representada na forma do seu contrato social por Alcides Fernandes Barbosa, brasileiro, casado, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 15.134.958-52, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado no mesmo endereço supra, doravante designada, para fins deste instrumento, ATL ou Sócio Participante ou Oculto.

C – Por fim, como interveniente anuente, e assim doravante designado, figurando também como garantidor das operações aqui definidas, o **CONSÓRCIO INSPAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nr. 12.219.436/0001-55, com sede na Rua Raimundo Chaves, 1570, Sala 506, Candelária, Natal/RN, neste documento nomeado também como Consórcio ou Garantidor, devidamente representado na forma de seu instrumento de constituição, por **GO Desenvolvimento de Negócios Ltda.**; sociedade empresária com sede no mesmo endereço do Consórcio, inscrita no CNPJ sob nº 11.155.786/0001-32, representadas pelo Sr. George Anderson Olimpio da Silveira, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade Rg. Nr. 28.241.292-X, inscrito no CPF/MF sob nr. 304.801.458-65, com domicílio no endereço supra.

As partes acima nomeadas e qualificadas, bem como ao final assinadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e se

outorgam, como expressão soberana da suas vontades, com o fim de contratar a constituição de um sociedade civil em conta de participação, que terá como Sócio Ostensivo a Empresa Neel Brasil Tecnologia, já devidamente qualificado e como sócio oculto a empresa ATL PREMIUM DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA.

CONSIDERANDOS:

Considerando que o CONSÓRCIO INSPAR sagrou-se vitorioso em procedimento licitatório levado a efeito no âmbito do governo do estado do Rio Grande do Norte (concessão na modalidade administrativa 001/10 – DETRAN-RN).

Considerando que para a formação desse patrimônio próprio, destinado exclusivamente a execução do objeto empresarial da sociedade, o Sócio Oculto também contribuirá na forma de serviços e direitos;

Considerando que a intenção primordial das partes aqui contratantes, ao celebrarem o presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, é somar esforços técnicos, gerenciais, financeiros, administrativos e estruturais, com o escopo de participar da execução de projetos que estejam de acordo com o objeto social do sócio Ostensivo;

Considerando, pois, sobretudo a boa-fé de todos os envolvidos, as partes contratantes têm entre si, justo e estabelecido, os termos que aqui se seguem, que mutuamente outorgam e aceitam, como expressão soberana de autonomia das vontades de cada um dos signatários

RESOLVEM então, de mútuo, acordo, celebrar o presente negocio jurídico, formalizado por meio deste instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º: Esta sociedade em conta de participação possui um modelo não personificado, que se regerá pelos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 2º: O prazo de duração da sociedade será o mesmo prazo de duração do contrato administrativo firmado no âmbito do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, aqui por vezes referido, decorrente de licitação vitoriosa, certo que a sociedade iniciará suas atividades a partir da assinatura do presente instrumento constitutivo, e terá sua sede na Avenida Netuno, 29, sala 7, Centro de Apoio II, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 3º: A sociedade tem por objeto o fornecimento de selos eletrônicos, fornecimento de equipamentos de fiscalização, prestação de serviços de desenvolvimento, fornecimento de infra-estrutura, suporte técnico, assistência e consultoria técnica, implantação e operacionalização de soluções ligadas à infra-estrutura de fiscalização, utilizando-se para isso sempre que necessário, do nome comercial do Sócio Ostensivo.

CLÁUSULA 4º: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos

crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA 5º: O SÓCIO OCULTO ATL terá a seguinte participação no resultado líquido do referido contrato administrativo, no que concerne a parte de cotas da empresa NEEL, junto ao Consórcio Inspar:

1. 50% (cinquenta por cento) do valor devido à Sócia Ostensiva (NEEL), ou 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total, uma vez que a Neel detém 90% (noventa por cento) do item de fornecimento de selos e infraestrutura de fiscalização junto ao Consórcio Inspar, com o resultado (lucro líquido) obtido com o fornecimento dos selos eletrônicos ao Consórcio Inspar.

Parágrafo Primeiro – O resultado da Neel, referente aos seus 90% (noventa por cento) do lucro líquido na venda de selos eletrônicos, é apurada pelo Consórcio Inspar a partir da subtração de no máximo R\$ 20,00 (vinte reais) pagos ao fornecedor dos selos, acrescidos de eventuais impostos efetivamente pagos, em relação ao valor total efetivamente pago pelo proprietário do veículo ao Consórcio Inspar, o que na data de hoje segue a seguinte fórmula: $R\$ 45,00 - (\text{no máximo } R\$ 20,00 + \text{impostos}) \times 0,9 = \text{Valor devido de repasse à Neel.}$

Parágrafo Segundo – Do valor devido a Neel, esta autoriza de forma irrevogável e irretratável o repasse de 50% (cinquenta por cento) a ATL, o que perfaz 45% (quarenta e cinco por cento) do resultado final total com a venda dos selos eletrônicos, devendo ser pagos diretamente pelo Consórcio à sócia oculta (ATL) em até 12 (doze) dias, após o encerramento do mês anterior, levando-se em conta a quantidade de selos fornecidos, bem como o montante total, e efetivamente pago pelo proprietário dos veículos da frota do Rio Grande do Norte.

2. 50% (cinquenta por cento) do valor a que a Neel tem direito com o lucro líquido dos serviços de inspeção veicular efetivamente realizados na frota de veículos do Estado do Rio Grande do Norte, o que perfaz 5% (cinco por cento) do valor total do lucro líquido sobre o resultado obtido com os serviços de Inspeção veicular pelo Consórcio Inspar no Estado do Rio Grande do Norte, certo que o repasse específico dar-se-á em até 12 (doze) dias após o final de cada mês, como antecipação de lucro, por meio de simples cálculo dessa apuração e subtração de todos os gastos do consórcio, compreendendo entre eles: Impostos, despesas com pessoal, salários, empresas terceirizadas, alugueres de móveis e imóveis, despesas operacionais, de viagens, transporte, combustíveis e todo e qualquer despesa necessária aos objetivos do Consórcio Inspar.

Parágrafo Primeiro: **A empresa Neel, sócia ostensiva, autoriza também, de maneira irrevogável e irretratável o repasse dos valores devidos na letra “b” diretamente, pelo Consórcio Inspar à empresa e sócia oculta ATL.**

(...)

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

Neel Brasil Tecnologia Ltda.
Sócio Ostensivo

ATL Premium Desenvolvimento de Negócios Ltda.
Sócio Oculto

Consórcio Inspar
Anuente

Testemunhas:

(...)” (grifo acrescido)

Antes disso, em junho daquele ano já havia sido transmitido e-mail com uma outra minuta de contrato anexo:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM CONSÓRCIO INSPAR E ATL PREMIUM DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.

São partes neste instrumento:

A- GO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA., sociedade empresária com sede no mesmo endereço do Consórcio, inscrita no CNPJ sob nº 11.155.786/0001-32, neste ato representada, de igual forma, nos termos de seu contrato social, por George Anderson Olímpio da Silveira, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.241.292-X, inscrito no CPF/MF sob nº 304.801.458-65, residente no mesmo endereço declinado, supra, denominado, para fins deste instrumento, GO ou Sócio Ostensivo;

B- ATL PREMIUM DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA., sociedade empresária com sede na Rua Luiz Góis, nº 123, sala 02, Planalto Paulista, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, inscrita na CNPJ sob nº 10.627.811/0001-70, representada na forma do seu contrato social por Alcides Fernandes Barbosa, brasileiro, casado, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 15.134.958-52, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado no mesmo endereço supra, doravante designada, para fins deste instrumento, ATL ou Sócio Participante ou Oculto.

C – Por fim, como interveniente anuente, e assim doravante designado, figurando também como garantidor das operações aqui definidas, o **CONSÓRCIO INSPAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nr. 12.219.436/0001-55, com sede na Rua Raimundo Chaves, 1570, Sala 506, Candelária, Natal/RN, neste documento nomeado também como Consórcio ou Garantidor,

devidamente representado na forma de seu instrumento de constituição, por, com domicílio no endereço supra.

As partes acima nomeadas e qualificadas, bem como ao final assinadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e se outorgam, como expressão soberana da suas vontades, com o fim de contratar a constituição de uma sociedade civil em conta de participação, que terá como Sócio Ostensivo a GO., já devidamente qualificado.

Considerando que o CONSÓRCIO INSPAR, cuja empresa líder é a ora sócia ostensiva, sagrou-se vitorioso em procedimento licitatório levado a efeito no âmbito do governo do Estado do Rio Grande do Norte (concessão na modalidade administrativa 001/10 – Detran-RN);

Considerando que, com o êxito no procedimento licitatório aludido, as partes aqui signatárias já firmaram protocolo de entendimentos, cujos termos ficam mantidos, sobretudo naquilo em que não colidir com o ora disposto;

Considerando que, a par de manter hígido referido protocolo de entendimento, as partes querem aprofundar seu relacionamento e sua parceria, com a formação um patrimônio próprio, inclusive especializado, na forma do artigo 994 do Código Civil;

Considerando que para a formação desse patrimônio próprio, destinado exclusivamente a execução do objeto empresarial da sociedade, o Sócio Oculto também contribuirá na forma de serviços e direitos;

Considerando que a intenção primordial das partes aqui contratantes, ao celebrarem o presente instrumento, em caráter irrevogável e irreatável, é somar esforços técnicos, gerenciais, financeiros, administrativos e estruturais, com o escopo de participar da execução de projetos que estejam de acordo com o objeto social do Sócio Ostensivo;

Considerando que, apurada a divisão de custos, apresentados exclusivamente pela GO, como Sócio Ostensivo, os dividendos serão divididos nas seguintes proporções para cada um dos sócios contratantes, nos seguintes escopos:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) no resultado líquido decorrente do fornecimento de selos eletrônicos.
- b) 5% (cinco por cento) do resultado líquido decorrente da prestação de serviços de fiscalização, nos termos constantes deste instrumento;

Considerando, pois, sobretudo a boa-fé de todos os envolvidos, as partes contratantes têm entre si, justo e estabelecido, os termos que aqui se seguem, que mutuamente outorgam e aceitam, como expressão soberana da autonomia das vontades de cada um dos signatários –

RESOLVEM então, de mútuo acordo, celebrar o presente negócio jurídico, formalizado por meio deste instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º : Esta sociedade em conta de participação possui um modelo não personificado, que se regerá pelos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 2º: O prazo de duração da sociedade será o mesmo prazo de duração do contrato administrativo firmado no âmbito do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, aqui pro vezes referido, decorrente de licitação vitoriosa, certo que a sociedade iniciará suas atividades a partir da assinatura do presente instrumento constitutivo, e terá sua sede na Avenida Netuno, 29, sala 7, Centro de Apoio II, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 3º: A sociedade tem por objeto o fornecimento de selos eletrônicos, fornecimento de equipamentos de fiscalização, prestação de serviços de desenvolvimento, fornecimento de infra-estrutura, suporte técnico, assistência e consultoria técnica, implantação e operacionalização de soluções ligadas à infra-estrutura de fiscalização, utilizando-se para isso, sempre que necessário, do nome comercial do Sócio Ostensivo.

CLÁUSULA 4º: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA 5º: O SÓCIO OCULTO ATL terá a seguinte participação no resultado líquido do referido contrato administrativo do CONSÓRCIO INSPAR, cuja empresa líder é a GO:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) no resultado líquido decorrente do fornecimento de selos eletrônicos.
- b) 5% (cinco por cento) do resultado líquido decorrente da prestação de serviços de fiscalização, nos termos constantes deste instrumento;

Parágrafo único: As quotas referentes ao percentual correspondente a cada sócio na participação desta sociedade em conta de participação são individuais e pessoais, não podendo ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento expresso do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições. (...)"

Enfim, estas minutas de contratos representam a “pá de cal” acerca do conluio para essa fraude da inspeção veicular.

Passemos, então, a fazer uma análise jurídica quanto às irregularidades formais identificadas pelo Ministério Público neste processo, cujas conclusões reforçam as provas desse conluio.

Após a análise da legislação referente ao assunto, foram identificadas diversas incoerências entre os diplomas legais aplicáveis ao caso e as prescrições contidas no Programa de Inspeção Veicular e no Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV, constantes da natimorta Lei

Estadual n.º 9.270/09 e Decretos Estaduais n.º 16.511/02 e 21.542/10.

Entre as irregularidades identificadas inicialmente e que serviram de base para o ajuizamento de Ação Civil Pública pelo *parquet*, em que se pediu a anulação da contratação do Consórcio INSPAR para a inspeção veicular no RN, Processo n.º 0800223-02.2011.8.20.0001, destacaram-se as citadas a seguir:

“5.1. A inspeção veicular para medição da emissão de gases poluentes é matéria de trânsito, segundo pacífica jurisprudência do STF, o que torna inconstitucionais a Lei Estadual n.º 9.270/09 e os Decretos Estaduais n. 16.511/02 e n. 21.542/10;

5.2. O serviço de inspeção veicular para medição da emissão de gases poluentes, por constituir um exercício regular do poder de polícia do Estado na fiscalização da frota automotiva e possuir natureza compulsória, sujeita-se à remuneração mediante taxa, e não tarifa, o que ofende o art. 150 da Constituição Federal;

5.3. A Concorrência Pública Nacional n.º 001/10-DETRAN-RN (Processo n.º 82519-2009-2), referente à contratação dos serviços da citada inspeção veicular e implantação de selo de identificação, é nula, pois deixou de cumprir o disposto no artigo 5º da Lei n.º 8.987/95, que rege as Concessões e Permissões de Serviços Públicos em todo país, bem como não observou a proibição contida no art. 9º, §3º da Lei n. 8.666/93.

5.4. A implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso -I/M, de forma irrestrita em toda a frota de veículos do Estado, como estabelece o art. 5º, da Lei n.º 9.270/2009, contraria o previsto no art. 12, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.723/93 quando prevê que os planos de redução de emissão de poluentes devem ser fundamentados em ações gradativamente mais restritivas;

5.5. O Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV, elaborado pelo órgão ambiental do Estado não contemplou a participação de todos os municípios envolvidos, ainda que como ouvintes, contrariando o disposto no art. 4º, caput, da Resolução 418/09- CONAMA;

5.6. O Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV, elaborado pelo órgão

ambiental do Estado não teve como base um inventário de emissões de fontes móveis adequado, visando a redução da emissão de poluentes, contrariando o disposto no art. 4º, caput, da Resolução 418/09- CONAMA;

5.7. O Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV, elaborado pelo órgão ambiental do Estado não caracterizou, de forma clara e objetiva, as alternativas de ações de gestão e controle da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis, tampouco demonstrou a necessidade de implantação do Programa de Inspeção Veicular como ação de gestão e controle de emissão de poluentes (art. 4º, caput, e §2º, da Resolução nº 418/2009 – CONAMA);

5.8. O PCPV não observou as disposições dos § 1º, do art. 4º, da Resolução nº 418/2009 – CONAMA que o obriga a conter, além de outras informações, dados sobre o comprometimento da qualidade do ar nas regiões abrangidas e sobre a contribuição relativa de fontes móveis para tal comprometimento;

5.9. O PCPV não observou as disposições dos §2º, do art. 4º, da Resolução nº 418/2009 – CONAMA, uma vez que não houve avaliação e comparação de diferentes instrumentos e alternativas de controle da poluição do ar por veículos automotores, justificando tecnicamente as medidas selecionadas com base no seu custo e efetividade em termos de redução das emissões e melhoria da qualidade do ar;

5.10. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, não apresentou embasamentos técnicos para estabelecer, no mínimo, entre outros aspectos, a extensão geográfica e as regiões a serem priorizadas, a frota-alvo, conforme estabelecem os incisos I, II, III e VI, do art. 6º da Resolução nº 418/2009 – CONAMA;

5.11. Não foram expostos os motivos pelos quais não foi observado o contido no art. 15, da Resolução nº 418/2009 – CONAMA, sobre a previsão de, no estágio inicial do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, o órgão responsável considerar, a seu critério, por um prazo máximo de 12 meses, contado do início da operação, uma fase de testes com os objetivos de divulgação da sua sistemática, conscientização do público e ajustes das exigências do

Programa;

5.12. Não foram apresentados os motivos técnicos pela não opção prevista no § 2º, do art. 6º, da Resolução nº 418/2009 – CONAMA (a frota alvo poderá compreender apenas uma parcela da frota licenciada na região de interesse, a ser ampliada ou restringida a critério do órgão responsável em razão da experiência e dos resultados obtidos com a implantação do Programa e das necessidades regionais);

5.13. A frota-alvo do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, não foi definida município a município, com base na sua contribuição para o comprometimento da qualidade do ar (§ 3º, do art. 6º da Resolução nº 418/2009 – CONAMA);

5.14. Não foi incluso no PCPV do Rio Grande do Norte um programa de controle de emissão de ruídos, tal qual determina o art. 8º da Resolução n. 418/09-CONAMA;

5.15. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M não previu sua implantação prioritariamente em regiões que apresentem, com base em estudo técnico, comprometimento da qualidade do ar devido às emissões de poluentes pela frota circulante (art. 12 da Resolução nº 418/2009 – CONAMA);”

No que se refere à inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 9.270/09 e dos Decretos Estaduais n.º 16.511/02 e n.º 21.542/10, destaque-se que, não obstante a clareza do comando constitucional que reza que a competência para legislar sobre trânsito pertence privativamente à União, conforme estatui o art. 22, XI, da Constituição Federal, em pelo menos três oportunidades o Supremo Tribunal Federal já deferiu cautelares para suspender a execução e aplicabilidade de diplomas estaduais que versavam sobre inspeção veicular. Referimo-nos às Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 3.049-3 – Alagoas, n.º 1.973 – Rio de Janeiro e n.º 1.972 – Rio Grande do Sul, cujas ementas são as seguintes:

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação Direta. Lei estadual. Concessão dos serviços públicos de inspeção técnica veicular. Normas de trânsito. Inexistência da lei complementar prevista no art. 22, § único, da Constituição Federal. Matéria de competência privativa da União. Ofensa aparente ao art. 22, XI, da Constituição Federal. Medida cautelar deferida. Preceden-

tes. Não havendo lei complementar que autorize os Estados a legislar sobre **inspeção técnica de veículos**, aparece inconstitucional, para efeito de medida cautelar, lei estadual que disponha sobre o assunto. (ADI 3049 MC, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 05/02/2004, DJ 12-03-2004 PP-00036 EMENT VOL-02143-02 PP-00365).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 2.757/1997 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE DISPÕE SOBRE INSPEÇÃO VEICULAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE. ART. 22, INC. XI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CAUTELAR DEFERIDA. (ADI 1973 MC, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM (ART.38,IV, b, DO RISTF), Tribunal Pleno, julgado em 16/06/1999, DJe-139 DIVULG 08-11-2007 PUBLIC 09-11-2007 DJ 09-11-2007 PP-00029 EMENT VOL-02297-01 PP-00065)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.311/1999 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISPÕE SOBRE INSPEÇÃO VEICULAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE. ART. 22, INC. XI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CAUTELAR DEFERIDA. (ADI 1972 MC, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM (ART.38,IV, b, DO RISTF), Tribunal Pleno, julgado em 16/06/1999, DJe-139 DIVULG 08-11-2007 PUBLIC 09-11-2007 DJ 09-11-2007 PP-00029 EMENT VOL-02297-01 PP-00050).

Em 04 de junho de 2007, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal apreciou o mérito da ADI n. 3.049-3- Alagoas, tendo finalmente firmado o entendimento da Corte Maior sobre o assunto. No voto de lavra do eminente Ministro Cezar Peluso ficou assentado que legislar sobre inspeção veicular é legislar sobre trânsito, pelo que é defeso aos Estados tratar da matéria, vejamos:

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 6.347/2002, do Estado de Alagoas. Competência legislativa. Trânsito. Transporte. Veículos. Inspeção técnica veicular. Avaliação de condições de segurança e controle de emissões de poluentes e ruídos. Regulamentação de concessão de serviços e da sua prestação para esses fins. Inadmissibilidade. Competência legislativa exclusiva da União. Ofensa ao art. 22, inc. XI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei estadual que, sob pretexto de autorizar concessão de serviços, dispõe sobre inspeção técnica de veículos para avaliação de condições de segurança e controle de emissões de poluentes e ruídos. (ADI 3049, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 04/06/2007, DJe-087 DIVULG 23-08-2007 PUBLIC 24-08-2007 DJ 24-08-2007 PP-00023 EMENT VOL-02286-02 PP-00232). (Grifos nossos).

Assim, como guardião da Constituição, o Pretório Excelso decidiu que a lei alagoana malfere o art. 22, XI, configurando verdadeira usurpação de competência privativa da União, o que, à toda evidência, não poderia ser diferente quanto à lei potiguar.

Em que pese a inconstitucionalidade do referido diploma legal estadual, impende destacar os interesses escusos embutidos na elaboração da Lei n.º 9.270/09, evidenciados no seu art. 5º, que submete TODA a frota de veículos do Estado à inspeção veicular, a qual veio a ser executada pelo Consórcio INSPAR, vencedor do certame licitatório promovido pelo Governo do Rio Grande do Norte, em patente contradição à Resolução 418/2009- CONAMA, conforme será adiante demonstrado. Vejamos:

“Art. 5º. Os serviços de inspeção objeto de concessão serão cobrados pela concessionária vencedora do certame, que cobrará dos proprietários de veículos integrantes da frota licenciada no Estado do Rio Grande do Norte preço público pelos serviços de que trata o "caput" deste artigo, nos valores aprovados pelo órgão executor do procedimento licitatório.”

Assim, considerando que existem cerca de 790.000 veículos em uso no território norte-riograndense e que de cada proprietário de veículo seria cobrado anualmente o valor de R\$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos), teríamos uma arrecadação de cerca de **R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), anualmente**, o que, sem dúvida, já revelava indícios de que havia interesses outros, além daqueles voltados à coletividade, para a exigência de inspeção em toda a frota potiguar, indistintamente, e cobrada por tarifa, e não taxa.

Uma outra grave irregularidade foi identificada. É que o INSTITUTO DE PESQUISA, ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA – INSPETRANS, uma das três empresas integrantes do Consórcio INSPAR, vencedor da licitação para concessão do serviço de inspeção veicular ambiental no RN, participou dos estudos técnicos para elaboração do Plano de Controle de Inspeção Veicular – PCPV, que, por sua vez, fundamentou o projeto básico dessa licitação.

Chegou-se ao conhecimento deste fato através da identificação de contrato (cópia no PIC anexo) firmado entre essa empresa e a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, cujo objeto era o “desenvolvimento de uma pesquisa utilizando a aquisição de dados das emissões gasosas e de óleo lubrificante obtidos de empresas e instituições com frotas equipadas com motor diesel, com o fito de avaliar o impacto ambiental e o diagnóstico preditivo de falhas aplicado ao planejamento de manutenção”, tendo o INSPETRANS repassado R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais) à FUNPEC, para custeio das pesquisas que, ao final, serviriam para fundamentar o PCPV.

As pesquisas foram desenvolvidas no Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sob a orientação do professor FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FONTES, do Laboratório de Energia, o qual, em depoimento nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público afirmou que a pesquisa feita na UFRN foi utilizada de forma indevida no PCPV.

Observe-se que o PCPV em questão, conforme taxativamente consignado, seria fruto dos mencionados estudos, que foram financiados pelo INSPETRANS, senão vejamos:

“ANEXO I
Plano de Controle de Poluição Veicular
para o Estado do Rio Grande do Norte
PCPV-RN”

1 – Apresentação

Dando cumprimento às disposições do Conselho Nacional do Meio Ambiente, através da Resolução CONAMA nº 418 de 25 de novembro de 2009, o presente trabalho foi encomendado pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – IDEMA ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN-RN, que o fez em parceria com a estrutura de pesquisa do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com o intuito de traçar uma estratégia de planejamento e ação no tocante ao controle do crescimento dos níveis de emissões gasosas veiculares de natureza poluidora no estado.

2 – Introdução

Esse trabalho é resultado de um ano de pesquisa, desenvolvida no período de agosto de 2008 a setembro de 2009, onde foram procedidas análises de emissões gasosas em veículos que compõem a frota do transporte público da capital do estado.

As referidas análises foram procedidas in loco, nas garagens de todas as empresas concessionárias do serviço público de transporte urbano da capital, de forma inicialmente voluntária e posteriormente educativa.

Os resultados da referida pesquisa serviram de parâmetro inédito para a então Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, onde a partir deste, passou a incluir como item de vistoria, o controle de emissões de poluentes.

A pesquisa também auxiliou diretamente as empresas de ônibus no tocante ao controle de manutenções preditivas, bem como no controle de consumo de combustível e óleo lubrificante, considerando que estes itens estão intimamente ligados.

Com o intuito de contribuir para a discussão acerca da qualidade de vida no estado, esta pesquisa contribuiu ativamente para a discussão de propostas de políticas de controle da poluição em uma série de eventos públicos, acadêmicos e científicos, e serviu de parâmetro em audiências no Ministério Público da capital do estado. Onde a partir destas discussões foi nucleada a lei

estadual nº 9.270 de 16 de dezembro de 2009, a qual instituiu o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos Automotores no estado do Rio Grande do Norte. (...)”

Ou seja, o Plano de Controle de Poluição Veicular para o Estado do Rio Grande do Norte – PCPV-RN se constitui de resultado de pesquisa fruto do contrato entre a FUNPEC e a INSPETRANS, pelo qual essa empresa repassou recursos financeiros àquela fundação. Ocorre que, em verdade, esta pesquisa foi utilizada para “fabricar”, às pressas, um plano que nunca existiu.

É que, diante da necessidade de um PCPV como requisito para a sanção da lei da inspeção veicular, logo após o encerramento da referida pesquisa, esta foi utilizada num processo de copiar-colar, de modo a justificar a fraude que se desenhava. Imediatamente em seguida, não por coincidência, como visto acima, foi sancionada a Lei nº 9.270, de 16 de dezembro de 2009, também às pressas, a qual dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, alterando a forma de execução do serviço e de sua remuneração, estabelecendo que fosse realizada concessão de serviço público com pagamento de tarifa pelos proprietários dos veículos, sem qualquer repasse ao Estado.

Em depoimento prestado à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, o Professor do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco de Assis Oliveira Fontes, a respeito da abrangência da inspeção no RN, assim declarou:

“(...) que não houve qualquer pedido por parte do IDEMA ou do DETRAN para utilização de dados ou da própria pesquisa de mestrado do aluno Eduardo Henrique, cujo professor orientador foi o depoente; que não chegou a ler o PCPV, mas sabe que houve a utilização desses dados de forma equivocada, uma vez que a finalidade da pesquisa era análise preditiva de manutenção em motores a diesel, nada tendo a ver com o objetivo de identificar o universo adequado de veículos automotores em geral (diesel, álcool e gasolina) a serem inspecionados com vistas à redução de poluição ambiental; que este estudo deveria contar, diferentemente daquele acima mencionado, com postos de coleta e aferição de níveis de poluição atmosférica em todos os municípios do Estado, além de aferição em amostras por categoria de veículos; (...) que como engenheiro mecânico pode afirmar que a inspeção veicular, considerando níveis de emissão de gases, ruídos e avaliação e inspeção de segurança e integridade dos veículos para o tráfego seguro, deveria ter periodicidade levando em conta a idade do veículo e garantia estabelecida pelos fabricantes, não sendo razoável que simplesmente todos os veículos sejam inspecionados a partir do primeiro ano de uso, devendo-se

estabelecer os prazos levando-se em conta as categorias dos veículos (particular, utilitários, transporte de cargas e passageiros); que pode afirmar que o tempo razoável para a inspeção veicular de veículos pequenos, de particulares, é de um ano após o fim da garantia do fabricante, ou seja, após dois anos de uso, para aqueles com um ano de garantia, quatro anos para aqueles com três anos de garantia, e seis anos para aqueles com cinco anos de garantia, e assim por diante.”

Ou seja, este PCPV/RN é o que se pode chamar de uma “gambiarra”, tendo em vista que a finalidade da pesquisa plagiada era a “análise preditiva de manutenção em motores a diesel”, nada tendo a ver com o objetivo de identificar o universo adequado de veículos automotores em geral (diesel, álcool e gasolina) a serem inspecionados com vistas à redução de poluição ambiental no Estado do Rio Grande do Norte.

Estes fatos foram confirmados pelo autor da pesquisa, especialista em emissão de gases poluentes, Engenheiro Eduardo Henrique Viana de Souza, o qual teve a sua dissertação de mestrado utilizada num processo de “copiar-colar” para a confecção apressada e mal-feita do referido PCPV.

Em seu depoimento, Eduardo esclareceu que o seu estudo não poderia embasar o PCPV. Vejamos as suas declarações:

“(…) que o seu estudo foi feito exclusivamente em ônibus (ciclo Diesel); que sabe que o seu estudo do mestrado foi utilizado para o PCPV do Estado do RN, mas não lhe foi feita nenhuma consulta formal a esse respeito, até porque os dados eram públicos e poderiam ser utilizados; que foi feito um outro estudo, antes do seu, quanto à emissão de poluentes nos veículos no ciclo OTTO, mas este não foi utilizado no PCPV do RN; que, até onde sabe o depoente, não foi utilizado nenhum estudo para veículos pequenos (ciclo OTTO) para a elaboração do PCPV; (...) que, como engenheiro mecânico e pesquisador na área de emissão de poluentes pode afirmar que não concorda com o universo que foi estabelecido pelo DETRAN, na licitação para a inspeção veicular, foi exagerado, pois não há necessidade de que todos os veículos sejam inspecionados a partir do primeiro ano de uso; que pode afirmar com tranquilidade que o tempo razoável para a inspeção veicular de veículos pequenos, de particulares, é de três a cinco anos de uso; que, em verdade, no PCPV sequer atribuíram o crédito da pesquisa ao depoente, não havendo citação ao seu nome.”

Ademais, também não foi por acaso que o Consórcio INSPAR foi o único a se habilitar no referido processo licitatório. Este, composto inclusive pela INSPETRANS, já conhecia em detalhes a realidade técnica, econômica e social na qual seria desenvolvida a contratação. Ademais, como antes minudenciado, os membros desse consórcio elaboraram a lei, montaram um PCPV, ela-

boraram o edital e seus anexos, razão porque todo o processo foi direcionado para a sua vitória, de forma arrasadora. Os quadrilheiros já conheciam previamente todos as regras e fatores envolvidos na licitação, o que propiciou ao Consórcio INSPAR sair bem na frente das demais concorrentes, razão porque simplesmente nenhuma empresa sequer tentou participar da licitação. Estes fatos representam nítida afronta aos princípios da moralidade, legalidade, isonomia e economicidade.

Desde a sua formação, o Consórcio INSPAR teve ingerências de agentes públicos, revelando o conluio destinado a fraudar o erário e os proprietários de veículos no Rio Grande do Norte.

É que, conforme diálogo travado entre ALCIDES FERNANDES e MARCO AURÉLIO, quem articulou a formação inicial deste consórcio, com GEORGE e EDSON CÉSAR ("MOU") foi o então Procurador-Geral do DETRAN/RN, MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA, senão vejamos:

607 542 3	07/06/ 2011 13:15:4 4	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) MARCO diz que quem conseguiu sentar GEORGE e "MOU" juntos para conversar foi o MARCUS VINICIUS. MARCO disse que GEORGE iria dar uma grana para o MARCUS VINICIUS. Diz que George pegou certo R\$2.000.000,00 (dois milhões), e que ele deu a MARCUS VINICIUS R\$100.000,00 (cem mil), mas que esse foi “dos dinheiro do Instituto lá, aquele Instituto na época, não foi disso daí” (se referindo ao Consórcio INSPAR). MARCO diz que MARCUS VINICIUS disse para ele “GEORGE ficou de dar um dinheiro (referindo-se a INSPAR) e não me passou ainda, tá me devendo...” e disse que “no dia que MARCUS VINICIUS foi cobrar dele, GEORGE meteu-lhe a boca no MARCUS VINICIUS, jogou o contrato no rosto de MARCUS VINICIUS”, diz que o que “ele (GEORGE) tratou com MARCUS VINICIUS ele tinha que cumprir.” (...)
-----------------	------------------------------------	--	--

Isto é perfeitamente coerente com os demais fatos. Ora, MARCUS VINICIUS já conhecia a INSPETRANS, que é autorizada pelo DETRAN/RN a fazer inspeções veiculares no RN, bem como conhecia o estudo patrocinado por esta empresa junto à FUNPEC, e acima referido, o qual ele próprio utilizou para montar, de forma leviana, o PCPV. Este PCPV, registre-se, foi “fabricado” por MARCUS VINICIUS com a necessária autorização do seu então Diretor-Geral, CARLOS THEODORICO, através de processo mal feito e criminoso de “copiar-colar” com uma pesquisa de mestrado acerca de tema muito mais restrito. Enfim, MARCUS VINICIUS havia sido sócio de GEORGE até bem pouco tempo antes, mantendo os vínculos com o mesmo, como visto.

A colaboração de CARLOS THEODORICO e MARCUS VINICIUS com o Consórcio INSPAR se deu, ainda, de outras formas, pois tudo que podia ser feito para dificultar o acesso de outros concorrentes ao certame licitatório, foi feito. Isso fica muito claro quando se observa que o edital de abertura de licitação foi publicado no dia 13 de fevereiro de 2010, um sábado de carnaval.

Além disso, diferentemente do usual, o edital não foi disponibilizado na internet, obrigando as empresas interessadas a comparecerem à sede do DETRAN para ter acesso aos termos da licitação, o que, à toda evidência, objetivava que os “braços operacionais” da organização criminosa em comento tomassem conhecimento, com antecedência, dos prováveis interessados na licitação, de modo a permitir o trabalho de “convencimento” nos bastidores. Ademais, tudo foi realizado com muita celeridade, o que, propositadamente, inviabilizou a participação de outras empresas concorrentes.

Já se havia identificado neste processo licitatório que as impugnações e os questionamentos feitos pelas empresas foram apreciados com a máxima urgência, alguns até no mesmo dia, tudo de modo a não atrasar o andamento do processo. Aliás, nessas petições, as empresas apontam diversas lacunas do edital, cuja carência de parâmetros técnicos inviabilizavam a elaboração de suas propostas.

Toda essa pressa, aliada a um edital elaborado de encomenda, serviu aos interesses do organização criminosa em questão que, tendo tomado todas as providências para direcionar a escolha do Consórcio INSPAR na concessão, não teve dificuldade em cumprir o cronograma apertado do processo licitatório, restando evidenciado que este consórcio, ainda, teve prévio acesso a dados essenciais da frota a ser inspecionada e dos locais onde deveriam ser instalados os centros de inspeção, além de outros dados igualmente relevantes para a elaboração de sua proposta, o que, fatalmente, permitiu que esta fosse vencedora do certame, com ares de absoluta legalidade.

Em meados de janeiro de 2011, identificadas algumas dessas irregularidades, foi expedida recomendação conjunta por diversos Promotores de Justiça e pelo Procurador Geral de Justiça à Governadora do Estado do RN, visando, em suma, a imediata suspensão da implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, no Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Lei Estadual nº 9.270/09, inclusive da vistoria e da respectiva cobrança de valores, até que fossem apresentados estudos técnicos que subsidiassem, de forma segura e verdadeira, a definição da frota alvo e da área geográfica a ser priorizada, nos termos do art. 6º da

Resolução CONAMA nº 418/2009.

A recomendação ministerial foi prontamente atendida pela Governadora do Estado do RN, a qual determinou a suspensão do aludido programa pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do Decreto Estadual n.º 22.144, de 07 de janeiro de 2011.

Em seguida, a licitação e o contrato dela decorrente foram anulados por ato do atual Diretor-Geral do DETRAN/RN, Érico Valério Ferreira de Souza.

II.1.3.1 DAS TENTATIVAS DE REVERSÃO DA DECISÃO DE, INICIALMENTE, SUSPENDER, E, EM SEGUIDA, CANCELAR O CONTRATO COM O CONSÓRCIO

INSPAR:

Inúmeras foram as estratégias da organização na tentativa de reverter esta decisão do Governo do RN.

A uma, assim que houve a suspensão do contrato foram realizadas as mais diversas reuniões para tentar reverter esta decisão.

A relevância destas conversas para a investigação e, portanto, para o processo penal, está em que através delas começou a se descortinar quem eram os sócios ocultos do Consórcio INSPAR e os principais colaboradores da organização criminosa. Ademais revelaram alguns traços marcantes do *modus operandi* desta organização. Entre uns e outros se conheceu, por exemplo, ALCIDES FERNANDES, JOÃO FAUSTINO, EDUARDO PATRÍCIO, MARCUS PROCÓPIO, JOSÉ GILMAR DE CARVALHO (GILMAR DA MONTANA) e CÉZAR AUGUSTO DE CARVALHO. Vejamos:

564 174 5	07/02 /11	12:00 :58	George x MNI (84- 9987 0434)	George fala para MNI que está no Cassol com Marcus Procópio.
564 179 4	07/02 /11	12:29 :06	George x Alcides	George fala para Alcides que Procópio vai ligar para ele (Alcides). Instrui que Alcides receba a ligação e desligue, provavelmente para depois ir até um orelhão retornar a ligação.
564	07/02	12:38	George	George fala com Eduardo Patrício e pede para se encontrarem no

189 3	/11	:51	x Eduardo Patrício	mesmo local onde estavam.
564 226 2	07/02 /11	16:57 :09	George x Alcides	George fala com Alcides e este diz que Procópio ligou, conforme combinado.
564 278 7	07/02 /11	21:24 :25	George x Alcides	George fala com Alcides. Este está em São Paulo. Alcides fala que Cassiano e Marcus Procópio ligaram para ele. Diz que Cassiano falou que João (Faustino) tinha encontrado uma solução. Diz que Marcus Procópio ligou de um orelhão e pediu para ele abortar qualquer missão em São Paulo, pois João tinha pedido pelo amor de Deus para não fazer nada em São Paulo. George pergunta se Alcides recebeu o e-mail.
564 458 1	08/02 /11	18:26 :21	George x Gilmar da Montana	Gilmar pergunta se George tem alguma novidade. George diz: “Rapaz, tem. Tamos trabalhando, tentando reverter. Eu lhe digo amanhã de manhã, com mais calma”. Gilmar pergunta: “Mas João falou com o homem, ele recebeu?” George diz: “Falou, homi, falou ... vamos falar pessoalmente, pelo amor de Deus ... telefone não se fala nada não...”
564 587 7	09/02 /11	11:26: 29	George x Gilmar da Montana	George fala com Gilmar. George diz: “Olhe, eu fiquei sabendo agora que a ordem é para mandar cancelar.” Gilmar diz: “...Osvaldo queria falar com a gente... eu não sei, você que sabe, se você não quiser ir não vá.” George diz: “Não! Vá.” Gilmar diz: “Vá, não. Ele quer falar com a gente.” George diz: “Escute! Eu estou chegando no Aeroporto. Eu tô indo para Brasília agora... vou falar com o Ministro e com José Agripino... eles mandaram me chamar lá, tô pegando o vôo agora... tô no meio do caminho não sei nem se eu pego o vôo, viu...”. Gilmar diz: “Tá bom, meu irmão. Então eu vou falar com ele, vou na casa dele mais tarde...”
564 588 4	09/02 /11	11:28: 19	George x Cezar Augusto	George diz a Cezar que “a ordem é para matar!” e repete várias vezes, surpreendido pelo fato de Cezar não entender de pronto a mensagem. George diz novamente: “A ordem deles é para matar o assunto” (se referindo à ordem do Governo de cancelar o contrato). George fica irritado com Cezar e diz que está tentando salvar o negócio deles, que está indo para Brasília. Cezar diz que não entendeu e George diz que Caio vai entrar em contato com ele.
564 599 8	09/02 /11	12:01 :55	George x Eduardo Patrício	George e Eduardo Patrício conversam. George pergunta a Eduardo: “Já está sabendo?”. Eduardo diz que não. George diz: “A conversa que nosso amigo ia ter com o outro?” Eduardo diz: “Não, nada.”. George diz: “Pronto, eu já tô. A ordem é para matar, viu?”. Eduardo diz: “É, né? ...Então é seguir... seguir com José.” (...)
564 613 3	09/02 /11	13:17 :03	George x João Faustino	George e João Faustino se falam. Este último diz que falou com o Senador José Agripino e este iria ligar para a Governadora e para Paulo de Tarso. João Faustino diz que a reunião entre José Agripino e o Ministro Delgado será pelas 18h00 no gabinete do Senador.
564 672 7	09/02 /11	17:51 :54	George x Marcus	George e Marcus Procópio conversam sobre o cancelamento. Marcus diz que alguém está esperando George no escritório. Combinam de se encontrar no escritório no dia seguinte.

			Procópio	
564 697 1	09/02 /11	19:29 :25	George x Marcus Procópio	George conversa com Marcus Procópio e este diz que está com Eduardo Patrício. Ele diz que vai passar na casa de George.
564 700 1	09/02 /11	19:38 :01	George x Cezar Augusto Carvalho	George conversa com Cezar sobre o cancelamento do contrato. Falam sobre a traição que receberam.
564 804 1	10/02 /11	11:43: 37	George x Marcus Procópio	George pergunta a Marcus se ele “está vindo para cá”. Marcus diz que sim e pergunta se George viu as matérias hoje. George diz que não. Marcus diz que estão muito boas em relação à empresa.
564 839 5	10/02 /11	13:37 :52	George x João Faustino	George marca uma reunião com João Faustino às 15h no escritório em Natal.

A duas, na iminência de ser cancelado o contrato de concessão da inspeção veicular com o Consórcio INSPAR, que já estava suspenso, a organização entrou em natural crise, tendo GEORGE OLÍMPIO e ALCIDES passado a desconfiar que JOÃO FAUSTINO estava traindo a confiança nele depositada, razão porque passaram a pressionar JOÃO FAUSTINO, inclusive através de MARCUS PROCÓPIO, seu genro, a encontrar uma “solução” para reverter o quadro desfavorável. Numa conversa, GEORGE pede a ALCIDES para ligar para JOÃO FAUSTINO para ameaçar que vai contar o que sabe, como um “último suspiro”.

Ademais, passaram a utilizar expedientes de ameaças e chantagem a membros do Governo do RN, como veremos mais detalhadamente no item “IV.1.1” desta petição. É que, ALCIDES disse a GEORGE que estava em contato com um suposto jornalista, que, em verdade, é o publicitário Ruy Nogueira, para produzir notícias na imprensa nacional desfavoráveis ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, tentando, antes da execução do plano, chantagear políticos locais, ameaçando causar prejuízo à imagem do Estado em todo o país, acaso não fosse revertida a decisão de suspensão do contrato.

Vejamos alguns áudios a respeito dessas reuniões de emergência:

564 164 5	07/02 /11	11:13 :04	George x Alcides	Alcides diz a George que deu uma batida em Marcus Procópio, dizendo a este que vai começar a agir de um jeito que “não vai ter governo nos próximos oito anos”. Alcides disse que deu o recado, para ver se chega no “sogro”. Alcides diz que a conversa com Procópio foi travada de um orelhão.
-----------------	--------------	--------------	------------------------	--

564 286 7	07/02 /11	22:37 :42	George x Alcides	George e Alcides retomam a conversa anterior. Alcides diz que está a caminho de Higienópolis, em São Paulo, para falar com Ruy Nogueira, que diz ser um jornalista <i>freelance</i> . Alcides repete que Cassiano ligou a pedido de João Faustino, assim como Marcus Procópio, este último pedindo pelo amor de Deus para não falar nada com ninguém em São Paulo. George fala para Alcides dizer tudo para Ruy Nogueira, bem como para que ele aguarde o “sinal verde” deles. George pede para Alcides trazer Ruy Nogueira para Natal na semana seguinte.
564 288 2	07/02 /11	23:31 :37	George x Alcides	Alcides lê para George o e-mail que Ruy Nogueira mandou para o “amigo do jornal”. Segundo Alcides, o texto do e-mail é o seguinte: “Caro amigo, estou muito feliz com o apoio que você tem dado ao meu amigo Alcides. Espero que a nossa Governadora seja firme, porque nosso amigo é firme. Estou com ele solidário em todos os momentos. Amanhã nos falamos”. Alcides diz que Ruy Nogueira falou que iria passar a noite toda pensando em como ajudar no assunto da INSPAR. Alcides diz que Ruy contou muita coisa sobre a vida política do RN, especialmente sobre Nevaldo Rocha, sobre Henrique Alves, sobre Rosalba e seu marido. Alcides diz que Ruy Nogueira ajudou em campanha publicitária de João Faustino e que o mesmo é sócio de Gaudêncio Torquato, cunhado de João Faustino. Alcides diz que Ruy Nogueira é amigo de Delúbio Soares e de José Dirceu e que pode acabar com o Governo do RN nos jornais de circulação nacional e junto ao Governo Federal. Alcides revela que o e-mail anterior foi encaminhado para Cassiano.
564 329 8	08/02 /11	09:44 :43	George x HNI	George fala com alguém enquanto faz uma ligação: “...tão achando que podem tudo? Vamos ver se ela aguenta, com um mês de governo ... é uma pressão básica ... vamos ver se ela aguenta ... quer “botar pra fuder” vamos “botar para fuder”. Eles (falando de Rosalba) não vão perder esse contrato, não. Eles vão perder o governo...”.
564 330 6	08/02 /11	09:45 :36	George x Alcides	George libera Alcides para começar as notas pesadas na imprensa, pois “...as notícias daqui é que vão cancelar” (soube que o Governo iria cancelar o contrato com a INSPAR).
564 335 9	08/02 /11	10:13 :20	George x Alcides	George fala para Alcides falar com “ele” (se referindo a Ruy Nogueira) que terá uma audiência naquele dia às 15h00min e que “ele” aguarde o resultado da audiência.
564 442 9	08/02 /11	17:22 :31	George x Alcides	George e Alcides conversam sobre o conteúdo das matérias de jornais a ser explorado na mídia nacional. George pede que seja focada a questão da insegurança jurídica provocada pelo Governo do RN aos empresários e investidores com a mudança de entendimentos vinculados a contratos já acertados.
564 598 3	09/02 /11	11:59 :19	George x Alcides	George e Alcides conversam. George pede para Alcides: “No último suspiro ... dê uma ligada para João, diga isso aí que você me disse agora, que sabe que são essas pessoas, e aí você dá uma de louco ... claro que você não vai fazer... Ó! Eu vou chutar o pau. Assim que sair eu tô chutando o pau aqui ... Agora, ligue agora!” Alcides diz que vai ligar.

Reitere-se que, como já mencionado acima, o recado que ALCIDES mandou através de MARCUS PROCÓPIO foi para ver se chegava no “sogro”, sendo MARCUS PROCÓPIO casado com Maria de Fátima Fernandes Ferreira Procópio, filha de JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO, portanto, seu sogro.

Ademais, ALCIDES, em outro diálogo, repete que Cassiano ligou a pedido de JOÃO FAUSTINO, assim como MARCUS PROCÓPIO, este último pedindo “pelo amor de Deus” para não falar nada com ninguém em São Paulo. ALCIDES disse que a pessoa que ele contactou em São Paulo para elaborar as notícias na imprensa se chamava Ruy Nogueira, residente em Higienópolis, São Paulo. Ademais, disse que o mesmo é publicitário, razão porque, diante das inúmeras comunicações entre ambos, constantes dos e-mails remetidos a este Juízo, este é a pessoa de RUY NOGUEIRA NETTO, publicitário, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº. 1145, 10º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, e amigo pessoal de ALCIDES FERNANDES.

A três, buscou-se a estratégia de propor a membros do Governo atual promessa de vantagem indevida, através da repartição dos lucros com o “negócio” da inspeção veicular, bem como se cogitou dividi-lo com outras empresas, as quais, supostamente, teriam influência política local para obter a pretendida reversão da decisão de suspensão.

É que, em razão da perda do contrato, dado que membros do atual Governo descobriram a fraude perpetrada pelo ex-Governador IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, pelo suplente de Senador JOÃO FAUSTINO, por GEORGE OLÍMPIO, CARLOS THEODORICO, MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA, entre outros, como veremos detalhadamente mais adiante, os beneficiários do contrato fraudulento, tomados pelo desespero, diante da forte possibilidade de não mais obterem os extraordinários lucros advindos desse contrato e, ainda, verem perdidos os investimentos realizados, passaram a se digladiar, revelando intensa crise no seio da organização criminosa, passando cada um a buscar os meios ao seu alcance para permanecer com o “negócio” obtido de forma viciada.

De um lado, GILMAR DA MONTANA e EDSON SILVA procuram se afastar de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, maquinando oferecer vantagem indevida a membros do Governo do Estado do Rio Grande do Norte para tentar se manter na inspeção veicular, de forma independente.

Este estratagema de GILMAR DA MONTANA fica evidente no diálogo travado

entre ele e EDSON SILVA (o "MOU"), no qual GILMAR diz que está tentando marcar um almoço ou jantar com o Vice-Governador Robinson Faria, para oferecer a ele e à Governadora do RN promessa de vantagem indevida, consistente na repartição dos lucros com a inspeção veicular ambiental no RN, em troca da sua manutenção à frente dessa inspeção, senão vejamos:

56888 51	25/02/ 11	13:30: 40	GILMAR X EDSON SILVA ("MOU")	<p>Gilmar liga e pergunta como estão as coisas. "MOU" responde que está de cabeça quente, que hora pensa, hora "despensa" e pergunta onde Gilmar está e pergunta se vai ter alguma reunião hoje. Gilmar responde que está na Montana e vai ligar para "nosso amigo" (George) para saber "alguma coisa". "MOU" fala que conversou com Jorge no dia anterior e que ele ligou para Gilmar. Gilmar fala o seguinte: "Não, mas ali eles tão fazendo um esquema, eu não disse a você, que eles tão fazendo um esquema ali... para ver se a gente consegue resolver o problema. Ali a onda é essa, inclusive ele se encontrou com nosso amigo, ele e o pai, lá no Midway, e..." Gilmar continua dizendo que 'ele' perguntou: "Você viu Gilmar?" E o amigo (George) tria dito: "...nunca mais... rapaz, nunca vi mais não, parece que tá em Natal, não sei o que lá...". Gilmar continua: ... é porque ele tem mania de achar que agente tá ligado àquele pessoal que ninguém tá né... eu não sei quem é... eu não conheço ninguém. Eu tô para ter uma reunião também, já pra... por debaixo do pano, desenrolando o negócio com o Vice-Governador né, que também tem muita força lá. Tamo no esquema aqui, tamo lutando. Eu tô com ele, tô com outra parceria também, entendeu! Pra gente chegar junto. "MOU" complementa: "O que não pode é agente ficar... perdido tudo, né?". Gilmar concorda e pergunta se "MOU" já "botou negócio" na base de Macaíba. "MOU" fala que ainda não "botou" nada por ainda não terminaram a obra e fala que é devido a uma depressão que está tendo e que não está mais conseguindo trabalhar. Gilmar fala que também passou por isso, pede calma para "MOU" e ratifica que está "junto nessa" e vai até o fim, que está articulando. Gilmar continua dizendo que está tentando marcar um almoço ou jantar em sua casa com Robinson, que está "cercando". Acrescenta o seguinte: "o pessoal" vai falar com Carlos Augusto, eu já falo com Robinson, cada vez mais a gente vai articulando e fechando o negócio, vou dizer para ele: 'Meu amigo, converse lá com a Governadora e diga o que você quer, vamos arrumar...' é isso que tem que dizer. A todos. "MOU" diz que, partindo de Gilmar, faz todo tipo de negócio, que Gilmar tem autorização para fechar qualquer coisa. Gilmar confirma que tem ciência disso, que "o que eu</p>
-------------	--------------	--------------	--	---

				<p><i>fizer eu passo aí para vocês” e fala o seguinte: “Eu tô mandando ele fazer, o que ele quiser fazer... aí lógico ele vai dizer: eu quero assim e assim. Aí eu digo: "MOU" o pessoal quer assim, assim, assim, vamos embora assinar assim, assim, assim? Aí eu digo: Olhe eu tô com mais duas pessoas mas se reunir a gente, para dizer como é o negócio. Aí a gente chama vocês e conversa.” Gilmar volta a falar sobre a base de Macaíba e depois desligam.</i></p>
--	--	--	--	---

Ou seja, da parte final desse diálogo se depreende claramente o quanto acima afirmado. GILMAR DA MONTANA e EDSON SILVA revelaram uma crise na organização criminosa e que, a partir daquele momento, pretendiam alçar “vôo solo”, afastando-se de GEORGE OLÍMPIO, que havia articulado junto a membros do Governo anterior a vitória na licitação fraudulenta para a inspeção veicular. Evidenciou-se que os mesmos passaram a articular, paralelamente às ações do líder da organização, GEORGE, uma forma de garantir a sua participação no “negócio”.

GILMAR DA MONTANA, em outra conversa, revela que, de fato, procurou e falou com o Vice-Governador Robinson Farias, além de ter falado com o marido da Governadora, Carlos Augusto, a quem chama de “Governador”, senão vejamos:

62052 02	12/07/2 011	18:11: 11	GILMAR x EDSON (“MOU”)	<p>GILMAR pergunta a EDSON se ele tem pelo menos uma novidade boa; EDSON responde que estão trabalhando pra ver se rodam (rodam a INSPAR) e combina com GILMAR pra conversarem pessoalmente no dia seguinte; GILMAR diz que tem uma notícia que não é muito boa, diz que falou com o homem mesmo, com o f.. da p.. do Governador, e o mesmo disse que esse ano não dá mais certo, e que por ele não sabe quando; GILMAR fala que disse ao mesmo que não confia em governo e que políticos é tudo igual; GILMAR diz que falou isso na presença dele (Governador) e de Expedito; EDSON fala pra GILMAR não se aperrear que vai dar certo; GILMAR diz que falou também com o Vice-Governador e o mesmo disse que estava fora disso (inspeção veicular), e que isso era encrenca grande; GILMAR diz que perguntou ao mesmo (Vice-Governador) porque era encrenca, se foi autorizado pelo governo federal e que o pessoal entrou na concorrência e ganhou; GILMAR fala que ele disse que nessa briga não entrava; GILMAR fala que Carlos Augusto disse que por ele não sabia nem quando é que abria isso; EDSON fala que o povo daqui é muito nojento, e que melhor trabalhar com o povo de fora; GILMAR diz que falou com Êrico e pediu ao mesmo que ...(inaudível) aqui</p>
-------------	----------------	--------------	---------------------------------	---

				no DETRAN e que ele disse que vai resolver e agora diz que não pode.
--	--	--	--	--

Ademais, em diversos outros diálogos, GILMAR DA MONTANA e EDSON CÉSAR ("MOU") revelam que precisam se aproximar de membros do Governo, senão vejamos:

602 912 2	27/05 /2011	13:40 :26	GILMAR x EDSON ("MOU")	(...) EDSON diz que tem que arrumar outro canal pra conversar com esse povo; GILMAR diz que estava pensando neles entrarem com outra ação contra o Estado; EDSON diz que o que está faltando é só sentar e ter um diálogo; GILMAR diz que Carlos Augusto não quer diálogo com ninguém, e que Expedito falou com ele, e ele disse que ia resolver, e que falou de novo, e o mesmo (Carlos Augusto) respondeu dizendo: “Expedito, tenha calma aí!”. (...)
-----------------	----------------	--------------	---	--

Como que “correndo por fora”, ALCIDES busca a manutenção do contrato através de sua influência junto ao Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, planejando oferecer proposta de utilização de propriedades em nome do Vice-Governador, Robinson Farias, como centros de inspeção veicular, o que representaria oferecimento de promessa de vantagem indevida ao referido agente público.

ALCIDES trata deste assunto com a pessoa de PABLO, pedindo ao mesmo que mantenha isto em sigilo absoluto:

601 923 4	24/05 /11	21:17 :38	ALCIDES x PABLO	ALCIDES diz a PABLO que esta montando uma estratégia casada, mas muito confidencial, só entre eles dois, para falar com o ROBSON e pergunta se PABLO tem acesso a ele; PABLO responde que sim; ALCIDES fala que pode usar um esquema de São Paulo do Prefeito que é mais informal, e pergunta a PABLO se ele (ROBSON) tem áreas particulares em Natal; PABLO responde que tem e áreas boas; ALCIDES diz que quer chegar até ele pra falar das áreas, até pra resolver a questão da inspeção, pois parece que ele é a última resistência que tem aqui; ALCIDES diz que vai plantar uma semente com ele pra olhar umas áreas e chegar nele; PABLO diz que sem problema e dá pra agendar; ALCIDES diz que isso é extremamente confidencial; PABLO diz que não se preocupe e que não vai falar nada pra ninguém e pergunta se ALCIDES quer que confira a agenda dele; ALCIDES fala: “Correto”; PABLO fala que já tinha iniciado essa conversa, e que o mesmo está esperando retorno dele, mas parou um pouco por não precisar mais, mas agora é só retomar.
				PABLO diz a ALCIDES que o ROBSON é um cara cabeça

602 025 5	25/05 /11	09:40 :00	PABLO x ALCIDES	quente, é gente boa, mas é curto e grosso, e o mesmo não tem papas na língua e é muito desconfiado, e tem medo de que ele (ROBSON) interprete que eles estão armando uma pegadinha pra ele; PABLO fala que está querendo abordar um assunto, mas... ALCIDES interrompe e pergunta se o assunto é ruim; PABLO diz que não acha que seja ruim, mas abordá-lo para tratar diárias e depois migrar para outro assunto, pode ser que ele interprete de uma forma negativa; PABLO diz que acha totalmente inviável ele recebê-los pra falar sobre a inspeção; PABLO pergunta a ALCIDES o que ele acha, pois é melhor agendar com ele (ROBSON) pra falar da inspeção propriamente dita, do que agendar pra dizer que é álibi e depois ir pro negócio da inspeção; ALCIDES pergunta se PABLO acha que ele (ROBSON) o recebe; PABLO responde que acha que recebe; ALCIDES diz que tem de tomar muito cuidado para não melindrar o nosso amigo, pois o amigo não tem clima pra ser recebido por ele (ROBSON); PABLO pergunta se eles já estiveram juntos; ALCIDES responde que não, mas sabe quem é ele e que o cara tem resistência a ele, pois desde época que ia na Casa Civil, o PAULO DE TARSO tinha falado isso; PABLO fala que com ALCIDES, ele (ROBSON) não tem (resistência) e diz que pode tentar conduzir como ALCIDES sendo o parceiro de SÃO PAULO; ALCIDES diz que ele pode mudar o tema, e dizer assim: “Olha Robinson, tem o parceiro da inspeção de São Paulo, é o cara que trouxe a Direcional pra cá também e é interessante você receber esse cara.”; PABLO pergunta se pode dizer que ALCIDES tem ligação com o KASSAB; ALCIDES responde que acha que não precisa, mas pode dizer que é um cara que já trabalhou com o KASSAB quando o mesmo foi secretário do PITTA, e pede que não deixe isso vazar para ninguém.
602 226 1	25/05 /11	15:15 :34	ALCIDES x RENATA	ALCIDES pede para deixar o contato para o Prefeito de São Paulo, que precisa falar com ele, diz que tem a concessão da inspeção veicular do RN e que ele sabe quem é e que tá precisando muito falar com ele.

Observe-se que, no mesmo dia em que falou com PABLO pelas 09h40min (25/05/2011), logo mais à tarde, ALCIDES liga para o gabinete do Prefeito de São Paulo, apresentando-se como a pessoa que “tem a concessão da inspeção veicular do Rio Grande do Norte”.

Enfim, no dia 26/05/2011, ALCIDES liga para GEORGE para comunicar que conseguiu falar com o Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, afirmando:

602 639 2	26/05 /11	12:13 :58	ALCIDES x GEORGE	ALCIDES diz a GEORGE que já falou com o Prefeito KASSAB e o mesmo disse que o cara não tem poder total no processo e que tinha levantado e que não era isso não, que a conversa foi excelente; GEORGE diz que a Governadora (Rosalba) está trocando os pés pelas mãos, devido uma nota
-----------------	--------------	--------------	--------------------------------	--

				que ela divulgou na imprensa, onde fala da inspeção; GEORGE pergunta novamente se a conversa de ALCIDES com o Prefeito KASSAB foi boa; ALCIDES afirma que foi ótima; GEORGE diz que é importante eles manterem esse contato.
--	--	--	--	--

Alguns meses depois, em outra conversa, ALCIDES admite que a hora era de “negociar” com o Governo atual e que o “cara”, referindo-se, muito provavelmente, a CARLOS ZAFRED, que estava ameaçando “detonar” a inspeção no RN, tendo prestado depoimento ao Ministério Público em que corroborou esta crise interna no grupo, não podia fazer isso. Vejamos:

64 69 19 0	05/10 /2011	22:38:14	ALCIDES X MARCO AURÉLIO	(...) ALCIDES afirma que “o cara” informou que vai “melar” a inspeção do “doutor”. ALCIDES relata que já havia falado isso para o GEORGE no começo. (...) MARCO afirma que a única coisa que ele tem é uma petição pronta para dar entrada com relação à INSPAR, em Natal; MARCO diz, ainda, que, apesar de não entender sobre Direito, leu a petição e a considerou “bem pronta”, “bem direta”. ALCIDES alerta MARCO para a possibilidade de perderem a liminar e que, se isto ocorrer, “fodeu tudo”; ALCIDES diz que não é hora de “dar um tiro” e que, se o Governo quer fazer, quer negociar, “o cara” não pode fazer isso. MARCO afirma que o Governo quer negociar, mas que está com Marcos Rola por trás; continuando, MARCO diz que o que o Governo quer é “tirar dinheiro”. MARCO aduz que irá trabalhar para que as coisas aconteçam e que, “acontecendo lá” (supostamente no RN), se ALCIDES entrar “no negócio de Alagoas” e mais o “negócio do kit da dengue”, o ano se encerrará com “chave de ouro”. ALCIDES pede para MARCO bater pesado em Durval e em Paulo Fortes até a sexta-feira.
---------------------	----------------	----------	--	--

Em uma outra frente, também demonstrando estar se afastando de GEORGE OLÍMPIO e buscando outras alternativas para se manter à frente do “negócio”, CEZAR AUGUSTO CARVALHO comenta com CARLOS uma nova linha de estratégia para tanto, que seria através de um empresário chamado Edson Guedes Filho, o qual supostamente teria contribuído para a campanha da atual Governadora do RN e seria o “interlocutor” do Governo na negociação:

586 609 5	16/04/ 2011	14:54 :41	CÉZAR AUGUSTO x CARLOS	CEZAR diz para CARLOS que a inspeção continua do mesmo tamanho e que tem uma perspectiva muito pequena de que talvez só funcione para o ano que vem; que qualquer dia que funcionar aquilo, (referindo-se a inspeção) será a aposentadoria dele, mas que ele anda triste com o negócio; Carlos pergunta se a EIT fez alguma proposta e CEZAR diz que não, e que virou o porta-voz do negócio, pois o cara original “queimou a fita”; CEZAR continua a conversa dizendo que conversou com o interlocutor do Governo
-----------------	----------------	--------------	---	---

				<p>atual, e que o cara investiu R\$5.000.000,00 (cinco milhões) na campanha da Governadora; que o mesmo tem salinas, tem empreiteiras na Petrobrás, tem terrenos para todos os lados e que ele nem sabia que existia esse sujeito no RN, e que esse cara chama-se Edson Guedes Filho; CEZAR diz que esse cara é bilionário, que o mesmo tem helicóptero e jatinho em Mossoró e que ele vai fazer a seguinte cobrança do governo: Olha, eu quero um negócio bom, os caras tem um negócio bom, e eu quero 51% (cinquenta e um por cento) do negócio deles; CARLOS responde “p... merda”; CEZAR diz que aceita dar 60%, 70% (setenta por cento) pra ele, e que se tiver 1% (um por cento) do negócio tá bom, pois fez umas contas, e pode esquecer do interior, de Caicó, de Currais Novos, pois só Natal e Mossoró, é um mercado de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões) por ano; CARLOS fala: “p... que pariu”; CEZAR diz que é impossível não conseguir 40% (quarenta por cento) de liquidez, e pra não dar nada, nada, nada, são R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) por ano; CARLOS fala: “p... que pariu”; CEZAR diz que “se ganhar 5% (cinco por cento) e ainda me pagarem pelo cargo de Diretor Administrativo”, e diz que já teve um prejuízo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil).</p>
--	--	--	--	---

Quanto ao “esquema” com empresas, vejamos os emblemáticos diálogos que seguem:

602 584 2	26/05 /2011	14:48 :13	EDSON ("MOU") x EDUARDO	<p>EDSON fala que a tribuna meteu a porrada neles; EDUARDO pergunta porque; EDSON diz que querendo cancelar o contrato, e que o advogado deles entrou na zoadá também dizendo que é inconstitucional; EDUARDO fala que almoçou com um cara de SÃO PAULO que representa um grupo do RIO DE JANEIRO (FACILITY) que faz a INSPEÇÃO lá desde 2001 ou 2004; EDUARDO fala que esse cara disse que o pessoal do RIO DE JANEIRO tem interesse em tentar reverter o negócio do Rio Grande do Norte, pois eles tem conhecidos políticos fortes que conseguem virar essa mesa, e que o cara perguntou se os donos topavam conversar sobre alguma parceria, ou se de repente se eles tem interesse em vender a sociedade ou parte dela; EDSON pergunta se é da INSPAR; EDUARDO diz que sim e fala que é o grupo do RIO DE JANEIRO que faz os 2.000.000 (dois milhões) de veículos por ano; EDSON fala que GEORGE não esqueceu eles não, e que o problema dele de Natal é uma besteirinha, e que perde tudo pra rodar aqui (Natal), pois isso aqui vai ser o espelho dos outros locais; EDSON diz a EDUARDO que só pra eles dois, não se preocupe que ele (GEORGE) está trabalhando pra eles em outros locais; EDUARDO pergunta se não interessa conversar com esses caras do RIO agora; EDSON fala que interessar interessa, mas só quem pode conversar é GEORGE, e diz que o que eles querem é funcionar, pois se rodar aqui roda em todo canto, e</p>
-----------------	----------------	--------------	--	---

				pergunta se EDUARDO lembra daquela vez que falou aquele negócio, dizendo que aqui vai ser apenas o ponta-pé pra os outros cantos; EDSON fala que não vai ser só aqui (a INSPEÇÃO), o grupo vai pra todo canto, pois foi bem montado, e diz que vai botar pra rodar essa p... pra ver no que vai dar.
--	--	--	--	--

604 710 8	31/05 /2011	16:34: 56	GEORGE x EDUARDO	EDUARDO diz que esteve um cara com ele em Belo Horizonte que se chama GIL PIERRE, e que esse cara é muito forte, muito bem relacionado politicamente em Brasília; EDUARDO fala que GIL PIERRE disse que o pessoal da FACILITY (empresa que explora a inspeção veicular no Rio de Janeiro) tem interesse em participar lá (participar da inspeção veicular no RN) e tem como virar, pois eles (pessoal da FACILITY) têm acesso a quem manda no Estado de uma forma muito positiva; EDUARDO diz que eles pensaram em duas coisas: ou comprar parte da INSPAR, ou entrarem com uma parceria onde não seriam sócios e que GEORGE de alguma forma retribuiria; GEORGE manda EDUARDO perguntar a eles se querem fazer uma reunião ou no RIO ou em Natal pra resolverem, e que ele EDUARDO tem sinal verde pra marcar com eles, e que detalhes, ele GEORGE fala, pois quem está facilitando tem que sorrir.
-----------------	----------------	--------------	--------------------------------	--

Em tempo, é necessário esclarecer que, como não foi mantido o contrato com o Consórcio INSPAR, nem, tampouco, foi celebrado novo contrato para a inspeção veicular, nada há até o momento, de concreto, que pese contra os agentes políticos mencionados, integrantes do atual Governo, sendo relevantes os diálogos transcritos para desnudar o *modus operandi* dos membros da organização criminosa em questão, dispostos a tudo para garantir a sua contratação pelo poder público, seja mantendo contratos viciados, seja celebrando novos contratos fraudulentos, de modo que, a qualquer custo, sejam assegurados os altos lucros com a tão desejada concessão da inspeção veicular no Estado do Rio Grande do Norte.

II.1.3.2 DA FRUSTRAÇÃO E CRISE DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO COM O CONSÓRCIO INSPAR. DA DESCOBERTA DA FRAUDE POR MEMBROS DO ATUAL GOVERNO:

Ocorre que, diferentemente das fraudes do IRTDPJ/RN e do CRC/DETRAN/RN, desta feita, quanto à inspeção veicular, a organização criminosa sofreu sério revés, não surtindo efeito nenhuma das tentativas de reversão acima mencionadas, ingressando numa séria crise de confiança entre seus membros.

É que, conforme as provas obtidas durante esta investigação, membros do atual Governo, incluindo o atual Diretor-Geral do DETRAN/RN, além de um Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, descobriram a fraude, tendo sido anulada a licitação e o contrato de concessão com o Consórcio INSPAR.

As provas referidas apontam no sentido de que esta descoberta por parte de membros do Governo do Estado do RN se deu em razão de que alguém ligado ao próprio Governo recebeu ou transmitiu e-mail com informações acerca das cotas percentuais de participação nos lucros do consórcio por parte de IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO e LAURO MAIA.

Em diálogo travado em 06 de fevereiro deste ano, pouco tempo após a suspensão do contrato pelo Governo do Estado do RN, ALCIDES liga para GEORGE para dizer que está achando que o autor do e-mail foi o pai de um amigo comum dos dois, porque o seu conteúdo foi na “veia”, ou seja, foi extremamente preciso, tudo levando a crer que o seu autor participou da fraude, conhecendo os detalhes da negociata. GEORGE se revelou, naturalmente, preocupado em tratar destes fatos criminosos por telefone, senão vejamos:

563 851 9	06/02/ 11	10:10: 09	GEORGE X ALCIDES	ALCIDES diz que estava pensando e diz: “...aquele e-mail que provocou tudo isso foi muito... foi muito na 'veia'. Aquele e-mail deve ter sido o pai do nosso amigo que deve ter elaborado, viu?”. GEORGE diz: “É, depois a gente vê isso. Não adianta falar agora por telefone. Agora só prejudica a gente. Abraço.” Desligam.
-----------------	--------------	--------------	------------------------	---

No mesmo dia, à tarde, GEORGE OLÍMPIO fala novamente com ALCIDES. Nesta conversa ambos revelam uma certa desconfiança com este “amigo”, achando que há informações que ele não repassou e que a situação está fora do alcance deles (GEORGE e ALCIDES). Esta conversa, evidentemente, é sobre a descoberta do Governo do RN quanto à fraude na contratação do Consórcio INSPAR, corroborando o quanto afirmado acima, no sentido de que a organização tentou manter o contrato através de renegociação dos percentuais de distribuição dos lucros com terceiros.

Todavia, ressalte-se o tom de ameaça de ALCIDES afirmando que seria bom que “eles” (o Governo) tivessem consciência, e que tudo fosse resolvido amigavelmente, ao invés de se partir para “...a briga”. Porque, afirmou, “... de qualquer forma, se for para a briga não vai ter para

ninguém, né?” E questionou GEORGE novamente: “NÉ?”. Vejamos o resumo:

563 943 6	06/02 /11	14:56: 08	GEORGE X ALCIDES	GEORGE OLÍMPIO fala novamente com ALCIDES, o qual relata que não precisou nem ligar para o “amigo” em comum, pois ele mesmo ligou. ALCIDES diz que o amigo falou que: “...se tiver uma negociação, se for eles mesmo, é melhor para a gente não perder tudo, né?”. ALCIDES diz que “...no mínimo ele sabia de alguma coisa, porque ele não se assustou não, viu? ...não se mostrou surpreso, não contestou. Falou que a negociação é o melhor caminho mesmo. Que ele acha que o cara lá tá irreduzível.” ALCIDES continua e diz para GEORGE: “Meu amigo, talvez tenha acontecido coisas aí que a gente nem imagina ...que esteja fora do alcance da gente. Ainda bem que ontem nós tivemos esse caminho aí da negociação, senão nós íamos parar na rua.” ALCIDES diz que o amigo afirmou: “...é melhor negociar mesmo.” ALCIDES finaliza: “...Eu espero que eles entrem. Entrem não, né? Que eles tenham consciência que é melhor fazer amigável do que ir para a briga, né? Porque, de qualquer forma, se for para a briga não vai ter para ninguém, né? NÉ?” GEORGE diz que vai ligar à noite. ALCIDES diz: “...me ligue, vamos falar do fixo”.
-----------------	--------------	--------------	--------------------------------	---

Pois bem.

Como visto nestas conversas, esse “amigo” é, claramente, alguém que participou da fraude, dado que o mesmo disse a ALCIDES: “...se tiver uma negociação, se for eles mesmo, é melhor para a gente não perder tudo, né?”.

No dia seguinte, 07 de fevereiro de 2011, GEORGE e ALCIDES se falam novamente, tendo este último revelado que mandou um “recado” através MARCUS PROCÓPIO para o “sogro”. Vejamos o áudio:

564 164 5	07/02 /11	11:13: 04	GEORGE X ALCIDES	ALCIDES diz a GEORGE que deu uma batida em MARCUS PROCÓPIO, dizendo a este que vai começar a agir de um jeito que “não vai ter governo nos próximos oito anos”. ALCIDES disse que deu o recado, para ver se chega no “sogro”. ALCIDES diz que a conversa com PROCÓPIO foi travada de um orelhão.
-----------------	--------------	--------------	------------------------	--

Ora, como visto acima, MARCUS PROCÓPIO é casado com Maria de Fátima Fernandes Ferreira Procópio, e o seu sogro é JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO. Ademais, JOÃO FAUSTINO é pai de um amigo comum de ALCIDES e GEORGE, mencionado acima como colaborador desta organização, que é a pessoa de EDSON JOSÉ FERNANDES FERREIRA, conhecido como EDSON FAUSTINO, razão porque, ao que tudo indica, a crise que se instalou na

organização foi tão severa, que ALCIDES e GEORGE chegaram a suspeitar de que o seu “parceiro” JOÃO FAUSTINO teria sido o autor do destruidor e-mail, traindo a confiança nele depositada pelos demais membros da organização.

Quanto aos recados ao Governo do RN terem sido direcionados a JOÃO FAUSTINO, isto se dá, evidentemente, porque este é suplente do Senador José Agripino, o qual, pública e notoriamente, apóia o atual Governo do RN, sendo fácil que esta informação chegasse aos destinatários finais.

Todavia, tenha sido JOÃO FAUSTINO ou não o autor do desmascarador e-mail, o fato relevante aqui é que este, realmente, por todas as provas mais adiante discriminadas e pelas evidências ora citadas, participou da fraude. Ressalte-se que ele teria sugerido aos demais membros da organização criminosa que o caminho da negociação era o melhor para “...a gente não perder tudo...”, deixando claríssimo que ele participava do “negócio”.

Volvendo-nos para mais lances da crise na organização, rememore-se que o contrato de concessão da inspeção veicular no Estado do Rio Grande do Norte foi objeto de licitação, da qual restou vitorioso, de forma viciada, o Consórcio INSPAR. Inicialmente, este contrato foi suspenso, tendo sido deferida liminar em Ação Civil Pública ajuizada pelo *parquet*, em que se pedia a anulação da contratação do Consórcio INSPAR para a inspeção veicular no RN, Processo n.º 0800223-02.2011.8.20.0001, do que resultou, naturalmente, séria crise entre os membros da organização criminosa, travando-se diversas conversas como as acima transcritas.

Em seguida, veio o golpe mais duro, que foi a anulação da licitação e, conseqüentemente, do contrato de concessão, pelo próprio DETRAN/RN, com o respaldo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Neste ínterim, ALCIDES FERNANDES BARBOSA, por exemplo, vendo que o Consórcio INSPAR provavelmente não mais realizaria a inspeção em questão, tentou vender as suas cotas no “negócio”, as quais divide com CARLOS ZAFRED e representam 10% (dez por cento) dos lucros com o contrato, dizendo em tom de ameaça que estaria disposto a “detonar o esquema”, e, inclusive, vender as informações das graves irregularidades praticadas, das quais o mesmo dispunha, lá em São Paulo, caso GEORGE não o ajudasse neste sentido.

ALCIDES, no diálogo abaixo, e em diversos outros, refere-se a GEORGE

OLÍMPIO simplesmente como o “Doutor”. Na sequência da conversa, identifica-se que é realmente a GEORGE que ele se refere pelo fato dele tê-lo nominado.

590 334 7	28/04/ 2011	23:34 :38	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	ALCIDES diz que está indo a Natal e que vai perguntar para o “Doutor” (GEORGE) se o mesmo vai arrumar alguém para comprar a parte dele (10%) ou se ele pode vender lá em São Paulo, e se não arrumar comprador, ele vende até pra o CARLOS ou qualquer outra pessoa, pois está todo mundo se fudendo e o cara numa boa, sem ter gastado nada do bolso dele e usou o dinheiro de todo mundo. ALCIDES fala mais uma vez que vai dizer: “GEORGE, se você não vai fazer, eu estou liberado para tentar arrumar dinheiro em cima disso aqui? E se eu tiver que detonar o esquema todo, vou detonar e não quero nem saber” ALCIDES diz que quer mesmo é levantar grana, e se tiver que vender lá em São Paulo as informações que tem pra levantar grana ele vai fazer.
-----------------	----------------	--------------	--	---

Em paralelo à presente investigação criminal, que transcorreu, evidentemente, de forma sigilosa, foi realizada apuração cível, no âmbito da improbidade administrativa. Em razão dos depoimentos colhidos pelo Ministério Público nos autos do Inquérito Civil n.º 118/2011 (cópias juntadas ao PIC anexo), houve intensa movimentação dos membros da organização no sentido de se articularem para uniformizar seus depoimentos e influenciar testemunhas, mentindo ao Ministério Público, bem como, possivelmente, falseando provas que seriam apresentadas ao *parquet*.

Todavia, em depoimento perante o Ministério Público, em 11 de junho de 2011, CARLOS ALBERTO ZAFRED MARCELINO contribuiu para o recrudescimento dessa crise entre os investigados, tendo deixado claro que estava tentando romper seus vínculos com a organização, querendo se “descolar” do esquema, possivelmente porque o contrato da inspeção havia sido anulado e o mesmo não mais acreditava em sua renovação, e, ainda, diante da sua dificuldade de relacionamento com GEORGE OLÍMPIO. Revelando-se preocupado com o desenrolar das investigações do Ministério Público, o mesmo declarou:

“que o depoente é proprietário da empresa NEEL BRASIL, que atua há 20 anos na área de tecnologia, na seara da saúde, trânsito, e outras áreas; que, no que se refere à inspeção veicular, possui a tecnologia do selo eletrônico que seria utilizado pelo Consórcia INSPAR no RN, bem como os equipamentos que gravam o referido selo e os equipamentos a serem utilizados pelos agentes de trânsito para leitura deste selo; (...) que em fevereiro ou março de 2010 o depoente foi convidado por George Olímpio para participar do projeto de inspeção veicular que seria implantado no RN; (...) **que o depoente tomou conhecimento de todas as supostas irregularidades pela imprensa; que não sabia de possível sociedade advocatícia entre Marcus Vinicius e George Olímpio, até 2008; que não sabia também que a INSPETRANS fez o estudo chamado PCPV, o qual foi exigido**

pela Resolução 418/2009 do CONAMA, no RN; que ficou surpreso com as irregularidades noticiadas no presente procedimento, uma vez que não sabia de nenhum desses fatos, pois não acompanhava a gestão e operacionalização do projeto da inspeção veicular no RN, já que a sua participação era apenas de vender o selo e de 10% do lucro auferido pelo Consórcio, ficando em São Paulo enquanto Goerge e Edson estavam em Natal; (...) **que pode afirmar seguramente que acaso as supostas irregularidades atribuídas a Marcus Vinicius, George e Edson tenham ocorrido, afirma que foi enganado pelos mesmos não tendo qualquer participação quanto a estes fatos, mas, independentemente disso, o depoente já estuda a possibilidade de ajuizamento de ação para rescindir o contrato de constituição do consórcio e inclusive pedir indenização por danos materiais e morais**; que o depoente não tem relação pessoal ou empresarial com ninguém aqui no estado; **que o advogado do depoente procurou uma pessoa indicada por George, chamada Caio, para tratar da intimação recebida pelo depoente em julho passado acerca do presente procedimento; que Caio omitiu o conteúdo dessa investigação em conversa com o seu advogado Dr. Marcelo, alegando que se tratava de repetição da tese de mandado de segurança já julgado e não fornecendo documentos solicitados para estudo prévio; que a sua relação com George sempre foi difícil, que era difícil até falar com ele**; que o depoente tentou diversas vezes regulamentar o consórcio, com a criação do acordo de cotistas, conselho fiscal, conselho administrativo, tendo sempre a resposta de George de que mais adiante isto seria feito, evitando o mesmo que fosse levada a efeito esta questão, sempre repisando a questão de ser ele o gestor e que o comando era dele, por ter 90% das cotas, já que falava sempre incluindo as cotas de Edson como se fossem dele. **O depoente se compromete a juntar aos autos os documentos que possua em sua defesa e, caso seja necessário, se dispõe a participar de acareação com todos os demais envolvidos nestes fatos e prestar novos esclarecimentos se necessário."**

Ocorre que, muito diferentemente do que CARLOS ALBERTO ZAFRED declarou perante o Ministério Público, os inúmeros e-mails transcritos acima revelam que o mesmo não só sabia das irregularidades, como participou ativamente das mesmas, tendo sido responsável pela elaboração viciada do próprio edital da concorrência, entre outros diversos anexos, como a minuta do contrato.

Por outro lado, ALCIDES FERNANDES, com quem CARLOS ALBERTO ZAFRED divide a sua cota de 10% (dez por cento) nos lucros do consórcio, confirmou o quanto revelado nestes e-mails, afirmando que este sabe de toda a fraude, senão vejamos trecho de um diálogo em que ALCIDES e MARCO AURÉLIO comentam sobre as divergências que estavam ocorrendo entre GEORGE e CARLOS:

595 975 9	11/05/ 2011	14:13: 08	ALCIDES x MARCO	ALCIDES pergunta a MARCO sobre o nosso amigo (se referindo a GEORGE); MARCO responde que falou com ele e deu um aperto sobre o negócio do CARLOS, e que disse ao mesmo: “Você que sabe, depois não adianta querer abafar CARLOS, pois esse CARLOS já arrumou problema
-----------------	----------------	--------------	-------------------------------	--

			<p>maior”. (...) ALCIDES diz que saiu pra tomar um uísque com GEORGE, e que o mesmo tinha perguntado se conseguia tirar o CARLOS com “50 (cinquenta) pau”; ALCIDES fala que o CARLOS ligou pra ele, perguntando o nome do empresário que construiu as bases, e ele disse que foi GILMAR DA MONTANA, e CARLOS falou que estava numa reunião e ia chegar nesse cara (GILMAR DA MONTANA); ALCIDES fala pra MARCO que o CARLOS está se movimentando e vai ser problema, e que num almoço, ele (GEORGE) falou para ALCIDES que “foda-se o CARLOS, se ele ficar chiando, pois ele tem 10 e eu tenho 90...não, na verdade ele tem 5, porque 5 é teu...”; MARCO diz que se o cara tem 1% (um por cento) e não incomodar, beleza. Mas se o cara tem 1% (um por cento) e incomoda, ...; ALCIDES diz que o cara (referindo-se a CARLOS), sabe de todas as operações que foram feitas; (...)</p>
--	--	--	---

Em razão do conteúdo deste depoimento e de ter sido marcada a oitiva dos representantes das outras empresas do Consórcio INSPAR, várias reuniões foram realizadas pelos membros da organização para combinar seus depoimentos.

Antes de apresentar algumas evidências dessa combinação, calha registrar que um diálogo entre ALCIDES e MARCO AURÉLIO confirma a conversa de 13 de maio, acima transcrita, em que falam que MARCUS VINICIUS, ex-Procurador-Geral do DETRAN/RN, é o “homem bomba” dessa história, e, ademais, a preocupação em razão do depoimento de CARLOS ZAFRED.

635 952 8	29/08 /11	22:32:02	<p>ALCIDES x MARCO AURÉLIO</p> <p>MARCO diz que GILMAR vai depor. ALCIDES diz que GEORGE falou que está tomando uma providência jurídica e que está com muita esperança, MARCO fala que com a mudança da Juíza e que isso pode ajudar. MARCO diz que MARCUS VINICIUS está bastante triste com GEORGE e que ele foi o único que assumiu tudo nesse processo, ALCIDES diz que MARCUS VINICIUS é o homem bomba dessa historia, MARCO diz que o CARLOS foi quem ferrou com o negócio do papel e que a sorte é que GEORGE não tinha assinado.</p>
-----------------	--------------	----------	--

Observe-se, ainda, que MARCO AURÉLIO diz que CARLOS ZAFRED foi “quem ferrou tudo com o negócio do papel”, se referindo ao conteúdo do depoimento daquele ao Ministério Público, e continua dizendo que a “sorte é que GEORGE não tinha assinado”, deixando claro que GEORGE sabia da existência do “protocolo de intenções” assinado apenas por CARLOS ZAFRED, mas enviado para GEORGE por e-mail, como acima mencionado, documento este que

segundo ALCIDES “...por sorte”, GEORGE não havia assinado.

Em um outro diálogo, interceptado por decisão deste Juízo, o investigado JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES (o GILMAR DA MONTANA) é flagrado combinando com GEORGE OLÍMPIO o que deve dizer no depoimento que prestaria à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Natal, senão vejamos:

63 47 58 2	25/08/ 11	18:46: 15	GILMAR X GEORGE	GILMAR informa que foi notificado a comparecer em audiência no dia 29/08/11 às 14:00 hs. E cita que precisa conversar pessoalmente com GEORGE, pois não sabe o que dizer na audiência. GEORGE instrui GILMAR a dizer que somente construiu as bases e que não sabe de mais nada , e marcam para se reunir na MONTANA, na manhã do dia 26/08/11 às 08:30.
---------------------	--------------	--------------	-----------------------	---

No dia 29 de agosto de 2011, GILMAR DA MONTANA compareceu à Promotoria de Justiça e, de fato, prestou depoimento no sentido de que somente construiu as bases ou centros de inspeção veicular, alugando-as ao Consórcio INSPAR, declarando nada saber a respeito de possíveis irregularidades, senão vejamos o teor do seu depoimento:

“que o declarante é sócio da empresa MONTANA, detendo mais de 99% das cotas, tendo o seu sócio Bevenuto ; que constituiu a empresa MONTHAB, para construção de residências populares; que, de fato, a MONTHAB celebrou contrato de locação com a G O, de George Olímpio, em que se fazia referência à INSPAR, de imóveis onde funcionariam os centros de inspeção veicular no RN, cujos prédios se obrigou o depoente a construir; que o depoente, através da MONTHAB, construiu os seguintes centros de inspeção: Parnamirim, Ceará-Mirim, São Gonçalo, Macau, Mossoró, Assu, Macaíba, Pau dos Ferros, Apodi, Goianinha e Santa Cruz; que as bases de Natal, Caicó, Currais Novos e João Câmara devem ter sido construídas por Edson, cujo apelido é "MOU"; que os terrenos das bases que construiu são de sua propriedade, à exceção de quatro alugados, que são os de Macau, Macaíba, Apodi e Pau dos Ferros; que o depoente não ingressou como investidor neste contrato da INSPAR com o Governo do Estado; que foi apenas locador das bases de inspeção; que receberia em torno de quinze mil reais de locação por cada uma das bases, por vinte anos, tendo gasto cerca de trezentos mil reais de construção em cada base; que nos terrenos o depoente gastou cerca de quatro milhões de reais; que dois terrenos já pertenciam à Montana, o de Ceará-Mirim e Parnamirim; **que o depoente gastou em torno de oito milhões de reais; que não pagou ou repassou qualquer valor a George Olímpio; que, se houve qualquer conluio de George Olímpio com Marcus Vinicius, ou com qualquer outro funcionário do DETRAN ou do Governo do Estado do RN, o depoente não tomou conhecimento**; que, como o contrato da INSPAR foi suspenso, o depoente não recebeu nenhum valor de locação dos imóveis em questão; que conheceu as pessoas de George e Edson através de Bevenuto Pereira de Guimarães (sócio de sua empresa e arquiteto), Jorge Confessor de Moura (que trabalhou para o depoente na construção das bases do

oeste) e Fábio (corretor de imóveis que estava negociando com alguns estrangeiros a construção dessas bases); que foi feito um aditivo ao contrato de locação com George prevendo que, ao final dos vinte anos, a GO poderia comprar as bases que o depoente fez ou então renovar a locação por mais vinte anos; que somente conheceu George e Edson em abril de 2010, tendo fechado o negócio da locação em agosto de 2010, faltando menos de seis meses para o início das atividades da inspeção veicular; que entregou tudo pronto em 10 de dezembro de 2010, dentro do prazo previsto contratualmente; que não recebeu nenhum valor dessas locações; **que receberia cerca de R\$175.000,00 dessas locações**; que não sabe se George e Marcus Vinicus tinham amizade ou relacionamento profissional; que não sabe se George procurou Marcus Vinicius no DETRAN a respeito desse contrato; que não teve qualquer contato com Carlos Theodorico, nem com Iberê ou Wilma de Faria; **que do DETRAN só conhece o atual Diretor, Érico Ferreira, filho do Desembargador Expedito, seu compadre**; que da gestão anterior não conhecia ninguém no DETRAN, sabendo apenas quem é Carlos Theodorico; que não participou de nenhuma irregularidade a respeito deste contrato da inspeção veicular; que hoje só tem contato com MOR (Edson), o qual divide com o depoente as despesas de algumas das bases. Nada mais foi tratado, tendo o depoente se comprometido a remeter cópia dos contratos de locação das bases e do contato e aditivo com a GO, e o que mais de documentos que possua a respeito dessa questão da inspeção veicular, e para constar foi lavrado o presente termo que segue assinado pelos presentes.”

Observe-se que GILMAR DA MONTANA relata que “...gastou em torno de oito milhões de reais...” com as bases ou centros de inspeção veicular e que receberia em torno de que R\$175.000,00 mensais por essas locações.

Ocorre que, segundo diálogos interceptados em períodos anteriores, com autorização deste Juízo, o mesmo GILMAR DA MONTANA já havia comentado claramente, em diversas oportunidades, que o seu investimento seria de mais de dez milhões de reais e que teria um retorno mensal da ordem de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), o que, aliado à combinação do seu depoimento com GEORGE OLÍMPIO, reforça as evidências de sua participação na organização criminosa, sendo provável que tenha adiantado recursos a GEORGE para pagamento de propina a agentes públicos.

Vejamos alguns áudios neste sentido:

5990 174	18/05/2 011	16:05:24	GILMAR x HNI	GILMAR fala pra HNI que estava bem organizado, mas se meteu nesse negócio da INSPAR com olho grande, pois tinha pensado assim: vou fazer um investimento aqui de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), vou tirar R\$ 300.000,00 (trezentos mil) por mês e estou aposentado ; mas deu tudo errado, o pau está rolando, fez empréstimo para pagar com esse dinheiro e não
-------------	----------------	----------	--------------------	---

				pagou nada; HNI diz que amanhã vai estar no BANCO; GILMAR fala que vai dá um pulinho lá pra ver o que pode resolver.
6045 702	31/05/2 011	11:51:50	BATISTA x GILMAR	BATISTA do calçamento pergunta a GILMAR se pode ir lá (empresa MONTAANA) pra ver se arranja alguma coisa; GILMAR diz que está com ar de doido, pois não resolveu nada, está pra Brasília, e está para perder base, terreno, perder tudo; GILMAR diz que tomou R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) emprestados, e não está pagando nem juros; ele fala que investiu R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) , que tirou R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) da empresa, e não saiu nada, e o Governo segurou; GILMAR diz (...) que o mesmo era pra receber R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) todo mês e não recebeu p... nenhuma; GILMAR fala que daqui a sessenta dias se esse negócio for resolvido lá em Brasília, ele vai tomar rédeas pra pagar o povo.
6051 694	01/06/2 011	16:44:47	ELIANE x GILMAR	GILMAR diz a ELIANE que entrou naquele negócio da INSPAR inspeção veicular que o Governo suspendeu, investiu R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) , tomou seis (seis milhões) emprestados e está com ar de doido, foi pra bananeira pra vender uma área que tem lá pra pagar as contas; GILMAR diz que se lascou com esse negócio da INSPAR, investiu R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) e deu tudo errado.

Em outro diálogo, GILMAR DA MONTANA conversa com JORGE CONFESSOR DE MOURA, engenheiro que trabalhou para GILMAR na construção das bases do oeste, consoante mencionado no depoimento acima transcrito, afirmando que estará com GEORGE OLÍMPIO no dia seguinte, e que “...se for preciso, coloca um valor mais alto...”, evidenciando que os documentos acerca dos custos das obras poderiam ser falseados, caso fosse necessário, provavelmente para mascarar as possíveis despesas que o mesmo tenha tido a título de adiantamento a GEORGE, para pagamento de propina a agentes públicos, uma vez que o valor pelo mesmo despendido não teria sido apenas com a construção das bases. Observe-se que este diálogo se deu em 25 de agosto passado, devendo-se registrar que GILMAR seria ouvido no dia 29 de agosto.

Vejamos o teor da conversa:

63 47 59 4	25/08/ 11	18:48: 28	GILMAR X JORGE	GILMAR cita que GEORGE estará na MONTANA na manhã do dia seguinte (26/08/11), para separar a documentação que informa tudo o que foi construído pela MONTANA, e que, se for preciso, coloca um valor mais alto, e pede para que JORGE compareça também
---------------------	--------------	--------------	----------------------	--

				na MONTANA pela manhã.
--	--	--	--	------------------------

Noutro quadrante, temos que JORGE CONFESSOR DE MOURA e BEVENUTO, sócio de GILMAR, não compareceram ao depoimento marcado.

Ocorre que a postura de GILMAR DA MONTANA não agradou GEORGE OLÍMPIO, pois em conversa interceptada mediante autorização judicial, GEORGE diz a MARCO AURÉLIO que “...foi conversado uma coisa, era pra se ter uma atitude e se teve outra, pronto é isso!” Pode-se afirmar que GEORGE estava se referindo a GILMAR DA MONTANA porque o depoimento desse foi tomado no dia 29 de agosto e nenhum outro foi tomado neste dia, nem nos dias 30 ou 31 de agosto de 2011 no referido procedimento.

Vejamos o teor do diálogo:

6364 287	31/08/ 11	12:45:25	MARCO AURÉLIO X GEORGE	<p>MARCO: <i>E aí Doutor, como foi lá? Soube alguma coisa?</i></p> <p>GEORGE: <i>Soube, num foi bom não viu. O contrário de todas as suas previsões. Num foi bom não!</i></p> <p>MARCO: <i>O quê que “ele” disse?</i></p> <p>GEORGE: <i>Aí Marcos, por aqui fica difícil falar alguma coisa, o negocio é que não foi do jeito que você falou!</i></p> <p>MARCO: <i>Eu não vi coisa ruim, mas eu vi que “ele” poderia voltar lá.</i></p> <p>GEORGE: <i>Voltar é uma coisa, aí não depende dele, mas o que tô dizendo é que o que foi conversado não foi feito!</i></p> <p>MARCO: <i>Ele disse outras coisas?</i></p> <p>GEORGE: <i>Foi conversado uma coisa, era pra se ter uma atitude e se teve outra, pronto é isso!</i></p> <p>MARCO: <i>Eu vou te ligar no fixo à noite!</i></p>
-------------	--------------	----------	---	--

Como visto acima, em razão do depoimento de CARLOS ZAFRED à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público a crise que estava instalada na organização, decorrente da suspensão do contrato e dos prejuízos daí decorrentes, recrudesceu, tendo havido um diálogo entre GEORGE e ALCIDES, no dia seguinte ao depoimento de GEORGE na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, em que GEORGE diz que “nosso amigo” citou coisa que não devia e pergunta se ALCIDES está com uma documentação, tendo ALCIDES dito que sim.

Esta documentação, que ALCIDES, em conversa com MARCO AURÉLIO, logo

em seguida, revelou que é um contrato, muito provavelmente é o contrato de “gaveta” de participação nos lucros dos membros da organização, em que, inclusive, podem estar incluídos os representantes do Governo que colaboraram para o aperfeiçoamento da fraude perante a administração pública, os quais, por outro lado, podem estar incluídos dentre as “cotas” de GEORGE OLÍMPIO.

Neste último diálogo de ALCIDES com MARCO AURÉLIO, aquele fala sobre a ligação de GEORGE e revela que o “nosso amigo” é mesmo CARLOS ZAFRED, sócio da NEEL, integrante do Consórcio INSPAR.

Vejamos o conteúdo desses áudios:

632 119 6	16/08 /11	22:33: 21	GEORGE X ALCIDES	ALCIDES pergunta: <i>foi bem lá ontem?</i> GEORGE afirma que sim, mas que o “nosso amigo” citou coisa que não devia, GEORGE pergunta se a documentação está com ALCIDES e ALCIDES afirma que sim.
632 120 7	16/08 /11	22:37: 57	ALCIDES X MARCO AURÉLIO	Em conversa com MARCO, ALCIDES diz que falou com GEORGE e que GEORGE citou que o depoimento do CARLOS foi um desastre, diz ainda que GEORGE estava preocupado com um contrato que eles tinham, mas que ALCIDES falou pra ele ficar tranquilo, pois o contrato estava com ele (ALCIDES). MARCO diz que notou ele (GEORGE) muito preocupado e que acredita que isso tudo é com relação à inspeção.

Por outro lado, MARCO AURÉLIO e ALCIDES comentam acerca dos depoimentos, revelando que GEORGE está extremamente preocupado com o desenrolar das investigações.

Observe-se algumas conversas:

63261 55	18/08/ 11	21:50: 58	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	ALCIDES fala para MARCO que esteve em Brasília com GEORGE e que está preocupado com o depoimento de CARLOS. MARCO diz não saber o qual motivo da preocupação e que GEORGE pediu para MARCO vir a Natal. Falou ainda que não sabe o que GEORGE quer, mas que ele quer que ele (MARCO) viaje para falar pessoalmente, pois o assunto não pode ser falado por telefone. ALCIDES fala que é em razão do depoimento que GEORGE vai ter que prestar novamente na segunda-feira às 9h00. ALCIDES fala também que houve uma divergência no depoimento de GEORGE com o de CARLOS e que CARLOS terminou seu depoimento dizendo que se dispõe até a fazer uma acareação com GEORGE e isso é que está preocupando GEORGE.
-------------	--------------	--------------	----------------------------------	---

			<p>MARCO pergunta sobre as datas dos depoimentos e ALCIDES fala que CARLOS jogou toda a formatação e responsabilidade do consórcio e da licitação sobre GEORGE. MARCO diz que muita coisa não pode ser feita contra GEORGE, referindo a justiça (MP), pois eles (MP) querem “pegar no pé” com relação ao negócio do GEORGE com o MARCUS VINICIUS. ALCIDES diz que essa vinculação é muito grave e que isso é a única coisa de grave que tem no processo. MARCO ressalta que tem uma procuração no meio do processo. ALCIDES comenta que pediu para GEORGE para ver os depoimentos e que ele mostrou todos, o depoimento de CAIO, de CARLOS e o dele, mas não mostrou o depoimento de MARCUS VINÍCIUS. MARCO pergunta o que VINÍCIUS falou sobre esse assunto, por ocasião do encontro na segunda e ALCIDES diz que GEORGE não quis tratar do assunto, que desviou a conversa. ALCIDES comenta ainda que trocaram a juíza do processo. ALCIDES acrescenta que depois foram almoçar com JOÃO FAUSTINO, que foi deixá-lo no hotel em SP. Comenta também com MARCO que IBERÊ será operando do tumor no cérebro naquele dia. ALCIDES vai falar sobre um assunto, que conseguiu um cara que falou com o marido (...) para a conversa, dizendo que não dá mais para falar por telefone. MARCO sugere entrar em contato via telefone fixo, ALCIDES fala que o problema é no número dele e que está na rua, que não dá para ele ligar de fixo. Falam sobre outro assunto relacionado a Campo Grande e após retornam ao assunto anterior. MARCO pergunta novamente sobre o depoimento da segunda-feira, questionando se VINICIUS entrou em detalhes. (...) ALCIDES fala que se começarem (MP) a “pegar o GEORGE como mentiroso” pode complicar. (Ele corta a conversa). ALCIDES diz ainda que não quis falar nada sobre o assunto que foi o MARCUS VINICIUS que assinou o atestado do "MOU" (Édson Cezar), porque não sabe se o ministro está sabendo disso e que não vai ficar fazendo fofoca, pois GEORGE ficou fugindo do assunto na frente do ministro. ALCIDES fala que não tem sentido GEORGE ficar tenso só com o que ele leu nos depoimentos, que deve ter algo entre ele e MARCUS VINÍCIUS que não foi passado. MARCO pergunta se GEORGE falou algo em relação a FRIBOI. ALCIDES responde que sim. Fala que o pessoal só irá realizar o pagamento se o negócio estiver funcionando. MARCO pergunta se eles não querem pagar. ALCIDES responde que não, só quando estiver funcionando e acrescenta que George precisa entender que enquanto ele estiver à frente do processo, o negócio não vai para frente. Fala que isso é devido ao “ódio” que CARLOS AUGUSTO tem de GEORGE, que é grande. Ressalta ainda que todos se</p>
--	--	--	---

				interessam no processo, “o cara do Rio de Janeiro” se interessou (...) MARCO interrompe dizendo que a FRIBOI não compra no RN, mas vai abrir noutros Estados. ALCIDES fala que tudo isso depende do “desenrolar do processo” ALCIDES fala: “E se o juiz entender que o atestado do "MOU" não vale e aí?”.... ligação cai.
63261 75	18/08/ 11	22:02: 06	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	Continuação da conversa anterior: ALCIDES continua falando e diz: “ <i>tem o detalhe que é fundamental ao logo de todo o processo... é lógico... por que se for verdade o que o CARLOS falou que foi o MARCUS VINICIUS que assinou o...o...o...o (...), então é um desdobramento muito complicado, é por isso que o GEORGE tá nervoso. Em cima do que tá lá, não tem nada do depoimento, mas é um negócio assim, se começar a colocar o GEORGE em choque (...) é... aí meu amigo, o MARCUS VINICIUS vai para o vinagre, entendeu!</i> ” MARCO pergunta se a mudança da Juíza ajuda no processo? ALCIDES diz que isso está sendo avaliado, que está sendo modificada a estratégia, pois os advogados estão no âmbito da justiça federal e partindo para o estadual. ALCIDES complementa dizendo que GEORGE informou que o ministro está montando uma estratégia visando improbidade administrativa em razão desse rompimento. ALCIDES tenta explicar a MARCO o porquê que foi tomada essa decisão de levar o processo para Justiça Estadual, dizendo que “ <i>provavelmente aquele documento que ele estava buscando lá no IBAMA tá furado.</i> ” MARCO confirma e ALCIDES fala que “ <i>se furou não tem sentido ir para a Justiça Federal mesmo.</i> ” (...)

Observe-se que MARCO AURÉLIO pergunta a ALCIDES o que MARCUS VINÍCIUS teria falado sobre o depoimento de CARLOS ALBERTO ZAFRED, por ocasião de um encontro que tiveram na segunda-feira (15 de agosto de 2011) e ALCIDES diz que GEORGE não quis tratar do assunto, que desviou a conversa.

Ou seja, GEORGE e MARCUS VINICIUS se reuniram com os demais membros da organização criminosa para, certamente, combinar os seus depoimentos perante o Ministério Público, corroborando todas as provas e evidências até o momento coletadas acerca dos crimes em comento e do conluio entre os mesmos.

Noutro quadrante, há, ainda, inúmeras provas e evidências da participação de JOÃO FAUSTINO neste esquema.

A uma, consoante diálogo acima, ALCIDES, revelando os laços de afinidade entre os membros da organização criminosa, revela que esteve reunido em São Paulo com JOÃO FAUSTINO, comentando que depois de uma reunião entre ele, GEORGE e JOÃO FAUSTINO, em 18 de agosto de 2011, foram almoçar com este último e que foi deixá-lo no hotel. Ainda, comenta que IBERÊ seria operando do tumor no cérebro naquele dia, revelando amplo conhecimento acerca dos passos do ex-Governador do RN, IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, uma vez que este, como é público e notório, realmente se submeteu a uma cirurgia em 18 de agosto de 2011, na cidade de São Paulo.

Isto se confirmou, tendo o próprio JOÃO FAUSTINO ligado para GEORGE OLÍMPIO no dia 18 de agosto de 2011, pelas 15h30min, para agendar a referida reunião em São Paulo, o que, igualmente, empresta maior credibilidade às informações obtidas através das conversas telefônicas entre ALCIDES e MARCO AURÉLIO. Vejamos:

63 25 38 3	18/08/ 11	15:30: 31	JOÃO FAUSTINO X GEORGE	JOÃO FAUSTINO entra em contato com GEORGE perguntando onde ele se encontra. GEORGE responde que está almoçando com o Ministro Delgado e com ALCIDES. JOÃO FAUSTINO fala que está indo para o gabinete de Garibaldi Alves pai, para eles se encontrarem lá. Pergunta se ele sabe onde fica e informa que é o antigo gabinete de Rosalba na ala dos Senadores. JOÃO FAUSTINO fala que tem um vôo para São Paulo. GEORGE fala que ALCIDES também vai para São Paulo, então JOÃO FAUSTINO acha melhor ele ir até o restaurante para eles conversarem lá e de lá ele e ALCIDES seguem para o aeroporto.
---------------------	--------------	--------------	---------------------------------	--

As provas e evidências que conduzem à conclusão de recebimento de vantagem indevida por parte de JOÃO FAUSTINO são muitas. É que, desde o início da investigação ministerial, em meados de fevereiro do corrente ano, no auge da crise do Consórcio INSPAR, GEORGE tem procurado JOÃO FAUSTINO, senão vejamos alguns diálogos:

568 606 7	24/02/ 2011	20:00: 44	GEORGE X JOÃO FAUSTINO	GEORGE liga para JOÃO FAUSTINO e pergunta se ele está no Porto Brasil ou em Natal. JOÃO FAUSTINO fala que se encontra em Natal. GEORGE pergunta se MARCUS PROCÓPIO falou alguma coisa com ele hoje. JOÃO FAUSTINO fala que não, que ele saiu cedo e ainda não chegou em casa, mas que deverá estar chegando. GEORGE fala que MARCUS PROCÓPIO deverá entrar em contato para falar alguma coisa com ele. JOÃO FAUSTINO ainda acrescenta que vai permanecer em Natal no dia posterior.
-----------------	----------------	--------------	---------------------------------	---

Em outra ligação, JOÃO FAUSTINO comenta acerca da contratação de um

advogado especializado em direito tributário.

632 838 2	19/08/ 11	18:42:2 9	GEORGE X JOÃO FAUSTINO	JOÃO FAUSTINO informa que está vindo a Natal no próximo dia (20/08/11). GEORGE pergunta se ele vai jantar com Dr. Robson. JOÃO FAUSTINO fala que já esteve com ele, mas não pode aprofundar o entendimento sobre a causa, mas que ficou de conversar na próxima semana, pois ele vem a Natal. JOÃO FAUSTINO ressalta que não surgiu uma oportunidade e por isso não adiantou nada para Robson, mas por se tratar de uma causa tributária, que é a especialidade dele, acredita que ele irá abraçar a causa. JOÃO FAUSTINO reitera que está chegando em Natal amanhã para convenção dos democratas. GEORGE fala que entra em contato na segunda-feira.
-----------------	--------------	--------------	---	---

Inclusive, ambos continuam tendo contato constante. JOÃO FAUSTINO tem feito ligações para GEORGE, e vice-versa, marcando reuniões entre si, como no dia 26/09/2011, senão vejamos o resumo do áudio:

64 40 21 0	26/09/ /11	10:46:10	JOÃO FAUSTINO X GEORGE	JOÃO FAUSTINO entra em contato perguntando onde GEORGE se encontra. Ele fala que está em Fortaleza. JOÃO FAUSTINO pergunta quando ele vem para Natal e pede para ele entrar em contato quando voltar para eles conversarem.
---------------------	---------------	----------	---------------------------------	---

Mais adiante, no item “II.2.1”, serão apresentadas outras evidências de pagamento de propina de GEORGE a JOÃO FAUSTINO.

Noutro quadrante, estes contatos, aliados a outras provas coletadas na presente investigação, reforçam o caráter nacional da atuação dessa organização criminosa, no que se refere à inspeção veicular, senão vejamos.

Observe-se que GEORGE estava em Fortaleza em 26/09/2011. A sua presença ali não foi fortuita. É que, a interceptação telefônica em curso revelou que o mesmo está buscando a inspeção veicular ambiental no Ceará, devendo o “negócio” estar em vias de concretização ou já aperfeiçoado, senão vejamos outras provas e indícios.

Desde maio, já há informações de que a quadrilha estava se articulando para se instalar ali. Uma conversa neste sentido foi travada por ALCIDES e MARCO AURÉLIO.

595 975	11/05/ 2011	14:13: 08	ALCIDES x	(...) MARCO fala ... tem a INSPEÇÃO lá em FORTALEZA, e vai falar direto com o chefe da casa civil que é um tal de
------------	----------------	--------------	--------------	---

9			MARCO AURÉLIO	CLÓVIS.
---	--	--	------------------	---------

No mês passado, dia 17, GEORGE liga para sua namorada JULIANA FALCÃO, que reside em Fortaleza/CE, pedindo o telefone de MARCO AURÉLIO, o qual ela informa, dizendo que o número é de Fortaleza. Em seguida, GEORGE liga para MARCO, que revela que JOÃO FAUSTINO entrou em um outro “negócio” deles, no que foi repreendido por GEORGE por haver falado isso ao telefone. MARCO AURÉLIO se desculpa pelo descuido:

65 02 95 7	17/10/ 2011	12:49: 12	GEORGE x JULIANA	GEORGE retorna de viagem internacional e pede para JULIANA passar via mensagem o telefone de MARCO.
65 03 00 4	17/10/ 2011	13:03: 40	JULIANA x GEORGE	JULIANA liga informando o telefone de MARCO FERNANDES. GEORGE pergunta se este número é do Rio Grande do Sul. JULIANA responde: “ <i>é daqui</i> ” (de Fortaleza, portanto, onde ela reside)
65 03 01 6	17/10/ 2011	13:06: 31	GEORGE x MARCO AURÉLIO	GEORGE liga e MARCO fala: “ <i>tô com duas armadas aqui tá</i> ”. Fala ainda: “ <i>deixa eu te dizer... é... vai ser bom o JOÃO FAUSTINO entrar na estória lá, né?</i> ” GEORGE fala que está bom, mas em tom de reprovação por ele ter falado isso ao telefone. MARCOS fala que esqueceu, que foi uma falha. GEORGE se mostra irritado e desliga.

Vejamos outras referências a investidas em outros Estados da federação.

Inicialmente, vejamos trechos de alguns diálogos acerca das investidas da quadrilha em questão com relação à inspeção veicular ambiental no Estado de Alagoas, no mesmo diálogo acima referido:

595 975 9	11/05/ 2011	14:13: 08	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) MARCOS fala que ele (referindo-se a GEORGE), está tentando a INSPEÇÃO lá em MACEIÓ, está fechado e depende de ALCIDES (...)
-----------------	----------------	--------------	----------------------------------	---

596 818 6	13/05/ 2011	01:22: 08	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) ALCIDES diz: “...para achar um cara com o nível de relacionamento que eu tenho é difícil, é difícil...”. ALCIDES diz sobre GEORGE: “...ele marcou com o Chefe da Casa Civil do Governo de Alagoas lá para vir para São Paulo. Eu não fiquei aqui e ele ficou apavorado, cara. Apavorado porque eu não estava aqui. Só que eu marquei e liberei a CONTROLAR para ele ir, porque isso não resolve nada, o preto no branco é depois. (...)”
-----------------	----------------	--------------	----------------------------------	--

64 69 19 0	05/10 /2011	22:38:14	ALCIDES X MARCO AURÉLIO	ALCIDES diz que ficou, na noite anterior, até a madrugada, em São Paulo, com “o cara do Renan”. MARCO AURÉLIO pergunta, então, se se trata de “Renan Calheiros”. ALCIDES diz que “o cara abriu o Estado inteirinho” (Alagoas), e que este havia dito que, quanto à inspeção, a lei era sua. MARCO pergunta como ALCIDES irá fazer, se colocará “o doutor” (GEORGE) ou fará direto. ALCIDES diz que terá uma conversa séria com este e perguntará se ele quer ir. Continuando, ALCIDES afirma que “o cara” informou que vai “melar” a inspeção do “doutor”. ALCIDES relata que já havia falado isso para o GEORGE no começo. Em seguida, ALCIDES pergunta a MARCO se este havia conversado com ele (GEORGE) antes dessa ligação. MARCO participa que conversou com ele, dois dias antes, em Recife e, depois, não conversou mais; continuando, MARCO informa que ele iria, nesse dia, para Fortaleza e, após, para os Estados Unidos. ALCIDES confirma que ele já havia viajado para o exterior. MARCO afirma que a única coisa que ele tem é uma petição pronta para dar entrada com relação à INSPAR, em Natal; MARCO diz, ainda, que, apesar de não entender sobre Direito, leu a petição e a considerou “bem pronta”, “bem direta”. ALCIDES alerta MARCO para a possibilidade de perderem a liminar e que, se isto ocorrer, “fodeu tudo”; complementando, ele diz que não é hora de “dar um tiro” e que, se o Governo quer fazer, quer negociar, “o cara” não pode fazer isso. MARCO afirma que o Governo quer negociar, mas que está com Marcos Rola por trás; continuando, MARCO diz que o que o Governo quer é “tirar dinheiro”. MARCO aduz que irá trabalhar para que as coisas aconteçam e que, “acontecendo lá” (supostamente no RN), se ALCIDES entrar “no negócio de Alagoas” e mais o “negócio do kit da dengue”, o ano se encerrará com “chave de ouro”. ALCIDES pede para que MARCO bater pesado em Durval e em Paulo Fortes até a sexta-feira.
---------------------	----------------	----------	--	---

GEORGE OLÍMPIO também teria feito investidas no Estado da Paraíba:

605 284 9	01/06 /2011	21:02:27	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	MARCO diz a ALCIDES que o nosso amigo (GEORGE) ligou e pergunta a ALCIDES se o mesmo ligou pra ele; ALCIDES responde que não; MARCO diz que ele (GEORGE) falou que estava em João Pessoa com uns problemas pra resolver e não conseguiu; MARCO fala que parece que ele estava em João Pessoa com aquele cunhado dele que não sai de lá; ALCIDES diz que eles deram grana lá em João Pessoa pra tentarem fazer a INSPEÇÃO; MARCO fala que eles deram R\$ 600,000,00 (seiscentos mil) o ano passado pra o candidato lá; ALCIDES diz que lembra; MARCO diz achar que quem deu esse dinheiro foi o "MOU" (EDSON); ALCIDES fala que claro que foi
-----------------	----------------	----------	--	---

				e que faz tempo que está só o "MOU" (EDSON) botando dinheiro nisso aí, e aquilo que ele (GEORGE) deveria fazer pra gente, está fazendo pra ele (GEORGE) em cima do "MOU" (EDSON).
--	--	--	--	--

As empresas MBMO e DJLG, cujo sócio-administrador é GEORGE OLÍMPIO, de fato, fizeram doação para o candidato ao Governo da Paraíba, José Targino Maranhão, conforme se observa na relação de doações para o mesmo, no sítio do TSE.

MBMO LOCAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA

10.415.579/0001-07

15/09/10

15000069966

53.837,00

Transferência eletrônica

DJLG SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA

10.415.512/0001-72

15/09/10

15000069967

22.412,00

Transferência
Eletrônica

Na mesma data, empresas de que GILMAR DA MONTANA é sócio, também fizeram doação ao referido candidato, sendo que em espécie.

MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA

08.475.436/0001-49

15/09/10

15000069965

150.000,00

Depósito em espécie

CDF COLEGIO E CURSO LTDA

05.787.532/0001-34

15/09/10

15000069968

17.000,00

Depósito em espécie

SEPI SOCIEDADE EDUCACIONAL PRINCESA ISABEL LTDA

10.698.703/0001-99

15/09/10

15000069969

16.500,00

Depósito em espécie

S E D SOCIEDADE EDUCATIVA DEODORO LTDA
09.441.557/0001-32
15/09/10
15000069974

6.500,00

Depósito em espécie

Ainda, no mesmo dia 15/09/10, empresas de que BEVENUTO PEREIRA GUIMARÃES é sócio – lembrando-se que o mesmo é sócio de GILMAR DA MONTANA e trataram de inspeção veicular com o mesmo em diversas oportunidades, inclusive quanto a empresas de inspeção da Paraíba – também fizeram doações ao mencionado candidato.

CELM CENTRO EDUCACIONAL LIBANIA MEDEIROS LTDA
03.573.940/0001-68
15/09/10
15000069970

13.500,00

Depósito em espécie

CELP CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAMIRIM LTDA
04.884.804/0001-51
15/09/10
15000069973

9.000,00

Depósito em espécie

EECL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAL CARVALHO LIMA LTDA
06.308.152/0001-32
15/09/10
15000069971

11.500,00

Depósito em espécie

No dia seguinte, 16/09/10, empresa de que EDUARDO OLIVEIRA PATRÍCIO era sócio, fez doação ao candidato em questão, também em espécie. Registre-se que EDUARDO PATRÍCIO era cunhado de GEORGE OLÍMPIO, então casado com TÂNIA PATRÍCIO.

DELPHI ENGENHARIA LTDA
01.096.729/0001-76
16/09/10

Depósito em espécie

Somando-se estas doações, chegamos a um valor muito próximo de **RS500.000,00 (quinhentos mil reais)**, que, em que pese não ser idêntico ao mencionado por MARCO AURÉLIO e ALCIDES, mostra-se extremamente importante para revelar que ambos realmente têm muitas informações fidedignas a respeito das ações da quadrilha, dando maior credibilidade às comunicações telefônicas interceptadas, além de constituir relevante indício do *modus operandi* desta organização.

Há, ainda, diálogo acerca de possível investida em Belém/PA. Vejamos trecho do diálogo:

633 509 0	22/08/ 11	14:29 :44	GEORGE X PATRICK (Belém)	PATRICK entra em contato e desenvolve uma conversa longa (14min 32s) com GEORGE sobre o processo da INSPAR. (...) GEORGE fala que pode mandar para PATRICK um esboço ou uma apresentação, mas nada formal, pois “fica inviabilizado de participar”. PATRICK fala que tem um amigo, parceiro que é o MARCIAL, que conhece SÁVIO de Fortaleza e pergunta se GEORGE sabe quem é. GEORGE confirma. PATRICK continua informando que MARCIAL já foi presidente de comissão de licitação, que já trabalhou no Estado e conhece bem o funcionamento do processo licitatório. Fala ainda que MARCIAL é muito criterioso, legalista e extremamente pragmático, além de representar grupos fortes no Brasil, com sedes em SP, RJ etc. PATRICK fala que quando conversou com MARCIAL sobre o assunto, ele ficou um pouco cético. (...) PATRICK volta ao material que GEORGE vai enviar para ele. GEORGE fala que vai enviar um material que é um estudo técnico que serve para todo Brasil. PATRICK fala que acredita que esse material sirva para o “responsável” pela área. Ressalta ainda que o material tem que ter um conteúdo “rico”, pois vai servir com defesa para desenrolar a aquisição. GEORGE fala que inclusive pode enviar esse material via e-mail, uma vez que é um “contato” particular entre eles dois, que não há problema nisso. PATRICK diz que seu e-mail está no cartão, GEORGE pede para ele enviar novamente para via SMS, que ele já envia o material. (...) PATRICK então fala para GEORGE que a preocupação dele é a do grupo e que é preciso ajustar a formatação de como tudo vai acontecer. PATRICK continua dizendo que da parte dele o interesse é muito grande, bem como da parte de GEORGE também, então que eles devem permanecer juntos para “startar” o processo e fala de sua empresa, que é uma empresa de venda mercantil, familiar e que
-----------------	--------------	--------------	-----------------------------------	---

				<p>tem uma preocupação muito grande. GEORGE fala para ele não se preocupar, pois não estaria sendo honesto nem justo se tomasse uma posição diferente. GEORGE fala ainda que “esta posição” o preserva, mas que também preserva o parceiro. PATRICK fala que as referências que ele teve de GEORGE foram as melhores, que comentou até com MARCIAL que foi a pessoa que o apresentou. Fala ainda que até ele conhecer GEORGE só conhecia SÁVIO e OSLEY, mas que agora tinha conhecido o Presidente, um nível acima e que domina a parte técnica e mercantil. GEORGE fala para PATRICK que da parte dele destaca dois pontos: o primeiro que tem muito interesse no negócio e o segundo que irá fazer tudo dentro da legalidade. (...) Após comentam da possibilidade de GEORGE ir a Belém e desligam.</p>
--	--	--	--	---

II.2 - DO PAGAMENTO DE PROPINA (CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA) A AGENTES PÚBLICOS PARA GARANTIR A IMPOSIÇÃO DESTAS OBRIGAÇÕES CRIADAS ARTIFICIOSAMENTE E PARA GARANTIR A CONTRATAÇÃO/CONVÊNIO DE EMPRESAS LIGADAS À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DO PAGAMENTO A COLABORES:

Identificadas as fraudes levadas a efeito por membros da organização criminosa em questão, cumpre destacar os meios através dos quais esta quadrilha conseguiu cooptar agentes públicos para colaborarem com as suas ações criminosas ou, mesmo, para passarem a compô-la, os quais consistiam em pagamento de vantagem indevida ou de promessa de participação nos lucros de empresas contratadas fraudulentamente, ou ambas as formas concomitantemente.

Observe-se, desde já, a primeira fonte de recursos de GEORGE OLÍMPIO para operacionalizar as fraudes em comento, qual seja, a conta-corrente do IRTDPJ/RN, do qual ele era Presidente de fato.

Ademais, os saques em espécie feitos por GEORGE OLÍMPIO nas contas deste instituto revelam não só que ele se locupletou duplamente com o referido convênio, ou seja, através das empresas MBMO e DJLG e dos recursos auferidos pelo próprio IRTDPJ/RN, sendo inconteste a sua condição de Presidente de fato do mesmo, mas, especialmente, desnudam fortes evidências de tudo quanto mais adiante será discriminado acerca do pagamento mensal de propina aos agentes públicos envolvidos.

Vejamos as operações referidas, em que GEORGE OLÍMPIO saca entre cem e

cento e setenta mil reais, mensalmente, totalizando, apenas em saques em espécie, quase **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** da conta do IRTDPJ/RN, em pouco mais de um ano:

Sacador: GEORGE ANDERSON OLIMPIO DA SILVEIRA 304.801.458-65	
Titular: INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TITULOS E DOCUM 09.508.539/0001-20	
Banco do Brasil S.A. Natal-RN Tutoia-1845 conta-corrente: 366579	
data: 14/11/2008	valor: R\$ 160.000,00

Sacador: GEORGE ANDERSON OLIMPIO DA SILVEIRA 304.801.458-65	
Titular: INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TITULOS E DOCUM 09.508.539/0001-20	
Banco do Brasil S.A. Natal-RN Tutoia-1845 conta-corrente: 366579	
data: 01/12/2008	valor: R\$ 170.000,00

Sacador: GEORGE ANDERSON OLIMPIO DA SILVEIRA 304.801.458-65	
Titular: INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TITULOS E DOCUM 09.508.539/0001-20	
Banco do Brasil S.A. Natal-RN Tutoia-1845 conta-corrente: 366579	
data: 03/02/2009	valor: R\$ 110.000,00

Sacador: GEORGE ANDERSON OLIMPIO DA SILVEIRA 304.801.458-65	
Titular: INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TITULOS E DOCUM 09.508.539/0001-20	
Banco do Brasil S.A. Natal-RN Tutoia-1845 conta-corrente: 366579	
data: 26/02/2009	valor: R\$ 120.000,00

Sacador: GEORGE ANDERSON OLIMPIO DA SILVEIRA 304.801.458-65	
Titular: INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TITULOS E DOCUM 09.508.539/0001-20	
Banco do Brasil S.A. Natal-RN Tutoia-1845 conta-corrente: 366579	
data: 25/03/2009	valor: R\$ 150.000,00

Sacador: GEORGE ANDERSON OLIMPIO DA SILVEIRA 304.801.458-65	
Titular: INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TITULOS E DOCUM 09.508.539/0001-20	
Banco do Brasil S.A. Natal-RN Tutoia-1845 conta-corrente: 366579	
data: 28/05/2009	valor: R\$ 110.000,00

Sacador: GEORGE ANDERSON OLIMPIO DA SILVEIRA 304.801.458-65	
---	--

Titular: INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TITULOS E DOCUM 09.508.539/0001-20	
Banco do Brasil S.A. Natal-RN Tutoia-1845 conta-corrente: 366579	
data: 01/07/2009	valor: R\$ 100.000,00

Sacador: GEORGE ANDERSON OLIMPIO DA SILVEIRA 304.801.458-65	
Titular: INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TITULOS E DOCUM 09.508.539/0001-20	
Banco do Brasil S.A. Natal-RN Tutoia-1845 conta-corrente: 366579	
data: 29/08/2009	valor: R\$ 120.000,00

Sacador: GEORGE ANDERSON OLIMPIO DA SILVEIRA 304.801.458-65	
Titular: INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TITULOS E DOCUM 09.508.539/0001-20	
Banco do Brasil S.A. Natal-RN Tutoia-1845 conta-corrente: 366579	
data: 29/10/2009	valor: R\$ 100.000,00

Sacador: GEORGE ANDERSON OLIMPIO DA SILVEIRA 304.801.458-65	
Titular: INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TITULOS E DOCUM 09.508.539/0001-20	
Banco do Brasil S.A. Natal-RN Ponta Negra-3573 conta-corrente: 366579	
data: 17/12/2009	valor: R\$ 120.000,00

Sacador: GEORGE ANDERSON OLIMPIO DA SILVEIRA 304.801.458-65	
Titular: INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TITULOS E DOCUM 09.508.539/0001-20	
Banco do Brasil S.A. Natal-RN Ponta Negra-3573 conta-corrente: 366579	
data: 31/03/2010	valor: R\$ 150.000,00

II.2.1 - DO PAGAMENTO DE PROPINA A IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, A JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO E A LAURO MAIA

Inicialmente, ressalte-se que GEORGE OLÍMPIO pagou propina ao ex-Governador IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, a JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO e a LAURO MAIA – “testa de ferro” da ex-Governadora WILMA MARIA DE FARIA – bem como fez promessa de pagamento de vantagem indevida a estes, através de contrato de cotas de participação nos futuros e vultosos lucros do Consórcio INSPAR. Os pagamentos de propina em questão, conforme se depreendeu da investigação, têm relação com a contratação do referido consórcio para a inspeção veicular ambiental no RN, assim como com o esquema de registro de contratos de

financiamento de veículos.

A uma, a contratação do Consórcio INSPAR se deu no governo de IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, havendo diálogos claros no sentido de que este, JOÃO FAUSTINO e LAURO MAIA teriam participação no “negócio”, como mais adiante descreveremos.

Mencione-se, ainda, que diálogos obtidos através de interceptação telefônica autorizada judicialmente revelam que GEORGE OLÍMPIO teria pago vantagem indevida para o ex-Governador IBERÊ FERREIRA DE SOUZA no valor de, nada mais, nada menos, que **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, senão vejamos.

Em diálogo (n.º 6075423) travado entre ALCIDES e MARCO AURÉLIO, em 07/06/2011, pelas 13h15min44s, ALCIDES diz que “...GEORGE esquece que ele pegou R\$2.000.000,00 (dois milhões) do "MOU" e que eles não pegaram um centavo. MARCO diz para ALCIDES que o GEORGE nunca deu nada a ele (MARCO), pois o que ele deu foi pagamento de serviços que ele (MARCO) fez e ainda ficou devendo. ALCIDES diz que só ficou sabendo que GEORGE pegou dinheiro com "MOU" através de MARCO e depois através do CAIO porque apertou o CAIO e este contou. ALCIDES reclama que GEORGE nunca falou sobre isso, que **“se é amigo, oh, eu vou dar R\$1.000.000,00 (um milhão) para o IBERÊ mas vou ficar ... fica com R\$600.000,00 fica com R\$800.000,00 ... preciso dar para o ALCIDES lá em São Paulo porque o cara tá correndo lá...”**”.

Além desse, há um outro diálogo interceptado mediante autorização judicial que corrobora aqueles fatos, no qual a pessoa de JORGE CONFESSOR DE MOURA, fala com GILMAR DA MONTANA acerca da suspensão da inspeção veicular, revelando que o “esquema” de pagamento de propina e promessa de distribuição de lucros do “negócio” havia sido descoberto por membros do atual governo, incluindo um Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Expedito Ferreira de Souza.

GILMAR DA MONTANA diz que “o problema é que pegaram George com todas as mentiras” e que teria falado para o Desembargador Expedito Ferreira que não sabia desse acordo de GEORGE OLÍMPIO com IBERÊ FERREIRA DE SOUZA, com JOÃO FAUSTINO e com LAURO MAIA.

Segundo GILMAR DA MONTANA o Desembargador Expedito teria dito:

“Rapaz... Gilmar, será possível que todo mundo tá mentindo e só você tá falando a verdade? **Dizendo que Iberê não tava no negócio, que João não tava no negócio, que Lauro não tava no negócio, tá todo mundo no meio do negócio. O pessoal sabe até os percentuais...**”.

Quanto a IBERÊ, não há qualquer dúvida de quem seja, dado que este era o Governador do Estado do RN quando da licitação, tendo sido quem assinou o contrato de concessão com o Consórcio INSPAR.

O JOÃO aqui referido pelo Desembargador Expedito Ferreira de Souza é JOÃO FAUSTINO, e LAURO é, naturalmente, LAURO MAIA filho da ex-Governadora WILMA MARIA DE FARIA, senão vejamos.

A uma, ressalte-se que ALCIDES BARBOSA, em conversa com MARCO AURÉLIO, já havia dito expressamente que JOÃO FAUSTINO estava participando do esquema, recebendo dinheiro de GEORGE:

59 68 18 6	13/05/ 2011	01:22:08	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) MARCOS diz que ele fica dando dinheiro pra todo mundo; ALCIDES diz que GEORGE dá (...) 10.000,00 (dez mil) para o JOÃO FAUSTINO (...)
---------------------	----------------	----------	----------------------------------	--

60 75 42 3	07/ 06/ 2011	13:15:44	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	ALCIDES diz que GEORGE falou que tá dando dinheiro até para o filho da WILMA e “... que ele dá dez pau ... para o JOÃO ...”.
---------------------	--------------------	----------	----------------------------------	---

Ademais, em outras conversas, JOÃO FAUSTINO já havia sido citado como colaborador da organização e interessado no negócio, senão vejamos:

58 83 70 4	23/04/ 2011	12:06:26	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	ALCIDES fala para MARCO que tiveram uma vitória grande lá; MARCO pede pra ALCIDES contar; ALCIDES diz que o Juiz passou pra justiça federal e que foi o JOÃO FAUSTINO que ligou avisando; MARCO diz que vão ganhar e ALCIDES diz que já ganharam e psicologicamente passa a ser um negócio grandioso; MARCO diz que agora vai vir tudo mundo querendo comprar; MARCO pergunta quando foi que saiu isso e ALCIDES responde que foi na quarta-feira; MARCO pergunta se o Doutor (GEORGE) já está sabendo e ALCIDES diz que o JOÃO FAUSTINO deve ter ligado pra ele; MARCO pergunta se GEORGE ligou e ALCIDES responde que não; HNI diz que foi a
---------------------	----------------	----------	----------------------------------	--

				NATAL, mas não falou com ninguém, nem ligou pra MARCUS VINICIUS, pois é um pessoal muito negativo, porque eles têm fé enquanto tá dando certo, a hora que surgiu um obstáculo a fé acabou.
--	--	--	--	--

Observe-se que JOÃO FAUSTINO liga para o “lobista” ALCIDES BARBOSA para contar que ficou sabendo da decisão do Desembargador Saraiva Sobrinho, nos autos do Agravo de Instrumento, Processo n.º 2011.000918-1, interposto pelo Consórcio INSPAR contra decisão de primeiro grau proferida nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, Processo n.º 0800223-02.2011.8.20.0001.

Muito provavelmente, JOÃO FAUSTINO tomou conhecimento desta decisão através da pessoa de EDSON JOSÉ FERREIRA (conhecido como EDSON FAUSTINO), seu filho, o qual está lotado no gabinete do referido Desembargador Saraiva Sobrinho.

Para espancar quaisquer dúvidas acerca do relacionamento de JOÃO FAUSTINO e GEORGE OLÍMPIO, além de todos os e-mails e diálogos já citados ao longo desta peça, calha mencionar, novamente, conversa travada entre ambos no dia em que GEORGE OLÍMPIO ficou sabendo que o Governo do RN iria realmente anular o contrato do Consórcio INSPAR, o qual até então estava apenas suspenso. JOÃO FAUSTINO liga para ele para se solidarizar, afirmando o que segue:

564 727 9	09/02 /11	22:01 :10	JOÃO FAUSTINO X GEORGE	João Faustino liga para George e diz: “Ligando para lhe dar uma abraço. Dizer que eu estarei sempre do seu lado, viu? ”. George diz: “Tá, muito obrigado, eu sei disso”. João Faustino continua: “ Sempre... sempre do seu lado. Você tá sendo injustiçado, tá sendo massacrado, mas vai ganhar, vai ser o grande vitorioso desse processo todo. E conte comigo, viu? ... Vá repousar... o repouso do guerreiro... a gente se encontra amanhã, George. ” Desligam após se despedir.
-----------------	--------------	--------------	---------------------------------	--

Pois bem. Voltando-nos para a revelação do Desembargador Expedito Ferreira de Souza, no sentido de que o acordo de participação nos lucros entre GEORGE OLÍMPIO, IBERÊ FERREIRA DE SOUZA, JOÃO FAUSTINO, LAURO MAIA, entre outros, havia sido descoberto por membros do atual Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o que possivelmente inviabilizou a manutenção do referido contrato, suspendendo-o, e, em seguida, anulando-o, o investigado GILMAR DA MONTANA, rememore-se, afirmou que “(...) **então não adianta mais mentir não, porque eu não minto mais, porque ... eu vou me queimar ... todo mundo se queima ... todo mundo se lasca.** Porque se perguntarem a mim eu vou dizer a verdade... Eu agora não vou

entrar mais arrendando... eu quero entrar agora como diretor do negócio pra gente ir embora com o negócio...”. GILMAR finaliza dizendo que teria dito ao Desembargador que “... *quem indicava os percentuais era ele, que tudo era ele...*”, referindo-se a GEORGE, mas revelando, por outro lado, que ele, GILMAR, tinha conhecimento de todo o esquema de pagamento de propina e promessa de participação nos lucros do Consórcio INSPAR e agora, diante da descoberta do esquema fraudulento, estava tentando se “descolar” de GEORGE.

Rememore-se que GILMAR DA MONTANA, em depoimento ao Ministério Público, havia afirmado que não pagou ou repassou qualquer valor a George Olímpio e que se houve qualquer conluio de George Olímpio com Marcus Vinicius, ou com qualquer outro funcionário do DETRAN ou do Governo do Estado do RN, o depoente não havia tomado conhecimento, revelando-se, com o áudio abaixo transcrito, que o mesmo mentiu perante o Ministério Público.

É que a conversa adiante ocorreu em 24 de fevereiro de 2011, enquanto o seu depoimento foi tomado em 29 de agosto desse mesmo ano, quando o mesmo já sabia da promessa de GEORGE de repartição de lucros com IBERÊ, LAURO MAIA e JOÃO FAUSTINO, tendo dito, inclusive, que não iria mais mentir acerca disso. Vejamos o teor do áudio:

568 650 3	24/02 /11	22:00 :42	JORGE X GILMAR	Jorge liga informando que "MOU" (Edson César) entrou em contato com ele e pediu para ele dar uma olhada no site do TJ, na Internet, no parecer do DETRAN e do Procurador, mas que ficou preocupado porque ele ("MOU") está muito nervoso e pergunta para Gilmar o que houve, pois na reunião do DETRAN pareceu que Érico estava “querendo jogar contra”. Gilmar responde que não está sabendo, mas que no dia seguinte vai à Natal e vai procurar saber com "MOU" e com “nosso amigo” para saber do que se trata. Jorge diz que o parecer fala sobre as construções. Gilmar ressalta para Jorge que disse a verdade para “ele” (Érico) e não gosta de mentiras e que falou para “ele” que as construções pertenciam a ele (Gilmar). Jorge fala então que se Gilmar está ciente da situação não vai ficar mais preocupado. Gilmar fala que está ciente sim e que “isso” é um “jogo”. Jorge diz que entendeu. Gilmar comenta que George ligou hoje, querendo ir até a fazenda falar com ele e Gilmar falou que não seria possível, pois já estava indo dormir, que iria resolver umas vendas de gado pela manhã bem cedo e complementou para Jorge que está evitando falar com George. Comenta ainda a conversa que teve com George por telefone (áudio nº 5686213 – Transcrições de George – 24/02/11 – 20:14:17), que George tinha se encontrado no Midway com Érico e Expedito e que eles tinham perguntado por ele (Gilmar) e que George respondeu que não o tinha visto. Jorge então fala o
-----------------	--------------	--------------	------------------------------	--

seguinte: “eu vou dizer um negócio a tu, no dia da publicação, que estava com "MOU", que eu dei uma cartada em "MOU" do tamanho do mundo, eu disse "MOU" tu sabe de uma coisa... eu vou deixar bem claro aqui pra você... porque você é meu amigo, eu trouxe você pra perto de Gilmar e Gilmar tá dentro desse negócio atolado até o pescoço, então eu vou dizer um negócio a você... você quer sair dessa, você se organiza com Gilmar, porque bem pertinho, na Paraíba, tem uma empresa que está fazendo inspeção veicular e para Gilmar ir lá e pegar essa empresa e botar debaixo do braço e resolver a vida dele aqui... Gilmar não tá brincando não. Então você fique bem mansinho, organize suas coisas e saia de perto de George, porque senão você vai terminar envolvido ...”. Gilmar interrompe acrescentando o seguinte: “Com George se ele entrar ele apaga. Eu vou falar pra ele... eu não entro não! Eu sei o que estão me dizendo... O problema é que pegaram George com todas as mentiras... Tudo aquilo...que, que, que... Eu disse: George fale isso aí, pelo amor de Deus.. não me leve no pessoal não... **eu negando para o Desembargador... até que ele disse assim: “Rapaz... Gilmar, será possível que todo mundo tá mentindo e só você tá falando a verdade? Dizendo que IBERÊ não tava no negócio, que JOÃO não tava no negócio, que LAURO não tava no negócio, tá todo mundo no meio do negócio. O pessoal sabe até os percentuais.”** Gilmar continua: “**Então não adianta mais mentir não, porque eu não minto mais, porque ... eu vou me queimar. Todo mundo se queima. Todo mundo se lasca. Porque se perguntarem a mim eu vou dizer a verdade. Eu agora não vou entrar mais arrendando. Eu quero entrar agora como diretor do negócio pra gente ir embora com o negócio.** Jorge fala: “O aviso que eu dei a "MOU" é questão de [...] eu disse: você se ligue...” Gilmar interrompe novamente e diz: “"MOU" sabe, que eu já apresentei "MOU" a Érico, já falei pra Expedito, inclusive vou falar com o pessoal, que ... preocupado que agente não tinha... se eu tinha condições de tocar um negócio desses, eu disse: Amigo eu tenho! Porque eu tô com "MOU", que é o Édson, e tô com Cézár, que é o engenheiro que montou tudo... Aí ele disse: Rapaz, e não é a turma que tava?...Sim, é a turma que tava, mas não tem nada a ver não. Quem tava resolvendo tudinho, que é o cara... o...o...o...cara... como é que dá nomezinho ... o ... lobista, é o George. Aí foi quando eles...mas até então eles não tava nem... [...]o cara vendeu tudo que tinha, fiz aquele “H” todinho, sabe?” Jorge responde: “Viu, porque o que eu tô entendendo aqui, pela conversa que "MOU" conversou comigo hoje, acabou de falar comigo agora é... George tá fazendo a cabeça de "MOU", para dizer que Érico é que tá sacaneando o negócio, não sei o que... Gilmar fala: “Não tá! Isso tudo é estratégia.” Jorge diz que já sabe, que já está entendendo tudo e Gilmar continua: “É estratégia pra tirar logo o pessoal do caminho... eu já disse, que quem indicava os percentuais era ele, que tudo era ele, entendeu o negócio...”. Jorge confirma e eles desligam.

Ressalte-se que GILMAR afirmou ao Ministério Público, peremptoriamente, que “... se houve qualquer conluio de George Olímpio com Marcus Vinicius, ou com qualquer outro funcionário do DETRAN ou do Governo do Estado do RN, o depoente não tomou conhecimento ...”.

Estes fatos são confirmados por EDSON CÉSAR ("MOU"), em conversa com JORGE CONFESSOR DE MOURA, sócio de GILMAR DA MONTANA, senão vejamos a conversa de EDSON CÉSAR com JORGE, minutos após o diálogo acima transcrito:

568 651 9	24/02 /11	22:07: 27	JORGE CONFESSOR X EDSON CÉSAR ("MOU")	JORGE pergunta para EDSON CÉSAR ("MOU") se ele consegue relaxar e diz que acabou de ligar pra Gilmar (Montana) e ele tinha dito que não se preocupasse e falasse para "MOU" que ficasse quieto e deixasse a coisa acontecer, pois o problema é que o pessoal descobriu tudo, sabe-se até o percentual de quanto era e que todo mundo que GEORGE diz que não está envolvido, está envolvido e que “os caras” estão querendo tirar esse pessoal do meio, tão querendo tirar o filho da Governadora, mas que "MOU" não se preocupasse que “a gente vai se dar bem nesse negócio”.
-----------------	--------------	--------------	--	---

Observe-se que os mesmos se referem a LAURO MAIA, filho da ex-Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, WILMA MARIA DE FARIA, como um dos que os “caras” estão querendo tirar do “meio”, sugerindo que membros do atual Governo teriam anulado o contrato em questão para não permitir que pessoas da gestão anterior pudessem, agora, auferir lucros em razão desse contrato.

Rememore-se que em diálogo travado entre ALCIDES e MARCO AURÉLIO se disse claramente que GEORGE OLÍMPIO “dá R\$10.000,00 (dez mil) a LAURO MAIA” todo mês, o que reforça a participação do mesmo na negociata.

59 68 18 6	13/05/ 2011	01:22:08	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) MARCO diz que ele fica dando dinheiro pra todo mundo e que GEORGE dá R\$10.000,00 (dez mil) a LAURO MAIA , R\$ 10.000,00 (dez mil) para o JOÃO FAUSTINO, R\$ 5.000,00 (cinco mil) para o MARCUS PROCOPIO (...)
---------------------	----------------	----------	----------------------------------	---

Em que pese GILMAR DA MONTANA ter dito ao Desembargador Expedito Ferreira que era GEORGE OLÍMPIO quem teria definido os percentuais de participação de IBERÊ FERREIRA DE SOUZA, JOÃO FAUSTINO e LAURO MAIA nos lucros do Consórcio INSPAR,

temos que, como visto acima, isto revela que ele tinha conhecimento de todo o esquema de pagamento de propina e promessa de participação nos lucros do referido consórcio, e, mesmo assim, aceitou compor a negociata, revelando a sua participação na quadrilha.

Ademais, como se pode observar no diálogo adiante transcrito, não teria sido a primeira vez que GILMAR DA MONTANA teria mentido para o referido Desembargador e seu filho. É que, em outra conversa, este comentou com GEORGE OLÍMPIO que iria sondar para confirmar se o Desembargador Expedito Ferreira de Souza e seu filho, Érico Valério Ferreira de Souza, atual Diretor do DETRAN/RN, estavam com raiva de alguma coisa, e, ainda, que pretendia enganá-los, dizendo aos mesmos que não se encontrava mais com ele, GEORGE OLÍMPIO.

56 86 21 3	24/02 /2011	20:14 :17	GEORGE X GILMAR DA MONTANA	George liga e Gilmar informa que se encontra na fazenda, mas que amanhã irá para Natal. George pergunta se ele tem alguma novidade. Ele responde que não, que não falou mais com ninguém. Que está deixando “o negócio esfriar um pouco mais para ver..., mas a conversa que eu tô sabendo é que... só próximo ano, esse ano não vai ter mais nada não!” George ratifica, dizendo que “este ano não tem mais condições, não tem tempo de nada, não”. Gilmar complementa dizendo que vai haver outra licitação e pergunta a George o que foi que o Ministro disse sobre isso. George responde que para haver outra tem que encerrar o processo. George fala que depois conversa com Gilmar e acrescenta que encontrou com o “Pai” e o “Filho” (Expedito e Érico), que se encontra no Midway e se encontrou com os dois, mas não tratou do assunto, só cumprimentou, que “eles” perguntaram por Gilmar. George respondeu aos dois que fazia tempo que não o via. Gilmar fala que se “eles” estiverem com raiva de alguma coisa, que ele ainda vai sondar para confirmar, vai dizer que “não se encontra mais com ele” (George) e depois encerram a conversa.
---------------------	----------------	--------------	--	--

Em outro diálogo, entre GEORGE OLÍMPIO e MARCO AURÉLIO, o primeiro diz, em resposta a quem seria o interlocutor deles nas tentativas de reversão da anulação do contrato, que este seria o “JF”, que, muito provavelmente, é JOÃO FAUSTINO.

59 89 25 1	17/05/ 2011	21: 35: 07	MARCO x GEORGE	(...) MARCO pergunta a GEORGE se tem como ele agilizar uma reunião com o pessoal grande; GEORGE responde que está tentando; MARCO diz que viu uma expectativa grande e que está para acontecer a qualquer momento, eles com o pensamento já mudado com relação a todo o negócio, querendo é claro uma fatia do bolo, mas isso já sabiam que mais cedo ou mais tarde eles iam tentar buscar; MARCO pergunta a GEORGE quem é que está buscando pra agilizar direto com eles; GEORGE responde que é aquela pessoa: o JF; (...)
---------------------	----------------	------------------	------------------------------	--

Identificou-se, quanto aos vínculos entre IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA e esta organização, uma possível ligação do mesmo com a pessoa de ROUSSEAU DE ARAÚJO ROCHA, o qual foi Subcoordenador de Organização Rural da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, nomeado em abril de 2009, pela então Governadora WILMA MARIA DE FARIA, e exonerado em 14/01/2011. Ressalte-se que o ex-Governador IBERÊ foi Secretário dessa pasta durante a maior parte do Governo de WILMA MARIA DE FARIA.

É que, além de ter sido indicado pelo investigado IBERÊ FERREIRA DE SOUZA para aquele cargo, ROUSSEAU é sócio de JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA, o “JOCA”, filho de IBERÊ, na empresa ACESSO RN MÍDIA SOCIAL LTDA.

Mas não é só isso. É que há áudios claros no sentido de que a organização criminosa entregou dinheiro a ROSSEAU. Em um diálogo entre CAIO BIAGIO e FABIANO, o operador financeiro dos esquemas criminosos, o primeiro diz o seguinte:

614066 4	28/06/11	14:50:5 2	CAIO X FABIANO	CAIO fala para FABIANO que tem duas obrigações hoje (28/06/11), uma de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) e outra de R\$50.000 (cinquenta mil reais). Fala que a primeira, de R\$25.000,00 é para um advogado e a outra “ eu vou resolver com o pessoal de RUSSEAU ”.
-------------	----------	--------------	----------------------	--

Observe-se que ROUSSEAU teria recebido R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de CAIO BIAGIO, membro da organização criminosa.

II.2.2 - DO PAGAMENTO DE PROPINA A MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA
(ex-Procurador-Geral do DETRAN/RN):

Em diálogo obtido através de autorização judicial, travado entre ALCIDES FERNANDES e MARCO AURÉLIO em 07/06/2011, os mesmos comentam que houve pagamento de propina por parte de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO a MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), relativamente ao convênio do IRTDPJ/RN, além de pagamento mensal ao ex-Procurador-Geral do DETRAN/RN, como retribuição pecuniária pelos atos de um dos “braços administrativos” da organização criminosa junto à referida autarquia.

Ademais, comentam que GEORGE ANDERSON OLÍMPIO está devendo a MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA o pagamento da propina relacionada com a contratação do Consórcio INSPAR.

Vejamos trechos desses diálogos:

596 818 6	13/05/ 2011	01:22: 08	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) MARCO diz que ele fica dando dinheiro pra todo mundo. Que MARCUS VINICIUS tá mamando até hoje; (...)
-----------------	----------------	--------------	----------------------------------	--

607 542 3	07/06/ 2011	13:15:4 4	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) MARCO diz que quem conseguiu sentar GEORGE e "MOU" juntos para conversar foi o MARCUS VINICIUS. MARCO disse que GEORGE iria dar uma grana para o MARCUS VINICIUS. Diz que George pegou certo R\$2.000.000,00 (dois milhões), e que ele deu a MARCUS VINICIUS R\$100.000,00 (cem mil), mas que esse foi “dos dinheiro do Instituto lá, aquele Instituto na época, não foi disso daí” (se referindo ao IRTDPJ/RN, dizendo que não foi do Consórcio INSPAR). MARCO diz que MARCUS VINICIUS disse para ele “GEORGE ficou de dar um dinheiro (referindo-se a INSPAR) e não me passou ainda, tá me devendo...” e disse que no dia que MARCUS VINICIUS foi cobrar dele, GEORGE meteu-lhe a boca no MARCUS VINICIUS, jogou o contrato no rosto de MARCUS VINICIUS, diz que o que ele (GEORGE) tratou com MARCUS VINICIUS ele tinha que cumprir e diz “eu sei que ele ta dando grana pro MARCUS VINICIUS todo mês, eu sei disso”. ALCIDES diz que para GEORGE fazer graça para os outros ele tem dinheiro, mas, para cumprir com eles o que acordou, não tem. (...) MARCO diz que não interessa o que ele faz com o dinheiro, mas que o ele marcou com o MARCUS VINICIUS ele cumpra. Que ele sabe que ele dá dinheiro ao MARCUS VINICIUS. (...)
-----------------	----------------	--------------	----------------------------------	--

Observe-se que, no caso da fraude do IRTDPJ/RN, MARCUS VINICIUS, como visto acima, teria recebido R\$100.000,00 (cem mil reais). Ademais, receberia um valor mensal, além de ter recebido promessa de vantagem indevida, tendo MARCUS VINICIUS dito para MARCO AURÉLIO que “... GEORGE ficou de dar um dinheiro (referindo-se a INSPAR) e não me passou ainda, tá me devendo...”. Veja a riqueza de detalhes no diálogo, em que MARCO AURÉLIO narra que no dia que MARCUS VINICIUS foi cobrar de GEORGE, este “...meteu-lhe a boca no MARCUS VINICIUS e jogou o contrato no rosto de MARCUS VINICIUS”. MARCO AURÉLIO, indignado com a quebra do compromisso de pagamento de vantagem indevida, disse que o que “...ele (GEORGE) tratou com MARCUS VINICIUS, ele tinha que cumprir”.

Em outro diálogo, abaixo transcrito, também resta confirmada a conversa de 13 de maio, acima transcrita, em que ALCIDES e MARCO AURÉLIO falam que MARCUS VINICIUS,

ex-Procurador-Geral do DETRAN/RN, é o “homem bomba” dessa história.

635 952 8	29/08 /11	22:32:02	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	MARCO diz que GILMAR vai depor. ALCIDES diz que GEORGE falou que está tomando uma providência jurídica e que está com muita esperança, MARCO fala que é com a mudança da Juíza e que isso pode ajudar. MARCOS diz que MARCUS VINICIUS está bastante triste com GEORGE e que ele foi o único que assumiu tudo nesse processo. ALCIDES diz que MARCUS VINICIUS é o homem bomba dessa história (...)
-----------------	--------------	----------	----------------------------------	--

Numa outra conversa, comentam acerca de atos de MARCUS VINICIUS no sentido de permitir a fraude, como, por exemplo, assinando o atestado técnico da INSPETRANS, senão vejamos alguns trechos:

63261 55	18/08/11	21:50:58	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) MARCO pergunta o que VINÍCIUS falou sobre esse assunto, por ocasião do encontro na segunda e ALCIDES diz que GEORGE não quis tratar do assunto, que desviou a conversa. (...) MARCO pergunta novamente sobre o depoimento da segunda-feira, questionando se VINICIUS entrou em detalhes. (...) ALCIDES fala que se começarem a “pegar o GEORGE como mentiroso” pode complicar. (Ele corta a conversa). ALCIDES diz ainda que não quis falar nada sobre o assunto que foi o MARCUS VINICIUS que assinou o atestado do "MOU" (Edson César) (...)
63261 75	18/08/11	22:02:06	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	Continuação da conversa anterior: ALCIDES continua falando e diz: “tem o detalhe que é fundamental ao logo de todo o processo... é lógico... por que se for verdade o que o CARLOS falou que foi o MARCUS VINICIUS que assinou o...o...o...o (...), então é um desdobramento muito complicado, é por isso que o GEORGE tá nervoso. Em cima do que tá lá, não tem nada do depoimento, mas é um negócio assim, se começar a colocar o GEORGE em choque (...) é... aí meu amigo, o MARCUS VINICIUS vai para o vinagre, entendeu!” (...)

Observe-se que MARCO AURÉLIO DONINELLI pergunta a ALCIDES FERNANDES BARBOSA o que MARCUS VINÍCIUS teria falado sobre esse assunto, por ocasião de um encontro que tiveram na segunda-feira, provavelmente 15 de agosto de 2011, e ALCIDES diz que GEORGE não quis tratar do assunto, que desviou a conversa, revelando, ademais, que o advogado do CONSÓRCIO INSPAR, ex-Ministro José Augusto Delgado, não sabe das

irregularidades praticadas pelo grupo, tendo sido referido por ALCIDES que não quis falar nada sobre o assunto quanto a MARCUS VINICIUS ter assinado o atestado de EDSON CÉSAR (que chamam de "MOU"), porque não sabe se o Dr. José Augusto Delgado "...está sabendo disso e que não vai ficar fazendo fofoca, pois GEORGE ficou fugindo do assunto na frente do Ministro".

Ou seja, GEORGE e MARCUS VINÍCIUS se reuniram durante a investigação e notificações para depoimentos perante o Ministério Público com os demais membros da organização criminosa para, muito provavelmente, combinarem os seus depoimentos, corroborando as provas e evidências até o momento coletadas acerca do conluio entre ambos.

Noutro pórtico, corroborando o quanto já provado no sentido de que a participação de MARCUS VINICIUS nesta licitação vencida pelo Consórcio INSPAR desbordou das atribuições típicas do Procurador-Geral do DETRAN/RN, o que se deu pelas motivações financeiras ora discutidas, rememore-se que a Presidente da Comissão de Licitação do DETRAN/RN, Maria Selma Maia de Medeiros Pinheiro, em depoimento prestado na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, trouxe luzes quanto a estas irregularidades.

Transcreveremos, inicialmente, o primeiro depoimento do investigado **MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA** perante a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no qual explica as funções exercidas pelo procurador do DETRAN/RN em um processo licitatório, para deixar clara a contradição da sua atuação na licitação em comentário:

“Que trabalhou no DETRAN de janeiro de 2003 à janeiro de 2011; QUE em todo este tempo trabalhou como procurador no DETRAN; QUE só existe um único procurador no DETRAN; QUE a sua função era coordenar o setor jurídico do DETRAN, emitindo pareceres em processos administrativos diversos, tais como defesas de multas, requerimentos de servidores e usuários, ofícios judiciais e em processos licitatórios; QUE todos os processos licitatórios passavam pelo setor jurídico para analisar a minuta do edital conforme art. 38 da lei de licitações; QUE a procuradoria verifica se o edital está em conformidade com o art. 40 da lei de licitações; QUE o procurador do DETRAN só atua neste momento no procedimento licitatório; QUE excepcionalmente se existe um problema na execução do contrato, com a licitação concluída, é que a procuradoria do DETRAN pode voltar a atuar, se for solicitada pela Direção Geral; QUE nos contratos que tem começo, meio e fim corretos, não cabe a interferência da procuradoria do DETRAN; QUE existe uma repartição de atividades dentro do DETRAN e cada setor executa a sua função; QUE a procuradoria do DETRAN se limita a atuar no momento prevista na lei de licitação conforme art. 38; QUE a definição do objeto da licitação é feito pelo setor administrativo do DETRAN

(coordenadoria administrativa) que vai definir as necessidades do órgão; QUE o setor administrativo decide que é necessária a contratação; QUE o Diretor Geral do DETRAN autoriza a abertura do processo; Que se o Diretor Geral do DETRAN autorizar, o processo volta para a coordenadoria administrativa para ser elaborado um projeto básico mínimo; QUE passa pelo setor financeiro para averiguar se tem recursos para contratar; QUE segue para a comissão de licitação; Que depois passa pelo setor jurídico (procuradoria do DETRAN); QUE segue para publicação no Diário Oficial; QUE existe a apresentação das propostas de preços pelas empresas; QUE concluída a licitação, o processo é encaminhado ao Diretor Geral para ser homologado o resultado; QUE depois é encaminhado para a secretaria de Planejamento, onde o processo vai ser analisado pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE; QUE depois volta para o DETRAN para que o contrato seja assinado; **Que a procuradoria do DETRAN só participa na primeira fase do processo, na fase interna, limitando-se a analisar a minuta do edital encaminhada pela comissão de licitação;** QUE após a fase externa com a publicação no diário oficial, a procuradoria não possui mais qualquer participação no processo.”

Contrapondo-se a este depoimento, vejamos agora o que Maria Selma Maia de Medeiros Pinheiro, Presidente da Comissão de Licitação do DETRAN/RN há pelo menos 12 anos e funcionária dessa autarquia há mais de 18 anos, declarou:

“que a depoente afirma que o Coordenador Administrativo solicita a licitação ao Diretor Geral do DETRAN, que por sua vez autoriza a abertura; que após, volta ao Coordenador Administrativo; que depois vai para o setor financeiro e após ao setor jurídico; que com o parecer do setor jurídico o processo é encaminhado à Procuradoria Geral do Estado; que as vezes o setor de informática e de engenharia solicitam a licitação diretamente ao Diretor Geral do DETRAN; **que a depoente é presidente da CPL do DETRAN há pelo menos 12 anos e que é funcionária da citada Autarquia há mais de 18 anos; que todo este tempo somente uma vez presenciou o requerimento para abertura de licitação por parte do Setor Jurídico, que foi sobre a concessão de inspeção veicular;** que a CPL preside a licitação após a PGE, desde que chege todo completo; que toda a condução do processo é conduzido pelos membros da CPL; que toda a licitação acima de R\$ 80.000,00 a CPL publica DOE e nos jornais de grande circulação (Diário de Natal, Jornal de Hoje, Tribuna do Norte etc.) e nos sites; que quando a licitação é de grande valor, a CPL publica além do diário oficial, em todos os jornais locais e em alguns jornais nacionais; que as audiências públicas geralmente são conduzidas pela Procuradoria Jurídica e pelo Diretor do DETRAN; que após a publicação, abrem-se os prazos, há juntada de documentação e julgamento, concluindo-se com o relatório; que a minuta do edital e do contrato sempre é feita pela CPL, com a ajuda de duas assessoras jurídicas; que quando há análise de uma capacidade técnica específica de uma empresa ou proposta, quem faz é o setor competente e específico, que geralmente é o setor que fez o projeto ou que está afrente do pedido de licitação; **que em relação a inspeção veicular a solicitação da licitação foi feita pelo Procurador Jurídico à época e que lembra do nome da pessoa de Marcelo que era o Coordenador de Registro de Veículos; que**

lembra de um pedido da Promotora do Meio Ambiente para a deflagração do certame; que não lembra de algum estudo no processo licitatório; que lembra de ter participado da audiência pública junto do Procurador Geral Jurídico e do Diretor Geral do DETRAN; **que a parte de publicidade foi feita pelo Procurador Jurídico**; que a audiência pública foi divulgada no DOE, e mais outros dois jornais; **que nem a minuta do edital ou do contrato foram feitos pela CPL, sendo confeccionados pelo Procurador Jurídico que na época expôs que havia se baseado em documentos da mesma licitação em São Paulo; que ao receber a documentação, a depoente foi perguntar informalmente ao Procurador Jurídico o motivo pelo qual àquela licitação não estava sendo conduzida pelo órgão ambiental estadual competente; que recebeu a resposta de que houve autorização para que o DETRAN conduzisse a licitação; que não ouviu falar sobre convênio entre IDEMA e DETRAN; que a capacidade técnica da empresa e da proposta foi feita por um funcionário do IDEMA e pelo Procurador Jurídico; que ao longo dos seus 18 anos de DETRAN o único processo licitatório que houve um acompanhamento constante do Procurador Jurídico foi o de inspeção veicular; que todas as atas e relatório foram feitas pela CPL; que a depoente acha que da abertura do processo até a sua conclusão deve ter passado uns 10 dias; que não lembra quando foi publicado o aviso de licitação; que este aviso saiu da CPL; que obedeceu o prazo de 45 dias e todos os outros prazos; que no momento das propostas e julgamento, somente estava presente um consórcio; **que foi o Procurador Jurídico quem elaborou a minuta do edital e do contrato e acha que ele próprio fez o parecer jurídico aprovando**; que não lembra se houve impugnação no momento da licitação, mas lembra de um Mandado de Segurança; que não lembra de ter rebatido alguma impugnação; que não lembra de valores nesta licitação, mas sabe que era de grande vulto; que não tem conhecimento de licitação em valor maior do que esta de inspeção veicular."**

Ressalte-se que Maria Selma Maia de Medeiros Pinheiro é Presidente da CPL do DETRAN/RN há 12 anos e afirmou, categoricamente, que durante todo este tempo somente uma vez presenciou o requerimento para abertura de licitação ter partido da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RN, exatamente nesta licitação para concessão de inspeção veicular, na qual, também pela primeira vez, houve um acompanhamento constante do Procurador Jurídico.

O que é mais grave é que, segundo Maria Selma, o próprio MARCUS VINICIUS elaborou a minuta do edital e do contrato, tendo a mesma apenas assinado, assim como ele mesmo fez o parecer jurídico os aprovando. Rememore-se que, conforme diversos e-mails acima transcritos, estes atos foram produzidos, em verdade, por GEORGE OLÍMPIO, ALCIDES FERNANDES, CARLOS ALBERTO ZAFRED e LUIZ ANTONIO TAVOLARO, tendo o primeiro, após as minutas estarem prontas e acabadas, as recebido para, assim, repassar a MARCUS VINICIUS, o qual fez com que fossem assinados e oficializados na CPL/DETRAN.

Informações obtidas mediante autorização judicial, nos autos do Pedido de Quebra de Sigilos Bancário e Fiscal de MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA, revelaram o seguinte:

MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA - Movimentação Financeira 2009		
Instituição Financeira	Operação de Crédito	Renda Declarada IRPF
BANCO DO BRASIL somado ao cartão de crédito	TOTAL: R\$ 225.181,61	R\$ 40.083,33
Diferença entre o declarado à Receita Federal e a movimentação financeira: R\$ 185.098,28		

MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA - Movimentação Financeira 2010		
Instituição Financeira	Operação de Crédito	Renda Declarada IRPF
BANCO DO BRASIL e BNB somado ao cartão de crédito	TOTAL: R\$ 310.756,64	R\$ 40.083,33
Diferença entre o declarado à Receita Federal e a movimentação financeira: R\$ 270.673,31		

Ou seja, sem considerar o ano de 2011, cujas informações ainda não estavam disponíveis pela Receita Federal do Brasil, a diferença entre o que foi declarado como renda lícita e o que foi efetivamente movimentado em instituições financeiras por MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA nos anos de 2009 e 2010 foi de **R\$ 455.771,59 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, o que é absolutamente compatível com as informações trazidas por ALCIDES FERNANDES e MARCO AURÉLIO no sentido de que este teria recebido R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de propina neste período e recebe cerca de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) todo mês, de GEORGE OLÍMPIO.

É importante ressaltar que MARCUS VINICIUS não declarou possuir qualquer outra fonte de renda lícita nesse período.

É que, apesar do mesmo ser advogado, ao ser nomeado para o cargo de Procurador-Geral do DETRAN/RN, este se tornou impedido de advogar, ou seja, ele estava totalmente proibido de advogar, mesmo em causa própria, por ser ocupante do cargo de direção de autarquia estadual, conforme estatuto da OAB:

“Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

III – Ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público.”

Ademais, em que pese ter sido sócio em escritório de advocacia, o mesmo não declarou qualquer recebimento a título de honorários ou de participação em lucros no referido período, deste ou de qualquer outra empresa.

Todas estas provas e evidências autorizam a conclusão de que este efetivamente compôs uma organização criminosa, tendo recebido propina para favorecer a quadrilha em convênios e licitações fraudulentas do DETRAN/RN, no período de 2008 a 2010.

II.2.3 - DO PAGAMENTO A MARCUS PROCÓPIO PELA COLABORAÇÃO NAS FRAUDES

GEORGE OLÍMPIO, como visto acima, conhece MARCUS PROCÓPIO desde muito tempo atrás. No caso do ITDPJ/RN, PROCÓPIO fez *lobby* para GEORGE junto a JOÃO FAUSTINO, então Sub-Secretário da Casa Civil do Estado de São Paulo, para tentar influenciar a tramitação de medida provisória no Senado Federal.

No que se refere ao Consórcio INSPAR, MARCUS PROCÓPIO foi recrutado através de contrato para assessoria e fiscalização de obras do consórcio, de modo que passou a perceber R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para, além disso, retribuir o serviço de *lobby* junto a agentes públicos locais, objetivando a vitória na licitação para a concessão do serviço de inspeção veicular ambiental no RN, e, em seguida, em razão da suspensão deste contrato, para tentar mantê-lo, o qual, relembre-se, foi assinado pelo então Governador IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA.

A descoberta deste contrato formal, na caixa de e-mails de MARCUS PROCÓPIO (18869.eml), reforça o conhecimento que ALCIDES FERNANDES BARBOSA e MARCO

AURÉLIO DONINELLI têm quanto aos detalhes dessas fraudes, lembrando-se que os mesmos se referiram ao pagamento que GEORGE faz a MARCUS PROCÓPIO no exato valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, o que empresta ainda maior credibilidade aos diálogos interceptados entre ambos.

59 68 18 6	13/05/ 2011	01:22:08	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) MARCO diz que ele fica dando dinheiro pra todo mundo e que GEORGE dá ... R\$ 5.000,00 (cinco mil) para o MARCUS PROCOPIO (...)
---------------------	----------------	----------	----------------------------------	--

Uma outra forma de compensação a MARCUS PROCÓPIO, o que, ademais, reforça os elementos já conhecidos quanto aos seus vínculos com esta organização criminosa, foi também referida por MARCO AURÉLIO quando se reefriou a um novo esquema montado por GEORGE OLÍMPIO para fraudes em licitações, com a contribuição de MARCUS PROCÓPIO, CAIO BIAGIO e JAILSON HERICKSON. Vejamos trecho da conversa:

607 542 3	07/06/ 2011	13:15:4 4	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	(...) MARCO diz que provavelmente GEORGE vai contar que fez um esquema com o CAIO, com o MARCUS PROCOPIO e com o JAILSON da empresa GO para participar de todas as licitações e que ele ganharia 50% de tudo e que botou eles para trabalharem lá e que aumentou o salário do CAIO. ALCIDES diz que GEORGE paga R\$8.000,00 (oito mil reais) de salário para o CAIO e que já faz tempo que ele falou isso. E que ele deu uma viagem para CAIO ir à Europa.
-----------------	----------------	--------------	----------------------------------	--

Em que pese aqui não se tratar de pagamento e vantagem indevida a servidor público, dado que MARCUS PROCÓPIO não tem vínculos formais com o poder público, estes pagamentos reforçam as demais provas de participação do mesmo nos crimes em comento.

Ademais, informações obtidas mediante autorização judicial, nos autos do Pedido de Quebra de Sigilos Bancário e Fiscal de MARCUS PROCÓPIO, revelaram o seguinte:

MARCUS VINICIUS PROCÓPIO SALDANHA - Movimentação Financeira 2009		
Instituição Financeira	Operação de Crédito	Renda Declarada IRPF
BANCO DO BRASIL somado a CEF e a cartão de crédito	TOTAL: R\$ 229.112,93	R\$ 87.009,51
Diferença entre o declarado à Receita Federal e a movimentação financeira: R\$ 142.103,42		

MARCUS VINICIUS PROCÓPIO SALDANHA - Movimentação Financeira 2010		
Instituição Financeira	Operação de Crédito	Renda Declarada IRPF
BANCO DO BRASIL somado a CEF e a cartão de crédito	TOTAL: R\$ 312.414,78	R\$ 35.359,08
Diferença entre o declarado à Receita Federal e a movimentação financeira: R\$ 277.055,70		

Ou seja, sem considerar o ano de 2011, cujas informações ainda não estavam disponíveis pela Receita Federal do Brasil, a diferença entre o que foi declarado como renda lícita e o que foi efetivamente movimentado em instituições financeiras por MARCUS VINICIUS PROCÓPIO SALDANHA nos anos de 2009 e 2010 foi de **R\$ 419.159,12 (quatrocentos e dezenove mil, cento e cinquenta e nove reais e doze centavos)**.

II.2.4 - DAS OUTRAS EVIDÊNCIAS DA PRÁTICA DE PAGAMENTO DE PROPINA A SERVIDORES PÚBLICOS PELA ORGANIZAÇÃO

No capítulo das propinas, a primeira informação suspeita a que o Ministério Público teve acesso quanto às ações desta organização se deu no auge da crise do Consórcio INSPAR, em meados do início de fevereiro, pouco tempo após a suspensão do contrato, e quando o grupo estava em intenso movimento para tentar salvar o negócio. Na oportunidade, GEORGE diz a CAIO para entregar R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em espécie, para GILMAR DA MONTANA, muito provavelmente para utilizá-lo no oferecimento de vantagem indevida a servidores públicos para tentar a reversão da medida de suspensão do referido contrato. Vejamos:

5641445	07/02/ 11	08:58:33	GEORGE X CAIO BIAGIO	GEORGE fala com CAIO e diz que está saindo de casa, mas está deixando um cheque para ser resolvido naquele dia. Diz que precisa do dinheiro naquela manhã. CAIO pergunta se o cheque é alto. GEORGE diz que é de 50.
5642064	07/02/ 11	14:50:38	GEORGE X CAIO BIAGIO	GEORGE fala com CAIO e pede para ele deixar o dinheiro do cheque com GILMAR.

Noutro pórtico, ainda no capítulo das propinas, temos que GEORGE OLÍMPIO, inclusive, segundo relatado por MARCO AURÉLIO, tentou obter pronunciamento do IBAMA no sentido de que havia interesse da União na Ação Civil Pública, Processo n.º 0800223-02.2011.8.20.0001, que trata da anulação da contratação do Consórcio INSPAR para a inspeção veicular no RN, que, atualmente, tramita perante a 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de

Natal/RN. GEORGE, em princípio, achou que o agente público havia cobrado “alto demais”. Apesar disso, MARCO AURÉLIO instigou GEORGE OLÍMPIO a pagar a propina solicitada, em caso de sucesso, dadas as supostas vantagens daí decorrentes.

Este fato está bem retratado no seguinte diálogo:

6119 124	18/06/ 11	11:55 :38	ALCIDES x MARCO AURÉLIO	MARCO diz a ALCIDES que GEORGE disse que tem um negócio com um cara do IBAMA, que quer entrar para resolver o negócio da INSPEÇÃO , que o cara quer entrar junto do processo para agilizar o negócio da INSPAR, mas que o cara pediu muito dinheiro . MARCO diz que falou para GEORGE que se o cara garante que isso é uma lei federal e que todo mundo sabe, que só quem não sabe é a governadora e o marido dela, GEORGE faça o contrato e que, em caso de sucesso, ele paga o dinheiro para o cara e pronto.
-------------	--------------	--------------	--	---

Cerca de um mês depois, em 11 de julho deste ano, MARCUS PROCÓPIO informa a CAIO BIAGIO que o IBAMA afirmou não ter interesse no processo. No mesmo dia, CAIO BIAGIO liga para GEORGE para informar este fato, tendo o mesmo se surpreendido, determinando que CAIO entrasse em contato com a pessoa de JARAÍTAN para questioná-lo acerca disso, inclusive porque o mesmo teria dito que estava “tudo sob controle”, senão vejamos o resumo destes diálogos:

619 817 9	11/07/ 11	14:12 :15	CAIO BIAGIO x MARCUS PROCÓPIO	MARCUS PROCÓPIO informa a CAIO que o IBAMA pronunciou-se dizendo não ter interesse em integrar o processo. CAIO diz: “Ah, não! Não acredito nisso, não! Como é que pode isso?”. MARCUS PROCÓPIO confirma que o IBAMA realmente manifestou não ter interesse.
619 984 3	11/07/ 11	18:57 :32	CAIO BIAGIO X GEORGE	GEORGE pede para que CAIO envie um e-mail com a cópia da petição da procuradoria para JARAÍTAN, acrescentando que foram surpreendidos com a decisão do IBAMA local, contrariando inclusive o e-mail que ele (JARAÍTAN) passou com manifestação de que estava tudo sobre controle, pede também para marcar uma reunião de urgência entre o pessoal de GEORGE, o pessoal de JARAÍTAN e o CAPITÃO. GEORGE diz que mandasse o e-mail naquele dia, pois havia acabado de falar com o CAPITÃO.

O esquema de pagamentos de propina mensalmente é corroborado por outras provas, incluindo saques em dinheiro de vultosas quantias, das contas do IRTDPJ/RN, pessoalmente por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, bem como pela atuação dos mencionados

agentes públicos nos processos judiciais ou administrativas sob sua alçada, além de outros tantos diálogos, travados inclusive pelo próprio GEORGE OLÍMPIO, senão vejamos.

Em 24/02/2011, GEORGE fala com FABIANO ROMEIRO, funcionário e operador financeiro das empresas e dos esquemas ilegais da organização criminosa:

568 532 8	24/02/ 2011	17:47: 44	GEORGE X FABIANO	GEORGE orienta FABIANO sobre o que ele vai dizer: “Fabiano você vai dizer o seguinte, você vai dar 42 àquele cidadão. Sabe a quem eu estou me referindo né?” FABIANO confirma e GEORGE continua: “Quando eu falo assim você já sabe né? (risos)... E vai dizer que o pessoal passou aqui essa semana e sacou o dobro disso, transferiu o dobro disso né! E aí você fez a divisão e que semana que vem eles ficaram de dar mais quarenta e tantos, que aí irá para ele também, ou seja, 42 mais 42 e aí ficaram de mandar a contabilidade na semana que vem. Você vai dizer isso para ele.” FABIANO fala que irá ficar mais tranquilo GEORGE falando isso, porque “ele” não para de ligar. Acrescenta ainda que a pessoa de quem eles estão falando (“cidadão”) tem conhecimento que a gestão já não é de GEORGE e FABIANO (“eu fico mais tranquilo você dizendo isso, porque ele não pára de ligar para mim, cara”. Ele sabe que a gente não tem mais a gestão sabe, porque eu falei pessoalmente isso com ele. É como se duvidasse sabe! Ele faz umas caretas assim, que é até meio constrangedor”.) GEORGE ratifica para FABIANO falar que vai ser aproximadamente 120 este mês e que vai ser da seguinte forma, 80 agora e na semana que vem mais 40. Pede ainda para Fabiano passar para sua conta pessoal do Banco do Brasil R\$6.000,00 e fornece o número da conta (4847399132). Fabiano ainda acrescenta que se encontra “na correria” devido às restituições e desliga.
-----------------	----------------	--------------	--------------------------------	--

Em que pese não ficar claro neste diálogo qual seria o “negócio” que GEORGE e FABIANO não teriam mais a gestão nessa época, muito provavelmente esta divisão de lucros se refere ao contrato do Consórcio INSPAR, o qual havia sido suspenso, não mais estando a gestão com GEORGE, inclusive porque FABIANO diz que estava cuidando das “restituições”, o que se referia à devolução do pagamento da tarifa àqueles que já haviam pago ao Consórcio INSPAR e, em razão da suspensão, tiveram seu dinheiro restituído em meados de fevereiro de 2011.

Isto fica mais claro quando GEORGE afirma que “... semana que vem eles ficaram de dar mais quarenta e tantos, que aí irá para 'ele' também, ou seja, 42 mais 42 ...”.

II.3 - DOS ALTÍSSIMOS LUCROS E DA EXTRAORDINÁRIA MOVIMENTAÇÃO

FINANCEIRA DE GEORGE OLÍMPIO EM DECORRÊNCIA DAS FRAUDES EM
COMENTO

Noutro pórtico, GEORGE OLÍMPIO apresentou uma extraordinária evolução patrimonial em apenas dois anos, decorrente de altíssimos lucros obtidos com as fraudes em questão, evolução esta que é absolutamente incompatível com padrões razoáveis de progresso financeiro em razão do trabalho honesto.

Vejamos os quadros abaixo:

GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA – Evolução patrimonial	
2008	2009
R\$ 81.699,48	R\$ 909.326,05

Ou seja, em apenas um ano, após o lucrativo “negócio” do IRTDPJ/RN – com lucros, ainda, da MBMO e DJLG, criadas para prestar serviço ao referido instituto – o patrimônio de GEORGE OLÍMPIO foi multiplicado por onze, um aumento de **1.000 %**.

Mas a movimentação financeira dele foi maior que isso, representando novas provas de que ele, de fato, distribuiu dinheiro entre agentes públicos e colaboradores, para manter este contrato:

GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA - Movimentação Financeira 2009		
Instituição Financeira	Operação de Crédito	Renda Declarada IRPF
BANCO DO BRASIL + HSBC + Cartões de crédito	TOTAL: R\$ 1.574.831,92	R\$ 1.080.282,59
Diferença entre o declarado à Receita Federal e a movimentação financeira: R\$ 494.549,33		

Ou seja, em 2009, GEORGE OLÍMPIO movimentou em suas contas quase **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** sem origem conhecida.

Em 2010, a sua movimentação financeira foi muito superior.

GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA - Movimentação Financeira 2010	
Instituição Financeira	Operação de Crédito
BANCO DO BRASIL + HSBC + Cartões de crédito	TOTAL: R\$ 3.187.087,36

Assim, através de mecanismos espúrios, um jovem advogado, que hoje conta com apenas 31 (trinta e um) anos de idade, saltou de um patrimônio de cerca de oitenta e um mil reais em 2008, para movimentar mais de três milhões de reais, apenas em 2010, tendo movimentado, após apenas dois anos de atuação da organização criminosa em questão, um montante de quase **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, o que, certamente, saltaria para a casa dos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em mais um ou dois anos de atuação da quadrilha.

Veja-se que o potencial de lucro anual do Consórcio INSPAR sobre o faturamento era de 40% (quarenta por cento), o que, sendo aplicado ao provável faturamento anual da ordem de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representaria um lucro de cerca de R\$ 8.000.000,00 somente para a empresa de GEORGE OLÍMPIO, detentora de 51% do capital do consórcio. Esta expectativa de lucro não foi, frise-se, fruto da imaginação dos ora requerentes. Isto foi tratado por alguns dos investigados de forma clara, apesar de, naturalmente, não ter sido exposto para a opinião pública, senão vejamos mais um diálogo estarrecedor:

586 609 5	16/04/ 2011	14:54 :41	CEZAR AUGUSTO x CARLOS	CEZAR diz para CARLOS que a inspeção continua do mesmo tamanho e que tem uma perspectiva muito pequena de que talvez só funcione para o ano que vem; que qualquer dia que funcionar aquilo, (referindo-se a inspeção) será a aposentadoria dele (...) CESAR diz que (...) se tiver 1% (um por cento) do negócio tá bom, pois fez umas contas, e pode esquecer do interior, de Caicó, de Currais Novos, pois só Natal e Mossoró, é um mercado de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões) por ano ; CARLOS fala: “puta que pariu”; CESAR diz que é impossível não conseguir 40% (quarenta por cento) de liquidez, e pra não dar nada, nada, nada, são R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) por ano; CARLOS fala: “puta que pariu”; CESAR diz que “se ganhar 5% (cinco por cento), pra quem já teve um prejuízo de 500 mil...”.
-----------------	----------------	--------------	---	---

Como há inúmeros esquemas em curso, nos mais variados Estados da federação, o potencial de lucro da atividade criminosa desta quadrilha pode chegar a patamar próximo a uma centena de milhões de reais, **por ano**, o que, para empresários cujas atividades são exercidas

regularmente, sem beneficiamentos ou “trocas de favores”, demandaria anos para se atingir. Estes fatos revelam, portanto, que gestores inescrupulosos, mancomunados com empresários desonestos, podem transformar a administração pública numa verdadeira “galinha dos ovos de ouro” para os que, de forma criminosa e vil, buscam o lucro fácil, às custas de contratos viciados com o Estado.

III – DA NECESSIDADE DA BUSCA E APREENSÃO

A busca e apreensão domiciliar e de pessoas é regulado pelos artigos 240 e ss. do CPP.

Consoante prescreve o artigo 240, § 1º, alíneas “b” e “e”, do Código de Processo Penal, é cabível a busca domiciliar quando fundadas razões a autorizem para, dentre outras causas, apreender coisas achadas ou **obtidas por meios criminosos**, além de **descobrir objetos necessários à prova da infração**.

Como medida acautelatória que é, a busca e apreensão destina-se a impedir que desapareçam as provas do crime e subordina-se aos pressupostos comuns de todas as liminares: *“fumus boni iuris”* e *“periculum in mora”*.

No caso em testilha é inegável a *“fumaça do bom direito”*, pois já existem provas substanciais do cometimento de crimes de formação de quadrilha, corrupção ativa e passiva, fraude à licitação, entre outros delitos, pelos investigados.

Por seu turno, o perigo na demora da concessão da medida, pode vir a tornar a diligência totalmente inócua, já que os investigados, conforme demonstrado acima, possuem grande poder para impedir a instrução probatória, sendo provável que, soltos, venham a coagir testemunhas e destruir provas.

Além disso, há fundadas razões para se concluir que os investigados mantêm em suas residências ou sedes de empresas, documentos que podem incriminá-los ainda mais.

Nesta esteira, como é sabido, o Estado tem o dever legal de coibir qualquer ato que contrarie o ordenamento jurídico, especialmente aqueles que, além de serem crimes por si só,

podem facilitar a prática de outros crimes.

Sobre a busca e apreensão, o saudoso jurista Magalhães Noronha, em sua obra Curso de Direito Processual Penal, preleciona que:

"a busca e apreensão é medida acautelatória, é meio coercitivo pelo qual é, por lei, utilizada a força do Estado para apossar-se de elementos de prova, de objetos a confiscar, ou da pessoa do culpado, ou para investigar os vestígios de um crime". (negritamos)

O proeminente Hélio Tornaghi, em sua obra Curso de Processo Penal, ainda sobre o tema, ensina que a “busca e apreensão” pode ocorrer:

- a) anteriormente a qualquer procedimento policial (isto é, antes da instauração do inquérito policial) ou judicial;
- b) durante o inquérito;
- c) na fase do processo judiciário;
- d) durante a execução (inclusive já estando o condenado no livramento condicional).

O art. 240, § 1º, alínea *b* e *e*, do Código Processo Penal, sobre o mesmo tema, disciplina que:

- “Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal”.
- § 1º. Proceder-se-á a busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:
- (...)
 - b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
 - (...)
 - e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
 - (...)

Assim, não há dúvidas quanto à necessidade do deferimento da busca e apreensão na residência dos investigados e nas sedes das empresas em questão.

IV – DA NECESSIDADE DE LEVANTAMENTO DO SIGILO

Durante todo o curso da investigação em comento, os fatos ora discutidos mantiveram-se no mais absoluto sigilo. Com a deflagração da “**Operação Sinal Fechado**”, a sociedade norterriograndense acompanhará com especial interesse o desenrolar desses fatos.

Entretanto, o Ministério Público, em razão do sigilo que pesa sobre os autos dos processos relacionados com estes fatos, se verá impedido de tecer maiores comentários a respeito da investigação e de todos os envolvidos.

Entretanto, com a análise amíuade das provas carreadas aos autos e com a deflagração da operação, com as prisões e buscas e apreensões, é importante que a sociedade seja informada acerca desses fatos e de todos aqueles que estão envolvidos, nos termos do direito à informação previsto no artigo 5º, XIV, da Constituição Federal, mormente em se tratando de gravíssimos crimes contra o patrimônio Público e contra milhares de cidadãos norterriograndenses, envolvendo agentes públicos que, desprezando a confiança neles depositada pelo conjunto da sociedade, utilizaram de suas prerrogativas legais para se locupletar indevidamente e permitir o enriquecimento ilícito de terceiros.

Note-se, Excelência, que a medida ora requerida não objetiva atingir, de qualquer maneira, a vida privada ou a intimidade dos denunciados, mas sim demonstrar à população em geral os graves fundamentos de fato que impulsionaram o agir ministerial, bem como fundamentaram as decisões do Poder Judiciário, de modo que sejam plenamente esclarecidos os aspectos que motivaram a atuação desses órgãos do Estado.

Relevante esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, na interpretação da densidade normativa da proteção constitucional à vida privada, à honra e à imagem de investigados criminalmente, vem atestando que tais direitos não são absolutos, podendo ser restringidos quando em causa interesse público superior, tal como demonstra o seguinte julgado:

“HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. INTERCEPTAÇÃO AMBIENTAL POR UM DOS INTERLOCUTORES. ILICITUDE DA PROVA. INOCORRÊNCIA. REPORTAGEM LEVADA AO AR POR EMISSORA DE TELEVISÃO. NOTITIA CRIMINIS. DEVER-PODER DE INVESTIGAR.

1. Paciente denunciado por falsidade ideológica, consubstanciada em exigir quantia em dinheiro para inserir falsa informação de excesso de contingente em certificado de dispensa de incorporação. Gravação clandestina realizada

pelo alistando, a pedido de emissora de televisão, que levou as imagens ao ar em todo o território nacional por meio de conhecido programa jornalístico. O conteúdo da reportagem representou notícia criminis, compelindo as autoridades ao exercício do dever-poder de investigar, sob pena de prevaricação.

2. A ordem cronológica dos fatos evidencia que as provas, consistentes nos depoimentos das testemunhas e no interrogatório do paciente, foram produzidas em decorrência da notícia criminis e antes da juntada da fita nos autos do processo de sindicância que embasou o Inquérito Policial Militar.

3. A questão posta não é de inviolabilidade das comunicações e sim da proteção da privacidade e da própria honra, que não constitui direito absoluto, devendo ceder em prol do interesse público (Precedentes). Ordem denegada” (grifado).

(Habeas Corpus nº 87341/PR, 2ª Turma do STF, Rel. Min. Eros Grau. j. 07.02.2006, unânime, DJ 03.03.2006).

No mesmo sentido, veja-se o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª

Região:

“PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. PERMISSÃO LEGAL. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, X E XII DA CF. INOCORRÊNCIA.

1. Não há no Sistema Constitucional Brasileiro direito ou garantias individuais de caráter absoluto. As liberdades previstas no artigo 5º, da Lei Maior, devem ser interpretadas à luz do princípio da razoabilidade, devendo ceder quando está em jogo, principalmente, o interesse público. Assim, o sigilo bancário e/ou fiscal – extensão do direito à vida privada estabelecido no inciso X, do referido dispositivo legal – também deve submeter-se a esse regramento, sob pena de ocorrer indevida supremacia do interesse particular frente ao coletivo. Para evitar possíveis abusos por parte dos órgãos estatais no tocante à privacidade e intimidade das pessoas, qualquer procedimento visando a quebra de sigilo deve ser devidamente fundamentado, mencionando a efetiva necessidade da medida.

2. Na hipótese, demonstrada a pertinência das informações fiscais para o deslinde da *persecutio criminis in iudicio*, não há falar em ofensa a direito líquido e certo da impetrante.

3. Ordem denegada”.

(Mandado de Segurança nº 5437/PR (200304010582588), 8ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Juiz Élcio Pinheiro de Castro. j. 30.06.2004, unânime, DJU 14.07.2004).

Tal entendimento se aplica, por inteiro, ao requerimento em apreço, tendo em vista que a operação investiga diversos ex-agentes públicos, alguns do mais alto escalão do Estado do RN, mas que não estavam desincumbindo-se com lealdade às instituições do seu *múnus público*, desvirtuando-se por completo as graves responsabilidades a si atribuídas.

Por outro lado, não existe direito absoluto à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, devendo tais bens jurídicos serem restringidos quando necessário para a satisfação do interesse público concretamente existente, o que no caso importa em revelar à opinião pública as razões em se funda a grave acusação do Ministério Público, especialmente os meandros do esquema criminoso que envolve diversos ex-servidores públicos, empresários, lobistas, entre outros.

É de se esclarecer, ainda, que a própria Lei 9.296/96, em seu artigo 10³, *a contrario sensu*, admite a possibilidade de o Juiz responsável pelas investigações em que se tiver sido deferida a medida de interceptação telefônica autorizar a divulgação do conteúdo da mesma ou de partes da mesma, quando presentes motivos suficientes para tanto, o que consideramos ser o caso, em virtude da conclusão da fase sigilosa das investigações do Ministério Público.

Com efeito, ao incriminar a conduta de “quebrar o sigilo legal”, no âmbito de investigações amparadas por interceptações telefônicas, a Lei 9.296/96, em seu artigo 10, ressalva que apenas será criminosa a conduta que ferir tal sigilo “sem autorização judicial”, circunstância lingüística suficiente a autorizar o intérprete a concluir que, havendo autorização judicial, deixa de ser ilícita a conduta de divulgar fatos obtidos por intermédio de gravações autorizadas pela Justiça,

³ “Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, e informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Pena - reclusão, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa”.

tendo em vista, por óbvio, a existência de interesse público suficiente para a tal autorização, devidamente demonstrado na decisão que a acatar.

Por fim, consigne-se que a medida postulada pelo *parquet* também serve para resguardar todos os outros agentes do Governo passado que não se envolveram na trama, no intuito de evitar generalizações perigosas e injustas. Nesse sentido, a posição ora defendida está em perfeita harmonia com a decisão da Ministra ELIANA CALMON, no inquérito que resultou na chamada “Operação Navalha” da Polícia Federal, em que a mesma decretou o fim dos sigilos das investigações com as seguintes considerações, aplicáveis, *mutatis mutandi*, à presente causa: “*verifico que não mais se apresenta necessária a confidencialidade do processo (...) por outro ângulo, pela esteira de boatos e maledicências que pairam sobre pessoas que nenhum envolvimento têm com os fatos em apuração e pela necessidade constante de alinharem-se os órgãos do Estado para, conjuntamente, adotarem as providências cabíveis dentro de suas competências e atribuições*”.

Este último argumento citado pela Ministra, inclusive, de permitir o conhecimento de outros órgãos do Estado, acerca dos fatos investigados, tem grande relevância também para o deferimento da medida ora postulada, tendo em vista que, com o acatamento do requerimento abaixo, outros órgãos públicos do Estado poderão tomar as medidas legais cabíveis para apurar a responsabilidade dos investigados em suas respectivas esferas, ressaltando que houve menção a fraudes semelhantes em diversos Estados da Federação. Tal medida se revela imprescindível para estancar idênticas irregularidades, ora discutidas, naqueles Estados, bem como para permitir aos atuais dirigentes destes órgãos públicos que conheçam o *modus operandi* das fraudes, de modo a aperfeiçoarem os instrumentos de controle, evitando que esquemas dessa magnitude se instalem novamente na estrutura da administração pública, mormente nos Departamentos Estaduais de Trânsito.

Resta dizer, ainda, que a publicização de alguns diálogos, não diferirá do procedimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no caso do “Mensalão”, em que o relator do processo (Inquérito 2245/MG), Sua Excelência, o Ministro Joaquim Barbosa, antes mesmo do recebimento da denúncia pelo pleno do STF, autorizou a divulgação, para conhecimento da nação, de todos os fatos que motivaram o ajuizamento da denúncia contra figuras expressivas da República, entre elas parlamentares e Ministros de Estado. A denúncia, como todos sabem, foi

publicada no sítio oficial da Procuradoria Geral da República.

A providência ora requerida já foi adotada outras tantas vezes nesta Comarca de Natal, a exemplo da “Operação Impacto”, que tramitou perante a 4.^a Vara Criminal, e no caso da “Operação Pecado Capital”, que tramitou perante a 7.^a Vara Criminal desta comarca, tendo sido esta providência muito bem recebida pela sociedade norterriograndense, que, de forma serena, acompanhou o desenrolar do processo, tomando conhecimento de relevantes fatos ocorridos nos bastidores do poder.

O dever de transparência da administração pública e o interesse público autorizam, amplamente, o conhecimento das investigações de crimes dessa natureza, praticados em detrimento do erário e de toda a coletividade, especialmente havendo provas robustas contra os investigados, como nos fatos em comento.

No caso presente, aplicam-se os mesmos argumentos, uma vez que a publicidade dos atos praticados no processo não trará qualquer prejuízo às investigações, cuja fase sigilosa necessariamente se encerra quando da execução de medidas de busca e apreensão, dado que os investigados, a partir desse momento, tomam conhecimento da investigação, tendo, inclusive, acesso aos autos, sendo absolutamente improvável que qualquer diligência sigilosa pudesse mais produzir efeitos.

Por esses motivos, requer o *Parquet*, ao final, autorização judicial para que possa dar publicidade, através da sua assessoria de comunicação, do conteúdo da presente petição e das provas nela citadas, como áudios de interceptação telefônica, e-mails, depoimentos e documentos, bem como da decisão judicial que tenha autorizado este levantamento de sigilo.

V – DO SEQUESTRO DE BENS

O art. 126 do Código de Processo Penal enuncia que “*para a decretação do seqüestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens*”, enquanto o art. 127 regula que o “*juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do ofendido, ou mediante representação da autoridade policial, poderá ordenar o seqüestro, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa*”, o que encontra absoluta harmonia

com os fatos descritos. Por sua vez, o art. 132 admite expressamente o seqüestro de bens móveis.

Sobre o assunto, importa transcrever trecho de acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal no seguinte teor:

“Despacho que, em inquérito policial, decretou liminarmente, *ad referendum* do plenário, sequestro de bens que teriam sido adquiridos pelos indiciados com os proventos da infração (arts. 125 a 133 do CPP). Impugnação manifestada por meio de agravo de instrumento. Contemporaneidade da aquisição de ditos bens com a imputada prática de atos delituosos, os quais, segundo consta, envolveram elevadas somas em dinheiro. Circunstância bastante para autorizar a presunção de que se está diante de produto da ilicitude (...)” (Inq. 705 AgR/DF – Distrito Federal – Fonte: site do STF no endereço eletrônico www.stf.gov.br)

Ocorre que, tratando especificamente sobre a constrição judicial de bens de pessoas acusadas da prática de crimes contra a Fazenda Pública, dispõe o Decreto-Lei nº 3.240/41, que:

“Art. 1º Ficam sujeitos a seqüestro os bens de pessoa indiciada por crime de que resulta prejuízo para a fazenda pública, ou por crime definido no Livro II, Títulos V, VI e VII da Consolidação das Leis Penais desde que dele resulte locupletamento ilícito para o indiciado.”

“Art. 3º Para a decretação do seqüestro é necessário que haja indícios veementes da responsabilidade, os quais serão comunicados ao juiz em segredo, por escrito ou por declarações orais reduzidas a termo, e com indicação dos bens que devam ser objeto da medida.”

Ou seja, diferentemente do disposto no Código de Processo Penal (art. 127), o Decreto-Lei nº 3.240/41, não erigiu como requisito para decretação do seqüestro a **existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens**, mas tão somente a existência de **indícios veementes da responsabilidade**.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto a seguir transcrito:

“PENAL. RESP. SEQÜESTRO DE BENS. DELITO QUE RESULTA PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AFRONTA AO ART. 1º DO DECRETO-LEI 4.240/41. CONFIGURAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 125 DO

CPP À ESPÉCIE. TIPOS QUE REGULAM ASSUNTOS DIVERSOS E TÊM EXISTÊNCIA COMPATÍVEL. IMPROPRIEDADE DA ARGUMENTAÇÃO ACERCA DO MOMENTO EM QUE OS BENS SEQÜESTRADOS FORAM ADQUIRIDOS. RECURSO CONHECIDO PELA ALÍNEA "A" E PROVIDO.

I. Impõe-se, para demonstração da divergência jurisprudencial a comprovação da divergência e a realização do confronto analítico entre julgados, de modo a evidenciar sua identidade ou semelhança, a teor do que determina o art. 255, §§ 1º e 2º do RISTJ.

II. Não sobressai ilegalidade na decisão monocrática que, calcada na norma que visa ao seqüestro dos bens o quanto bastem para a satisfação de débito oriundo de crime contra a Fazenda Pública, determina o seqüestro de todos os bens dos indiciados.

III. O art. 1º do Decreto-Lei nº 4.240/41, por ser norma especial, prevalece sobre o art. 125 do CPP e não foi por este revogado eis que a legislação especial não versa sobre a mera apreensão do produto do crime, mas, sim, configura específico meio acautelatório de ressarcimento da Fazenda Pública, de crimes contra ela praticados. Os tipos penais em questão regulam assuntos diversos e têm existência compatível.

IV. Não há que se argumentar sobre o momento em que os bens submetidos a seqüestro foram adquiridos, pois o dispositivo do r. Decreto-Lei visa a alcançar tantos bens quanto bastem à satisfação do débitos decorrente do delito contra a Fazenda Pública.

V. Evidenciada a apontada afronta à legislação infraconstitucional, deve ser cassado o acórdão recorrido, a fim de ser restabelecida a decisão monocrática que determinou o seqüestro de todos os bens dos ora recorridos, por seus judiciosos termos.

VI. Recurso conhecido pela alínea a e provido, nos termos do voto do relator.” (grifos acrescidos)

(REsp n.º 149.516/SC. Rel. Min. Gilson Dipp – 5ª Turma – Pub DJ 17/06/2002, p. 287)

De qualquer maneira, no caso em apreço, o seqüestro de bens dos requeridos se fundamenta tanto nas disposições do Código de Processo Penal, quanto nas do Decreto-Lei nº 3.240/41, senão vejamos.

De fato, no que diz respeito ao requisito previsto no Decreto-Lei nº 3.240/41, qual seja, a existência de **indícios veementes da responsabilidade**, temos que não há apenas indícios da responsabilidade dos investigados quanto aos delitos acima minudenciados, senão robustas provas (interceptação telefônica, quebra de sigilos bancário e fiscal, depoimentos, e-mails, documentos, etc) e outras evidências que representam elementos mais que suficientes a apontar os requeridos como autores desses crimes, os quais ensejaram prejuízo ao erário estadual, à moralidade administrativa e a milhares de cidadãos northeriograndenses.

De outro lado, quanto ao requisito previsto no CPP, referente a **existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens**, há, igualmente, robustos elementos a indicar que houve locupletamento ilícito de empresários e agentes públicos envolvidos nesta organização criminosa, sendo necessário o seqüestro de bens imóveis e dinheiro constante das contas (corrente, poupança, aplicações) de titularidade dos requeridos, em montante que assegure o ressarcimento às vítimas, que, no caso, são as milhares de pessoas físicas que pagaram taxas indevidamente, em razão do convênio fraudulento com o IRTDPJ/RN, o que certamente atingiu um montante de mais de **R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**, nos dois anos e meio de atuação deste instituto criminoso, bem como o prejuízo causado aos cofres do Estado do Rio Grande do Norte, em face da supressão de receita que deveria ser arrecadada com o serviço de registro de contratos diretamente pelo DETRAN/RN, e não através da terceirização viciada que foi instituída com a PLANET BUSINESS LTDA, o mesmo com relação à inspeção veicular, cujo valor, em patamar razoável, deveria ter sido e estar sendo arrecadado aos cofres do erário estadual, o que não ocorreu em razão da atuação criminosa desta quadrilha, o que, considerando estes dois contratos viciados, certamente atingiu mais de **R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

Ademais, como o dinheiro é um bem móvel fungível, não há como distinguir, pelo momento, dentre os bens e contas bancárias dos ora requeridos, qual a parte desse patrimônio se constitui, na totalidade ou parcialmente, de recursos provenientes das operações ilícitas desta organização, sendo o sequestro em questão, portanto, medida necessária para assegurar tal reparação às vítimas, sendo, naturalmente, plenamente reversível no que se refere à parcela do patrimônio dos investigados que se comprove que tenha origem lícita e que não seja necessário à referida reparação.

Noutro pórtico, há indícios veementes de cometimento de crime de lavagem de dinheiro, tendo em vista que houve apropriação de milhões de reais por membros da organização criminosa em comento, recursos estes que – especialmente no caso dos recursos sacados por GEORGE OLÍMPIO das contas do IRTDPJ/RN (mais de um milhão de reais), dos recursos auferidos por GEORGE OLÍMPIO em razão do contrato da PLANET BUSINESS (mais de quatro milhões de reais), dos valores dados por EDSON CÉSAR (“MOU”) a GEORGE OLÍMPIO para pagamento de propina (dois milhões de reais), dos recursos recebidos a título de propina por IBERÊ FERREIRA DE SOUZA, LAURO MAIA, JOÃO FAUSTINO, MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA e EDUARDO DE OLIVEIRA PATRÍCIO (estimado em mais de três milhões de reais)

– tiveram origem ilícita, tendo havido manobras, como inúmeros contratos de “gaveta”, com o fim de dissimular a natureza desses recursos, o que se constitui em técnicas de branqueamento de capitais, incidindo nas penas da Lei n.º 9.613/98.

Em razão disso, quanto a esta parcela de cerca de **RS\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)** de recursos objeto de lavagem de dinheiro, a mencionada Lei n.º 9.613/98, em seu art. 4.º, igualmente autoriza o seqüestro de bens dos investigados.

No que se refere ao prejuízo causado aos cofres do Estado do Rio Grande do Norte, em face da supressão de receita que deveria ser arrecadada com o serviço de registro de contratos diretamente pelo DETRAN/RN, e não através da terceirização viciada que foi instituída com a PLANET BUSINESS LTDA, o mesmo com relação à inspeção veicular, cujo valor, em patamar razoável, deveria ter sido e estar sendo arrecadado aos cofres do erário estadual, o que não ocorreu em razão da atuação criminosa desta quadrilha, contratos estes que desviaram dos cofres públicos um montante que certamente atingiu mais de **RS\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, veja-se que o acórdão acima mencionado, do Superior Tribunal de Justiça, estabelece três importantes premissas quanto ao seqüestro que, como no caso, se destine a reparar o erário.

O relator, Ministro Gilson Dipp, ainda em 2002, havia asseverado, a uma, que “não sobressai ilegalidade na decisão monocrática que, calcada na norma que visa ao seqüestro dos bens o quanto bastem para a satisfação de débito oriundo de crime contra a Fazenda Pública, determina o seqüestro de todos os bens dos indiciados.” A duas, que o “art. 1º do Decreto-Lei nº 4.240/41, por ser norma especial, prevalece sobre o art. 125 do CPP e não foi por este revogado eis que a legislação especial não versa sobre a mera apreensão do produto do crime, mas, sim, configura específico meio acautelatório de ressarcimento da Fazenda Pública, de crimes contra ela praticados. Os tipos penais em questão regulam assuntos diversos e têm existência compatível.” E, a três, que “não há que se argumentar sobre o momento em que os bens submetidos a seqüestro foram adquiridos, pois o dispositivo do r. Decreto-Lei visa a alcançar tantos bens quanto bastem à satisfação do débitos decorrente do delito contra a Fazenda Pública.”

Pois bem. Este entendimento restou amplamente consolidado no STJ, senão vejamos outros acórdãos recentes:

“PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS. DECRETO LEI Nº 3.240/41. LEGALIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA.

1. A apelação devolve à instância recursal originária o conhecimento de toda a matéria impugnada, embora não tenha sido objeto de julgamento, não ficando o magistrado adstrito aos fundamentos deduzidos no recurso.

2. Não ofende a regra tantum devolutum quantum appellatum, o acórdão que, adotando fundamento diverso do deduzido pelo juiz de primeiro grau, mantém a eficácia da constrição judicial que recaiu sobre bens dos recorrentes com base nas disposições do Decreto-Lei nº 3.240/41, ao invés do contido no art. 126 do Código de Processo Penal.

3. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que o sequestro de bens de pessoa indiciada ou já denunciada por crime de que resulta prejuízo para a Fazenda Pública, previsto no Decreto Lei nº 3.240/41, tem sistemática própria e não foi revogado pelo Código de Processo Penal em seus arts. 125 a 133, continuando, portanto, em pleno vigor, em face do princípio da especialidade.

4. O art. 3º do Decreto Lei nº 3.240/41 estabelece para a decretação do sequestro ou arresto de bens imóveis e móveis a observância de dois requisitos: **a existência de indícios veementes da responsabilidade penal e a indicação dos bens que devam ser objeto da constrição.**

6. **Com efeito, o sequestro ou arresto de bens previsto na legislação especial pode alcançar, em tese, qualquer bem do indiciado ou acusado por crime que implique prejuízo à Fazenda Pública, diferentemente das idênticas providências cautelares previstas no Código de Processo Penal, que atingem somente os bens resultantes do crime ou adquiridos com o proveito da prática delituosa.**

7. Tem-se, portanto, um tratamento mais rigoroso para o autor de crime que importa dano à Fazenda Pública, sendo irrelevante, na hipótese, o exame em torno da licitude da origem dos bens passíveis de constrição.

8. No que diz respeito à suposta violação do art. 133 do Código de Processo Penal, observa-se que tal questão não foi objeto de análise pelo Tribunal a quo, não estando, assim, prequestionada (Súmula nº 282/STF). Ainda que assim não fosse, os bens móveis, fungíveis e passíveis de deterioração, podem ser vendidos antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, ex vi do art. 137, § 1º, do CPP, a fim de assegurar futura aplicação da lei penal.

9. Recuso especial conhecido e, nessa extensão, negado-lhe provimento.”
(STJ – 6ª Turma - REsp 1124658/BA – Rel. Ministro OG FERNANDES – DJ 17/12/2009)

“PROCESSO PENAL – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL – SEQUESTRO – DEC. LEI 3.240/41 – INQUÉRITO INSTAURADO EM RAZÃO DE SUSPEITA DE CRIME PRATICADO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO – MEDIDA ASSECURATÓRIA DE RESSARCIMENTO DA FAZENDA PÚBLICA.

1. Pedido de reconsideração conhecido como agravo regimental.

2. Mostra-se prescindível para a decretação do seqüestro regulado pelo Dec. Lei 3.240/41, o exame em torno da licitude da origem dos bens passíveis de constrição, sendo necessário apenas que haja indícios veementes de que os bens pertençam a pessoa acusada da prática de crime que tenha causado prejuízo à Administração Pública.

Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.”

(RCDESP no Inq 561/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2009, DJe 27/08/2009)

Enfim, portanto, o montante de recursos seqüestrados dos ora investigados deve atingir um volume de recursos superior a **R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)**, de modo que possam ser efetivamente reparados os danos às vítimas lesadas, que, como já referido, foram os milhares de cidadãos potiguares que pagaram taxas indevidas em razão do convênio com o IRTDPJ/RN, e o erário estadual, em razão dos contratos viciados com a PLANET BUSINESS LTDA e com o Consórcio INSPAR, razão porque a cautela e a substancial quantia necessária à reparação das vítimas recomenda que sejam seqüestrados todos os bens dos investigados, tanto os móveis como os imóveis.

VI – DOS REQUERIMENTOS

Ante o todo o exposto, provados os requisitos e pressupostos para concessão das medidas cautelares pleiteadas, requer o Ministério Público o seguinte:

- 1) A expedição, em caráter de urgência, de mandados de **BUSCA E APREENSÃO**, nos termos do art. 240, § 1º, alíneas “a” a “h”, c/c com o artigo 240, § 2º, do Código de Processo Penal, a ser realizada pela Polícia Militar Estadual, de modo que a autoridade policial possa adentrar **nos locais abaixo indicados**, sejam residências ou domicílios funcionais de investigados ou, ainda, sedes de empresas envolvidas nas fraudes em comento, para ali apreender toda espécie de documentos, no sentido técnico do termo, inclusive papéis, computadores, notebooks, equipamentos de mídia digital (tablets, pendrives, netbooks, etc), telefones celulares, dinheiro em espécie, automóveis, veículos automotores terrestres, marítimos e aéreos, coisas achadas ou obtidas por meios criminosos e objetos necessários à prova da infração e qualquer outro elemento de convicção e, ainda, que constitua prova da existência de outros crimes, devendo a Autoridade Policial cumprir a diligência sem se descurar de observar fielmente as regras e imposições

legais pertinentes à espécie, inclusive a do sigilo que a situação requer, bem como para busca pessoal nos investigados: **GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO, MARCUS VINÍCIUS FURTADO CUNHA, CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA, ALCIDES FERNANDES BARBOSA, MARCO AURÉLIO DONINELLI FERNANDES, JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES, EDSON CÉZAR CAVALCANTE SILVA, CAIO BIAGIO ZULIANI, EDUARDO DE OLIVEIRA PATRÍCIO, JAILSON HERIKSON COSTA DA SILVA, FABIANO LINDEMBERG SANTOS ROMEIRO, CÉZAR AUGUSTO CARVALHO, MARCUS VINICIUS SALDANHA PROCÓPIO, JEAN QUEIROZ DE BRITO, NILTON JOSÉ DE MEIRA, FLÁVIO GANEM RILLO, CARLOS ALBERTO ZAFRED MARCELINO**, tendo em vista o interesse da investigação em seus “pen drive's” e outros dispositivos de mídia digital portáteis, além de telefones celulares, com o intuito de coletar arquivos, agendas, contatos, chamadas e mensagens de texto, e também a possibilidade de que eles venham a ocultar consigo ou visando repassar a terceiros, algum elemento de prova ocultado durante as diligências ou no ato de suas prisões, também requeridas, como medida complementar a busca e apreensão predial;

- 2) Seqüestro dos bens imóveis que estejam registrados em nome dos investigados acima qualificados e das empresas acima mencionadas, impedindo os cartórios de registro de imóveis de promover qualquer ato de transferência de propriedade, solicitando da Corregedoria da Justiça que repasse a ordem judicial a todos os oficiais do registro do Rio Grande do Norte e de outros estados, para fins de inscrição;
- 3) Seqüestro dos veículos automotores e embarcações que estejam registradas em nome dos requeridos acima qualificados e das empresas acima mencionadas, oficiando-se ao DETRAN e à Capitania dos Portos nos Estados do Rio Grande do Norte, São Paulo e Paraná, informando a restrição judicial à alienação, a fim de que os referidos órgãos públicos se abstenham de promover qualquer transferência de propriedade;
- 4) Bloqueio, através do sistema BACEN/JUD, de quaisquer valores depositados

em instituições financeiras do país em nome dos requeridos acima qualificados e das empresas acima mencionadas (com CPF ou CNPJ indicados), requisitando-se das instituições financeiras em que foram localizadas contas e/ou aplicações os extratos detalhados das mesmas, relativos aos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

- 5) Autorização para que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através dos ora requerentes, remeta cópias da presente petição e das provas relativas aos fatos cuja atribuição para investigação seja de outros Ministérios Públicos (áudios de interceptação telefônica, e-mails, documentos, depoimentos, entre outras provas decorrentes do cumprimento dos mandados de busca e apreensão acima requeridos), incluindo Ministérios Públicos Estaduais, Ministério Público Federal e Ministério Público Eleitoral;
- 6) Autorização para que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte possa dar publicidade, através da sua assessoria de comunicação, do conteúdo da presente petição e das provas nela citadas, como áudios de interceptação telefônica, e-mails, depoimentos e documentos, e da decisão deste Juízo quanto aos pedidos ora veiculados.

Abaixo, segue a lista dos endereços objeto da diligência de busca e apreensão ora requerida:

- 1) **GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA:** na Rua Presidente Quaresma, Cond. Nísia Santiago (em frente à TV Ponta Negra), apto. 1801, Alecrim, Natal/RN e, ainda, na Rua Ten. Cel. Antonio Braga, 275, Vila Santa Catarina, São Paulo/SP;
- 2) **IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA:** na Av. Nilo Peçanha, 300, Condomínio Odorico Ferreira, Apartamento 601, 6.º andar, Tirol, Natal/RN;
- 3) **JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO:** na Rua Desembargador Dionísio Filgueira, 864, Apto 601, Ed. Belo Monte, Petrópolis, nesta capital, e na Av. Dep. Márcio Marinho (Porto Brasil Resort, Praia de Cotovelo), apto. 203, bloco 5 - tipo A, Edifício Villa Real, Parnamirim-RN;
- 4) **MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA:** na Rua Jornalista Francisco Sinedino, 1140, apto. 303, Condomínio AHEAD, Lagoa Nova, Natal/RN;
- 5) **CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA:** na Rua Ceará Mirim, 304, Tirol, Edifício Residencial Florais dos Tamarindos, apto. 701, Natal/RN;

- 6) **ALCIDES FERNANDES BARBOSA:** na Rua Taquaritinga, 102, Condomínio Jardim Apollo, São José dos Campos/SP;
- 7) **CARLOS ALBERTO ZAFRED MARCELINO:** na Alameda República Dominicana, 555, Alphaville, Barueri/SP;
- 8) **MARCO AURÉLIO DONINELLI FERNANDES:** na Rua Mangabeira, 45, Casa Areia Branca, Aracaju/SE;
- 9) **JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES:** na Av. Amintas Barros, 5348, Nova Descoberta, Natal/RN;
- 10) **EDSON CÉZAR CAVALCANTE SILVA:** na Rua Miguel Rocha, 1920, Edifício Residencial Salvina Miranda, apto. 07, Candelária, Natal/RN;
- 11) **EDUARDO DE OLIVEIRA PATRÍCIO:** na Rua Gov. Silvío Pedrosa, 260, aptº 2100, Areia Preta, Natal/RN;
- 12) **CAIO BIAGIO ZULIANI** (CPF nº 061.013.934-70), na Rua Desportista José Procópio, 2993, Lagoa Nova, Natal/RN;
- 13) **JAILSON HERIKSON COSTA DA SILVA:** na Rua Estrela do Mar, 2297, Ponta Negra, Natal/RN;
- 14) **FABIANO LINDEMBERG SANTOS ROMEIRO:** na Rua Dr. Poty Nóbrega, 100, apto. 103, Condomínio residencial Thera Nova, Lagoa Nova, Natal/RN, e no seu escritório profissional, na Rua Jaguarari com Jerônimo Câmara, Sala 01, 1º andar;
- 15) **CÉZAR AUGUSTO CARVALHO:** na Av. das Brancas Dunas, 65, Condomínio Quatro Estações, Bloco Inverno, apto. 1603, Candelária, Natal/RN;
- 16) **MARCUS VINICIUS SALDANHA PROCÓPIO:** na Rua Dr. Manoel Dantas, 276, Condomínio Residencial Manoel Gonçalves Ribeiro, apto. 1.302, Petrópolis, Natal/RN;
- 17) **JEAN QUEIROZ DE BRITO:** na Rua Raimundo Chaves, Condomínio residencial West Park Boulevard, Casa I-17 (Rua San Márcio), Lagoa Nova, Natal/RN;
- 18) **NILTON JOSÉ DE MEIRA:** na Rua Comendador Araújo, 323, Centro, Curitiba/PR;
- 19) **FLÁVIO GANEM RILLO:** na Rua Saturnino Miranda, 315, casa 20, Santa Felicidade, Curitiba/PR;
- 20) **GO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS:** na Rua Paulo Barros de Góis, 1840, Edfº Miguel Seabra Fagundes, 8.º andar, salas 801/802, Lagoa Nova, Natal/RN;
- 21) **GEORGE OLIMPIO ADVOGADOS:** na Rua Paulo Barros de Góis, 1840, Edfº Miguel Seabra Fagundes, 8.º andar, salas 801/802, Lagoa Nova, Natal/RN;
- 22) **INSPETRANS:** na Av. Interventor Mário Câmara, 2.368, Cidade da Esperança, Natal/RN;

- 23) **NEEL BRASIL TECNOLOGIA LTDA:** na Av. Netuno, 29, sala 07, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP;
- 24) **MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA:** na Av. Presidente Quaresma, 817, Alecrim, Natal/RN;
- 25) **ATL PREMIUM DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA:** na Rua Luis Góis, 123, sala-02, Chácara Inglesa, CEP 04043-250, São Paulo/SP;
- 26) **INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE – IRTDPJ/RN:** na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1092, Lagoa Seca, Natal/RN;
- 27) **MBMO LOCACAO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS LTDA:** na Rua Paulo Barros de Góis, 1840, Edfº Miguel Seabra Fagundes, 8.º andar, salas 801/802, Lagoa Nova, Natal/RN;
- 28) **DJLG SERVICOS DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO LTDA:** na Rua Paulo Barros de Góis, 1840, Edfº Miguel Seabra Fagundes, 8.º andar, salas 801/802, Lagoa Nova, Natal/RN;
- 29) **PLANET BUSINES LTDA:** em Natal/RN (CRC/DETRAN/RN): Rua Jaguarari, 1912, Lagoa Nova; e em Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 323 - 14º andar Centro.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal/RN, 14 de novembro de 2011.

RODRIGO MARTINS DA CÂMARA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EUDO RODRIGUES LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AFONSO DE LIGÓRIO BEZERRA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CLAYTON BARRETO DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÍLVIO RICARDO G. DE ANDRADE BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA